SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 09 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 4018

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 098/2025 - CONTRATO Nº. 070/2023

2º Termo Aditivo de Prazo nº. 098/2025
Contrato nº. 070/2023

Contratante: CIMCERO - Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia, inscrito no **CNPJ nº. 02.049.227/0001-57.**
Contratado: PENTAGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº. 19.697.300/0001-08**.
Objeto: Contratação de serviço de locação e uso de licença para módulos integrados de sistema de gestão de consórcios de saúde, com acesso simultâneo de usuários, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, para atender este Consórcio e os municípios integrantes.
Valor: R$ 61.098,00 (sessenta e um mil, noventa e oito reais)
Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, compreendidos entre 06 de julho de 2025 a 05 de julho de 2026.
Embasamento Legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:EB476C8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO PRORROGAÇÃO SELETIVO Nº 284/2025

DECRETO Nº 284/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 08 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR ADMITIDO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;
Considerando o disposto no item/cláusula quarta do contrato individual de trabalho.
Considerandoque é de interesse da Administração Pública, prorrogar o prazo de validade do referido seletivo simplificado nº.001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, uma vez que se torna menos dispendioso ao Erário Municipal.

DECRETO:
Art. 1º. Ficam prorrogados pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de vencimento constante no decreto de nomeação e nos contratos dos servidores classificados no Processo SeletivoSimplificado nº 02/SEMEC/SEMUSA/2022, como relacionados abaixo:
DECRETO Nº.201/GP/2024
CARGO/FUNCÃO:Professora Pedagoga
CARGA HORÁRIA:30h
NOME:Sandra Paixão da Costa
DATA DO VENCIMENTO:07/07/2025
DATA VENCIMENTO APÓS PRORROGAÇÃO:07/07/2026

DECRETO Nº.205/GP/2024
CARGO/FUNCÃO:Professora de Geografia
CARGA HORÁRIA:30h
NOME:Priscila Ribeiro de Oliveira
DATA DO VENCIMENTO:09/07/2025
DATA VENCIMENTO APÓS PRORROGAÇÃO:09/07/2026

Art. 2º. Este Decreto passa a valer na data em que for publicado, e seus efeitos começam a partir da data em que for prorrogado o contrato citado.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:C70EF291

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 464/2025

PORTARIA Nº 464/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 08 de julho de 2025.

DESIGNAR OS SEGUINTES PROFISSIONAIS DA REDE DE PROTEÇÃO MUNICIPAL COMO HABILITADOS PARA A REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, PARA COMPOR AO COMISSÃO ESPECIAL DE ESCUTA ESPECIALIZA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, e em conformidade com as Diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.
RESOLVE:
Art. 1ºDesignar os seguintes profissionais da rede de proteção municipal como habilitados para a realização daEscuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, para compor ao Comissão Especial de Escuta Especializa de Alto Alegre dos Parecis EEAAP, em conformidade com os protocolos e fluxos estabelecidos pelo município:
I – Efgênia Roberta Ruy Bonfim-CPF nº ***.895.712-**

• Cargo: Psicóloga
• Órgão de lotação: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

II – Flavia Renata Gonçalves Silva- CPF n°. ***.142.952-**

• Cargo: Psicóloga
• Órgão de lotação: Unidade Básica de Saúde – UBS.

III –Elizane Silva dos Santos- CPF n°. ***.578.582-**

• Cargo: Psicólogo
• Órgão de lotação: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Art. 2ºOs profissionais designados atuarão conforme demanda, respeitando as Diretrizes do Comitê Gestor da Escuta Especializada, o fluxo intersetorial de atendimento, e zelando pela proteção integral da criança e do adolescente.
Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:99219798

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466/2025

PORTARIA Nº 466/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 08 de julho de 2025.

NOMEAR A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ DA ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear aSECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ DA ESCUTA ESPECIALIZADA, nomeado através do Decreto 76/2024, classificando da seguinte forma:

1º SECRETÁRIO	ATRIBUIÇÃO
Elizane Silva dos Santos- CPF n°***.578.582-**	Auxiliar o Coordenadomo desenvolvimento de suas atribuições. Divulgar deliberações e encaminhamentos; Encaminhar documentos e oficios conforme determinação do Comitê. Apoiar na elaboração de documentos oficiais: Minutas de resoluções, relatórios, fluxogramas, atas, planos de ação, entre outros. Acompanhar o cumprimento das deliberações do Comitê: Fazer o controle dos prazos e dar suporte na execução das ações deliberadas. Organizar os arquivos e registros do Comitê: Garantir a guarda de documentos, atas, fluxos e registros históricos. Apoiar a coordenação na articulação intersetorial: Facilitar o contato entre os representantes dos setores envolvidos (Saúde, Educação, Assistência, Segurança, Conselho Tutelar etc.). Manter atualizada a base de dados do Comitê: Cadastro de membros, entidades representadas, contatos, mandatos etc.
2º SECRETÁRIO	ATRIBUIÇÃO
Marcia Regina Lovo de Paula-CPF n°***.289.392-**	Aplica-se a mesma atribuição do 1º secretário na ausência do mesmo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:7A8094B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 283/GP, DE 8 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DO COMITE DA ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Srº. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve:
Considerando a Lei 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;
Considerando a Lei 13.434/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, saúde e assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, limitando-se estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;
Considerando o Decreto Presidencial n. 9.603/2018 regulamenta a Lei n. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

Considerando o Decreto Presidencial 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º, que dispõe sobre a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis de atendimento intersetorial;
Considerando o Decreto Presidencial n. 9.603/2018, que especifica o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no país;
Considerando o Decreto Presidencial n. 9.603/2018, o qual afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o comitê da escuta especializada do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, os seguintes representantes:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Silvana Cristina Bonet, portadora CI-RG nº 483975 SSP/RO e CPF/MF sob o n°. ***.269.292-**.
Suplente: Rosangela Dias de Oliveira da Silva, portadora CI-RG nº 679638 SSP/RO, e CPF/MF sob o n°. ***.322.772-**.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Flavia Renata Gonçalves Silva, portadora CI-RG nº 000858134- SSP/RO e CPF/MF sob o n°. ***.142.952-**.
Suplente: Juliana Badan Duarte Reis, portadora CI-RG nº 867439-SSP-RO e CPF/MF n°. ***.770.992-**.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Elizane Silva dos Santos, portadora CI-RG nº 1430510 e CPF/MF nº. ***.578.582-**.
Suplente: Claudineia Blasius Frata, portadora CI-RG nº 000651907-SSP/RO e CPF/MF n°. ***.652.762-**.

IV - Representantes da Policia Militar;
Titular: Adnir Martins Filho, portador CI-RG nº 1025809 -SSP-RO e CPF/MF n°. ***.210.942-**.
Suplente: Flavio Teixeira Oliveira, portador da CI-RG nº 979749 - SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.022.142-**.

V - Representantes do Conselho Tutelar;
Titular: Gilberto Rodrigues Firmino, portador da CI-RG nº. 1451944 - SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº. ***.511.262-**;
Suplente, Lucas Rodrigues Ferreira, portador da CI-MG nº 16.213.259 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.634.352-**.

VI - Representantes do CMDCA;
Titular: Marcia Regina Lovo de Paula, portadora da CI-RG nº. 1013470 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº. ***.289.392-**;
Suplente: Luiz Fernando Pirelli, portador do CI-RG Nº 1314194 SESDEC/RO sob o CPF: nº ***.002.002-**.
Parágrafo Único. O Comitê será composto por membros titulares e suplentes por cada representação.

Art. 2º O Comitê da Escuta Especializada que é parte do Sistema de Garantia de Direitos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, poderá nomear Coordenador e vice para responderem pelo Comitê e representá-lo quando necessário, para assuntos administrativos.

Art. 3º Compete ao presente Comitê atender o disposto no Decreto Presidencial nº. 9.603/2018, em especial o art. 9º do referido Decreto.

Art. 4º O financiamento das ações do Comitê da Escuta Especializada e do processo de Implantação da Escuta Especializada junto ao Município poderá ser custeado pela rede de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e os que tenham correlação com a presente matéria.

Art. 5º Os servidores nomeados para compor o Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 6º O comitê da escuta especializada fará a inclusão em seu plano de trabalho das Capacitações para a Rede Municipal de Proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto ao Município, capacitações aos profissionais da rede que serão os responsáveis pela realização da escuta especializada, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 7º Os membros do Comitê da escuta especializada do Município de Alto Alegre dos Parecis não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 076GP, de 5 de março de 2024.
.

Alto Alegre dos Parecis-RO, em 8 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:59AD4F15

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2025 CONTRATO Nº 002/ASJUR/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2025
CONTRATO Nº 002/ASJUR/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Espécie: 6º Termo de Aditamento ao Contrato nº 002/ASJUR/2021; **Data do Termo Aditivo**: 08/07/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: UNI TELECOM LTDA; **Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 09/11/2025; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 265/SEMAS/2019; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 08.1220002.2051, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 193; **Valor Global**: R$ 10.120,00 (dez mil cento e vinte reais); **Nota de Empenho:** nº 422, 423, de 04/07/2025; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Marcelo Raimundo da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 8 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:D8AF4671

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2025 CONTRATO Nº. 030/ASJUR/2020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006/2025
CONTRATO Nº. 030/ASJUR/2020, de 12 de novembro de 2020.

Espécie: 6º Termo de Aditamento ao Contrato nº 030/ASJUR/2020; **Data do Termo Aditivo**: 08/07/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: UNI TELECOM LTDA; **Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 09/01/2026; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 411/SEMUSA/2020; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 10.3010018.1085, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 461; **Valor Global**: R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais); **Nota de Empenho:** nº 1171, de 03/07/2025; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Marcelo Raimundo da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 08 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:263395EF

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007/2025 CONTRATO Nº. 003/ASJUR/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007/2025
CONTRATO Nº. 003/ASJUR/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Espécie: 7º Termo de Aditamento ao Contrato nº 003/ASJUR/2021; **Data do Termo Aditivo**: 08/07/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: UNI TELECOM LTDA**; Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 09/01/2026; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 543/SEMUSA/2020; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 10.3020019.1085, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 461; **Valor Global**: R$ 28.842,00 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais); **Nota de Empenho:** nº 1170, de 03/07/2025; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Marcelo Raimundo da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 8 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:87B0C24F

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007/2025 CONTRATO Nº. 021/ASJUR/2022, DE 02 DE JULHO DE 2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 007/2025
CONTRATO Nº. 021/ASJUR/2022, de 02 de julho de 2022.

Espécie: 7º Termo de Aditamento ao Contrato nº 021/PGM/2022; **Data do Termo Aditivo**: 08/07/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado (a)**: BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA; **Objeto**: prorrogação do prazo de prestação dos serviços e vigência do contrato até 09/01/2026; **Fundamento Legal:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 234/SEMUSA/2022; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 10.3010018.2085, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 461; **Valor Global**: 27.000,00 (vinte e sete mil reais); **Nota de Empenho:** nº 1175, de 03/07/2025; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Ronildo Pauli da Gama Pereira.

Alto Alegre dos Parecis, 08 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:EA4F7F3B

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 009/2025 CONTRATO Nº. 004/ASJUR/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 009/2025
CONTRATO Nº. 004/ASJUR/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Espécie: 9º Termo de Aditamento ao Contrato nº 004/ASJUR/2021; **Data do Termo Aditivo**: 08/07/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: UNI TELECOM LTDA**; Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 09/09/2025; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 543/SEMEC/2020; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 12.3610002.2019, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 402; **Valor Global**: R$: 25.914,00 (vinte e cinco mil novecentos e quatorze reais); **Nota de Empenho:** nº 2099 de 04/07/2025; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Marcelo Raimundo da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 8 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:302BF642

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 010/2025 CONTRATO Nº. 001/ASJUR/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 010/2025
CONTRATO Nº. 001/ASJUR/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Espécie: 10º Termo de Aditamento ao Contrato nº 001/ASJUR/2021; **Data do Termo Aditivo**: 08/07/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a)**: UNI TELECOM LTDA**; Objeto**: prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 09/11/2025; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/1993; **Processo**: 543/SEMFA/2020; **Cobertura Orçamentária:** Projeto Atividade 04.1230002.2035, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Ficha 416; **Valor Global**: R$ 20.384,56 (vinte mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); **Nota de Empenho:** nº 2105, de 04/07/2025; **Signatários**: pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Marcelo Raimundo da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 8 de julho de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:44FA031F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO COM REAJUSTE FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 030/PMAP/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO COM REAJUSTE FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 030/PMAP/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 03.984.954/0001-74.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Planejamento, **Monica Cristina da Silva Fernandes, portadora da Cédula de Identidade n.º 99**31 /RO, e inscrita no CPF: 002.***202-**,** e de outro lado a Empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.984.954/0001-74, estabelecida na Rua Saldanha Marinho, 392, Centro, Florianópolis – SC, CEP: 88010-450, doravante de denominada **CONTRATADA,** por seu representante, o Sr. **MARCELO LUIZ MAESTRO,** brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 704.***.879-**, Identidade nº 50***6 SESP/PR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, oriundo do **Processo Administrativo nº. 1748/2024** - Inexigibilidade de Licitação - com fundamento na Lei nº

14.133/21, e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato nº 030/PMAP/2024,** cujo objeto consiste na **assinatura anual dos softwares de engenharia ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2024 e ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2024,** conforme especificações constantes no **Processo Administrativo nº 1748/2024.**

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência do **Contrato nº 030/PMAP/2024** fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com efeitos a partir de **12 de julho de 2025**, encerrando-se em **11 de julho de 2026**, assegurando a prestação ininterrupta do objeto contratado.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR CONTRATUAL
3.1. Com a aplicação do reajuste, o valor global do contrato, anteriormente fixado em R$ **8.712,00** (oito mil, setecentos e doze reais), passará a ser de **R$ 9.094,64 (nove mil, noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** para o novo período anual, com início em 12 de julho de 2025.
3.2 O novo valor fixado representa a aplicação do percentual acumulado do **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M),** previsto na Cláusula Sexta do Contrato, que registrou **4,39%** no período compreendido entre julho de 2024 e junho de 2025, sendo o reajuste acordado por mútuo consentimento entre as partes e fundamentado nos princípios da **razoabilidade, economicidade** e da **supremacia do interesse público.**

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
4.1. Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este Termo Aditivo, permanecendo em pleno vigor e eficácia jurídica.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
5.1. O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.
Alto Paraíso – RO, 08 de julho de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Contratante

(Assinatura Eletrônica)
MONICA CRISTINA DA SILVA FERNANDES
Sec. Mun. de Planejamento – SEMPLAN
Contratante

(Assinatura Eletrônica)
MN Tecnologia E Treinamento LTDA
CNPJ: 03.984.954/0001-74
MARCELO LUIZ MAESTRO
Contratada

TESTEMUNHA (s):
Documento assinado eletronicamente

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:8D123074

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECISÃO DE SANEAMENTO E DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Decisão de Saneamento e de Conclusão da Regularização Fundiária.
DECIDO.
Trata-se de requerimento formulado pela senhora Secretária Municipal de Planejamento postulando a instauração formal de processo administrativo de regularização fundiária por interesse social (Reurb-S e E) do núcleo urbano informal consolidado **SETOR 19 conhecido como VILA NOVA**, que se consolidou na área total constante no Lote 17/F-3 da Gleba 21 do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, mas bem descrita na matrícula número 13.897 do 2º Oficio de Registro de Imóveis de Ariquemes/RO.
Nos termos do artigo 40 da Lei Federal número 13.465/2017, pronuncio-me e **decido**.
O presente processo de regularização fundiária foi classificado inicialmente como sendo de interesse social, mas em razão da selagem social, promovo, agora, sua reclassificação para predominantemente de interesse específico -**REURB – E e S.**
Os confrontantes expressaram suas anuências e, ainda, terceiros interessados foram notificados, por intermédio de edital e, no legal, não apresentaram eventual impugnação fundamentada.
O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.
Durante a tramitação do presente processo administrativo apurou-se que referido núcleo urbano informal consolidado é dotado da infraestrutura reputada como essencial pela Lei n. º 13.465/2017, conforme abaixo destacado:
"Art.36. O projeto de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação (...)
§1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:
I – sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
II – sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
III – rede de energia elétrica domiciliar;
IV – soluções de drenagem, quando necessário; e
V – outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.".
O fornecimento de água potável é assegurado pela CAERD; o esgotamento sanitário é feito por fossas sépticas; o local é servido de rede de energia elétrica domiciliar, sendo desnecessária soluções de drenagem.
Os legitimados/beneficiários, ainda, foram notificados do ditado pelo §7º do artigo 13 da Lei Federal número 13.465/2017, abaixo anotado:
"§7º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as providências necessárias à utilização do serviço, saldo disposição em contrário na legislação municipal.".
Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados e devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real.
A regularização fundiária que ora se processa incide sob área que era de propriedade tabular da **Prefeitura Municipal de Alto Paraíso**, e devidamente individualizada na matrícula número 13.897, do 2º Oficio de Registro de Imóveis de Ariquemes /RO.
Sobreditos proprietários tabulares, de outro lado, sem autorização e em desacordo com as disposições legais, promoveram o parcelamento de referida área, inclusive, com a venda e percepção do preço.
Em um determinado momento, seguindo orientação dos órgãos estaduais, ajustou-se que tal área seria doada para o Município de Alto Paraiso/RO, uma que, integrando o patrimônio municipal, facilitar-se-ia a promoção da regularização fundiária.
Referida área total de 264.384,36m², localizada no núcleo de expansão urbana denominado **Setor 19 Vila Nova**, com a descrição georreferenciada a seguir: Lote 17/F-3 da Gleba 21, com limite e confrontação ao Norte com os Lotes 15 e 15/A da Gleba 21 separados pela Avenida Carlos Dias; ao Sul com os Lotes 17/B, 17/F-2 e 17/C da Gleba 21 e Lote 15 da Gleba 22 ; a Leste com a Rodovia BR-364 e Lote 17/B da Gleba 21;a Oeste com os Lotes 17/F-6 e 17/F-5/1 da Gleba 21, de acordo com a Lei Federal 13.465/2017 e Lei Municipal 1.375/2020, do Projeto de Assentamento Dirigido Marechal Dutra, está mais bem descrito na matrícula 13.897 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ariquemes/RO Estado de Rondônia.

Esse Lote 17/F-3 da Gleba 21, e passou a ser especializado objetivamente no fólio real número 13.897, do 2º Oficio de Registro de Imóveis de Ariquemes/RO.
A doação para o Município, diversamente do aconselhamento estatal, passou a representar um dificultador para a promoção da regularização fundiária de um núcleo urbano informal consolidado havia 40(quarenta) anos.
A dificuldade decorre do fato que 70% (setenta por cento) das unidades **não são elegíveis** para a REURB de interesse social-REURB – S e, por força de incidência do artigo 16 da Lei Federal número 13.465/2017, haveria a necessidade do pagamento do justo valor da unidade imobiliária a ser titulada.
A necessidade desse pago – justo valor – representaria pagamento em duplicidade por parte do legitimado, ou seja, ele já pagou para que promoveu o parcelamento do solo e, agora, para ter acesso ao fólio real, teria que pagar novamente.
Essa duplicidade de pagamento, sem nenhum favor, implicaria em enriquecimento sem causa do ente municipal, haja vista que recebeu a área que se regulariza de forma gratuita.
Desse modo, nos termos do permitido pelo artigo 15 da Lei Federal número 13.465/2017, em relação às unidades imobiliárias classificadas como sendo de interesse específico – REURB -E -, o Município de Alto Paraíso/RO fará a opção pelo instrumento jurídico previsto no artigo 15, inciso XIV, da Lei Federal número 13.465/2017, ou seja, através da utilização do instrumento jurídico da doação.
Em relação às unidades imobiliárias classificadas como sendo de interesse social – REURB – S -, o Município de Alto Paraíso/RO, do mesmo modo, fará a opção pelo instrumento jurídico previsto no inciso I – legitimação fundiária -, do artigo 15 da Lei Federal número 13.465/2017.
Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse predominantemente específico, nos termos do artigo 40 da Lei n.º 13.465/2017 e do artigo 37 do Decreto n.º 9.310/2018.
Nesta oportunidade **aprovo** o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente numerado e rubricado.
Expeçam-se a Certidão de Regularização Fundiária – a CRF -, e os títulos de legitimação fundiária e, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis, para o devido registro, nos termos do artigo 26 do Provimento Corregedoria 18/2022 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia.
Publique-se, nos termos do art.21, V, do Decreto n.º 9.310 e art. 31, V, da Lei n.º 13.465/2017.
Alto Paraíso, 10 de junho de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:51ACD4D0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

COMISSAO DE LICITACAO - CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
PROCESSO Nº 113/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste – RO, no uso das atribuições legais e estando em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, com base no Parecer Jurídico, para que se proceda a contratação do Objeto. Conforme o Termo de Referência do referido Processo, RATIFICO em favor da Empresa:

JULIERMES SIQUEIRA DE ABREU CNPJ: 59.520.399/0001-84

VALOR: R$ 4.119,94 (Quatro mil, cento e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

.
Alvorada do Oeste, 08 de Julho de 2025.

DIEGO UESLLEI DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Moacir Amaro da Silva
Código Identificador:B2BC5DFD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO 118/GAB/2025

ALTERA O ARTIGO 6º DO DECRETO DE Nº 113 DE 01 DE JULHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:
CONSIDERANDOque a natureza da advocacia pública exige liberdade de atuação, sem a imposição de horários fixos;
CONSIDERANDO que o advogado é essencial a administração da justiça e a advocacia pública necessita de flexibilidade para o desempenho de suas funções, garantindo ao advogado público a autonomia necessária para o exercício de sua função;
CONSIDERANDO que o papel do advogado público, muitas vezes, exige atuação além de um horário fixo e local predeterminado, devido à natureza de suas obrigações legais e processuais e o advogado não é remunerado com horas extras;
CONSIDERANDO que a atividade deve alinhar às especificidades do cargo, focando na produtividade e no resultado apresentado.

D E C R E T A
Art. 1º. Ficaalterado o artigo 6º, do decreto de nº 113 de 1 de julho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º. *Este Decreto não se aplica aos servidores regidos por legislação específica que disponha sobre*
jornada própria, como profissionais do magistério, servidores em regime especial, bem como os servidores lotados da Procuradoria Geral do Município (PGM).

Art. 2º. O horário de funcionamento da Procuradoria Geral do Município será das 7h30 às 13h30 e das 14h às 17h, sendo que no período da tarde (14h às 17h) funcionará em regime de rodizio entre os seus servidores.
Parágrafo único – O servidor que trabalhar no período da tarde (14h às 17h), fará sua jornada no período manhã, das 7h30 às 12h, conforme escala definida pelo Prefeito Municipal.
Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
COMUNIQUE-SE;
CUMPRA-SE

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:1DF34CA9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 120 DE 08 DE JULHO DE 2025.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE ALVORADA D`OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **ALVORADA D`OESTE**, Estado de Rondônia, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seus art. n. 63 e 64, combinado com os art. n. 94, 95 e 96. Subsidiadas pelo art. 165, inciso II, § 2º da Constituição Federal; e art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF), faz saber:

D E C R E T A

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Planejamento, Elaboração e Acompanhamento Orçamentário, órgão colegiado de caráter propositivo e participativo às questões administrativas à elaboração, execução, monitoramento e avaliação do ciclo orçamentário da Prefeitura Municipal de Alvorada D`Oeste.
Art. 2º. A Comissão Municipal de Planejamento, Elaboração e Acompanhamento Orçamentário tem as seguintes atribuições:
I - propor diretrizes para a elaboração da proposta do Programa de Metas, do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
II - colaborar com a construção de mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do Programa de Metas, do Plano Plurianual e da execução orçamentária anual;
III - acompanhar e monitorar a execução orçamentária anual e o cumprimento do Programa de Metas e do Plano Plurianual, contribuindo para possíveis revisões e manutenção da integração, articulação e compatibilização dos instrumentos de planejamento;
IV - outras atribuições compatíveis com sua natureza.
Art. 3º. A Comissão ora criada será presidida pelo Prefeito Municipal e coordenada pelo Secretário Municipal de Gestão Governamental, composta por mais 7 (sete) membros-executivos a seguir relacionados:
I – Secretário Municipal de Administração e Finanças;
II – Secretário Municipal de Planejamento;
III – Controladora Municipal;
IV – Assessor de Supervisão Contábil;
V – Diretor de Assessoramento Contábil;
VI – Diretora Executiva de Administração;
VII – Diretor de Licitação e Compras.
Parágrafo único. Deverá compor a Comissão Municipal de Planejamento, Elaboração e Acompanhamento Orçamentário, como membros setoriais, o(a) Secretário(a) de cada pasta ou servidor por este(a) indicado, a quem caberá a identificação e apresentação dos programas existentes, a criação de novos programas, com seus respectivos objetivos e indicadores, bem como a avaliação dos respectivos resultados.
Art. 4º. A Comissão Municipal de Planejamento, Elaboração e Acompanhamento Orçamentário se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.
Art. 5º. Para a consecução de suas atribuições, a Comissão Municipal de Planejamento e Acompanhamento do Orçamento poderá solicitar informações e esclarecimentos aos órgãos e entidades competentes, bem como convidar representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal e de entidades públicas ou privadas para participar das reuniões e grupos de trabalho para que eventualmente venham a ser constituídos, mediante aprovação em reunião.
Art. 6º. São atribuições dos membros da Comissão Municipal de Planejamento, Elaboração e Acompanhamento Orçamentário:
I – expedir ofício circular ou memorando para as unidades administrativas com o objetivo de definição de metas e prioridades a serem inseridas em projeto de lei;
II – articular-se com as unidades administrativas a fim de obter os dados relativos às receitas e despesas do período de 2026 a 2029;
III – fazer consulta à população em geral sobre sugestões passíveis de serem introduzidas nos projetos de lei do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de cada exercício;
IV – analisar as propostas setoriais encaminhadas pelas unidades administrativas com o objetivo de inserção no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, bem como, nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), de cada exercício anual;
V – fazer reunião com os Conselhos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social a fim de validar as propostas setoriais para o período do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029;
VI – elaborar os projetos de lei e respectivos anexos para serem encaminhados à Câmara Municipal;
VII – acompanhar a tramitação legislativa dos projetos de leis do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de cada exercício.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alvorada D`Oeste, aos 08 dias do mês de julho de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:4EF4D62D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI Nº 1180/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, no uso da atribuição que lhes são conferidas no artigo 63 c/c artigo 64, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que: A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE,** através de seus **Nobres Vereadores,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que dispõem:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF) e no disposto no art. 63 e art. 64 inciso X da Lei Orgânica Municipal, ficam elaboradas e estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2026:
I - As Metas e Riscos Fiscais:
II - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
III - A Organização e Estrutura do Orçamento;
IV - As Diretrizes para a elaboração do Orçamento e suas Alterações;
V - As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
VIII - As disposições sobre os precatórios judiciais; e
IX - As Disposições Gerais.
§ 1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I - Orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;
II - Ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;
§ 2°. A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devendo:
I - Priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
II - Evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - Atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão definidas por ações classificadas por função, subfunção e programas de governo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I – Conceitos Gerais

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - Convenente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

IX - Remanejamento - São realocações no Orçamento mediante a destinação de recursos de um órgão para outro, relativo à Estruturação e/ou reforma administrativa, sempre precedida de Lei Autorizativa.

X - Transposição - São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

XI - Transferência - São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

XII - Alterações da Despesa - São realocações no âmbito do Orçamento Programa, dos Elementos de Despesa utilizados para identificar o Gasto, mantidos a classificação da Despesa até o nível de Modalidade.

§ 1°. Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2°. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG n° 42/1999 e suas atualizações.

§ 3°. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4°. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 5°. O Poder Executivo fica autorizado a incorporar no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o saldo apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recurso, desde que não comprometidos, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 6°. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento vigente para atender as insuficiências de dotações orçamentárias, o excesso de arrecadação por categorias de receita já prevista na Lei Orçamentaria Anual, em conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1°, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4°. Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal n° 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6°. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhada ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da constituição Federal, no Art. 168 da Lei Orgânica do Município e no Art. 2º da Lei Federal 4.320/64, e será composto de:

I - Texto da lei;

II - Consolidação dos quadros orçamentários.

Parágrafo Único: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - Discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - Demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV - Demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5°, III, da Constituição Federal;

V - Demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2°, § 2°, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5°, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente liquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - Demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - Demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observando o disposto no § 1° do art. 13 desta Lei.

Art. 7°. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual Conterá:

I - Relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2026, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - Resumo da política econômica e social do Governo;

III - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n° 4.320, de 1964;

IV - Memoria de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - Demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2025 e a previsão para o exercício de 2026;

VI - Relação de precatórios a serem cumpridos em 2026 com as dotações para tal constantes na proposta orçamentária;
VII - Relação das ações prioritárias aprovadas às audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 8°. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:
I - Das metas fiscais anuais de acordo com o art. 40, § 10, da LC n° 101/2000 acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
II - Da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
III - Das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
IV - Da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 40, § 20, inciso III, da LC nº 101/2000;
V - Da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 40, § 20, inciso III, da LC n° 101/2000;
VI - Da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 40, § 20, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VII - Da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4°, § 20, inciso V, da LC nº 101/2000;
VIII - Da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1°. As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;
§ 2°. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo.
Art. 3°. Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 40, § 30, da LC nº 101/2000.
§ 1°. Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2026, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2°. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2026 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3°. Caso se concretize, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior se houverem obedecido à fonte de recursos correspondente.
§ 4°. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO IV
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDA DO PLANO PLURIANUAL

Art. 9º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estarão definidas e estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2027, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1°. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
§ 2°. As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 3°. Na hipótese prevista no § 20, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.
Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Setor de Contabilidade, até 20 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, observadas as disposições desta Lei.
Art. 11°. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2026 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1°. Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1°, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2°. A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.
Art. 12°. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.
Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.
§ 1º. Para fins do limite das despesas do Poder legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o ultimo 'mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
Art. 14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:
I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei, através de cobertura de créditos adicionais;
II - Atender ao disposto no art. 57 desta lei.
§ 1° A reserva de contingência, de que trata o inciso I do capt. será fixada em no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos a sua conta.
§ 2°. Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingencia constituídas na forma dos incisos I e Il do capt. Não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3°. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2026 se:

I - Tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - A ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1°. Para efeito do disposto no art. 16, § 3°, da LC n° 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, conforme o caso.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, adequar-se-ão as receitas do município, desde que observados:

I - O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de créditos adicionais;

II - Os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2°, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3°, da LC n° 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - Dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - Do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - Do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - Do custo da destinação final da tonelada de lixo; V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1°. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2°. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas semestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de julho e janeiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - Do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - Das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal; IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, O desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades orçamentárias, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1°. O ato referido no capt. Deste artigo e os que o modificarem conterá:

I – Metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC n° 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e a sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

II- Cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão orçamentário.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2° do art. 8º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - Despesas com publicidade institucional;

VIII - Horas extras.

§ 1°. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, observada a vinculação de recursos.

§ 2°. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3°. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4°. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5°. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9°, § 1°, da LC nº 101/2000.
§ 6°. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.
Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1°. No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3° do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o caput será reduzido na mesma proporção.
§ 2°. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.
§ 3°. Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 4°. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.
Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1°. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2°. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.
Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar referida disponibilidade.
§ 1°. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2026, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2°. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.
§ 3°. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2025, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária
Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1°. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC n° 101/2000.
§ 2°. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 3°. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - Superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;
II - Créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;
III - Valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - Saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 4°. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento da solicitação.
Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.3 20/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.
Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até o último dia do exercício financeiro de 2026**.
Parágrafo Único: Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada a constante da Lei orçamentária de 2026, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.
Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.
Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I
Das Subvenções Econômicas
Art. 30. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 r 28 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1°. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o capt. somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2°. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "capt." deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação em elemento especifico para a despesa - Subvenções Econômicas".
Art. 31. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação especifica.

Subseção II
Das Subvenções Sociais
Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderão às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do tesouro municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias contados do recebimento dos recursos na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70° parágrafo único da CF/88).

Subseção III
Das Contribuições Correntes
Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I - Estejam autorizados em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2026; ou
III - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Parágrafo único: No caso dos incisos I e II do capt. a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas aas exigências legais aplicáveis a espécie.

Subseção IV
Dos Auxílios
Art. 34. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6°, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica e/ou especial;
II - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP,** com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - Qualificadas como Organizações Sociais - **OS**, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
VI - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VII - Destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei no 13.146/2015;
VIII - Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei no 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no 7.404/2010; e
IX - Voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1°. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.
§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
Das Disposições Gerais para Destinação de
Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas
Art. 35. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:
I - Execução da despesa na modalidade especifica, devidamente aprovada em Lei especifica, contendo objeto, nicho de atuação, plano de ação e especificidade de elementos de despesa e modalidade de desembolso do recurso (investimento ou custeio) - Subvenções Sociais";
II – Estar regularmente constituída, assim considerado:
a) No mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;
b) Tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
III - Ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;
IV - Inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.
V - Não ter como dirigente pessoa que:
a) Seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.
b) Incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
c) Cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
d) Tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, enquanto durar a inabilitação.
e) Tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, e II do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.
VI - Formalização de processo administrativo, no qual fique demonstrado formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.
Parágrafo único: Caberá ao setor Jurídico do Poder Executivo verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.
Art. 36. É necessária à contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 37. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais,

com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I- Nome e CNPJ da entidade;
II - Nome, função e CPF dos dirigentes;
III - Área de atuação;
IV - Endereço da sede;
V - Data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI - Valores transferidos e respectivas datas.
Art. 38. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.
Art. 39. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no 101/2000.
Art. 40. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I - Depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Subseção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos
Art. 41. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12 % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências
I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - Formalização de contrato;
IV - Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1°. No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - Desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - Integrem as cadeias produtivas locais;
III - Empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - Adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2°. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;
§ 3°. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI
Das Disposições Relativas à Dívida pública Municipal
Art. 42. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 43. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Art. 44. No exercício de 2025, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC n° 101/2000.
§ 1°. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo; e o disposto no art. 49 desta Lei.
§ 2°. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 45. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no § 6° da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária a Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsidio e da remuneração e empregos públicos.
Parágrafo Único: O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara municipal.
Art. 47. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada à legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22 parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III - Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV - Prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.
§ 1°. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei do Orçamento para 2026.
§ 2°. Ficam assegurados os direitos sociais dos agentes políticos Prefeito e Vice-Prefeito de terço de férias e décimo terceiro salário.
§ 3°. No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC n° 101/2000, as seguintes informações:
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - Declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 4°. No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa ou termo de compromisso fixando a contratação mediante certificação de saúde econômica, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 5°. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 6° Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48. É ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 do CF/88, a despesa total com pessoal em cada um dos poderes em 2026, o poder executivo e legislativo, não excedera em percentual da Receita Corrente Líquida, as despesas verificadas no exercício de 2025, acrescida de 10% obedecerá ao limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 49. Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras aos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no (art. 20° inciso III, e art. 22, Parágrafo único Inciso V da LRF).

Art. 50. O Executivo Municipal adotara as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos no (art. 19 e 20 da LRF).

I - Exoneração de servidores ocupante de Cargos em Comissão;

II - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário; e

III - Eliminação de vantagens acrescidas de servidores:

IV - Eliminação das despesas com horas extras;

V - Demissão de Servidores Estatutários.

Art. 51. Para efeito desta lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1° da LRF), a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem em relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da Administração Pública Municipal, ou ainda, atividade próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único: Quando a contratação de mão de obra houver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamento de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não (31.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização).

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - As situações de emergência ou de calamidade pública;

II - As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2026, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1°. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) Cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2°. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeitam às regras do §1°:

I - A homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do PPA – Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1°. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2°. Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:
I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - As emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º. Para fins do disposto no art. 166, § 8°, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 12 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, ficarem sem despesas correspondentes.
§ 4°. O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capitulo IX desta lei.
Art. 59. Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização financeira da Câmara municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 60. Em consonância com o que dispõe o § 5° do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 61. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.
§ 1°. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.
§ 2°. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 62. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 63. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os entes da Federação, Governos Federal, Estadual e Municipal através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta para realização de obras ou serviços de competência do município.
Art. 64. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contraditório.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:85D373F1

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 625.02.08-2025/SEMOURB - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/SUPEL/2025.

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 625.02.08-2025/SEMOURB - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/SUPEL/2025.
OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA POR LUMINÁRIAS DE LED NO BAIRRO CTG NO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE-RO.***
O Prefeito Municipal, JAIR LUIZ, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da ***Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021***, procede, em nome do Município de Alvorada d'Oeste/RO, por ser ato discricionário da Administração, a Revogação do Processo Licitatório nº 625.02.08-2025/SEMOURB - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/SUPEL/2025. Registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.
Verifica-se, nos autos, que o Pregoeiro, realizou o procedimento de análise da proposta, documento de habilitação do participante, nada havendo que ensejasse a desclassificação, e declarou o prosseguimento do certame. Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:
"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior".
Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.
Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame. Pelo exposto, por motivo de conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.
Alvorada d'Oeste/RO, em 08 de julho de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:31697B7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 003

Contrato N.º 007/CPL/2022
Processo Administrativo n.º 00116/CMA/2022

PARTES:
1) CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, CNPJ sob n.º 04.797.247/0001-31;
2) P.S.C. ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ sob n.º 08.853.303/0001 -03;

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de filmagem em formato digital HD das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, incluindo as edições com transmissão de streaming – internet;

PRAZO: 13/07/2025 a 12/07/2026 (12 (doze) meses)

VALOR: R$ 70.560,00 (setenta mil, quinhentos e sessenta reais);

Gestor:
MARIA APARECIDA DE LAIA
Chefe Núcleo de Gestão de Contratos
Portaria nº 6470/2025

Ariquemes/RO, 08 de julho de 2025.

FILIPE RASSEN ROZIQUE
Vereador/Presidente
Câmara Municipal de Ariquemes

Publicado por:
Filipe Rassen Rozique
Código Identificador:AA5F5020

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°046/IPEMA/2025

Retifica o art. 1º da Portaria n.º034/IPEMA/2025 que concedeu o Beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidoraCELIA MARIA BENTO DE LEMOS**.**

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o processo previdenciário n.º17-14/2025;

R E S O L V E

Art. 1º- Retificar o art. 1º da**Portaria n.º034/IPEMA/2025**que concedeu o Beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora**Celia Maria Bento de Lemos,**passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,**com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora**CELIA MARIA BENTO DE LEMOS**, portador(a) do RG nº 1058901 SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º***.113.802-**, contratado(a) através do Concurso Público de 1998, no cargo de Serviços Gerais, na função de Serviços Gerais - Nível III- 40 horas semanais, tomando posse em 01/03/1999, sob matrícula n.º2867-3, encontra-se na faixa salarial dos 25 anos, Classe "N", lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 6º incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 c/c art. 50, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal n.º 1.155 de 16/11/2005 e Art. 2º, caput, da Lei Municipal n.º2.877 de 06/08/2024."

Ariquemes RO, 08 de julho de 2025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:5208C942

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.°047/IPEMA/2025

Retifica o art. 1º da Portaria n.º032/IPEMA/2025 que concedeu o Beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidoraLOURDES DE FÁTIMA DE OLIVEIRA**.**

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008 e Decreto nº 17.117/2021;

Considerando o processo previdenciário n.º17-8/2025;
R E S O L V E
Art. 1º- Retificar o art. 1º da**Portaria n.º032/IPEMA/2025**que concedeu o Beneficio de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora**Lourdes de Fátima de Oliveira,**passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**,com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora**LOURDES DE FÁTIMA DE OLIVEIRA,**portador(a) do RG nº1873187 SSP/RO, inscrito(a) no CPF nº ***.431.630-**, contratado(a) através do Concurso Público de 2002, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, na função de Auxiliar de Enfermagem - Nível III- 40 horas semanais, tomando posse em 01/04/2002, sob matrículanº3351-0, encontra-se na faixa salarial dos 23 anos, Classe "L", lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 6º incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 c/c art. 50, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal n.º 1.155 de 16/11/2005 e Art. 2º, caput, da Lei Municipal n.º2.877 de 06/08/2024."
Ariquemes RO, 08 de julho de 2025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Decreto 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:5BF1AAD1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.648, DE 7 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL THIAGO DE LIMA ALBANES.

DECRETO Nº 22.648,DE 7DE JULHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALTHIAGO DE LIMA ALBANES.

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 912 de 07/07/2025 (ID 3306521),advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público MunicipalThiago de Lima Albanes, ao cargo de Assistente de Controle Interno, CDS-5A,lotado na Controladoria Geral do Município de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 7 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 07/07/2025 às 18:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3306604**e o código verificador**309935A3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-**	08/07/2025 07:35
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	08/07/2025 08:08
3	KELLY GOMES DE LIMA CONSTANTE	***.258.402-**	08/07/2025 08:38

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:791A7D50

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 22.650, DE 7 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL AMANDA VITORIA DE OLIVEIRA ROCHA CAMARGO.

DECRETO Nº 22.650,DE 7DE JULHODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL AMANDA VITORIA DE OLIVEIRA ROCHA CAMARGO.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 909 de 07/07/2025 (ID 3305522), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Amanda Vitoria de Oliveira Camargo, ao cargo de Assessor Especial V, CDS-02,lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 7 de julho de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 07/07/2025 às 18:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3307821**e o código verificador**B3AC1B7E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-**	08/07/2025 07:36
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	08/07/2025 08:07

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:2515B9E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 558, DE 4 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 558, DE 4 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 24 de 03/07/2025 (ID 3300605), advindo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 81/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a Empresa EVOLUPEDI REABILITAÇÃO LTDA.

Gestora do Contrato
Erick Jhony Dallavalle Bolonhesi

Fiscal do Contrato
Eliane Maria Cordeiro

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 267 de 2 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 4 de julho de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 07/07/2025 às 13:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3302527**e o código verificador**81005F93**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	07/07/2025 13:49

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:BCBC8806

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 561, DE 7 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 561, DE 7 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 24 de 03/07/2025 (ID 3300605), advindo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 81/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a Empresa EVOLUPEDI REABILITAÇÃO LTDA.

Gestora do Contrato
Erick Jhony Dallavalle Bolonhesi

Fiscal do Contrato
Eliane Maria Cordeiro

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 267 de 2 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 7 de julho de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 07/07/2025 às 13:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3306866**e o código verificador**BD8DE2AB**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO	***.335.892-**	07/07/2025 13:50

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:5045E70D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 562, DE 7 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDER FERNANDO DOS SANTOS PASTER.

PORTARIA Nº 562, DE 7 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALEDER FERNANDO DOS SANTOS PASTER.

ASecretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ConsiderandooMemorando 906 de 03/07/2025 (ID 3300577), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1°Designar o servidor público municipalEder Fernando dos Santos Paster, à responder como Secretário Executivo, no âmbito da Secretaria Municipal dePlanejamento, Orçamento e Gestãode Ariquemes.
Art. 3°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 7 de julho de 2025, 137º da República.

ELIZETE GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 08/07/2025 às 08:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3307738**e o código verificador**62C25064**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO	***.362.462-**	08/07/2025 07:30
2	PAMELA DE ABREU PEREIRA	***.549.002-**	08/07/2025 08:29
3	EDER FERNANDO DOS SANTOS PASTER	***.587.332-**	08/07/2025 09:06

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:CE82FFF5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 563, DE 7 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 563, DE 7 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Fazenda, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 275 de 07/07/2025 (ID 3305256), advindo da Secretaria Municipal de Fazenda;

RESOLVE:

Art.1ºDesignar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 22/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Fazendae a EmpresaMONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Gestor de contrato:

Adriano dos Santos

Fiscal de contrato:

Vagner Ramalho Deltrino

Art. 2ºFica revogada a Portaria nº 550 de 3 de julho de 2025.

Art. 3ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 7 de julho de 2025, 137º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente porLUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA,Secretario Municipal de Fazenda, em 08/07/2025 às 08:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID3307789e o código verificadorA1CF0B53.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A52C0CC4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 565, DE 8 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 565, DE 8 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NOÂMBITO DASECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARIQUEMES.

O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ConsiderandooMemorando 415 de 26/06/2025 (ID 3283811), advindo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os Servidores Públicos Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal De Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes,como segue:

NOME	LOCAL
Eliandro Pereira de Souza	SEMAIC
Genivaldo Nunes dos Santos	SEMAIC
Jonas Gomes Bento	SEMAIC
Victor Almeida Ramos	SEMAIC

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5ºOsservidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6ºÉ vedado aos servidores públicos autorizados:

a)a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b)a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c)a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d)a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7ºO servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8ºA autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art.9ºO servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 8 de julho de 2025, 137º da República.

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ANTONIO MARCOS DE MOURA**,**Secretário Mun. de Agricultura Ind. e Comércio**, em 08/07/2025 às 08:55, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3308829**e o código verificador**8670A8F4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	08/07/2025 09:00
2	VICTOR ALMEIDA RAMOS	***.707.072-**	08/07/2025 09:02

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:339787C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 567, DE 8 DE JULHO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 567, DE 8 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 681 de 01/07/2025 (ID 3291668), advindo da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art.1ºDesignar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 438/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Educaçãoe a EmpresaÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE S/A.

Gestor do Contrato

Marly Ribeiro Pinheiro

Suplente de Gestor do Contrato

Carolina Lutz

Fiscal do Contrato

Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato

Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2ºFica revogada aPortaria nº 277, de 4 de abril de 2025.

Art. 3ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 8 de julho de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente porSANDRA MARCIA NEVES,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 08/07/2025 às 11:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID3310150e o código verificadorCA1071A4.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C0EA8198

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 001/2024. PROCESSO 20990/2024 SEMTEC

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR-EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS Nº 001/2024

A Comissão Organizadora do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, no uso de suas atribuições, notifica a proponente suplente abaixo relacionada para o envio da documentação complementar exigida para habilitação, conforme previsto no item 13 do Edital nº 002/2024.
A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por e-mail para leialdirblancariquemes@gmail.comno prazo improrrogável de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

DADOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Certidão Negativa quanto de débitos estaduais junto a SEFAZ;
Certidão Negativa de débitos junto ao Município;
Certidão Negativa de tributos Federais;
Certidão de regularidade do FGTS–CAIXA;
Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

Em caso de representante de candidatura como "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.
Em caso de candidatura como "entidade", o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

MODALIDADE DE APOIO: OFICINA DE PRODUÇÃO, CRIAÇÃO, OU DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO ARTÍSTICO NAS ÁREAS DE PINTURA, ESCULTURA, DESENHO, ARTESANATO, FOTOGRAFIA, CINEMAE DESIGN (com duração mínima de 15 horas, para no mínimo 10 pessoas, podendo ser em formato híbrido, presencial e/ou online)

PROPONENTE	INGRESSO	NOME DO PROJETO
DIRGIANE EMANUELI SERRA DE OLIVEIRA	cotas Preta/parda	Artesanato em Laços Infantis-Curso Básico Online

Ariquemes, 08 de julho de 2025.

Lemos e Lemos Eventos LTDA
CNPJ 10.339.029/0001-56
JULIANA DALMOLIN DE OLIVEIRA LEMOS
CPF802.318.962-04

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:4B33C978

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ARTESÃOS E TRABALHADORES MANUAIS PARA EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS NO ESPAÇO DA AGROARI NA EXPOARI 2025. PROCESSO 16549/2025 SEMTEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ARTESÃOS E TRABALHADORES MANUAIS PARA EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS NO ESPAÇO DA AGROARI NA EXPOARI 2025

A Prefeitura de Ariquemes por meio da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura-SEMTEC, conforme as prerrogativas que lhe confere a lei, vem tornar público a realização de Seleção Pública para Concessão de Licença Eventual para trabalhar**NO ESPAÇO DA AGROARI NA EXPOARI 2025,**que será realizada nos dias 26 de julho a 3 de agosto de 2025, no Parque de Exposições da APA, localizado na Br 364, próximo ao Posto da Polícia Federal, no município de Ariquemes, neste Estado.

1.DO OBJETO

Constitui objeto deste**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ARTESÃO E TRABALHADORES MANUAIS PARA EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS NO ESPAÇO DA AGROARI NA EXPOARI 2025**para 20(vinte) artesãos e trabalhadores manuais distribuídos nas diversas categorias, durante a realização do evento Expoari 2025 de Ariquemes que será realizada no Parque de Exposições da Associação dos Pecuarístas de Ariquemes - APA localizado na Br 364, próximo ao Posto da Polícia Federal, no município de Ariquemes, neste Estado, nos dias 26 de julho a 3 de agosto de 2025.

2.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Das vagas:
2.1.1 Para os artesãos e trabalhadores manuais classificados, será disponibilizado espaço junto as agroindústrias de Ariquemes;
2.1.2 Serão disponibilizadas no total geral 20(Vinte) vagas para expositores artesãos e trabalhadores manuais.

3.DISPOSIÇÃO DOS ARTESÕES E TRABALHADORES MANUAIS

3.1Funcionamento e Norma das Tendas no Espaço Alternativo:

3.1.1O artesão, o trabalhador manual deverão manter as tendas abertos e limpos durante todo o horário de funcionamento do evento;
3.1.2 Todas as mesas expositoras deverá haver álcool em gel à disposição do público;
3.1.3 E de responsabilidade dos artesãos, trabalhadores manuais selecionados a organização das peças, organização do espaço e demais normas de segurança dispostas nesse edital.

3.2Data e horário

a) A partir do dia 26 de julho haverá à disposição para a entrada e saída de mercadorias no Parque de Exposições da Associação dos Pecuarístas de Ariquemes - APA localizado na Br 364, próximo ao Posto da Polícia Federal, no município de Ariquemes,
3.3Procedimento para carga e descarga dos produtos à serem comercializados:

a) Deve-se respeitar a ordem de chegada;
b) Os veículos de transporte de mercadorias obrigatoriamente respeitarão os limites de velocidade e segurança quando da entrada no Parque de Exposições da Associação dos Pecuarístas de Ariquemes - APA.

5.Serviço e infraestrutura
5.1Da limpeza do local

5.1.1 A responsabilidade do expositor:
a)A limpeza será diária tanto nas áreas que circundam a tenda quanto nas área internas, realizando-se durante o período da exposição;
b) É de responsabilidade do artesão e do trabalhador manual a conservação do local de exposição;
c) A limpeza da área interna da tenda e de responsabilidade do artesão ou do trabalhador manual;
d) Cada tenda deverá ter um recipiente para o lixo;
e)A coleta do material descartado, será feita pelos organizadores ao termino de cada dia, assim, os artesãos e trabalhadores manuais deverão deixar o lixo a frente das tendas para recolhimento.

6.Segurança

6.1 A segurança geral das áreas comuns de exposição são de responsabilidade dos idealizadores;
6.2 Os idealizadores não se responsabilizarão por valores e objetos dentro dos Quiosques;
6.5 E de responsabilidade do artesão selecionado a organização das peças em seus espaço;

7.DAS PARTICIPAÇÃO;

7.1Poderão participar da seleção Artesãos, o Trabalhadores Manuais que tenha idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
7.2 Deverão apresentar na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes - SEMTEC, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, até o dia 21 de julho de 2025, os seguintes documentos:
a)Cópia dos documentos pessoas: CPF, RG ou CNH;
b)Cópia comprovante de residência;

7.3A apresentação pelos interessados das documentações exigidas, implica na aceitação integral eirretratável dos termos deste instrumento, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes;
7.4 Os interessados credenciados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e nos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
7.5Os idealizadores não se responsabilizam pela meta comercial dos credenciados.

8.DAS VEDAÇÕES

8.1 Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

9.DA INSCRIÇÃO

9.1O(s) interessado(s) em participar da seleção deverão apresentar na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes - SEMTEC de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30, até o dia 21 de julho de 2025.
9.2Documentação a ser apresentada na inscrição, para todos(obrigatória):
a) Cópia dos documentos pessoas: CPF, RG ou CNH;
b) Cópia comprovante de residência;
.

10.DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO DE SELEÇÃO

10.1O período de Vigência da Seleção Públicada sua publicação até o dia 21 de julhode 2025, podendo ser prorrogado a critério do interesse público toda e qualquer data que esteja pre estabelecida no edital.

11.DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO A EXPLORAÇÃO DO ARTESANATO.

11.1São obrigações do Selecionado:

a) A manutenção física dos quiosques e dos espaços destinados para o artesanato;
b) A aquisição e pagamento de todos os itens a serem comercializados;
c) Despesas com o ponto de internet para o uso das maquinetas e celulares com tecnologia de ponta;
d) Manter a excelência dos padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área autorizada, observada a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;
e) Respeitar as condições para autilização do espaço definido, sem possibilidade de ampliá-lo ou trocá-lo;
f) Comercializar apenas os produtos que foram indicados na proposta selecionada;
g) A vigilância e a segurança dos bens instalados dentro do quiosque e do espaço do artesanato, durante período que antecede, bem como durante a realização do evento será de responsabilidade do**SELECIONADO;**
h)Responder civil, penal e administrativamente pelos seus atos ou de seus auxiliares;
i) Responder por danos ou prejuízos causados a terceiros e a estrutura disponibilizada pela SEMTEC;
j) Será permitida somente 01(uma) mesa expositora por pessoa no espaço.**Esse item se faz obrigatório para todos :artesão e trabalhador manual;**
l) Obedecer os horários de reposição de mercadorias;
m) Oferecer atendimento respeitoso e cortês aos clientes;
n) Não poderão permanecer com o auxiliar do artesãos e do trabalhador manual menores de 18(dezoito) anos durante a realização da exposição;
o) Haverá um estacionamento para **SELECIONADOS**estacionem seus veículos na área de dentro da feira;
p) Será disponiblizado 01(uma) credencial para o expositor;
q) Será suspenso por 02 (dois) editais consecutivos na esfera Municipal o artesãos ou o trabalhador manual que descumprir as normas estabelecidas neste instrumento de seleção ou que não compareça ao evento.

12.DAS OBRIGAÇÕES DA SEMTEC

12.1 Responsável pela elaboração, publicação, curadoria dos editais;
12.2 Disponibilizará a equipe de servidores para acompanhar o artesão selecionado durante todo o período de funcionamento do evento.

13.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC;
13.2 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital;
13.3 A Administração Pública, poderá revogar este Edital, por razões de interesse público, devidamente comprovado, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, em despacho fundamentado,sem a obrigação de indenização.

14.A SEMTEC não garante as vendas,tampouco qualquer rendaa sera ferida pelos artesão ou pelo trabalhador manual.

14.1 O lixo deve ser frequentemente coletado;
14.2 A SEMTEC não se responsabilizará pelos prejuízos financeiros caso o artesão e o trabalhador manual venha a ter, isentando-se a SEMTEC de qualquer responsabilidade.

14.3 Nenhuma indenização será devida o artesão e o trabalhador manual pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
14.4 Somente serão aceito so credenciamento de pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
14.5 O artesão e o trabalhador manual e responsabilizará porto do o material exposto.

15.**CRONOGRAMA**

DESCRIÇÃO	DATAS
Abertura do Credenciamento	09/06/2025
Encerramento Credenciamento	21/06/2025
Divulgação dos classificados	22/06/2025
Exposição	26 de julho à 03 de agosto de 2025

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:9886CE22

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO 16487/2025 SEMTEC

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Referência:TERMO DE FOMENTO
Processo: 16.487/2025
Proponente: Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA, CNPJ nº 29.277.145/0001-16
Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 3947, Setor 05

Objeto Proposto: Termo de Fomento entre o município de Ariquemes RO, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC e a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA, CNPJ nº 29.277.145/0001-16, para o projeto **VOLÊI TRANSFORMA** tem por objetivo aquisição de materiais esportivos como: bolas de vôlei, Rede de vôlei de quadra, Bola de vôlei de praia e rede de vôlei de praia para atender a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA, atendendo as necessidades da Secretaria da Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC custeados pelo poder público direcionados à coletividade
Considerando os objetivos desse projeto são: Incentivar práticas esportivas educacionais que contribuam para o desenvolvimento nos aspectos físico, cognitivo e social; Conscientizar sobre a importância da prática do esporte para a saúde; Incentivar e fomentar a prática de esportes; Promover a integração dos grupos sociais; Contribuir com a redução de índices de criminalidade; Transferir, conceitos e comportamentos da sociedade e da família (preservação, saúde, respeito e convivência) e disponibilizar material de qualidade de Treino e jogos de campeonatos e torneios, bem como reforma para os atletas terem um outro local para seus treinos;
Entre as várias áreas de atuação possíveis para as Políticas Públicasde esporte destacamos este projeto como uma ferramenta extremamente importante para a inclusão social, o Projeto**VOLÊI TRANSFORMA**, para atender a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes AAMIVA no município de Ariquemes, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC.

Através da execução deste projeto, a expectativa é que estas ações possam ter continuidade aumentando o número de crianças e adolescentes beneficiados.
Também espera-se que a partir deste projeto, se consolide a parceria como AAMIVA e SEMTEC na execução de projetos continuados voltados ao desenvolvimento do esporte.

Fundamento legal: Art. 29, INCISO VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;
Valor total do Repasse: R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil Reais);
Período/Exercício: 2025;
Tipo de Parceria:Termo de Fomento.

DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE:

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC e a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA, CNPJ nº 29.277.145/0001-16, por Inexigibilidade de Chamamento Público.
Vale ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não dispensa a Organização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.
CONSIDERANDO que a AAMIVA oferece atendimento a pessoas em vulnerabilidade;
CONSIDERANDO que o presente TERMO DE FOMENTO possibilita ao Poder Público viabilizar o correto atendimento aos seus anseios sociais;
CONSIDERANDO que a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA, CNPJ nº 29.277.145/0001-16, desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA) na realização, mútua, desta parceria.
Se observa pelo Plano apresentado, com descrição do serviço e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso estimativo dos recursos, que está dentro de valores de mercado.
A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público
Os recursos a serem utilizados serão estão alocados no orçamento desta Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC no exercício de 2025, sendo: R$ 35.000,00 (trinca e cinco mil reais) emenda parlamentar nº 3578/2024, advinda do Parlamentar Loureci Vieira de Araújo - Ficha 918; Ofício do vereador de 07/07/2025 (ID 3305970) Ofício entidade de 08/07/2025 (ID 3308581) DOCUMENTO da entidade de 07/07/2025 (ID 3306557) Declaração endereço da entidade de 07/07/2025 (ID 3306596)DOCUMENTO do presidente de 07/07/2025 (ID 3306709) Certidão e declaração de 07/07/2025 (ID 3307224) Cotação de compra de 07/07/2025 (ID 3307537) Extrato bancário de 07/07/2025 (ID 3307582) Plano de trabalho de 07/07/2025 (ID 3307344)
Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo da Lei13.019/2014 Art. 42 II - as obrigações das partes.

Atenciosamente,

Ariquemes/RO, 08 de julho de 2025

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:8E282487

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 101/2025 PROCESSO Nº 16001/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Fomento nº101/2025/PGM
Processonº 16.001/2025- SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A CONSELHO ESCOLAR E.M.E.I.E.F ROBERTO TURBAY. Material de Construção/Segurança.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação, via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ: 30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra.SANDRA MARCIA NEVES Secretária Municipal de Educação, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e o Conselho Escolar ROBERTO TURBAY, inscrita no CNPJ n.º 00.671.997/0001-01, com sede na Rua México, 932 - Setor 10, na cidade de Ariquemes/RO, representada pela Dirigente da OSC, Sra.**Franciele Lerois Alves**, RG 920xxxSESDEC/RO e CPF xxx.201.xxx-00, residente e domiciliado à Rua Onix, Nº 5384- Parque das Gemas - Ariquemes, doravante denominada **FOMENTADA**, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Art. 29, § 3º, consoante o processo administrativo nº16.001/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Repasse financeiro com finalidade deAquisição de 120 m² de grade de metalão 20x30 de expessura, chapa 16,incluso portão, instalação e pintura. A instalação de grades e portões nas entradas que dá acesso a quadra poliesportiva, sala de aula e ao estacionamento, ação a ser realizada como medida de segurança no ambiente escolarID3263468.

1.2- Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Poder Público;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisrelacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência daorganização da sociedade civil em relação aoreferido pagamento, os ônusincidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRADOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ **40.000,00 (Quarenta mil reais**).

3.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor descrito no item acima, correndo a despesa à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Município de Ariquemes
Unidade Orçamentária:
007 - Fundo Municipal de Educação;
Projeto Atividade: **12.361.0006.3011 - Apoio a Entidades;**
Elemento de despesa: **44.50.41.00 - Contribuições;**
Fonte de recurso: **1.500.7002 - Recursos não vinculados de impostos;**
Ficha: 198**.....**Valor: **R$ 40.000,00** ID 3302779

CLÁUSULA QUARTA -DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final em sua conta bancária específica **Banco do Brasil, Agência nº 1178-9, Conta Corrente nº**84.416-0 ID 3261425.

4.2 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I -quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, salvo termo de ajuste de contas;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo inadimplência do órgão repassador;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá por 05 (cinco) meses, a partir de 08 de julho a 05 de dezembro de 2025.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presentetermo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelosparticipesantes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IIl - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada, pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024-*Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC*:

De acordo com o artigo 64 da Lei n.º 13.019/2014, *A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até de que trata a prestação de contas.*

A PRESTAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA:

a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
b) justificativa;
c) relatório de execução física e financeira (ANEXO I):
d) relação de receitas e Despesas (ANEXO II);
e) relação de pagamentos (ANEXO III);
f) relação de bens (ANEXO IV);
g) conciliação bancária (ANEXO V);
h) extratos bancários;
i) notas fiscais originais ou respectivos recibos;
i) comprovantes de recolhimento de tributos INSS, ISS e FGTS, IR. (quando couber recolhimento e quando for pago pelo Poder Público);
j) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados acompanhados do relatório fotográfico;

§ 1.ºSerão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.ºA organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido oprazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.2 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentesos de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou

semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;
11.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO
12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando osparticipesresponsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, bem como site da Prefeitura Municipal de Ariquemes, no Portal da a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelospartícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ariquemes, 08 de julho de 2025.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:683F8E0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ERRATA DA PORTARIA 550, ID 3298253

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SEMFAZ - ADMINISTRATIVO

Interessado(a): **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
Referente ao processo: **1214/2024**

Objeto: **ERRATA DA PORTARIA 550, ID 3298253**

ERRATA

Onde se lê:

Fiscal de contrato:
Clebiane Motta Pinheiro

Leia-se:

Gestor Suplente:
Clebiane Motta Pinheiro

Ariquemes/RO,07 de julho de 2025

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 17.863/2021

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 07/07/2025 às 08:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3304971** e o código verificador **A8AD3542**.

Publicado por:
Thiago Rodrigues Nepomuceno
Código Identificador:8FB2A62B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 563, DE 7 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Fazenda, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 275 de 07/07/2025 (ID 3305256), advindo da Secretaria Municipal de Fazenda;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 22/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazendae a Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Gestor de contrato:
Adriano dos Santos

Fiscal de contrato:
Vagner Ramalho Deltrino

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 550 de 3 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 7 de julho de 2025, 137º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal de Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 08/07/2025 às 08:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3307789** e o código verificador **A1CF0B53**.

Publicado por:
Thiago Rodrigues Nepomuceno
Código Identificador:D61B5493

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ADENDO MODIFICADOR II - COM REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90063/2025/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 691/2025/SEMED SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTES EXCLUSIVOS

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de estrutura para realização de eventos para atender as necessidades das Secretarias e Entidades pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses. Com valor estimado em R$ 9.649.283,70.
A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por meio da Pregoeira designada pelo Decreto nº 22.204, de 06 de março de 2025, torna público, especialmente às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que **foram promovidas alterações em itens do edital**, em razão da necessidade de revisão e adequação das peças técnicas do certame, conforme detalhado a seguir:
1 – Alteração no Anexo do Edital:
Fica substituído o Termo de Referência anteriormente publicado, sendo incluída **nova versão atualizada**, que passa a integrar o edital como anexo oficial, com ajustes nas especificações técnicas exigidas.
2 –Alteração no subitem 10.12 do Edital:
Fica alterado o subitem 10.12 para incluir que o **Certificado de Acervo Técnico (CAT)** poderá ser emitido também pelo **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR**, especificamente quando se tratar de serviços relativos à **locação de estruturas para eventos**.
Além disso, são acrescidos os itens discriminados por tipo de qualificação técnica exigida, com o intuito de detalhar de forma mais precisa os critérios de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional das licitantes.
Em consonância com tais alterações, **fica REAGENDADA a abertura do certame para o dia 28 de julho de 2025, às 09h00min (horário de Brasília)**. O envio das propostas poderá ser realizado das **09h00min do dia 14/07/2025 até às 08h59min do dia 28/07/2025**, na forma da Lei nº 14.133/2021.Ressalta-se que os demais conteúdos do Edital permanecem inalterados. O Edital com **Adendo Modificador II**, estará disponível nos sites www.gov.br/compras e www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao, sendo que a sessão pública será pelo site www.gov.br/compras (Comprasnet). Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3516-2020/2021 ou pelo e-mail: pregaopma@hotmail.com
Ariquemes(RO), 07 de julho de 2025.

KATHERINE LESLIE AYRES MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:4DFCFE28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 13/2025/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 8413/2025/SEMPOG LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI E PESSOA FÍSICA

Objeto: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso, para **instalação de lanchonete, por meio de Trailer, container ou Food Truck, carrinhos de alimentos a gás/bateria e carrinhos de alimentos elétrico**, mediante contrato administrativo, para a exploração de atividade comercial de alimentos, lanchonete em geral.
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Agente de Contratação designado pelo Decreto nº. 21.879 de 07de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicadofará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, sob o **Nº 13/2025**dotipo **MAIOR LANCE POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendoassim as necessidades desta Prefeitura. **DATA DE ABERTURA: 30DE JULHODE 2025 ÀS 09H30MIN. (HORÁRIO LOCAL)**, Centro de Empreendedorismo e Inovação de Ariquemes, situado à Av. Tancredo Neves, 3960, Setor Institucional, Município de Ariquemes - RO. A retirada do edital está disponível no site:https://pncp.gov.br/app/editais/04104816000116/2025/174 **(PNCP)** e no portal da transparência: www.ariquemes.ro.gov.br >transparência/compras licitações >licitações/compras diretas >licitações: https://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=2678¶metrotela=licitacao&anomod=2025&ug=1 na aba de anexos da Concorrência Presencial nº 13/2025. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações(1º piso na sala 10), na sede da Prefeitura de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo email: pregaopma@hotmail.com
Ariquemes(RO), 08 de julho de 2025.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Agente de Contratação

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:903A22A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE REABERTURA DE PRAZO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 90010/2025/SML/PMA PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1843/2025/SEMPOG MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços para Revitalização da Praça do Quero-Quero no Município de Ariquemes/RO, CONTRATO DE REPASSE nº 963802/MTUR/CAIXA. Com o valor total estimado em R$1.024.873,17.
A Agente de Contratação designada pelo Decreto n. 22.204, de 06 de março de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, em especial que as empresas que retiraram o Edital, que por motivos de não ter sido divulgado a licitação no portal da transparência da Prefeitura de Ariquemes, reabriremos a contagem de prazo, que realizará alicitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90010/2025** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos. Envio das propostas poderá ser feitodas 09h00min do dia 15/07/2025até às 08h59min do dia 29/07/2025. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia29/07/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital estará disponível nos sites **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021 pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**
Ariquemes (RO),08 de julho de 2025.

KATHERINE LESLIE AYRES MOURA
Agente de Contratação

Publicado por:
Katherine Leslie Ayres Moura
Código Identificador:86DBB0C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061 2024 PROCESSO ADM.: 5413/SEMSAU/2025 LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO,

Objeto Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Insumos para Exames de Cultura e Identificação Microbiológica com cessão de equipamentos em regime de comodato para o Laboratório

Municipal, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Ariquemes por 12 (doze) meses. Valor estimado em R$ 435.195,00. A Prefeitura de Ariquemes-RO através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.880 de 07 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento de interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame em epígrafe está SUSPENSO "SINE DIE", face da necessidade de adequação na descrição técnica do item 09, conforme apontado no pedido de esclarecimento. A administração promoverá o reagendamento do certame, e se for o caso, reabertura de prazo em cumprimento ao art. 55 § 1º da Lei 14.133/2021.
Ariquemes/RO, 04 de julho de 2024.

VALDESIR SUHRE
Pregoeiro PMA

Publicado por:
Valdesir Suhre
Código Identificador:30D09A32

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22647/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 128.762,85 (CENTO E VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I daLei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-12589/2025-Memorando 324 de 03/07/2025 (ID 3297901), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de**R$ 128.762,85 (cento e vinte e oito mil e setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMOSP				
Projeto/Atividade: 2650-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1107	02.12.04.122.0038.2650	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	128.762,85
Fonte de recurso: 2.500.0000 - Recurso de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				**128.762,85**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Superávit Financeiro proveniente de Recursos Próprios, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, comprovado através doAnexo 14D-Balanço Patrimonial Prefeitura de 16/05/2025 (ID 3181702), que será utilizado para complemento para aquisição de madeiras, conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Superávit Financeiro	**128.762,85**
Fonte de Recurso	
2.500.0000 - Recurso de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos.	128.762,85

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 07/07/2025 às 18:46, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:EF0BE4B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
SML - GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

Interessado(a):**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SEMUST**
Referente ao processo:**24705/2024**

Objeto:**ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Onde se lê:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90051/2025
PROC. N.º 24507/SEMUST/2024

Leia-se:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90051/2025
PROC. N.º 24705/SEMUST/2024

Ariquemes/RO,08 de julho de 2025

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:DBC99533

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 273/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.865/2022

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMPOG

2) MV SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA CNPJ: 34.439.967/0001-96

OBJETO: Aditivo de prazo ao Contrato nº 273/2022.

PRAZO: 12 (doze) meses.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Ariquemes/RO, 7 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 08/07/2025 às 08:15, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:F8D1C807

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2025
PROCESSO Nº 7.735/2025 - SEMPOG BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CELEBRAÇÃO: 01/07/2025
PARTES: 1-) CONSIGNANTE: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - CNPJ: 04.104.816/0001-16 2-) CONSIGNATÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ 90.400.888/0001-42
OBJETO: Convenio de operação entre o Município de Ariquemes (CONSIGNANTE) que credencia perante a CONSIGNATÁRIO, Concessão em Folha de Pagamento quanto a Concessão de Crédito com descontos em Folha aos Servidores Públicos aos Servidores Públicos Municipais, devidamente autorizada previamente e formal pela celebração de instrumentos próprios, nas formas e limites definidos pela legislação municipal e de acordo com os critérios estabelecidos nas Políticas Internas da CONSIGNATÁRIA. E Lei Federal 14.133/2021, art. 53, § 4º e Art. 184, Lei nº 14.431 de 3 de agosto de 2022, Lei nº. 14.509 de 27 de dezembro de 2022, com demais disposições aplicáveis.
VALOR: Taxa de acordo com a captação de contratos.
Vigência: 60 (sessenta meses) a partir da publicação.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.735/2025

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Decreto 18.111/2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 02/07/2025 às 09:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:C5F17D2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 28/CMDRS/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para da Associação dos Pecuaristas de Ariquemes - APA.*"*

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 2.648/2022.
ConsiderandoMemorando nº 389/SEMAIC/2025de 25 de junho2025 (ID 3245147);
ConsiderandoParecer Técnico da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
Considerandoa Ata da 2ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ariquemes realizada em 12 de junhode 2025.

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE ARIQUEMES - APA,CNPJ:04.281.150/0001-71**, no valor de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, oriundo de Emenda Parlamentar nº552/2024 doVereador Ricardo Medeiros, para o Projeto Técnico para Aquisição Feira de Agronegócio e Sustentabilidade de Ariquemes-AGROARI 2025,conforme projeto descrito no Processo Administrativo Geral nº14994/2025.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Presidente do CMDRS

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:EFB4E1FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 29/CMDRS/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para daAssociação dos Pecuaristas de Ariquemes - APA."

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 2.648/2022.
ConsiderandoMemorando nº 389/SEMAIC/2025de 25 de junho2025 (ID 3245147);
ConsiderandoParecer Técnico da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
Considerandoa Ata da 2ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ariquemes realizada em 12dejunhode 2025.

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE ARIQUEMES - APA,CNPJ:04.281.150/0001-71**, no valor de **R$ 24.250,00 (Vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta reais),**oriundo de Emenda Parlamentar nº 554/2024 do Vereador Rodrigo Lozano da Silva (Rodrigo Saulinho), parao Projeto FEIRA DE AGRONEGÓCIO E SUSTENTABILIDADE DE ARIQUEMES-AGROARI 2025, conforme projeto descrito no Processo Administrativo Geral nº14982/2025.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Presidente do CMDRS

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:B2F11F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 30/CMDRS/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

*"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para da*Associação dos Pecuaristas de Ariquemes - APA.*"*

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 2.648/2022.
ConsiderandoMemorando nº 389/SEMAIC/2025de 25 de junho2025 (ID 3245147);
ConsiderandoParecer Técnico da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
Considerandoa Ata da 2ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ariquemes realizada em 12dejunhode 2025.

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE ARIQUEMES - APA, CNPJ: 04.281.150/0001-71**, no valor de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, oriundo de Emenda Parlamentar nº 558/2024 do Vereador Jislani Matias dos Santos (Lano Matias)parao Projeto FEIRA DE AGRONEGÓCIO E SUSTENTABILIDADE DE ARIQUEMES-AGROARI 2025,conforme projeto descrito no Processo Administrativo Geral nº14985/2025.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Presidente do CMDRS

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:7A6569D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 31/CMDRS/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para daAssociação dos Pecuaristas de Ariquemes - APA."

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 2.648/2022.
ConsiderandoMemorando nº 389/SEMAIC/2025de 25 de junho2025 (ID 3245147);
ConsiderandoParecer Técnico da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
Considerandoa Ata da 2ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ariquemes realizada em 12dejunhode 2025.

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE ARIQUEMES - APA, CNPJ: 4.281.150/0001-71**, no valor de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais),** oriundo de Emenda Parlamentar nº 559/2024 da Vereadora Simone Macedo Pinheiro parao Projeto FEIRA DE AGRONEGÓCIO E SUSTENTABILIDADE DE ARIQUEMES-AGROARI 2025,conforme projeto descrito no Processo Administrativo Geral nº 14987/2025.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Presidente do CMDRS

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:F3B7C18D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 32/CMDRS/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para daAssociação dos Pecuaristas de Ariquemes - APA."

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 2.648/2022.
ConsiderandoMemorando nº 389/SEMAIC/2025de 25 de junho2025 (ID 3245147);
ConsiderandoParecer Técnico da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
Considerandoa Ata da 2ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ariquemes realizada em 12dejunhode 2025.

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE ARIQUEMES - APA,CNPJ:04.281.150/0001-71**,no valor de **R$100.000,00 (Cem mil reais),**oriundo de Emenda Parlamentar nº561/2024 doVereador RenatoGarcia (Renato Padeiro)parao Projeto FEIRA DE AGRONEGÓCIO E SUSTENTABILIDADE DE ARIQUEMES-AGROARI 2025,conforme projeto descrito no Processo Administrativo Geral nº14991/2025.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Presidente do CMDRS

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:33EC1E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 33/CMDRS/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para daAssociação dos Produtores de Leite de Ariquemes- APRODIL"

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 2.648/2022.
ConsiderandoMemorando nº 389/SEMAIC/2025de 25 de junho2025 (ID 3245147);
ConsiderandoParecer Técnico da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
Considerandoa Ata da 2ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ariquemes realizada em 12dejunhode 2025.

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE ARIQUEMES-APRODIL,CNPJ:01.364.111/0001-40**,no valor de **50.000,00 (Cinquenta mil reais),**oriundo de Emenda Parlamentar nº550/2024 doVereador José Francisco Pinheiro (ChicoPinheiro)parao aquisição de silagem para participantes do 20º concurso leiteiro durante a AGROARI 2025 e Associados da APRODIL,conforme projeto descrito no Processo Administrativo Geral nº14999/2025.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Presidente do CMDRS

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:5DE1820B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 34/CMDRS/2025 DE 07 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para a Associação dos Pecuaristas de Ariquemes - APA"

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 2.648/2022.
ConsiderandoMemorando nº 426/SEMAIC/2025de 07DE JULHODE 2025;
ConsiderandoParecer Técnico da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
Considerandoa Ata da 7ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ariquemes realizada em 02dejulhode 2025.

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar o repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE ARIQUEMES - APA,CNPJ: 04.281.150/0001-71,** no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),oriundo de repasse financeiro viaLEI MUNICIPAL Nº 2.949, ARIQUEMES, 05 DE JUNHO DE 2.025do poder Executivo, para Projeto Técnico da Feira de Agronegócio e Sustentabilidade de Ariquemes AGROARI 2025,projeto descrito no Processo Administrativo Geral nº 11063/2025.

Art. 2º -Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Presidente do CMDRS

Publicado por:
Kátia Cristina Pereira da Silva
Código Identificador:68A56DD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELET. N.º 90008/2025 PROC. N.º 5167/SEMED/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELET. N.º 90008/2025
PROC. N.º 5167/SEMED/2025

A Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n°18.106/2021, com base na IN n°16/2022 legislação vigente, com base no Relatório Final - C.E 90008/25 de 04/07/2025 (ID 3303168) e com razões remissivas ao Parecer 724 de 08/07/2025 (ID 3309165), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para a construção de três salas de aula, bloco de banheiro e caixa d'agua na EMEIEF Paulina Mafini no Município de Ariquemes/RO - Convenio 405/2024, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica n.º 90008/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 5167/SEMED/2025, em favor da empresa: EDF CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 04.239.708/0001 -50, item: 1. Ficando o processo homologado com o valor total homologado de: R$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais).

Ariquemes/RO, 08 de julho de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:6E9FA6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELET. N.º 90008/2025 PROC. N.º 5167/SEMED/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELET. N.º 90008/2025
PROC. N.º 5167/SEMED/2025

A Secretária Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n°18.106/2021, com base na IN n°16/2022 legislação vigente, com base no Relatório Final - C.E 90008/25 de 04/07/2025 (ID 3303168) e com razões remissivas ao Parecer 724 de 08/07/2025 (ID 3309165), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para a construção de três salas de aula, bloco de banheiro e caixa d'agua na EMEIEF Paulina Mafini no Município de Ariquemes/RO - Convenio 405/2024, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Concorrência Eletrônica n.º 90008/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 5167/SEMED/2025, em favor da empresa: EDF CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 04.239.708/0001 -50, item: 1. Ficando o processo homologado com o valor total homologado de: R$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais).

Ariquemes/RO, 08 de julho de 2025.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:544BC2F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.746, DE 02 DE JULHO DE 2025

Nomeia membros para compor a Comissão de Gerenciamento de Frotas e Combustível da Secretaria de Agricultura e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, - ID 2.F79.344.

DECRETA

Artigo 1º. Nomear (sem ônus) membros para compor a **Comissão de Gerenciamento de Frotas e Combustíveis** para atender **a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.**

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
Oseias Castro Eleutério	Presidente
Rita de Cássia Rodrigues Ramos	Membro
Jaqueline Moraes Kinsel	Membro
Darcy Fernandes Cristo	Membro

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Buritis, 2 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:B26352C7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15748, 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre rescisão de contrato de JOSÉ VINICIUS GOBBI e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o requerimento apresentado pelo servidor – ID 2F9B.841.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido o contrato do servidor **JOSÉ VINICIUS GOBBI** cargo motorista de veículo pesado.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2025.

Buritis-RO, 04 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:5B89D285

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.749, 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre rescisão de contrato de FABIOLA SOUZA ROSA e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o requerimento apresentado pelo servidor – ID 2.FD.69B.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido o contrato da servidora **FABIOLA SOUZA ROSA cargo Professora 30h.**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2025.

Buritis-RO, 04 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:1DC69250

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.751, 04 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre rescisão de contrato de MILTON DE JESUS RIBEIRO e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o requerimento apresentado pelo servidor – ID 2.F8F.1D6.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido o contrato do servidor **MILTON DE JESUS RIBEIRO cargo motorista de veiculo pesado.**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Buritis-RO, 04 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:C1117FB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.752, DE 04 DE JULHO DE 2025

Conceder licença prêmio por assiduidade a servidora VANESSA PEYNEAU FERNANDES e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 1966.06.05-2025.

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e Lei 602/2011, a servidora **VANESSA PEYNEAU FERNANDES** – Agente Administrativo – SEMFAZ, matrícula 1001, o período de 90 (noventa) dias, **a partir de 07 de julho de 2025.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 4 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:8BF59063

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 20/2025/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **1148.18.10-2025/SEMAGRI** de acordo com a Leis 13.019/14, e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor das Associações:**

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS NOVA ESPERANÇA – ASPRUNE inscrita no CNPJ: 23.731.194/0001- 09, **objeto:** 1 (um) Trator agrícola, tombamento municipal 021287.

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES PROJETO SÃO PAULO - ASPRUSP) inscrita no CNPJ: 05.959.262/0001-00, **objeto:** 1 (um) Pulverizador tratorizado, tombamento municipal 021346.

Buritis – RO, 08 de julho de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F256664C

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/PMB/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 03, Buritis/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº *****.477.909-****, portador da Cédula de Identidade nº ***8848** – SESP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**.
CONTRATADA: ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, CNPJ nº 21.230.062/0001-60, com sede na Avenida Carlos Dorneje, nº 506, Quadra 04, Casa 01, Bairro BNH I, município de Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000, representada por seu sócio administrador **EDENILSON BANDEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5***29 – SSP/RO, inscrito no CPF nº ***.324.822-**, residente na Avenida JK, nº 79, Andar 2, Bairro Alvorada, município de Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000.
As partes acima resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 393 do Decreto Municipal nº 13.509/2023, na Cláusula Segunda do Contrato original e com base no Processo Administrativo nº 0001189/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 0083/PMB/2024, referente à prestação de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico remoto com fornecimento de equipamentos em comodato, conforme especificações do Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 02 de setembro de 2025 e término em 01 de setembro de 2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal da prorrogação contratual permanece em R$ 14.930,00 (quatorze mil, novecentos e trinta reais), totalizando R$ 179.160,00 (cento e setenta e nove mil, cento e sessenta reais) no período de 12 meses.
As despesas serão custeadas com recursos do orçamento vigente, conforme a seguinte programação:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis/RO

Unidade Orçamentária: 020701 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Programação: 01.550.012.006 – Salário Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha 117

Programação: 25.1.500.012.001 – Recurso Próprio
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha 129

Programação: 01.569.012.244 – ETI – Escola de Tempo Integral
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha 144

Programação: 04.122.1001.2015.0000 – Apoio às Atividades de Cultura e Esporte – SEMECE – Recurso Próprio
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha 155

Programação: 01.500.002.001 – Formação Continuada de Professores, Cursos Superiores e Profissionalizantes – Recursos Próprios
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha 160

Programação: Apoio à Gestão Administrativa, Manutenção do Conselho Municipal de Educação – Recursos Próprios
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Ficha 168

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Este Termo Aditivo encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, art. 393 do Decreto Municipal nº 13.509/2023, no edital do Pregão Eletrônico nº 90062/2024 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 0083/PMB/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO
Nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a assinatura do presente termo aditivo fica condicionada à apresentação pela contratada dos documentos atualizados e válidos, sob pena de nulidade do ato, inclusive comprovação de regularidade cadastral e representação legal da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em vias de igual forma e teor, para que surta os efeitos de direito.
Buritis/RO, 06 de julho de 2025.

Município de Buritis /RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ sob o nº 21.230.062/0001-60
Representante Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 083/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001189/2024 – SEMECE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90062/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO REMOTO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMECE

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO POR 12 MESES DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO VALOR
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SEMECE – 01.550.012.006
Ficha 117 – Salário Educação

SEMECE – 25.1.500.012.001
Ficha 129 – Recurso Próprio

SEMECE – 01.569.012.244
Ficha 144 – Escola de Tempo Integral (ETI)

SEMECE – 04.122.1001.2015.0000
Ficha 155 – Apoio às Atividades de Cultura e Esporte

SEMECE – 01.500.002.001
Ficha 160 – Formação Continuada de Professores

SEMECE – Apoio à Gestão Administrativa/Conselho Municipal de Educação
Ficha 168

Todos sob o elemento 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR MENSAL: R$ 14.930,00
VALOR TOTAL DO PERÍODO PRORROGADO: R$ 179.160,00
VIGÊNCIA: De 02/09/2025 a 01/09/2026

Município de Buritis/ RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:328C7C3B

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N º 001/PMB/2025

PROCESSO Nº 358.12-2025 – SEMAST

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADAS a **ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ ORIONE DE BURITIS/RO - ASLOB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.287.131/0001-89, com sede na Rua Cruzeiro do Sul, n° 2922, Setor 05, Buritis/RO, de acordo com documentos acostado em ID (5º - 2.7C1.122) representado pelo Diretor Presidente DIEGO DE LIMA DIAS, brasileiro, portador do RG nº *5.00*.40* SSP/MG e CPF nº ***.498.436-**, residente e domiciliado Rua Cruzeiro do Sul, n° 2922, Setor 05, CEP: 76880-000, Buritis/RO, conforme documento em ID (6º - 2.7C1.4FC), As partes acima qualificadas, com fundamento na legislação aplicável e no interesse público, resolvem firmar o presente **1º TERMO ADITIVO** do Convênio n° 001/PMB/2025, que se regerá pelas disposições legais e regulamentares pertinentes e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor do repasse mensal previsto no Convênio nº 001/PMB/2025, de forma a adequá-lo à nova legislação municipal, permanecendo inalteradas as demais disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA SISTEMÁTICA DE REPASSE

A partir da competência de junho de 2025, o valor mensal do repasse será reajustado, conforme segue:
De janeiro a maio de 2025, foram repassadas 5 parcelas de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
A partir de junho até dezembro de 2025, o valor do repasse será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês, totalizando 7 parcelas, no valor global de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);
O valor total do convênio, com a presente alteração, passa a ser de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais);
O repasse referente aos meses de junho e julho será efetuado em parcela única, após a assinatura do presente termo aditivo;
As parcelas de agosto a dezembro de 2025 seguirão o cronograma mensal ordinário de repasses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor adicional decorrente deste termo aditivo, no montante de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Função Programática: 08.244.1004.2095.0000 – Subvenções Sociais
Ficha: 347
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Convênio nº 001/PMB/2025, ratificando-se expressamente todas as suas disposições não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos financeiros a partir da parcela de junho de 2025, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e/ou outro meio oficial, conforme exigido pela legislação vigente.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Buritis/RO, 07 de julho de 2025.

Município De Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ ORIONE DE BURITIS/RO - ASLOB
CNPJ: n° 41.287.131/0001-89
Representante Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/PMB/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000358.32.12-2025

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, INSCRITO NO CNPJ Nº 01.266.058/0001-44, COM SEDE À RUA SÃO LUCAS, Nº 2476, SETOR 06, BURITIS/RO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO SÃO LUÍS ORIONE DE BURITIS – ASLOB, INSCRITA NO CNPJ Nº 41.287.131/0001-89, COM SEDE À RUA CRUZEIRO DO SUL, Nº 2922, SETOR 05, BURITIS/RO.

OBJETO: ALTERAÇÃO DO VALOR DO REPASSE MENSAL PREVISTO NO CONVÊNIO Nº 001/PMB/2025, PASSANDO DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) PARA R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) MENSAIS, A PARTIR DE JUNHO DE 2025, CONFORME LEIS MUNICIPAIS Nº 2.203/2025 E Nº 2.217/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.10.01 – SEMAST
08.244.1004.2095.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
3.3.50.43
FICHA: 347

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 35.000,00
VALOR FINAL DO CONVÊNIO: R$ 215.000,00

VIGÊNCIA: INALTERADA, ATÉ 31/12/2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:5FA3AA0C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIBILIDADE nº 05/2025
Processo administrativo 46/2025

Considerando os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado nos disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", parágrafo 3º da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, bem como respaldado na documentação constante no referido processo; Considerando que a empresa possui habilitação e qualificação mínima exigida; Considerando o parecer jurídico atesta a conformidade do presente processo.
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação do curso: eSocial Para Organizações Públicas - Na Prática
Empresa: EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 55.809.716/0001-26
Valor total: R$ 2.390,00 (Dois mil trezentos e noventa reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cacaulândia/RO, 07 de julho de 2025.

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Regina do Carmos Santos Gomes
Código Identificador:5E8BE7B4

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AVISO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cacaulândia-RO, através do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 19/2025 de 12 de maio de 2025, a comunica aos interessados que fará realizar a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025,** com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme Aviso e seus Anexos. **Data da Sessão será dia 14/07/2025 das 09h00min. às 15h00min. (Horário de Brasília).** A retirada do Aviso e seus anexos está disponível no site https://www.licitanet.com.br/ https://www.gov.br/pncp/pt-br https://camaradecacaulandia.ro.gov.br/ na aba de compras diretas, sendo que a sessão será pelo site https://www.licitanet.com.br/ . Informações no Setor de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail: compras@camaradecacaulandia.ro.gov.br. **VALOR ESTIMADO:** R$ 6.911,13 (seis mil novecentos e onze reais e treze centavos). **OBJETO:** Aquisição de materiais gráficos, confecção de prismas de mesa e carimbos personalizados, para atender a Câmara Municipal de Cacaulândia/RO.
Cacaulândia/RO, 08 de julho de 2025.

REGINA DO CARMO SANTOS GOMES
Agente de Contratação

Publicado por:
Regina do Carmos Santos Gomes
Código Identificador:5154AF1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
AVISO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 21/2025

Municípiode Cacaulândia/RO, através da pregoeira comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 21/2025 através do portalhttps://licitanet.com.br/.OEdital e seus anexos estão disponíveis para retiradanos sites: https://licitanet.com.br/ ehttps://cacaulandia.ro.gov.br/ , mais informações poderá ser adquirido através do e-mailpregao.cacaulandia@gmail.comoucpl2@cacaulandia.ro.gov.br. , telefone 69 9274-5854;**Objeto:**Contrataçao de empresa para a prestação de serviço de realização de cursos/oficinas profissionalizantes e capacitações para a comunidade civil do município de Cacaulândia RO com material incluso e fornecimento de coffee break (lanches, refrigerantes, café, bolos, salgadinhos e sucos);**data da realização:**às 10h00mindo dia 24de julho de 2025, (Horário de Brasília);**valor estimado:**R$ 60.341,94 (sessenta mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos);**Critério de julgamento:**menor preço item;**modo de disputa:**aberto;**exclusivo para ME/EPP**: sim

Cacaulândia/RO, 07 de julho de 2025

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Interina

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:722E205B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6505/GP/2025

DECRETO Nº 6505/GP/2025 De08 de julho de 2025

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°--Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 40.243,29 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 527 - 08.244.1004.2166.0000 GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.00SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 40.243,29

Art. 2°-O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deExcesso de Arrecadação no valor de R$ 40.243,29.

Art. 3°-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:F6E3DC45

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025 - CARGOS SEMUSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/PMC/2025

DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025 - CARGOS SEMUSA

Fica convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a) fora aprovado(a) no**Processo Seletivo Unificado Simplificado nº 001/PMC/2025**da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocados(as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de**05 (cinco) dias úteis**a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 07/07/2025.

SECRETARI MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
EIDE FRANCIELI FIDELIS DE AS	AUXILIAR DE DENTISTA	CENTRO ODONTOLOGICO - SEMUSA
CHARLISTON DE OLIVEIRA ROZA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS/ MOTORISTA DE AMBULANCIA	HOSPITAL MUNICIPAL JORGE ERNESTO SIMON CUELLAR - SEMUSA
JOSEANE ALVES DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS/ MOTORISTA DE AMBULANCIA	HOSPITAL MUNICIPAL JORGE ERNESTO SIMON CUELLAR - SEMUSA
NATYELLEN SAUZA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	HOSPITAL MUNICIPAL JORGE ERNESTO SIMON CUELLAR SEMUSA
NEIDE APARECIDA DOS SANTOS SOARES	MERENDEIRA	HOSPITAL MUNICIPAL JORGE ERNESTO SIMON CUELLAR SEMUSA
CRISTIANO DA FONSECA RIGUEIRA	AGENTE DE ENDEMIAS	SEMUSA
INGLIDE RAIANE ALVES DEL PIERO	AGENTE DE ENDEMIAS	SEMUSA

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/PMC/2025
DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);

ORIGINAIS
( ) 01 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( )Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);
( )Certidão Negativa de Antecedentes Criminais(https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:93D5495F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº004 001/PMC/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/PMC/2025

DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº004 001/PMC/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fica convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a) fora aprovado(a) no**Processo Seletivo Unificado Simplificado nº 001/PMC/2025**da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocados(as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de**05 (cinco) dias úteis**a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 08/07/2025.

Cargo/Função:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
NARRIMA TAJAALVES PEREIRA	AGENTEADMINISTRATIVO	SECRETARIAMUNICIPALDE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARCILENE APARECIDA DE SOUZA	MERENDEIRA	SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EMERSON GOMES VOITENA	MOTORISTAS DE VEICULOS LEVES	SECRETARIAMUNICIPALDETRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/PMC/2025
DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;

( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);

ORIGINAIS
( ) 01 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( )Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);
( )Certidão Negativa de Antecedentes Criminais(https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:6A9DD873

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/PMC/2025

DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

Fica convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a) fora aprovado(a) no**Processo Seletivo Unificado Simplificado nº 001/PMC/2025**da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocados(as) deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos no prazo de**05 (cinco) dias úteis**a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura de Contrato de Serviço por tempo determinado:

Cacaulândia-RO, 08/07/2025.

Cargo/Função:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
JOELMA RODRIGUES DA SILVA	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR-40 HORAS	E.M.E.F NELSO ALQUIERI
RENATA BRASIL DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR-40 HORAS	E.M.E.F VALDIR ALBERTON
JOSÉ DE HOLANDA ALVES FURTADO	SUPERVISOR ESCOLAR-25 HORAS	E.M.E.F VALDIR ALBERTON
CAROLINE DA SILVA HOFFMANN	PROFESSOR PEDAGOGO-25 HORAS	E.M.E.F VALDIR ALBERTON

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/PMC/2025
DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO SIMPLIFICADO Nº 001/PMC/2025

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA LAVRATURA DO CONTRATO DE TRABALHO

01 CÓPIA
( ) RG;
( ) CPF;
( ) Carteira de Trabalho e Previdência Social (número da carteira e data de emissão);
( ) PIS/PASEP;
( ) Título de Eleitor;
( ) Comprovante da última votação (ou Declaração de estar quite com Justiça Eleitoral);
( ) Certificado de Reservista (p/ homens);
( ) Certidão de Casamento (com averbação) ou Nascimento (quando solteiro);
( ) Certidão de Nascimento dos filhos (para inclusão de dependentes),Carteira de Vacinação (p/ menores de 14 anos) e Comprovante de Frequência Escolar;
( ) Comprovante de escolaridade exigida p/ o cargo (autenticado em cartório), em caso de haver Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado deve ser também apresentado;
( ) Comprovante de residência(atualizado);

ORIGINAIS
( ) 01 (uma) foto 3X4 colorida e atual;
( ) Atestado de Aptidão Física e Mental;
( ) Declaração de não acúmulo de cargo ou emprego público (ANEXO V);
( ) Declaração de Bens (ANEXO VI);
( ) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos (ANEXO VII);
( ) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento (ANEXO VIII);
( ) Dados da conta corrente bancária (xerox do cartão);
( )Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
( ) Certidão negativa da fazenda pública estadual: (https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp);
( ) Certidão negativa do TCE-RO: (https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/);
( )Certidão Negativa de Antecedentes Criminais(https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/).

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:23ABF2A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 112/2025 (ID 482425).

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°11-1371/2025**.**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.
CONTRATADA: J S N GAS LTDA - CNPJ13.900.890/0001-30.
Edital de Licitação n° 009/2025/PMCNR(ID 457683);Ata de Registro de Preço n° 036/2025/PMCNR(ID 465174).
Objeto: Aquisição de materiais de consumo do tipo água mineral, gás liquefeito de petróleo (glp) e vasilhames que será prestado/fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Class.	Quant.
1.	Água mineral acondicionada em vasilhame de 20 (vinte) litros	Und	38
2	Gás de cozinha (gás liquefeito de petróleo) acondicionado em vasilhame de 13 kg	Und	1
3	Água mineral acond. Garrafa pet 500 ml	Und	70

Vigência: 12 (doze) meses contados da data da última assinatura

Valor: R$ 739,16 (setecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), conforme Termo de Homologação(ID 463813)e Ata de Registro de Preços nº 036/2025(ID 465174).

Projeto atividade: 18.541.0002.2238.0000 Atividades de Meio Ambiente, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo - 001.002 recursos livres - Ficha 382.

Campo Novo de Rondônia/RO, 08 de julho de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia/RO
CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A70C2A9E

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMISTRATIVO Nº 111/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, CNPJ/MF nº 02.543.216/0011-09.

Processo Administrativo n° 11-1479/2025/SEMAD, Dispensa de Licitação n° 038/2025, Autorização de Autoridade Competente (ID 480029).

Contrato: 111/2025 (ID 482196).

Objeto: Aquisição de Equipamento para armazenamento de dados, performance de sistemas em rede e segurança de informações da Administração Pública Municipal nas condições estabelecidas no Termo de Referência(ID 480055).

Vigência: O presente contrato será de 12 (doze) meses,a contar da ultima assinatura.

Valor Total:R$ 128.900,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentaria:

Ficha: 693
Unidade: 020303 - Secretaria de Administração
Funcional: 04.126.0002.2005.0000 - Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação
Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Campo Novo de Rondônia/RO, 08 de julho de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia
CRISTIANE IZABEL MURATA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:AB98E0FA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 628, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidora KAREM CRISTINA ROCHA ROBERTO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1778/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (Dez) dias de férias a servidora **KAREM CRISTINA ROCHA ROBERTO,** cargo Gerente de Fundo Municipal de Saúde, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de **18/08 à 27/08/2025,** referente aos períodos aquisitivos de férias de 01/02/2024 à 31/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:4B652670

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 629, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidoraSIMONE BATISTA DE SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1542/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (Trinta) dias de férias a servidora**SIMONE BATISTA DE SOUZA,** cargo Agente Comunitário de Saúde, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de**04/08 à 02/09/2025**, referente ao período aquisitivo de férias de 16/07/2022 à 15/07/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:43183D05

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 630, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Concede gozo de férias a servidoraLUCIANA DA SILVA GASPARINI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2226/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 24 (Vinte e quatro) dias de férias a **LUCIANA DA SILVA GASPARINI,** cargo Agente Comunitário de Saúde, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde, para gozo no período de**04 à 27/08/2025**, referente ao período aquisitivo de férias de 02/06/2022 à 01/06/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:0465C824

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 631, DE 08 DE JULHO DE 2025

Concede folga ao servidor WANDERLUCIO CANTUÁRIA DE OLIVEIRA sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 1908/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar ao servidor **WANDERLUCIO CANTUÁRIA DE OLIVEIRA,** Professor 40h,lotado na Secretaria de Educação, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias**10 e 11/07/2025**, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:AF117BCB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 632, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT a servidora DIRLENE APARECIDA MACHADO DA COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 1813/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Concede Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho – GECAT, nos termos da Lei Complementar nº 069/2018, de **20%** (Vinte) por cento, sobre o vencimento básico do cargo efetivo da servidora **DIRLENE APARECIDA MACHADO DA COSTA** professora 40h, matricula: 24251, pertencente a Secretaria Municipal de Educação**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:1BBA62BB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 633 DE 08 DE JULHO DE 2025

Nomear os servidores para atuarem como fiscais do contrato 111/2025 no processo 2806/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2806/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 111/2024 no processo 2806/2024, referente a Aquisição de Equipamento para armazenamento de dados, performance de sistemas em rede e segurança de informações da Administração Pública Municipal, da Secretaria Municipal De Administração.

Fiscais de Contrato

Função	Servido	Matrícula
Gestor	Cristiane Izabel Murata	26536
Fiscal Técnico	Leonardo Rodrigues de Oliveira	23936
Fiscal Administrativo	Geovana de Souza Cavichon	26559
Fiscal Técnico Substituto	Anderson Nonato Lira	25581

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:5D4BF0C2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 634 DE 08 DE JULHO DE 2025

Nomear e Gratificar RENATO PEREIRA BONFIM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo Eletrônico Administrativo 1736/2025;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear **RENATO PEREIRA BONFIM**, CPF nº751.***.***-91 para o cargo de **CHEFE DE OPERAÇÕES DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS, da** Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos**.**

Art. 2º Conceder ao servidor Gratificação Especial por Condições Anormais de Trabalho GECAT correspondente a 35% (Trinta e Cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da publicação. Retroagindo ao dia 09/07/2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:6B196784

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO Nº. 1/2025 AO CONTRATO Nº. 016/2024 - SEMUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 10-23/2024
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024 - SEMUSA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2024, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA EGREICE RENE SOUZA MELO DO NASCIMENTO, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ATÉ 09 DE JULHO DE 2026.

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 59XXXX28/SSP/PR e Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoal Física CPF sob o n°. 928.XXX.XXX-72 e **GREICE RENE SOUZA MELO DO NASCIMENTO,** Portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 59XXX9 SESDEC/RO, inscrito(a) no CPF nº XXX.184.332-XX, residente e domiciliado(a) no munícipio de Campo Novo de Rondônia - RO, celebram o presente termo aditivo ao Contrato 016 de

05/07/2024 (ID 350759) do teste seletivo simplificado 001/2024, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº. 10-23/2024, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 016/2024 **c.c. Art. 4º, parágrafo único da Lei 488/2009,** alterado pela Lei 525/2010**,** até a data de **09/07/2026,** contados a partir desta data.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia - RO, 07 de julho de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

[Documento Assinado Eletronicamente]
GREICE RENE SOUZA MELO DO NASCIMENTO
Contratado(a)

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:1A2F761E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 217 DE 08 DE JULHO 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SEMUSA, DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI, no exercício de suas atribuições legais conferidas por Lei, e o que dispõe de acordo com o Decreto nº 3.544 de 10 de julho de 2018, e Decreto nº 7.530 de 10 de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de deslocamento do **Conselheiro do CMSCJ**, com finalidade de participação no seguinte eventos: **REUNIÃO DE CÂMARA TÉCNICA** e **REUNIÃO CIB/RO ITINERANTE**, que será realizado nos dias 09 e 10 de julho no Município de Porto velho-RO.

Considerando ainda que há compatibilidade entre os motivos do deslocamento e a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º-Autorizar de concessão de diárias parao **Conselheiro do CMSCJ**, para o deslocamento de acordo com processo **Nº2382.05.02-2025**, conforme discriminação abaixo:

NOME	QUANT	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
Carlos Alberto Cassimiro Silva	02	Diária sem Pernoite	R$ 175,00	R$ 350,00
VALOR GERAL				**R$ 350,00**

Art. 2º-Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Gestão - SEMEG, a efetuar o pagamento das diárias de que trata o artigo 1º deste decreto.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º-Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°9900/2025.

Publicado por:
Jessica Calanje Dos Santos Scariot
Código Identificador:20B89F71

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001797.23.01-2025

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari – RO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que **adjudica e homologa** o resultado da **Dispensa Eletrônica nº 013/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme parecer jurídico pertinente constante nos autos do processo licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software de inteligência fiscal, com fornecimento de sistema de informática abrangendo a licença de uso de programa, implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento e orientação dos usuários, conforme Termo de Referência constante nos autos. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Finanças– SEMFIN.

A empresa adjudicatária:
Safetyservices Servicos Especializados - LTDA
CNPJ: 10.363.501/0001-96
Lote: 01 - Item: 01

Valor total adjudicado:
R$54.997,50(cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Determina-se a publicação deste ato nos meios oficiais de divulgação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Welita Kassia Bongestab Gonçalves
Código Identificador:589D5EAD

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº10068, DE 08 DE JULHO DE 2025.

ERRATA DO Nº DECRETO Nº10057 , DE 28 DE JUNHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e,especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal,

ONDE SE LÊ:
Art. 1º Fica nomear,senhor Francisco Fábioda Silva Costa,para exercer o cargo em comissão deAssessor III Especial de Criação de Artes e Marketing**,**símboloCDA - 06, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

LEIA-SE:
Art. 1º Fica **nomeado** o senhor **Francisco Fábio da Silva Costa** para exercer o cargo em comissão de Assessor III Especial de Criação de Artes e Marketing, símbolo CDA-06, vinculado à **Secretaria Municipal de Comunicação Socia**l da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:B06EDC0C

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº10069, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração de servidora de cargo em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e com fundamento especial no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS** do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Assistência Farmacêutica – símbolo CDA-08, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:79890B26

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/SML/2025

Processo Administrativo: 2405/SEMG/2025
Pregão Eletrônico: Nº 008/SML/2025
Processo Principal: Nº 617/SEMG/2024
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada Prestação de SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. , por período estimado de 12 (doze) meses, no Art. 40, II. : Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133 /21,Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari-Ro.
EMPRESA DETENTORA:
EMPRESA: BMK CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: 04.585.689/0001-14
Requisição: **004/2025**
Valor **R$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais).
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Candeias do Jamari – RO, 08 de julho de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:30CBFDD0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	/2024
b) Licitação Nrº :	3/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	08/07/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de Material de Consumo, sendo Materiais de Expediente, escritório, papelaria, pedagógicos, escolares papelaria e congêneres, dentre outros para atender as necessidades das Secretarias, Órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município de Castanheiras-RO, por um período de (12) meses.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: M.da Silva Copiadora
CNPJ/CPF: 04.471.458/0001-80

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
131	Papel Sulfite, A4, Alcalino, Branco, 75Gr, Formato 210 x 297mm, Caixa com 10 resmas de 500 folhas	UP	290	R$ 239,99	R$ 69.597,10

Valor Total Homologado - R$ 69.597,10

Castanheiras-RO, 08 de julho de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:F59FE35F

GABINETE
PORTARIA DE COMISSÃO Nº 193/GAB/2025 "DESIGNAR OS PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DE TRABALHO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRAS/RO, PARA O PERÍODO 2026-2029."

PORTARIA DE COMISSÃO Nº 193/GAB/2025

"DESIGNAR OS PROFISSIONAIS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DE TRABALHO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRAS/RO, PARA O PERÍODO 2026-2029."

O Prefeito Municipal de Castanheiras /RO, Sr **CICERO APARECIDO GODOI,** no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto nos Artigos 198 e 200, da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios de organização do Sistema Único de Saúde;
Considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saúde para o período 2026 a 2029, conforme estabelecido através das Leis nº. 8.080/90, nº. 8.142/90 e o Decreto 7.508/2011;
Considerando o processo de planejamento no âmbito do **Sistema Único de Saúde (SUS),** estabelecido pela Portaria Nº 2.135/2013 e Portaria de Consolidação Nº 01/2017, respectivamente;
RESOLVE:
Art. 1° - Designar os profissionais relacionados a seguir para compor a Equipe de Trabalho do **Plano Municipal de Saúde de Castanheiras, para o quadriênio 2026 a 2029.**
a. Zenilda Aparecida de Oliveira Mota; Assistente Social.
b. Roberta Cabral; Diretora da Unidade de Saúde.
c. Silvania das Graças Polla; Agente Administrativo.
Art. 2° - O grupo de trabalho ora criado será responsável por organizar e conduzir todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde, sob a Coordenação Geral de Maria de Lourdes da Silva.
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:80CA2D50

GABINETE
PORTARIA DE COMISSÃO Nº 194/GAB/2025

PORTARIA DE COMISSÃO Nº 194/GAB/2025

''COMISSÃO ORGANIZADORA''

O Secretário Municipal de Saúde de Castanheiras, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

Resolve:
Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Castanheiras, conforme determinação legal do Decreto MUNICIPAL Nº 060/GAB/2.025 DE 04 DE JULHO DE 2.025 do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde Jonatan Barbosa Dos Santos e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência Maria de Lourdes da Silva.
Art. 3º - A Conferência será realizada na Câmara de vereadores municipal, situado no Rua Jacarandá, nº 2100.
Art. 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

Art. 5º - A Comissão Organizadora respeitando a paridade terá a seguinte composição:
Presidente: Zenilda Aparecida de Oliveira Mota
Coordenador Geral: Maria de Lourdes da Silva
Secretária Executiva: Roberta Cabral
Secretaria de Credenciamento: Silvania das Graças Polla
Secretaria de Divulgação e Comunicação: Eduardo Emakovitch
Relatores: Gislaine Lipke Pereira e Andreza Quevedo

Art. 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.
Relator Geral e Adjunto: Elaborar Documento Norteador, diagnostico do município com apresentação, ofícios convocando palestrante e convidados da Conferência e elaborar o relatório final da Conferência.
Secretaria de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição até o dia 23 na sede da Secretaria e durante a Conferência dia 23, na Rua Jacarandá, nº 2100.
Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.
Art. 7ª - As entidades legalmente constituídas no Município deverão encaminhar seus representantes para participar das discussões e compor a paridade exigida na Conferência,
Art. 8ª - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.
Art. 9ª - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 08 de Julho de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:6E98BAE7

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 021/GAB/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 021/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a senhora **EINEIA BARBOSA DE SOUZA** matrícula **14118** portadora do CPF nº*****.226.907-**,** admitida em 13/01/2025 no cargo de **ASSISTENTE GERAL DE SAÚDE-SEMUSA** , com efeito financeiro do dia 26 de Junho de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 26 de Junho de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:E8F09911

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 022/GAB/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 022/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o senhor **CLEDSON SIQUEIRA SILVA** matrícula **14070** portadora do CPF nº*****.756.212-**,** admitida em 01/02/2025 no cargo de **SUB DIRETOR DE SERVIÇOS PUBLICOS** , com efeito financeiro do dia 26 de Junho de 2025, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 27 de Junho de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:4AEDFD53

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 191/GAB/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO N 191/GAB/2025

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a senhora **EINÉIA BARBOSA DE SOUZA,** portadora do CPF nº *****.226.907-**, cargo** de **Assistente Geral de Saúde- SEMUSA**, com efeito financeiro retroativo a partir do dia 01 de Julho de 2025, e dá outras providências

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 07 de Julho de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:94FC9F4C

GABINETE
REPUBLICAR O DECRETO MUNICIPAL N° 060/GAB/2025 POR ERRO MATERIAL A QUAL "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº.153/GAB/2025

O Chefe de Gabinete, da Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO, **FREDIMAR ANTONELO** no uso das legais atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - REPUBLICAR o Decreto Municipal **N° 060/GAB/2025** Por erro material a qual **"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 08 de Julho de 2025.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº.153/GAB/2025

O Chefe de Gabinete, da Prefeitura Municipal de Castanheiras – RO, **FREDIMAR ANTONELO** no uso das legais atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - REPUBLICAR o Decreto Municipal **N° 060/GAB/2025** Por erro material a qual **"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 08 de Julho de 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 060/GAB/2.025 DE 08 DE JULHO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHEIRAS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Castanheiras/RO, a qual terá como tema "PLANEJANDO E FORTALECENDO O SUS NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO", que será realizada, no dia 23 de julho de 2.025, das 08h00min às 17h00min horas:
I - Dia 23/07/2.025, nas dependências da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, localizada na Avenida Jacarandá, nº 100, Centro, CEP: 76-948-000, Cidade de Castanheiras/RO.

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde, contará com o Tema:"PLANEJANDO E FORTALECENDO O SUS NO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO"e tem como objetivos avaliar a situação da saúde no município, propor diretrizes paras as políticas públicas e fortalecer a participação social no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela equipe do Conselho Municipal de Saúde – CMS, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,

Art. 4º - As despesas com a organização e com a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 08 de julho de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:5C4B8D6E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO OU DESISTENCIA REFERENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 047/2025

Declaro o não comparecimento/desistência da candidataconvocada através do Edital de Convocação Seletivo nº. 045/2025, aprovados através do Processo Administrativo nº. 098/2024publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/03/2024 Nº 3678, DECRETO Nº 2827/2024a baixo relacionados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento Pessoal nos dias úteis, no períodode**30/06/2025 a 03/07/2025,**, no horário de**07h:00min. às 13h:00min.**

ENGENHEIRO CIVIL 01 SEMPLAN
Douglas Leme Souza NF 10

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 07/07/2025 às 11:50, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**703711**e o código verificador**BD595226**.

Docto ID: 703711 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:D8997347

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 048/2025

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no processo administrativo nº 98/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/03/2024 Nº 3678, DECRETO Nº 2827/2024 abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias

úteis, no período de**09/07/2025 a 14/07/2025**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

Engenheiro Civil 01 - SEMPLAN
Itamar da Silva Lima Júnior**NF10**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a)Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
b)Pis/Pasep;
c)Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
d)Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http://www.tce.ro.gov.br/);
e)Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f)(02) Fotos 3 x 4 Recente;
g)Carteira de Identidade RG;
h)Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i)Título de eleitor e comprovante da última votação;
j)Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m)Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional, físico e mental (médico do trabalho).
o)Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p)Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;
q)Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento do(s) candidato(s) nos DIAS E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação do(s) candidato(s) do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 08/07/2025 às 09:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**704115**e o código verificador**06972582**.

Docto ID: 704115 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:FFF27B2D

GABINETE DO PREFEITO
REGULAMENTO DE COMPETIÇÕES (TORNEIO- FUTEBOL SOCIETY, CAMPO E SALÃO) DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO- SEMECTUR

Art. 1º Os **TORNEIOS** serão realizados no entre os dias 01/01/2025 á 31/01/2025 nos locais determinados pela Secretaria de Esporte- SEMECTUR com as regras estabelecidas pela Federação Internacional de Futebol Association (FIFA) para a prática do Futebol Society, Campo e Futsal e as alterações determinadas pelo que dispuser o presente regulamento.
Art. 2ºO torneio é coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo- SEMECTUR.
Art. 3º As inscrições podem ser realizadas através de Ficha de Inscrição fornecido pela organização no dia do evento a partir das 8h00min. As vagas são aberta e estão disponíveis em duas modalidades: masculina e feminina. Apenas um membro do time (que pode ser o capitão) fará a inscrição de toda a equipe.
Art. 4º Serão permitidas as inscrições de 12 ou 18 atletas (s) incluindo o goleiro, por equipe.
Art. 5º As partidas serão realizadas no (s) dia (s) 01/01/2025 a 31/12/2025, nos locais determinado pela Secretaria- SEMECTUR, iniciando às 9h, com término previsto para as 17h.
Art. 6º As partidas serão disputadas entre duas equipes, compostas cada uma, por um máximo de atletas, um dos quais, obrigatoriamente, será o (a) goleiro (a) conforme cada modalidade.
Art. 7º Para iniciar a partida, as equipes devem ter mínimo 04 (quatro) atletas em quadra de futsal, 5 (cinco) atletas em campo de futebol Society, 10 (dez) atletas em campo oficial, sendo 1 (um) atleta goleiro e todos devidamente uniformizados, (camisa, calção, meião e caneleira) específico para prática das modalidades).Podem ser inscritos até 12 (doze) atletas no torneio no futebol society, 12 (doze) atletas no futebol de quadra futsal e 18 (dezoito) atletas no futebol de campo. As substituições são volantes, sem a necessidade de autorização da equipe de arbitragem, salvo á substituição do goleiro. As partidas terão duração de 10 (dez) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 5 (cinco) minutos, 15 (quinze) minutos, divido em 2 (dois) tempos de 7min30seg, 20 (vinte) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de 10 minutos e 30 (trinta) minutos, divididos em 2 (dois) tempos de (quinze) minutos informando que, se no decorrer do evento houver a necessidade da diminuição do tempo á organização informará aos responsáveis das equipe participante do evento.
A partida será paralisada caso as equipes fiquem com menos de 02 (dois) atletas em quadra de futsal e04 (quatro) Atletas no futebol Societye 6 (seis) atletas no futebol de campo.
Todas as equipes são obrigadas á comparecer em campo uniformizado.
Todos os atletas devem obrigatoriamente usar os equipamentos para á prática do futsal, futebol Society e futebol de campo, ou seja,camisa, calção, meião, caneleira e calçado apropriado para prática das modalidades, além da tarja para o capitão, a numeração deve ser visível, para prática da modalidade.
Todos os atletas devem estar usando á mesma cor do uniforme (salvo o goleiro).
A comissão técnica e os atletas reservas, não serão permitidos á entrada em quadra de jogo, se os mesmos estiverem indevidamente trajados (ficando estabelecida que os membros da comissão técnica não possam representar suas equipes trajando camiseta regata, toucas ou quaisquer itens que os oficiais da arbitragem considerem impróprios).
Art. 8º Não haverá impedimento nas modalidades futsal esociety.
Art. 9ºA barreira será formada a uma distância de 5 metros para futsal,7 metros para futebol societye 11 metros para futebol de campo.
Art. 10º Todos os atletas deverão assinar a súmula para participar da partida. § Único durante o transcurso da partida, cada equipe poderá efetuar quantas substituições forem necessárias, podendo o (a) atleta substituído(a) retornar ao jogo. Não será necessária a paralisação da partida para que ocorra uma substituição, pois esta só será efetuada na mesa do anotador e com a sua orientação. Tanto o (a) atleta que entra quanto o que sai deverão efetuar a troca em frente à mesa do anotador.
Art. 11ºO número mínimo de atletas para uma equipe ser considerada em condições de começar uma partida será conformeArt. 7º. Inclusive o goleiro.
§ 1º No caso de uma equipe não ter o número mínimo de atletas em condições de jogo no início previsto da partida, será considerada perdedora por WO e terá computado o placar de 1X0 para a equipe adversária. § 2º No caso de as duas equipes não estarem prontas no horário previsto para o início da partida, segundo o disposto no presente artigo, as equipes envolvidas não marcarão nenhum ponto, não cabendo qualquer recurso por parte das equipes contra a decisão do árbitro, sendo ainda as duas equipes punidas com WO e declaradas perdedoras pelo placar de 1X0. § 3º e eliminada da competição A arbitragem será orientada a obedecer rigorosamente ao horário de início dos jogos, não permitindo atrasos. Para todas as partidas haverá a tolerância de 10 minutos apenas para o primeiro tempo.
Art. 12º Se, durante uma partida, o número de jogadores de uma equipe for inferior a 3 (atletas) para futsal,4 (quatro) atletas para

futebol societye 7 (sete) atletas para futebol de campo, a partida será encerrada e a equipe infratora perderá o jogo.

Art. 13º Se a equipe considerada vencedora estiver com vantagem no momento do encerramento da partida de que trata o artigo anterior, a contagem nesta ocasião será mantida. Caso contrário, a equipe infratora perderá o jogo por 1X0.

Art. 14º Os confrontos entre as equipes da competição serão conhecidas através de sorteio até a fase final conforme classificação de cada equipe para a fase seguinte.

Art. 15º As equipes poderão cometer, durante a partida, faltas acumulativas, com direito a formação de barreiras de atletas.

Art. 16º O jogador advertido com dois cartões amarelos durante a competição estará suspenso por uma partida.

Art. 17º O jogador expulso em uma partida estará automaticamente suspenso por uma partida. Na segunda expulsão será sumariamente excluído do torneio.

Art. 18º No caso de um atleta receber numa mesma partida um cartão amarelo e um cartão vermelho, fica estabelecido que o cartão amarelo será eliminado para efeito da suspensão de que trata o Art. 17º.

Art. 19ºO uniforme é o mesmo do Futebol, sendo que o goleiro poderá jogar de agasalho completo, de cor diferente do uniforme dos demais jogadores e da arbitragem. O calçado será chuteira do tipo society, com uso obrigatório de caneleira e meião.

§ Único: na prática do futebol society é expressamente proibido jogar descalço ou com chuteiras de trava.

Art. 20ºO torneio será disputado em três fases: 1º Fase classificatória; 2º - Fase classificatória, 3º Fase classificatória e Fase Final (formada pelos vencedores da fase semifinal). Obs.: sujeito a alterações de acordo com a quantidade de inscritos.

Art. 21º Havendo empate em número de gol (s) no encerramento da partida, as equipes decidirão a vaga para fase seguinte na disputa de penalty, sendo 3 (três) cobranças e de cada equipe e ser persistir o empate na disputa de penalty será cobrado cobranças alternadas até todos os atletas participarem das cobranças. Poderá participar das penalidades todos os atletas inscritos na ficha de inscrição.

Art. 22º Da premiação Categorias masculino e feminino:

Masculino:

1.º Lugar: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
2.º Lugar: R$ 900,00 (novecentos reais)
3.º Lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais)

Feminino:

1.º Lugar: R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
2.º Lugar: R$ 900,00 (novecentos reais)
3.º Lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 23º - Os casos omitidos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão organizadora do torneio.

Art. 24º- Das punições: No caso de confusão, tumulto, vandalismo, prejudicando o andamento da competição envolvendo as duas equipes, ambas é punido e nenhuma delas poderá pleitear os pontos do jogo, e serão penalizadas por um período de 01 (um) ano, á partir da data do jogo e os atletas serão punidos conforme suas condutas esportivas (durante a partida ou após o apito final dentro de quadra ou campo).

a) A equipe que for flagrada com atletas, dirigentes irregulares ou até mesmo sob efeito de bebidas alcoólicas, ou qualquer outra substância que venha colocar em risco a boa conduta do evento e a integridade física dos participantes, serão eliminadas.

b) A equipe que for eliminada do evento por motivos de brigas, tumulto, vandalismo, assim como qualquer ato de indisciplina e violência não terão direito algum de premiação.

c) Qualquer prejuízo ou dano no local de jogo, que for causado pelos integrantes ou torcedores das equipes, ficará o responsável pela mesma, comprometido do ressarcimento financeiro durante o período do evento.

d) Os árbitros têm plena autoridade nas quatro linhas, livre para tomar decisões não cabendo recurso contra suas resoluções.

e) Técnico, auxiliar, árbitro, atletas ou outro participante que agredir fisicamente, qualquer participante do evento esportivo, inclusive a comissão de arbitragem, será expulso do evento será punido automaticamente por um período de 02 (dois) anos de punição, a partir da data do ocorrido (evento), não podendo participar de nenhum evento realizado pela Secretaria Municipal Esporte cultura e Turismo-SEMECTUR durante o período de punição.

f) Técnico, auxiliar, árbitro, atletas ou outro participante que agredir moralmente com palavras, gestos ou outros atos indisciplinares, qualquer participante do evento esportivo, inclusive a Comissão de Arbitragem, será expulso do evento automaticamente não poderá participar de nenhum outro evento realizado pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo. Nesse caso sua punição, será de 06 (seis) meses de suspensão, não podendo participar de nenhum evento realizado pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo-SEMECTUR durante o tempo de punição.

Art. 25ºA organização dos**TORNEIOS**não se responsabilizará por nenhum incidente que vier a ocorrer com qualquer participante, ficando assim esta responsabilidade para os responsáveis das equipes.

Art. 26º As equipes ficarão responsáveis após as inscrições, por tudo o que vier a ocorrer com os atletas menores de 18 (dezoito) anos de idade, sendo responsabilidade do responsável pela equipe inscrita no, cabendo ao técnico ter em mãos a declaração dos responsáveis pelos menores, caso os tenha inscrito.

ART. 27º As equipes inscritasnos**TORNEIOS**, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, têm o dever de conhecer o regulamento da competição e suas regras emanadas.

JUNIOR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
Decreto n.º 009/2025

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CERIMONIAL, COMUNICAÇÃO E DESIGNER, PRODUÇÃO, ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO TÉCNICA DE EVENTOS- SEMECTUR/2025

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA-
Matricula nº 202006
Decreto N° 398, 15 de Abril de 2025

HENDRYW AURELIO MARTINS DA COSTA-
Matrícula nº 405760
Decreto N° 398, 15 de Abril de 2025

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:2E8121A6

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE ADESÃO Nº 15/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097-2024

AVISO DE ADESÃO Nº 15/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2024

O Prefeito Municipal de Chupinguaia/RO, no uso de suas atribuições legais,**autoriza a adesão, por meio da Secretaria Municipal de Administração**, à**Ata de Registro de Preços nº 097/2024**, decorrente do**Pregão Eletrônico nº 110/2024**, referente ao**Processo Administrativo nº 6251/2024 PMJ**, de responsabilidade da**Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços do Município de Jaru/RO**.

A presente adesão tem por objeto a**contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perfuração de poço artesiano profundo e licenciamento ambiental de poços artesianos**, por meio de**adesão (carona)**à mencionada ata, com vistas a**atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração/SAAE do Município de Chupinguaia/RO**.

O valor total da contratação é de**R$ 94.581,55 (noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme**Solicitação nº 00504/2025 (ID 696768)**, nos termos do**art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021**.

Processo Administrativo nº 1345/2025
Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/07/2025 às 10:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**703278**e o código verificador**6FF16788**.

Referência: Processo nº 1-1345/2025.	Docto ID: 703278 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:AE01CE05

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUINTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0164-2021

EXTRATO DO QUINTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.0164/2021

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-YUNE NET INFORMATICA LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta,quinta e sexta do Contrato nº.**0164/21**.

DO VALOR:A Contratante pagará ao Contratado o acréscimo de**R$. 15.000,00 (quinze mil reais), do valor inicial do contrato, no valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais**),conforme autorização nos autos do Proc. Adm. Nº.**1001/2021.**

DO PRAZO: Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº.**164/2021**, pelo período de 03(três) meses, contados da data do término do 4º. Termo Aditivo,**ou seja, 11/07/2025, e término previsto para 11/10/2025**, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. Nº.**1001/2021.**

DA DOTAÇÃO:

EXERCÍCIO 2025
02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO PJ
NOTA DE EMPENHO Nº. 2421 DE 04 JULHO DE 2025
NO VALOR DE R$.15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº**0164/21**, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.1001/2021

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 07.de julho de 2025.

Chupinguaia - RO, 07. de julho de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 07/07/2025 às 10:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**703442**e o código verificador**E7D246F3**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAQUEL LISBOA LOUBACK	***.642.942-**	07/07/2025 10:08

Referência: Processo nº 1-1001/2021.	Docto ID: 703442 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:21700C85

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 483, DE 07 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao servidor JACIR DOS SANTOS LOPES lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, empossado no regime estatutário em 06.07.2009 ocupante do cargo de Fiscal Urbano, direito adquirido referente ao quinquênio 2014/2019, Licença Prêmio por 30 (trinta) dias, do dia 07 de julho até o dia 05 de agosto de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 07 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 07/07/2025 às 14:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 479384 e o código verificador C0D0A463.
Docto ID: 479384 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:69A967C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 485, DE 08 DE JULHO DE 2025

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar o senhor MARCIO DA SILVA MAFRA do Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer, subordinado a Secretaria Municipal de

Esporte, Lazer e Juventude, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 08 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 08/07/2025 às 13:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 479756 e o código verificador 37702217.
Docto ID: 479756 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:814F6C3E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 486, DE 08 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o senhor MARCIO DA SILVA MAFRA para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Gestão de Iluminação Pública e Instalações Elétricas, subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e vencimentos, são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 08 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 08/07/2025 às 13:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 479760 e o código verificador 61E0503F.
Docto ID: 479760 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:64BDB46A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 487, DE 08 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o senhor EDSON LINHARES DA GAMA para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Infraestrutura, subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e vencimentos, são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 08 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 08/07/2025 às 13:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 479764 e o código verificador 3493753B.
Docto ID: 479764 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:08884A6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 490, DE 08 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei n° 2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a senhora LEONI DE FATIMA SANTOS SOUZA MARTINS para ocupar a Função Gratificada de Chefe do Setor de Apoio à Regulação e Agendamento, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo, a partir do dia 09 de julho de 2025.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e vencimentos, são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 08 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 08/07/2025 às 13:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 479853 e o código verificador FB3A4E30.

Docto ID: 479853 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:3500CAC8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 491, DE 08 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora ROSENY RODRIGUES SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empossada no regime estatutário em 05/11/2007 ocupante do cargo de Servente, direito adquirido referente ao quinquênio 2012/2017, Licença Prêmio por 30 (trinta) dias, a partir do dia 21.07.2025 até o dia 19.08.2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 08 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 08/07/2025 às 13:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 479870 e o código verificador 5C1CD273.
Docto ID: 479870 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B5C9320D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 482, DE 07 DE JULHO DE 2025

INSTITUI E COMPÕE O COMITÊ GESTOR PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR DO FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF) NO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de
suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a Lei nº 1.857, de 8 de junho de 2015, que dispõe sobre Aprovação do
Plano Municipal de Educação, Cria a Comissão Municipal de Avaliação de Educação de caráter
permanente, e dá outras providências e suas alterações;
CONSIDERANDO, o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 02/2021-MPE/TCE-Busca Ativa
Escolar, de 29 de novembro de 2021;
CONSIDERANDO, o disposto na NOTA TÉCNICA GAEPE-RO Nº 001/2023, de 9 de fevereiro
de 2023;
CONSIDERANDO, o artigo 206, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da
Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº
8.069/1990;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no Município de Colorado do
Oeste, com os seguintes objetivos:
I – Acompanhar e monitorar as ações realizadas pelo Programa Busca Ativa Escolar no Município de
Colorado do Oeste, doravante denominado BAE – Colorado do Oeste;
II – Fomentar a participação de todos os agentes públicos instalados no Município de Colorado do
Oeste, bem como de toda a sociedade para que participem ativamente do Programa Busca Ativa
ID: 479566 e CRC: C3DCA106
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Escolar, com o objetivo de que nenhuma criança ou adolescente residentes no Município fiquem fora
da escola; e
III – Criar meios para o fomento de ações e políticas públicas sobre o enfrentamento da cultura do
fracasso escolar, a fim de superar desafios e alcançar o sucesso dos estudantes.
Parágrafo único. Contar com o apoio e adesão da Secretaria Municipal de Saúde e da
Secretaria Municipal de Ação Social ao Programa BAE – Colorado do Oeste, para que, em conjunto
com a Secretaria Municipal de Educação, articulem as ações para operacionalização efetiva do
Programa.
DA COMPOSIÇÃO
Art. 2º O Comitê Intersetorial para o Programa BAE – Colorado do Oeste, fica constituído
pelos agentes públicos abaixo indicados, representantes dos respectivos órgãos ou entidades:
I – Assessor(a) Especial de Governo: Neurivan de Souza Almeida;
II – Gestor Político: Elizangela Lima Oliveira;
III – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
a) Kelly Cristina Santos Oliveira – Coordenadora do Comitê; e
b) Rosilaine Rodrigues de Miranda Silva – Coordenadora Operacional da BAE – Colorado do
Oeste – 1ª Secretária.
IV – Representante dos Gestores Escolares Municipal:
a) Titular: Silvia Venson – 2ª Secretária; e
b) Suplente: Edivânia Dias Martins – 3ª Secretária.
V – Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: Poliana Brito Santana de Lima; e
b) Suplente: Gasiane Durval dos Santos.
VI – Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho:
1. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:
a) Titular: Délly Caroline Buzzo Dias Lima; e
b) Suplente: Lúcia Maria da Silva Borges.
2. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:
a) Titular: Roberta da Silva Machado; e
b) Suplente: Sandra de Oliveira Pereira.
ID: 479566 e CRC: C3DCA106
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
VII – Representante do Conselho Municipal de Educação:
a) Titular: Maria Cristina Solidera Rossi; e
b) Suplente: Carla Cristina dos Reis da Silva.
VIII – Representante da Coordenadoria Regional de Educação – CRE do Município de Cerejeiras:
a) Titular: Edenir Fátima da Rosa Gonçalves; e
b) Suplente: Fabiana Roberta Jonjob Porfírio.
IX – Representante da Sociedade Civil Organizada do Município de Colorado do Oeste:

1. Associação de Pais e Amigos do Autista – AMA CONESUL:
a) Titular: Sabrina da Silva Santana; e
b) Suplente: Geraldo José Tavares Gattolini.
Parágrafo único. Ao aderir ao Programa BAE Municipal por meio do Termo de Adesão, o
órgão assume o compromisso de cumprir as responsabilidades constadas no rol das atribuições
específicas determinadas neste Decreto, bem como o compromisso de participar das reuniões e das
ações da BAE Municipal, de forma intersetorial, com os demais componentes do Comitê.
Art. 3º O mandato do Coordenador do Comitê, dos Secretários e demais membros e
componentes será de 3 (três) anos, permitida a recondução.
Art. 4º O Comitê funcionará sob as seguintes condições:
I – Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador do Comitê do Programa BAE será substituído
pelo 1º Secretário e assim sucessivamente até o 3º Secretário designado;
II – Em suas ausências e impedimentos, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário e assim
sucessivamente até o 3º Secretário designado;
III – Cada membro do Comitê será substituído pelo suplente designado, que o substituirá em suas
ausências e impedimentos;
IV – O Comitê poderá convidar servidores, autoridades, especialistas e qualquer membro da sociedade
não designados para participar de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela
necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;
V – O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de
outros órgãos públicos ou privados, de instituições de ensino superior e de organizações não
governamentais, entre outras;
VI – A permanência do agente público neste Comitê está vinculada à sua permanência na
Secretaria/órgão em que atua;
VII – Todos os assuntos tratados nas reuniões do Comitê deverão ser registrados em documento
oficial, devidamente assinado pelos participantes do evento;
ID: 479566 e CRC: C3DCA106
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
VIII – As reuniões poderão ser realizadas na forma presencial, on line ou híbrida;
IX – O Comitê deverá expedir relatório no mínimo semestral das atividades, encaminhamentos e
soluções adotadas, devendo o relatório ser encaminhado aos órgãos de controle externo e a todos os
órgãos componentes do comitê;
X – O Comitê deverá expedir relatório anual das atividades do colegiado, promovendo o
encaminhamento dele aos órgãos de controle e a divulgação para a sociedade;
XI – Os relatórios deverão ser disponibilizados para conhecimento da sociedade no Portal da
Transparência da Prefeitura;
XII – O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, conforme calendário definido e elaborado
na sua primeira reunião;
XIII – O Comitê deverá reunir-se no mínimo trimestralmente (reunião ordinária) e extraordinariamente,
mediante convocação do Coordenador, quando a situação assim o exigir;
XIV – O Coordenador do Comitê deverá providenciar o Calendário Anual das reuniões e comunicar a
todos os órgãos participantes, a fim de se programarem para a agenda de trabalho;
XV – As reuniões ordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar Municipal Escolar serão
realizadas de acordo com calendário próprio;
XVI – As reuniões extraordinárias do Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Municipal serão
convocadas pelo coordenador ou outro membro por ele designado;
XVII – O Comitê poderá propor eventos (seminários, congressos, simpósios, encontros e eventos
congêneres) que divulguem e fomentem a responsabilidade pela Busca Ativa Escolar no Município; e
XVIII – A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar estrutura local e os recursos
necessários (mobiliário, local) inclusive apoio de recursos humanos ao bom andamento das ações do
Comitê.
§ 1º Os órgãos componentes deste Comitê deverão informar os casos de desligamentos de
agentes públicos de seus quadros, bem como realizar, incontinenti, a indicação de seus substitutos
para nova designação, a fim de não provocar solução de continuidade no Programa.
§ 2º A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço
público relevante, e as atividades desempenhadas serão realizadas sem prejuízo daquelas decorrentes
dos respectivos cargos e funções.
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 5º Compete ao Prefeito Municipal:
§ 1º Atuar como articulador e mobilizador da Busca Ativa Escolar no Município, com
atribuição de adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração
intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, as medidas operacionais,
de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
ID: 479566 e CRC: C3DCA106
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
§ 2º O Prefeito Municipal será representado no Comitê Gestor pela Assessora Especial de
Governo.
§ 3° Designar o Gestor Político articular as condições para operacionalização das medidas
operacionais, de apoio e outras necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
Art. 6º São atribuições do Gestor Político:
I – Articular todos os órgãos que se integrarão à estratégia BAE;
II – Garantir as condições políticas para a realização dos trabalhos;
III – Fazer o acompanhamento contínuo do Comitê Gestor Intersetorial e das ações de todas as áreas
envolvidas;
IV – Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração
intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas
operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola; e
V – Designar, mediante Portaria específica os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e
Técnicos Verificadores para atuar no Programa BAE do Município.
Art. 7º São atribuições do Comitê Intersetorial para apoiar na Busca Ativa Escolar do
Município de Colorado do Oeste:
I – Atuar como órgão responsável pela mobilização da sociedade e pela articulação política
necessárias para enfrentar a exclusão escolar no Município;

II – Gerenciar as ações da Busca Ativa Escolar em todas as etapas;
III – Elaborar o Plano de Ação da estratégia;
IV – Acompanhar a execução do Plano de Ação, analisando os dados da plataforma e discutindo os
encaminhamentos dos casos;
V – Estudar as causas da exclusão escolar no Município, reorientando as ações conforme a
necessidade;
VI – Realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral,
com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência
dos estudantes na escola;
VII – Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono
escolar, caso haja;
VIII – Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;
IX – Adotar estratégias de mobilização das famílias para matrícula dos estudantes e participação delas
em atividades escolares;
X – Monitorar as intervenções propostas e corrigir as rotas quando necessário; e
ID: 479566 e CRC: C3DCA106
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
XI – Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração
intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas
operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
Art. 8º São atribuições do Coordenador do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do
Município de Colorado do Oeste:
I – Representar oficialmente o Comitê, podendo delegar tal tarefa a um de seus membros, desde que
previamente indicado;
II – Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
III – Elaborar a pauta das reuniões do Comitê, fazendo constar nelas as sugestões dos membros do
Comitê;
IV – Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Ação e a implementação de todas as atividades
da Busca Ativa Escolar;
V – Coordenar o trabalho da equipe;
VI – Conduzir as reuniões intersetoriais;
VII – Configurar e acompanhar a plataforma da BAE UNICEF e outras aplicáveis, assim como os
registros do controle Institucional estabelecido pelos órgãos de controle externo;
VIII – Juntamente com o(a) gestor(a) político(a), realizar as articulações necessárias para a resolução
dos casos;
IX – Exercer a função executiva, integrando e mobilizando os(as) profissionais das diferentes
secretarias e setores, realizando reuniões de trabalho;
X – Em conjunto com o(a) gestor(a) político(a), definir quem serão os(as) supervisores(as) institucionais
e Agentes Comunitários, e informar ao Prefeito a designação formal desses membros;
XI – Estender convite à participação de pessoas externas ao Comitê, relacionadas à Rede de Proteção
à Criança e ao Adolescente, sem direito a voto, em suas reuniões;
XII – Coletar e divulgar as informações pertinentes ao Comitê para todos os seus membros;
XIII – Acompanhar as ações e assuntos de interesse do Comitê junto aos órgãos competentes;
XIV – Executar e fazer executar as determinações do Comitê;
XV – Solicitar suporte técnico-administrativo necessário ao bom andamento das atividades do Comitê;
XVI – Delegar ao secretário do Comitê as funções de registro e organização;
XVII – Encaminhar aos órgãos competentes as informações referentes à implantação e ao
desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao abandono escolar;
XVIII – Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Comitê; e
XIX – Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração
intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas
operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
Art. 9º São atribuições do Secretariado do Comitê Intersetorial na Busca Ativa Escolar do
Município de Colorado do Oeste:
ID: 479566 e CRC: C3DCA106
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
I – Prestar assistência direta e imediata ao Coordenador do Comitê da BAE do Município;
II – Encaminhar aos membros e demais participantes as convocações das reuniões do Comitê;
III – Planejar, organizar e preparar as reuniões, informando, inclusive, o modo (presencial, on line ou
híbrido) e, quando o caso, o local de sua realização;
IV – Elaborar, previamente a cada reunião, lista com a confirmação de presença dos convocados;
V – Confeccionar às atas das reuniões realizadas;
VI – Realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê;
VII – Organizar proposições de demandas formativas para discussão e deliberação do Comitê;
VIII – Realizar registro das reuniões do Comitê em ata própria; e
IX – Elaborar relatório semestral e anual de gestão do Comitê.
DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃOS COMPONENTES DO COMITÊ DA BAE DO MUNICÍPIO
Art. 10 Ao aderir ao Programa BAE do Município, na forma do disposto no artigo 2°, deste
Decreto, os órgãos componentes assumem as seguintes responsabilidades:
I – Do Conselho Municipal de Educação:
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial da BAE,
como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no
Município;
b) Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto aos
gestores municipais, conforme o caso, exercendo as funções normativa, consultiva,
mobilizadora e fiscalizadora visando combater a evasão e o abandono e exclusão escolar no
ente estatal de sua jurisdição; e
c) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração
intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas
operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
II – Da Coordenadoria Regional de Educação – CRE:
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial da BAE,
como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no
Município;

b) Articular e mediar as demandas educacionais relativas à Busca Ativa Escolar (BAE) junto ao
Município onde está instalada, conforme o caso, de acordo com a política de educação da
Secretaria de Estado da Educação – SEDUC;
c) Promover a integração entre órgãos públicos e privados no contexto regional, nas ações da
BAE no Município; e
ID: 479566 e CRC: C3DCA106
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
d) Adotar, no exercício de suas competências e em regime de colaboração intersetorial no
Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas operacionais e de
apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
III – Do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de
Assistência Social do Município de Colorado do Oeste:
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial da BAE,
como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no
Município;
b) Contribuir para a BAE por meio de políticas assistenciais, articulando esforços e recursos nas
esferas municipal e estadual se for o caso;
c) Apoiar o Comitê da BAE municipal com informações úteis para a BAE no sentido de mobilizar o
Comitê Gestor para descobrir as causas que estão levando a criança ou o(a) adolescente a
não estar frequentando a escola;
d) Apoiar a Coordenação do Comitê e os órgãos envolvidos, inclusive as escolas, no processo de
busca ativa escolar; e
e) Adotar, no exercício de suas competências constitucionais e em regime de colaboração
intersetorial no Programa Busca Ativa Escolar em seu território de atuação, outras medidas
operacionais e de apoio necessárias para que nenhuma criança fique fora da escola.
IV – Do Representante da Sociedade Civil Organizada do Município de Colorado do Oeste:
a) Participar, por meio de seu representante designado, do Comitê Gestor Intersetorial do BAE,
como elemento essencial no processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar no
Município;
b) Engajar-se com a agenda de enfrentamento da evasão escolar no campo da mobilização
social, tendo em vista sua capacidade de atuação direta nos territórios nos quais está inserida
e da realização de ações de comunicação de causas do abandono e exclusão escolar;
c) Contribuir com a agenda do direito à educação e para produção de informações, de dados
especializados e de diagnósticos e avaliações relevantes para o controle social das políticas
públicas; e
d) Exercer o Controle social pela agenda de enfrentamento da evasão escolar e outras
ferramentas.
DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES INSTITUCIONAIS, AGENTES COMUNITÁRIOS E
TÉCNICOS VERIFICADORES
ID: 479566 e CRC: C3DCA106
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Art. 11 Os Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores serão
designados mediante Portaria específica, para atuar no Programa BAE do Município, conforme artigo
6°, inciso V, deste Decreto.
I – São atribuições do Supervisor Institucional:
a) Após a validação dos casos, realizar a pesquisa e análise técnica;
b) Decidir, o que deve ser feito para solucionar o problema que está mantendo a criança afastada
da escola;
c) Acompanhar a realização das ações determinadas para solucionar o problema que está
mantendo a criança afastada da escola;
d) Atuar de forma articulada com os demais componentes do Comitê da BAE Municipal, visando o
combate efetivo as múltiplas causas da exclusão escolar;
e) Enviar alertas via painel da Plataforma BAE/UNICEF;
f) Visualizar os casos que estão configurados para sua responsabilidade;
g) Filtrar os casos por bairro, rua, causa da evasão, CEP e idade das crianças e extrair planilha
da Plataforma BAE/UNICEF com esses dados;
h) Visualizar e extrair relatórios analíticos da Plataforma BAE/UNICEF;
i) Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações da Plataforma
BAE/UNICEF;
j) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para
garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola; e
k) Coletar informações adicionais que subsidiem a elaboração da análise técnica, que servirá de
base para a tomada de decisão do(a) supervisor(a) institucional encarregado(a) do caso.
II – São atribuições do Agente Comunitário:
a) Realizar a busca ativa em campo para identificar meninos e meninas fora da escola ou em
risco de abandono e cadastrar os alertas na plataforma, que serão encaminhados para o
coordenador(a) operacional;
b) Executar o levantamento inicial das informações a respeito da situação vivida pela criança ou
pelo(a) adolescente que está fora da escola ou em risco de abandono e criar o alerta na
plataforma, que identifica essa criança ou esse(a) adolescente e o motivo pelo qual isso
acontece; e
c) Adotar outras medidas necessárias e colaborativas com o Comitê da BAE Municipal, para
garantir que nenhuma criança ou adolescente fique fora da escola.
Parágrafo único. A nomeação dos Supervisores Institucionais, Agentes Comunitários para
atuar no Programa BAE do Município é de livre designação e será permanente, podendo a
substituição ocorrer a qualquer tempo, a critério do Poder Executivo Municipal.
ID: 479566 e CRC: C3DCA106
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES
Art. 12 Caberá as escolas:
I – Fornecer as informações e documentos de estrutura de dados e controle da BAE instituída pelos
órgãos de Controle Externo, quando solicitado, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação,

observando os prazos e a consistência das informações;
II – Incentivar, por meio de ações de divulgação e eventos, os professores(as) e a equipe diretiva das
escolas para atuarem na estratégia;
III – Criar estratégias para manter o vínculo com os estudantes;
IV – Pesquisar os motivos de abandono escolar junto às famílias;
V – Realizar o acompanhamento e gestão dos casos de estudantes em risco de abandono escolar;
VI – Monitorar a participação dos(as) estudantes nas atividades para evitar novo abandono, garantir
sua vinculação e o direito de aprender;
VII – Disponibilizar cartazes, pôsteres e posts/vídeos em redes sociais e sites da administração pública,
visando facilitar a identificação de crianças e adolescentes em risco de abandono/evasão ou fora da
escola, para as providências cabíveis;
VIII – Elaborar estratégias para tornar o ambiente escolar mais atrativo;
IX – Registrar os dados na plataforma da BAE da UNICEF e, quando for o caso, em outras plataformas
oficiais solicitadas pelos órgãos de controle externo; e
X – Adotar outras medidas/estratégias para o combate à evasão, abandono e exclusão escolar.
Art. 13 Caberá aos pais e responsáveis contribuir para as ações previstas neste Decreto,
notadamente no que se refere à:
I – Participar do processo de combate à evasão, exclusão e abandono escolar;
II – Acompanhar a frequência à escola e das aprendizagens de seus filhos e tutelados;
III – Praticar maior participação nas atividades escolares, inclusive nas reuniões de pais e mestres;
IV – Incentivar seus filhos e tutelados a se dedicarem mais aos estudos;
V – Assumir as responsabilidades exclusivas da família quanto à educação de seus filhos e tutelados;
VI – Envolver-se no desenvolvimento das tarefas de casa e no acompanhamento do aprendizado dos
seus filhos e tutelados; e
VII – Reportar ao Professor ou qualquer Agente Público, qualquer situação de evasão, exclusão e
abandono escolar.
Art. 14 É direito dos alunos da Rede Pública Municipal:
I – Exercer o direito de ser ouvido;
ID: 479566 e CRC: C3DCA106
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
II – Participar das atividades promovidas pela escola para o combate à evasão, exclusão e abandono
escolar; e
III – Receber todo o apoio da estrutura da BAE Municipal, quando em situações de risco de exclusão
escolar.
Art. 15 Os casos omissos a esse Decreto serão analisados pelo Comitê da BAE e
submetidos ao Prefeito Municipal para decisão.
Art. 16 Revogam-se os Decretos nº 243, de 10 de dezembro de 2021, nº 034, de 22 de
fevereiro de 2022, nº 208, de 8 de junho de 2022 e nº 172, de 26 de fevereiro de 2025.
Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 7 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS
Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
08/07/2025 08:33:45
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 479566 e o CRC C3DCA106.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:DB690B04

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 484, DE 07 DE JULHO DE 2025

TRANSFERE ADMINISTRATIVAMENTE A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de
suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM;
CONSIDERANDO, que a Biblioteca Pública Municipal é equipamento público vinculado às
políticas culturais, conforme estabelece o artigo 215, da Constituição Federal, que reconhece a
cultura como direito de todos, bem como que é dever do Estado promover e proteger as manifestações
culturais;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 218, da Constituição Federal, que trata da promoção
e incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa e à difusão do conhecimento, missão na qual as
bibliotecas públicas exercem papel essencial;
CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 5.520, de 25 de agosto de 2005, que Institui o
Sistema Federal de Cultura – SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho
Nacional de Política Cultural – CNPC do Ministério da Cultura, e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), que trata de diretrizes
básicas para assegurar a democratização do acesso ao livro, o fomento e a valorização da leitura e o
fortalecimento da cadeia produtiva do livro como fator relevante para o incremento da produção
intelectual e o desenvolvimento da economia nacional. Elas têm por base a necessidade de formar uma
sociedade leitora como condição essencial e decisiva para promover a inclusão social de milhões de
brasileiros no que diz respeito a bens, serviços e cultura, garantindo-lhes uma vida digna e a
estruturação de um país economicamente viável;
CONSIDERANDO, que embora atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a
natureza institucional e finalística da Biblioteca Pública Municipal está intrinsecamente relacionada à
área da cultura, por se caracterizar como um espaço de promoção cultural, artística, educacional e
comunitária;
ID: 479567 e CRC: ED3D2160
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação já dispõe de bibliotecas escolares
devidamente vinculadas às unidades de ensino, com estrutura e funcionamento voltados
especificamente ao suporte pedagógico e ao desenvolvimento das atividades educacionais, ao passo
que a Biblioteca Pública Municipal tem por finalidade atender a toda a comunidade, promovendo o
acesso democrático à leitura, à informação e às manifestações culturais;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reordenamento da estrutura administrativa
municipal, com vistas a proporcionar maior efetividade e alinhamento funcional às políticas públicas de
cultura, leitura e acesso à informação;
DECRETA:
Art. 1º Fica transferida, no âmbito da Administração Pública Municipal, a gestão da Biblioteca
Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Turismo e Cultura, a quem competirá sua administração, manutenção, planejamento e
desenvolvimento de ações e projetos.
Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Turismo e Cultura deverão adotar as providências necessárias para garantir a transição administrativa
e funcional da Biblioteca Pública Municipal, incluindo a atualização de registros patrimoniais,
orçamentários e operacionais pertinentes.
Art. 3º Esta transferência não implicará em prejuízos aos serviços prestados à população,
devendo ser assegurada a continuidade e a melhoria das atividades ofertadas.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 7 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
08/07/2025 08:33:46
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 479567 e o CRC ED3D2160.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5E2C2AC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 40-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1423-2025

INEXIGIBILIDADE Nº 40-2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1423-2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é **TAXA DE INSCRIÇÃO DO 8º CONPAC EM PORTO-VELHO-RO.**

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PREGOEIROS, PRESIDENTES DE CPL, MEMBROS E EQUIPE DE APOIO - 28.325.407/0001-08.	1	R$6.000,00
TOTAL		R$6.000,00

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 08 de julho de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:8D8853E8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
EXTRATO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO 006/2023, PROCESSO Nº 111/CMC/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 006/2023

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO

Processo nº 111/2023 dispensa DE LICITAÇÃO 2023. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM-RO
E.G. PRENZELER LTDA, CNPJ: 22.085.036/0001-58.

Objeto: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4 111/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023/CMC/RO CELEBRADO EM 23/10/2023, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO E. E. G. PRENZLER LTDA.

Valor: R$ R$ 16.950,00 (dessesseis mil novecentos e cinquenta reais).

Vigência: prorrogação do prazo de vigência do contrato por 03 (três) meses

01.031.0001.2001.0000 – Coordenação das atividades Câmara Municipal
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos Próprios
Fonte de Recurso: Próprios;

Foro da Comarca de Ariquemes;

Cujubim/RO, 07 de julho de 2025

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Aline Munari Garcia de Souza
Código Identificador:E3EE95B7

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1998 , DE 07 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1998 , DE 07 DE JULHO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 73.505,53 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 692 - 10.301.0005.1123.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 73.505,53
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 73.505,53

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 07 de julho de 2025

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:56B4614E

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 010/2025

O Município de Cujubim – RO, através do Agente de Contratação, instituído pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a **Dispensa de Licitação na sua forma eletrônica nº 010/2025**, tipo Menor Preço Unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 1287/2022, Objeto: Aquisição de Implante Subdérmico de Etonogestrel 68 MG para atender as necessidades e demandas da Unidade Básica de Saúde UBS Vanildo Chagas Hadman (CNES 7499264) oriunda de Ampliação de Meta da Proposta de Emenda Parlamentar e Plano de Trabalho sob nº (103012084402940290), conforme condições e especificações constantes no presente Termo de Referência. Valor estimado de R$: 47.899,60 (Quarenta e Sete Mil Oitocentos e Noventa e Nove Reais Sessenta Centavos). Processo Administrtivo nº 802/2025. Modo de Disputa Aberto. A **sessão pública virtual será das 09:00 hrs às 12:00 hrs do dia 14/07/2025.** (horário oficial de brasilia). O Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos estão disponivel no site www.licitanet.com.br e no portal da transparência na aba licitações endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br e https://pncp.gov.br/app/editais, para maiores informações através do e-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br
Cujubim - (RO) 07 de Julho de 2025.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:CA917EF0

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0182025

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 018/2025.
Pregão Eletrônico nº 018/2025, ocorrido em 26 de Junho de 2025 as 09h30mim (horário de brasília).
Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Copa, Cozinha e Limpeza. Para atender as necessidades e demandas das para as Secretarias Municipais de Cujubim - RO (SEMSAU, SEMAF, SEMAS, SEMECD e SEMEL), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Empresas Vencedoras: **SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ**: 12.229.196/0001-70,** vencedora dos itens **1 - 31 - 32 - 70,** valor total finalizado de R$: 38.313,77 (Trinta e Oito Mil Trezentos e Treze Reais Setenta e Sete Centavos); **L. C. PONCE IMPORTACAO E EXPORTACAO** - CNPJ**: 06.847.807/0001-40,** vencedora dos itens **2 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 13 - 14 - 15 - 21 - 22 - 23 - 24 - 35 - 44 - 55 - 58 - 59 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 74 - 82 - 86 - 88 - 90,** valor total finalizado de R$: 135.524,10 (Cento e Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Vinte e Quatro Reais Dez Centavos); **ECOLIM LTDA** - CNPJ**: 17.221.558/0001-08,** vencedora dos itens **3 - 27 - 36 - 60 - 81 - 87 - 93 - 96,** valor total finalizado de R$: 102.227,60 (Cento e Dois Mil Duzentos e Vinte e Sete Reais Sessenta Centavos); **EFETIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** - CNPJ**: 40.061.316/0001-08,** vencedora dos itens **9 - 18 - 37 - 38 - 42 - 45 - 67 - 68 - 69 - 73 - 77 - 78,** valor total finalizado de R$: 14.231,26 (Quatorze Mil Duzentos e Trinta e Um Reais Vinte e Seis Centavos); **P.R. FARONI LTDA** - CNPJ**: 47.029.862/0001-00,** vencedora dos itens **10 - 11 - 12 - 16 - 20 - 26 - 29 - 39 - 46 - 47 - 48 - 56 - 71 - 76 - 79 - 80 - 85 - 89 - 91 - 92 - 94 - 95,** valor total finalizado de R$: 192.239,17 (Cento e Noventa e Dois Mil Duzentos e Trinta e Nove Reais Dezessete Centavos); **R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** - CNPJ**: 47.561.770/0001-77,** vencedora dos itens **25 - 28 - 30 - 41 - 43 - 50 - 51 - 52 - 54 - 57 - 72,** valor total finalizado de R$: 52.724,10 (Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais Dez Centavos); **VALERIO SOUZA SILVA** - CNPJ**: 44.806.174/0001-11,** vencedora dos itens **33,** valor total finalizado de R$: 6.444,90 (Seis Mil Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais Noventa Centavos); **AMIRAL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA** - CNPJ**: 09.036.071/0001-19,** vencedora dos itens **53 - 83,** valor total finalizado de R$: 5.293,80 (Cinco Mil Duzentos e Noventa e Três Reais Oitenta Centavos). Valor Total da Licitação R$: **1.074.671,06 (Hum Milhão Setenta e Quatro Mil Seiscentos e Setenta e Um Reais Seis Centavos).**
Itens Fracassados: **17-19-49-75–84,** Itens Desertos: **34 - 40**
Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 08 de Julho de 2025.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:AB44AADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255 DE 10 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER,Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º-Nomear os membros da**COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DASECRETARIA MUNICIPAL OBRAS**, que ficará com as eguinte composição:

ADRIANO GONÇALVES DE SOUZA
ODAIR PEREIRA DA CRUZ
FABIANO DOS SANTOS
JOAREZ DE OLIVEIRA
WELLINGTON BRITO DE OLIVEIRA
DEIVID MENDES DA SILVA

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições em contrário, em especial a**PORTARIA Nº 177 DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maisa Silva Santos
Código Identificador:1045DE62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283 DE 08 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 283 DE 08 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,
CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto da nova lei de Licitação nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **EDMAR CUNHA DA SILVA,** como FISCAL e **CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR** , como GESTOR de contrato nº 035/2025.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) GRUPOS GERADORES DE NO MINIMO 180KVA, PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE CUJUBIM/RO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:A90A58CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CAMARA MUNICIPAL
ERRATA AO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 016/2025

No **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 016/2025**, onde se lê:
"valor de R$ 4.780,00 (quatro mil e setecentos e oitenta reais)"
Leia-se:
"valor de R$ 6.870,00 (seis mil, oitocentos e setenta reais)"

Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Termo.

Governador Jorge Teixeira – RO, 08 de julho de 2025.

LEOMARCOS SOUZA DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO

Publicado por:
Gabriel Felipe Neves
Código Identificador:F340B215

GABINETE
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º0104/GP/2025 PROCESSO N. º608/SEMSAU/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N. º024/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N. º504/2023

1° TERMO ADITIVO AOCONTRATON. º0104/GP/2025

PROCESSON. º608/SEMSAU/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N. º024/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N. º504/2023

CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.502.951/0001-85, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, juntamente com oSecretário Municipal de Saúde, senhor**DIEGO MAMEDIO DO SANTOS**, inscrito no CPF nº 973.***.***-72.

CONTRATADA:Q CARD CARTAO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 19.616.565/0001-26, estabelecida na Rua Herculano Costa, n° 46, Centro, no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, tendo como representante o Sr.**MARCELO FREITAS DE LIMA**, inscrito no CPF sob n.º 929.***.***-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO
O presente aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 0104/GP/2025, celebrado entre as partes, visando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ADITIVO
Fundamentado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, conformeOfício 109 de 24/06/2025 (ID 310607)referente a solicitação de pedido de aditivo da secretaria,Documentos Resposta da Empresa de 26/06/2025 (ID 311616),Despacho 549 de 26/06/2025 (ID 311617)da secretaria eParecer Jurídico 288 de 26/06/2025 (ID 311875),ovalor total do contrato, que antes era de R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais),**resulta em um aumento de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor de R$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo aditivo está respaldado pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha 243
020900-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.00 -DESPESAS CORRENTES
10.305.0023.2089.0000 003.032 -Transf. Rec. Vig. Epi.

Ficha 204
021600-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00 -DESPESAS CORRENTES
10.122.0023.2078.0000 002.001 -Recursos Próprios / Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES
As demais condições do contrato nº 0104/GP/2025, que não foram alteradas por este aditivo, permanecem em pleno vigor e com os mesmos termos e condições originalmente estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO
Este aditivo será publicado em meio oficial, conforme exigido pela legislação vigente, no prazo de até 5 dias.
Fica as partes, contratante e contratada, obrigadas a cumprir com todas as cláusulas e obrigações contratuais delegadas no contrato e termo aditivo, inclusive a fiscalização do contrato, conforme delegado em portaria municipal.

GovernadorJorgeTeixeira/RO, 01 de julho de 2025.

Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:CB8CE4AF

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11212/GAB/2025 08 DE JULHO DE 2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11212/GAB/2025
08 de julho de 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Agricultura.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estadode Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do executivo;
Considerando o disposto no argo 43, § 1º, inciso I da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes deSuperávit Financeiro;
Considerando aLei 1762 de 07/07/2025 (ID 315081).

DECRETA
Art. 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, na importância**R$ 65.915,85 (sessenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos)**na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura,de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:

02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura
20 606 0021 1219 Aquisição de Implementos
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 1158
Fonte de Recurso:2.501
Valor:R$ 24.835,89

02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura
20 606 0021 1219 Aquisição de Implementos
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 1159
Fonte de Recurso: 2.706
Valor:R$ 41.079,96

Art. 2º- Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º- Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.660/2024.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2025**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação será destinada para aquisição de uma plantadeira, justificada pela necessidade de modernização e mecanização das atividades agrícolas no município, especialmente no apoio aos pequenos e médios produtores rurais. A plantadeira trará diversos benefícios, como o aumento da produtividade, a redução do tempo e do custo no processo de plantio, além de garantir maior uniformidade na semeadura, resultando em colheitas mais eficientes e de melhor qualidade. Com essa aquisição, será possível fomentar o desenvolvimento sustentável da agricultura local, contribuir para a segurança alimentar e fortalecer a economia rural, promovendo inclusão produtiva e melhoria na renda das famílias agricultoras.
Diante do exposto, justifica-se abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro Orçamentária na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Agricultura.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A SUPLEMENTAR
0021 1219	4.4.90.52.00	2.501	R$24.835,89
0021 1219	4.4.90.52.00	2.706	R$41.079,96

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DA RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2025	RESTOS A PAGAR 2024	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.660	R$ 65.915,85	R$ 0,00	R$65.915,85

Governador Jorge Teixeira/RO, 08 de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:C3E96E96

GABINETE
RETIFICAÇÃO N°32 CONTRATO 0129 DE 18/06/2025 (ID 309799) PROCESSO N°605/SEMSAU/2025

RETIFICAÇÃO N°32
Contrato 0129 de 18/06/2025 (ID 309799)
PROCESSO N°605/SEMSAU/2025

O**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**,pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.502.951/0001-85, com sede à Avenida ipê, Travessa Copaíba, Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravantedesignado CONTRATANTE,representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO,juntamente como Secretário Municipal De Saúde senhor**DIEGO MAMEDIO DO SANTOS**,brasileiro, maior, casado, e devidamente inscrito no CPF nº. 973.***.***-72, residente e domiciliado na Rua BeiraRio, nº 501, Setor 03, Município de Jaru/RO,e a empresa**UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.884.660/0001-04, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, n° 2489 Bairro Nossa Senhora das Graças, Cidade de Porto Velho, estado

de Rondônia, tendo como representante o Sr.**ADÉLIO BAROFALDI**, inscrito no CPF sob n. º251.***.***-72,simplesmente CONTRATADA.

Considerando a solicitação de alteração ao Contrato n°0129/GP/2025 através doDespacho 562 de 02/07/2025 (ID 313450),se faz necessária a**RETIFICAÇÃO**do mesmo, conforme especificado abaixo:

Fica ajustada a cláusula sexta do contrato, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULASEXTA -DOS RECURSOSORÇAMENTÁRIOS:
6.1A aquisiçãodo objeto ocorrerácom basena**DotaçãoOrçamentária**:
Ficha 224
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.39.99.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
10.301.0023.2082.0000 Atenção Primária

Ficha 222
020900 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
10.301.0023.2082.0000 Atenção Primária

Ficha 206
021600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.99.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
10.122.0023.2078.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

Ficam mantidas inalteradas as demais disposições doContrato N. º0129/GP/2025, passando a presente retificação a integrar o mesmo, sendo assim segue assinado de forma eletrônica, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Governador JorgeTeixeira/RO,07 dejulhode2025.

Município de Governador Jorge Teixeira/ro
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Fundo Municipal de Saúde de Governador Jorge Teixeira
DIEGO MAMEDIO DO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Uzzipay Administradora de Convênios LTDA
ADÉLIO BAROFALDI
Representante
Contratada

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:6A5745AA

GABINETE
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N°161/2024 PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013/2024, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA (RO) E A EMPRESA H. C. RECA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°161/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013/2024, CELEBRADA ENTRE OMUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA (RO)E A EMPRESAH. C. RECAPADORA LTDA.

O**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA (RO)**, através daPrefeitura Municipal, sediada à Av. Pedras Brancas, n° 939 centro, neste ato representado pelo (a) Pelo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n° ***.115.662-**, residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO e Coordenador de Registro de Preço, Sr.(a)**KEVIN DIÓGENES FERREIRA**, e a empresa**H. C. RECAPADORA LTDA**, estabelecida na Avenida Florianópolis, n° 2766, Cidade: Jaru/RO, inscrita no CNPJ sob o n° 84.640.838/000130, neste ato representada por seu REPRESENTANTE, senhor**HEBERTON CARMINATI**, em observância as disposições da lei n°14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, referente a Ata de Registro de Preços n°013/2024 e ao Pregão n°018/2024, em decorrência do Processo Administrativo n°161/2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo à Ata de Registro de Preços n° 013/2024 que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagens, vulcanização e conserto de pneus, para atender à necessidades das Secretarias: SEMED, SEMOSP e SEMAGRI, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, tem como objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n° 013/2024 pelo período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEGUNDA -DA PRORROGAÇÃO

2. Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços n° 013/2024 por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 11 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Este termo aditivo tem por fundamento o artigo 84 da lei n°14.133/2021 e artigo 47 do Decreto Municipal n°9904/GAB/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais cláusulas e condições da ata de registro de preços ora aditada, não modificadas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5. O extrato do presente termo aditivo será divulgado em até 5 (cinco) dias da data de sua assinatura, no Diário Oficial do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente termo aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 07 de julho de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

KEVIN DIOGENES FERREIRA
Presidente da GSRP
Portaria n°156

H. C. Recapadora LTDA
HEBERTON CARMINATI
Representante Legal

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:C2911E90

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIBILIDADE N° 378/2025-CPLMO PROCESSO Nº 378/2025 CHEFIA DE GABINETE

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviço de Aluguel de Imóvelpara a Secretaria Municipal de Saúde.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 378/2025 CHEFIA DE GABINETE, referente a Contratação Direta por Inexigibilidade nº 09/2025 Art. 74, III, F, da Lei 14.133/2021, RATIFICO E HOMOLOGO o procedimento em favor da empresa:

Silvio T. F. Yamashita, inscrita no CPF/MF sob nº 305.152.627-49, no valor total de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Publique-se.

1.Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei. Guajará Mirim, 16 de abril 2025.

2.Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 Bairro: Centro Guajará Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará - Mirim/RO 08 de julho de 2025

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:94FD959E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 335/CHEF-GAB/2025 EM, 07 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E
I. Conceder as diárias a servidora que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

10 (DEZ), diária,o valor total de**R$ 1.000,00**(Hum mil Reais), em favor do servidor**ANDERSON RODIS DA SILVA, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do**RAMAL DO SERRA GRANDE, RAMAL DO MACACO, RAMAL DO CATARINA,**nos dias**17 de julho ao dia 26 de julho de 2025.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:1A7752FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339/CHEF-GAB/2025 EM, 07 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
02 (duas diárias),no valor total de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em nome doservidor**FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal**, para que o mesmo possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Ji-Paraná/RO, onde ocorrerá a Solenidade de Entrega de bens e Entrega Técnica,**no dia 03 e 04 de julho de 2025.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:7AB9CACB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340/CHEF-GAB/2025 EM, 07 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
01(uma diária),no valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), em nome doservidor**FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal**, para que o mesmo possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Porto Velho/RO, onde participará da Audiência Pública do Plano Nacional de Educação PNE,**no dia 07 de julho de 2025.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:6CBD2B20

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342/CHEF-GAB/2025 EM, 07 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
02 (duas diárias)no valor total de R$ 700,00 (setecentos reais), em nome doservidor**MASSUD JORGE BADRA NETO, CHEFE DE GABINETE**, para que o mesmo possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Porto Velho - RO, participar da Audiência Pública do Plano Nacional de Educação (PNE) na Assembleia Legislativa de Rondônia, conforme convite em anexo, e para participar do Workshop Municipal do Direcionamento Estratégico 2035,**nos dias 07 a 08 de julho de 2025.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F95D116A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343/CHEF-GAB/2025 EM, 08 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
02 (duas diárias),no valor total de R$ 600,00 (seiscentos reais), em nome doservidor**Jorge Monteiro Vicente,**ocupante do cargo de**DIRETOR DA DIVISAO DE INDUSTRIA E COMERCIO,**para custeio de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem**, nos dias09 e 10 de julho de 2025.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pereira Dos Santos
Código Identificador:EA95A6DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO PARA APRENDIZAGEM/IFRO/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO - CAMPUS ZONA NORTE, e PREFEITURA GUAJARÁ-MIRIM/RO PARA O FIM QUE ESPECIFICAM: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, doravante denominado IFRO - CAMPUS ZONA NORTE, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0007-92, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 3146, Bairro Setor Industrial, CEP 76.821-002, Porto Velho/RO, neste ato representado pela Diretora, o Senhor JEFERSON CARDOSO DA SILVA , casado, portador do RG nº 560783 SESDEC/RO, CPF nº 304.848.858-80, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Portaria 1.149 GR/IFRO de 19 de junho 2023, telefone 2182-9601; e do outro lado, PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUAJARÁMIRIM, com sede na Rua: Avenida 15 de novembro, n. 915, Bairro Centro, CEP: 76850-000, Telefone (69) 992721866, inscrita no CNPJ/MF sob o nº sob n. 05.893.631/0001-09, representado neste ato pelo sócio majoritário FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA. resolvem, nos termos do inciso V, do Art. 214 da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei de nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como às disposições contidas na Lei nº 11.788/08. PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes devidamente matriculados no IFRO nos cursos de educação profissional e tecnológica de nível médio e educação superior, a realização de estágio obrigatório ou/e estágio não-obrigatório junto a(o) CONCEDENTE, de acordo com as condições e vagas existentes. Parágrafo Único- O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano e permitir ao estagiário a agilização de tarefas e consecução dos seus objetivos, de maneira eficiente. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme previsto no Art. 2º e Art. 3º da Lei de nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Parágrafo Único- A indicação e a substituição de estagiários (as) serão feitas pelo IFRO, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade), mediante solicitação da CONCEDENTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da CONCEDENTE, que selecionará os candidatos encaminhados pelo IFRO que apresentará a relação nominal dos estudantes por cursos, quando for solicitado. §1º - O IFRO compromete-se a fazer seguro de acidente pessoal em favor de cada estagiário (a) que venha a desempenhar as atividades de estágio perante esta autarquia, conforme art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08. §2º - Quando se tratar de estágio obrigatório, o estagiário (a) não receberá bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária, conforme art. 12, da Lei nº 11.788/08. §3º A indicação e a substituição de estagiários (as) serão feitas pelo IFRO, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração,

Escola, Empresa e Comunidade nos campi), mediante solicitação da CONCEDENTE. CLÁUSULA Q UARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO A concessão do estágio se tornará efetiva após a seleção do (a) estudante e a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre a CONCEDENTE e o (a) estagiário (a), com a interveniência do IFRO, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade). Parágrafo Único - O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de atividade estabelecidas pela CONCEDENTE, especialmente aquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio. CLÁUSULA Q UINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES A jornada de atividade de estágio será definida no Termo de Compromisso, dependendo da disponibilidade do Termo de Convênio Aprendizagem-Prática na Empresa 6 (2646006) SEI 23243.006522/2025-24 / pg. 1 estagiário, a ser cumprida em horário estabelecido pela CONCEDENTE, entre 20(vinte) a 30 (trinta) horas semanais, compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitadas as normas estabelecidas pelo IFRO. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO O estágio será desenvolvido sob a orientação e supervisão de um professor orientador do curso ou área do estagiário, juntamente com o supervisor do estagiário designado pela CONCEDENTE, e será acompanhado pela CIEEC e respectiva Coordenação de Curso do IFRO. CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO O estágio será extinto nos casos e formas seguintes: a. Automaticamente, ao término do estágio; b. A pedido de qualquer das partes acordadas no Termo de Compromisso de Estágio, por meio de requerimento formal escrito, com justificativa; c. Em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio; d. Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 05 (cinco) dias consecutivos. e. Pelo trancamento, desligamento, cancelamento, desistência ou conclusão do curso, ou desligamento do IFRO; f. No interesse e por conveniência da CONCEDENTE e/ou do IFRO, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário; g. Ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula deste convênio e/ou respectivo Termo de Compromisso; h. Se notificado o comportamento funcional ou social incompatível do estagiário. §1º Em todas as hipóteses a outra parte deve ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE A CONCEDENTE compromete-se: a. Selecionar os candidatos encaminhados pelo IFRO, podendo adotar critérios e meios para aferir conhecimentos e aptidões; b. Designar um supervisor técnico para atuar de forma integrada com o IFRO, elaborar plano de estágio juntamente com estagiário e professor orientador e fornecer ao final de cada estágio, uma declaração atestando a realização do mesmo com uma avaliação de desempenho de cada estagiário; c. Celebrar, com o estagiário, o Termo de Compromisso de Estágio vinculado a este instrumento; d. Definir critério exclusivo para o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação, cujo valor será estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, com o pagamento feito diretamente ao estagiário, para que este possa fazer face às despesas normais, com a realização do estágio não-obrigatório; e. Fornecer ao estagiário ajuda de custo para deslocamento ao local de estágio; f. Proporcionar ao estagiário condições adequadas a execução do estágio; g. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pelo IFRO; h. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento de atividade; i. Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitadas pelo IFRO, ou que a CONCEDENTE entenda necessárias; j. Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho, como determina o Artigo 14 da Lei nº 11.788/08, especificamente no tocante ao enquadramento no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; k. Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um ano), período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares conforme Art. 13 da Lei 11.788 de 25.09.08. l. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a fiel implementação da legislação referente à saúde e segurança no trabalho com observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no trabalho aplicadas ao ambiente em que o estagiário exerce suas atividades. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES AO IFRO compete: a. Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para o cumprimento do estágio; b. Indicar os estagiários para atuação técnica em serviços e programas de estágios; c. Analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando a relação teoria/prática; d. Fornecer a CONCEDENTE instrução e orientações, quanto à época e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios; e. Firmar, como interveniente, o Termo de Compromisso mencionado na Cláusula Quarta; f. Encaminhar mediante solicitação da CONCEDENTE, os(as) estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo, quando houver, para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópia dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar; g. Comunicar, por escrito, no prazo de 10 dias à CONCEDENTE, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do (a) aluno (a) estagiário(a), para fins de cancelamento do estágio; h. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio; i. Indicar professor orientador para o estagiário; j. Providenciar para o aluno seguro contra acidentes pessoais; k. Verificar se a instituição tem condições de oferecer estágio compatível com as exigências do curso do aluno; Termo de Convênio Aprendizagem-Prática na Empresa 6 (2646006) SEI 23243.006522/2025-24 / pg. 2 AO(A) ESTAGIÁRIO(A) compete: a. Cumprir, com empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu estágio; b. Observar e obedecer às normas internas da CONCEDENTE; c. Manter sigilo absoluto sobre informações e documentos confidenciais com os quais tenha contato na CONCEDENTE; d. Entregar ao IFRO a avaliação e documentos de estágio, sempre que forem solicitados. À CONCEDENTE compete: a. Solicitar ao IFRO, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade), o encaminhamento de candidatos ao estágio nos cursos de seu interesse; b. Proceder à seleção final dos (as) estagiários (as), obedecendo a seus critérios internos de aproveitamento; c. Consignar um (a) supervisor (a) técnico (a) para atuar de forma integrada com a Coordenação do Curso; d. Apresentar Plano de Estágio elaborado pelo (a) supervisor (a) conjuntamente com o (a) aluno (a); e. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio, supervisionando-o; f. Propiciar aos (as) estagiários (as) condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais de trabalho; g. Efetuar controle de assiduidade e pontualidade dos (as) estagiários (as), enviando ao IFRO, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade) relatório circunstanciado do aproveitamento do (a) aluno (a) no respectivo estágio; h. Firmar com o IFRO e o (a) estagiário (a) o Termo de Compromisso, mencionado na cláusula quarta com a interveniência do IFRO, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade). CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente convênio vigorará por (05) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo único. Por se tratar de concessão de estágio faz-se necessário uma abrangência maior na vigência, visto o que o estágio é ação obrigatória para obtenção de certificado de curso, de caráter rotineiro e contínuo, porquanto, dada a natureza do objeto é necessário que o Termo de Convênio tenha vigência de até 5 anos. CLÁUSULA ONZE – DA MODIFICAÇÃO Este Termo de Cooperação poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito e não haja mudança em seu objeto. CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo: a. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardadas as atividades e andamentos até a data de sua conclusão; b. Pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, a critério dos partícipes adimplentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; c. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que possibilitem sua execução; d. Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável. CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos, de qualquer espécie ou modalidade, entre os partícipes, para a execução do presente instrumento e qualquer ajuda de custo que a CONCEDENTE possa repassar voluntariamente para o estagiário estará atrelada a execução da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. CLÁUSULA CATORZE– DA PUBLICAÇÃO O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação, no Diário Oficial da União, no prazo e forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. CLÁUSULA Q UINZE – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO As partes convenentes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada. Será responsável pela organização, supervisão, relatório e avaliação do estágio, a CONCEDENTE em conjunto com o IFRO, por meio da CIEEC (Coordenação de Integração, Escola, Empresa e Comunidade), de acordo com os termos desse Convênio. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas convenentes. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO Termo de Convênio Aprendizagem-Prática na Empresa 6 (2646006) SEI 23243.006522/2025-24 / pg. 3 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo. E, por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem. Porto Velho/RO, 14 de maio de 2025.

JEFERSOS CARDOSO DA SILVA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia Campus Zona Norte

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA PREFEITO
Municípal de Guajará - Mirim/RO

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:BDD56D4B

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 16 – IPREGUAM/2025

Em retificação ao erro material de fundamentação da servidora qualificada abaixo, do processo nº 15/2022, Conforme **DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0181/2025-GABOPD**, do **PROCESSO Nº 2899/2024 – TCE-RO**.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da Senhora ALDENIZA SOUZA BATISTA MARTINS".

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim – IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal** nos termos do Art. 3º, da EC 47/2005, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, Art. 18º, Parágrafo Único, A, B e C em consonância ao da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora Aldeniza Souza Batista Martins, matrícula nº 222-1, portadora do CPF n° 312.651.112-00, RG n° 324.277 – SESDEC/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe A, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 h, empossada em 01 de Janeiro de 1.991, através do Decreto nº 1.386/GAB/91, datado de 10 de janeiro de 1.991, publicado no dia 01 de janeiro de 1.991, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 15/2022/IPREGUAM.
Art. 2º - Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art.3º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 08 de julho de 2.025.

JAIR GOMES MENDES
Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:3ED981A5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 336/CHEF-GAB/2025 EM, 07 DE JULHO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias a servidora que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

10 (DEZ), diária,o valor total de**R$ 1.000,00**(Hum mil Reais), em favor do servidor**GERSON CARNEIRO ALVES, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I**para se deslocar ao interior do município de Guajará mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do**RAMAL DO SERRA GRANDE, RAMAL DO MACACO, RAMAL DO CATARINA, nos dias 07 de julho ao dia 16 de julho de 2025.**

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:C6DFE983

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO Nº 005/SRH-SEMED/2025

A Chefe da Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº 16.730/GAB-PREF/2025, convoca o servidor abaixo relacionado a comparecer na sala da Seção de Recursos Humanos-SRH da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, sito a Avenida 15 de Novembro, nº 930, bairro Centro, no prazo de24 (vinte e quatro) horas, no horário das 08h às 14h para tratar de assuntos do seus interesses.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
612-1	Hervin Mailera Moye	Agente de Vigilância / 40h

O prazo para o comparecimento inicia-se a partir da data de publicação deste ato convocatório no Portal da Transparência eAssociação Rondoniense de Municípios AROM.O não comparecimento injustificado, será considerando infração ao Artigo 133 c/c 134 da Lei Municipal nº 347/1990, além de prejuízos eventuais descontos na folha de pagamento do servidor convocado.
Guajará-Mirim, 08 de julho de 2025.

ROSINALVA LEIGUES EGUEZ
Chefe da Seção de Recursos Humanos-SEMED
Decreto nº 16.730/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:D2738F57

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 075/GAB-SEMED/25 EM 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diária ao servidor Gabriel Loras Nogueira e dá outras providências.

Artigo 1º **–** A Secretária Municipal de Educação do município de Guajará Mirim, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.505/GAB-PREF/25, de 01 de janeiro de 2025, torna pública a concessão de 01(uma) diária, com valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) ao servidor ***Gabriel Loras Nogueira***, Supervisor Escolar/Conselheiro do Conselho Municipal de Educação-CME, lotado na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Irmã Hilda.
Artigo 2º **–** A diária foi concedida para que a mesma possa se deslocar até o município de Porto-Velho/RO, para participar da Audiência Pública referente ao Plano Nacional de Educação (PNE) 2025/2035,que acontecerá na Assembleia Legislativa do Estado Rondônia, às 14h, do dia 07 de julho(segunda-feira) do decorrente ano.

Artigo 3º **-** A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogada as disposições contrárias.
Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

PROFA. MARIA TEREZA CRESPO RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto n°16.505/GAB-PREF/25

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:27E3D4E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1674-DIÁRIA-SEMSAU-SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA

Portaria nº 1674/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 02 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), + 20% conforme Lei 10.079/05, Art 6, perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.260,00** (**Mil, Duzentos e Sessenta Reais**), na função: Auditor de Controle Interno**. RECURSO PRÓPRIO.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se no dia **02/07/2025** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá "Tratar assuntos referente ao Processo nº 1234/2028, no dia **03/07/2025**". "Também Participar de uma Reunião com o DSEI, sobre a Execução do Contrato nº 18/2023 e seu Termo Aditivo, que trata da Reforma das Aldeias Indígenas". "E no dia **04/07/2025**, terá uma Reunião na FUNASA, para Análise documental e discussão sobre novo aditivo solicitado pela empresa executora, apesar de os serviços não estarem concluídos e os apagamento já terem sido feitos**".**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:50F7C2C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1675-DIÁRIA-SEMSAU- CARMEM CAMACHO FURTADO

PORTARIA Nº 1675/GAB-SEMSAU/2025

Guajará Mirim, 02 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias à Servidora CARMEM CAMACHO FURTADO, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Adjunto Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 900,00** (**Novecentos Reais**) na função: CONTADORA do FUNDO M SAÚDE.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se no dia **02/07/25** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá "Verificar a situação dos veículos pertencentes a frota da SEMSAU, na Oficina CBS, onde se encontram a VAN, Placa SLG 7e66 do setor da Regulação e Ônibus, Placa OHU 3913, e no dia **03/07/2025**, comparecer no Hospital de Amor- BR 364, e na Empresa Jorjão Comércio e Representação EIRELI EPP na ROD 135, Gleba Pyrineos Seção G LOTE 09-B, 1530-ZONA RURAL. Sendo seu **retorno** dia **04/07/2025. RECURSO PRÓPRIO**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto nº 16.504/GAB/PREEF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:E5831C8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1701-DIÁRIA- SEMSAU- CARMEM CAMACHO FURTADO

PORTARIA Nº 1675/GAB-SEMSAU/2025

Guajará Mirim, 02 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias à Servidora CARMEM CAMACHO FURTADO, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Adjunto Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 900,00** (**Novecentos Reais**) na função: CONTADORA do FUNDO M SAÚDE.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se no dia **02/07/25** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá "Verificar a situação dos veículos pertencentes a frota da SEMSAU, na Oficina CBS, onde se encontram a VAN, Placa SLG 7e66 do setor da Regulação e Ônibus, Placa OHU 3913, e no dia **03/07/2025**, comparecer no Hospital de Amor- BR 364, e na Empresa Jorjão Comércio e Representação EIRELI EPP na ROD 135, Gleba Pyrineos Seção G LOTE 09-B, 1530-ZONA RURAL. Sendo seu **retorno** dia **04/07/2025. RECURSO PRÓPRIO**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto nº 16.504/GAB/PREEF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:7D26C99D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025

REGISTRO DE PREÇO N.º **016/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **840-08/2025.**

AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais através de Emenda Parlamentar - número de programação 110110420230005,Funcional Programática 082445031219G0001 GND 4.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$ 7.061,32**(sete mil e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço **POR ITEM**.
Modo de Disputa: Aberto
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal nº 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal n° 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.
Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 09/07/2025	08h59 do dia 22/07/2025.
Início da Sessão Pública	09h do dia 22/07/2025.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 08 de julho de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:1A000B8C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 897-07/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2025

CONTRATANTE: Município de Itapuã do Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADO: JAMIR RODRIGUES ARCO - CNPJ nº 60.581.616/0001-25, sede na AV COSTA E SILVA Nº 2372 - BAIRRO: CENTRO, CEP: 76.861.000, neste ato representado por seu proprietário, **SR. JAMIR RODRIGUES ARCO**, conforme poderes outorgados.

OBJETO: O objeto do contrato é a Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de **serviços de tornearia e soldagem** para **manutenção corretiva emergencial** de perfuratriz pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente SEMAGRI.

VALOR: O valor total da contratação é de **R$20.000,00 (vinte mil reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
20 606 0004 0011 0000 Ofertar Mecanização Agrícola e Correção do Solo
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:8755B68B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 914/2025

Com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a instrução processual realizada pela Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 014/2025, cujo objeto é a **aquisição de materiais de consumo, sendo modelos anatômicos e kits educativos para ações do Programa Saúde na Escola (PSE)**, em favor da empresa **TFRÉ COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.388.622/0001-30, no valor total de **R$ 7.377,00 (sete mil, trezentos e setenta e sete reais)**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapuã do Oeste RO, 08 de julho de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:AC41853B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°428/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PORTARIA N°428/2025 DE 05 DE JUNHO DE 2025

" Portaria nº 428/2025 de 05 de junho de 2025 - À qual Designa o senhor Fagner Partelli Coser paraconduzir, juntamente com aComissão Organizadora do Concurso Público de Provimento de Cargos das Carreiras Funcionais da Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO,".

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE,ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais,

Considerando o Memorando nº003/COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DA PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE/RO/2025.**(ID 759420)**

R E S O L V E:

Art.1º-DESIGNARoServidor(a)FAGNER PARTELLI COSER,Inscrito no CPF:XXX.372.402-XX,servidor efetivo do quadro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Machadinho D'Oeste - IMPREV, para conduzir todas as etapas Licitatórias juntamente com aComissão Organizadora do Concurso Público para Provimento de Cargos das Carreiras Funcionais da Prefeitura de Machadinho D'Oeste/RO.

Art.2º - A PORTARIA terá sua duração vinculada à conclusão do certame.

Art.3º-A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos05 dias do junho de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/06/2025 às 07:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**766921**e o código verificador**0ACEF503**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1224FBD4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1681/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1681/2022
CLASSE: Licença Prêmio**.**
NOME: Mario Hermes Mello dos Santos**.**

PrefeituraMunicipalde MachadinhoD'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br
/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 778583), do Processo nº1681/2022, referente à**LICENÇA PRÊMIO,**solicitado pelo servidor**MARIO HERMES MELLO DOS SANTOS,**de acordo com Despacho 72(ID 784008).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/07/2025 às 08:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**784410**e o código verificador**64D6668A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:815F9D3F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
TERMO DE CANCELAMENTO DE DIÁRIA - JOSIVALDO.

Fica cancelada a diária em favor de JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA, matrícula nº 145, CPF nº 034.249.036-20, RG: Nº 1900622 SSP/RO, no valor de R$ 1.680,00 (Um Mil e Seiscentos e Oitenta Reais), conforme Processo de nº 0080/2025, publicadas na Prefeitura Municipal no dia 30 de junho de 2025 e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM no dia 01 de julho de 2025.
Motivo do cancelamento se dá pelo fato da viagem não ter sido realizada (Falecimento da Avó de sua Cônjuge).

Mirante da Serra – RO., 08 de julho de 2025.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:6B6F64AD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3754/2025

DECRETO Nº 3754/2025. DE 08 DE JULHO DE 2025.

"DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SENHOR VALDECIR JUNIO DE OLIVEIRA".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO Falecimento do Senhor VALDECIR JUNIO DE OLIVEIRA que representa uma perda irreparável ao Município.

CONSIDERANDO a tristeza geral da comunidade Mirantense e o sentimento de solidariedade, pela perca de um ente querido.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial no Município de Mirante da Serra-RO, pelo período de 03 (três) dias, em sinal de pesar, pelo falecimento do Senhor Valdecir Junio de Oliveira.

Art. 2° Os serviços públicos não sofrerão qualquer interrupção de continuidade em razão do luto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:94BCF2B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7770/2025

PORTARIA DE Nº 7770/2025. EM 07 DE JULHO DE 2025.

"REVOGA A PORTARIA DE N° 7694 DO DIA 08 DE MAIO DE 2025 QUE NOMEIA ÉRICA MARTINS DA SILVA PARA EXERCER O CARGO, CHEFE DE SEÇÃO DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- "Revoga a Portaria de N° 7694 do dia 08 de Maio de 2025 que Nomeia Érica Martins da Silva para Exercer o Cargo, de Chefe de Seção de Cultura da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte GEC-4. Essa portaria tem seu efeito a partir do dia 01 de Julho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente).

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:F02988F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7771/2025

PORTARIA DE Nº 7771/2025. EM 07 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA JUSCINEY BARBOSA GONÇALVES PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- "Nomeia Jusciney Barbosa Gonçalves para Exercer a Função Gratificada de Apoio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte. GEC -5.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente).

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:EB83B76D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7772/2025

PORTARIA DE Nº 7772/2025. EM 07 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA KATIA FREITAS PEREIRA COIMBRA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA ESCOLA TIPO 1 (EDSON DUARTE LOPES) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- "Nomeia Katia Freitas Pereira Coimbra para Exercer o Cargo de Secretária Substituta Da Escola Tipo 1 (Edson Duarte Lopes) da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte. Retroagindo a partir do dia 16 de Junho de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente).

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:994B6E7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7773/2025

PORTARIA DE Nº 7773/2025. EM 07 DE JULHO DE 2025.

"NOMEIA EUZENI MARTINS DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO SECRETÁRIA DE CRECHE TIPO ÚNICO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- "Nomeia Euzeni Martins dos Santos para Exercer o Cargo Secretária de Creche Tipo Único da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)
.

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:17285A8E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUSPENÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 66/2025

SUSPENDER O GOZO DA CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DA SERVIDORA LAUDICÉIA TAVERES ROSA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo da concessão de férias regulamentares da Servidora LAUDICÉIA TAVERES ROSA, Matrícula nº. 023, em caráter comissionado ao cargo de CONTROLADORA INTERNA, por (01) UM dia, sendo na data de 08/07/2025, a conforme art. 68º da Lei Municipal 015/93, sendo assim estenderá o gozo do referido dia para um momento oportuno.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

(Assinatura Eletrônica)
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:8C68BEB5

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
SUSPENÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 67/2025

"SUSPENDER GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA RIVANA DE MORAES LIMA"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo das férias regulamentares da servidora RIVANA DE MORAES LIMA, Matrícula nº. 188, em caráter comissionado ao cargo de CONTADOR, por (01) UM dia, sendo na data 08/07/2025, conforme art. 68º da Lei Municipal 015/93, sendo assim estenderá o gozo dos referidos dias para um momento oportuno.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinatura Eletrônica)
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

MONTE NEGRO/RO, 08 de julho de 2025.

Publicado por:
Fabrício Oliveira Monteiro
Código Identificador:954EA15E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025/PMMN/RO
A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 564, de 22 de maio de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados queo presente certame **FICARÁ SUSPENSO**,para**AJUSTE JUNTO AO EDITAL.**
Cancela-se a abertura prevista para o dia14/07/2025,às 09h00min, conforme aviso constante no Processo Administrativo nº 0001114.02.01-2025, após correção será republicado com nova data e horário.
OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO SENDO ESTES KITS EDUCACIONAIS COM MATERIAIS DE HIGIENE BUCAL INFANTIL POR MEIO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE.**
Monte Negro/RO, 08 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Pregoeiro
Port. nº 564/2025

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:089F36B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO CARONA Nº 009/SUPEL/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO CARONA nº 009/SUPEL/2025
Conforme consta nos autos do Processo Administrativo n.º 0001340.03.01-2025, referente à contratação via a modalidade **AVISO DEADESÃO CARONA nº 009/SUPEL/2025**, com base Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal n° 11.462/23, RATIFICO e HOMOLOGO o objeto **AVISO DE ADESÃO CARONA nº 009/SUPEL/2025**, na zona Rural do Município de Monte Negro/RO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO- SEMED, da Prefeitura Municipal de Monte Negro, em favor da empresa **CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA – CNPJ 84.602.481/0001-03**, cujo valor estimado é **R$ 44.020,00 (Quarenta e quatro mil e vinte reais).**
Monte Negro-RO, 08 de julho de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município de Monte Negro - RO

Publicado por:
Shayenne Mioto Bucarth
Código Identificador:CF127270

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4144, DE 8 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
604	02.01.00 04.122 0002 2003 3.3.90.96.00 1.500.0000.0000	164	02.09.00 04.122 0002 2013 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	19.750,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
630	02.09.00 04.122 0002 2013 3.1.90.92.00 1.500.0000.0000	167	02.09.00 04.122 0002 2013 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	3.200,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 08 de julho de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E0E8889E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4145, DE 8 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1803/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 84.804,22 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte dois centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
631	02.05.00 12.361 0005 2208 3.1.90.11.00 1.599.0000.0000	268	02.05.00 12.365 0005 2020 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	84.804,22

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 08 de julho de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:57695182

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4146, DE 8 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1804/2025 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 2.646,80 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional	Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática		Valor
632	02.04.00 26.782 0009 1223 3.3.90.93.00 2.700.0000.0000	2.700.0000.0000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	2.646,80

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MONTE NEGRO, 08 de Julho de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8F9A337F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.803, DE 08 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA CRIAR AÇÃO, E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Criar ação e abrir Crédito Adicional Especial por ANULAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R$ 84.804,22 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme a seguir:

§ 1º 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EDUCAÇÃO
12.361.0005.2208 – DEVOLUÇÃO DE RECURSO DO FUNDEF – APL-TC10168/15
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 84.804,22 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.599.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º § 1º no valor R$ 84.804,22 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos), será proveniente de transposição orçamentária, para atender a uma determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, através da APL-TC 10168/15, onde termina ao município de Monte Negro que proceda a devolução do montante acima mencionado pagos indevidamente na conta do Fundef, retirando o valor da conta do Tesouro Municipal/recurso próprio para a conta do Fundeb e utilizando apenas em despesas do ensino fundamental. Segue cópia da solicitação da Secretaria de Educação para anulação do orçamento e recorte que trata da referida determinação.

ANULAÇÃO:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EDUCAÇÃO
12.365.0005.2020 – FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%.
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R$ 84.804,22 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0025.0000
Ficha de Despesa: 268

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte negro, 08 de julho de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:66C5A13F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.804, DE 08 DE JULHO DE 2025

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL EXERCICIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, *IVAIR JOSÉ FERNANDES*, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a *CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO*, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro ao orçamento vigente, no valor de R$ 2.646,80 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), e distribuir os valores nas seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

§ 1º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.0009.1223- PRESTAÇÃO DE CONTAS CV. CONST. DE PONTE MISTA (AÇO E CONC. ARMADO) - CV 928620/2022.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
R$ 2.646,80 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)
Destinação de Recurso: 2.700.0000
Ficha de despesa:_____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor total de R$ 2.646,80 (Dois Mil Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), será por Crédito Adicional, Superávit Financeiro do Balanço patrimonial, exercício anterior ao Orçamento Vigente e da Outras Providências, recurso Federal que ficou em conta no exercício de 2024, para devolução de saldo financeiro em razão de prestação de contas do Convênio nº 928620/2022, proveniente do CALHA NORTE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 08 de julho de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito Municipio

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:4BC05BA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 730, 08 DE JULHO DE 2025

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o Artigo 75 da Lei Municipal n. 015/1993;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. 0001328.03.03-2025;
CONSIDERANDO o Memorando n.448/SEMED/2025 ID: 2.4C0.BE0;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR: SERGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA Matricula: 130, ocupante do cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO I, pertencente ao Quadro Funcional da Prefeitura do Municipio de Monte Negro, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação-SEMED.
Art. 2º - O periodo de gozo da licença será de 01/08/2025 a 30/10/2025, referente ao quinquênio 13/02/2018 a 16/09/2024.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Registre-se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0589D644

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 731, 08 DE JULHO DE 2025

Designar membros para compor Comissão de Recebimento de Equipamento, material permanente, materiais de consumo e demais aquisição e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 65/SEMA/2025 ID: 2.4EC.5EA;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR membros da Comissão de Recebimento de Equipamento, material permanente, materiais de consumo e demais aquisição da Secretaria Municipal de Gestão em Meio Ambiente - SEMA, a saber:

FILIPE DOUGLAS SOARES BARBOSA - PRESIDENTE
ALINE FERREIRA DA SILVA - SECRETÁRIO
SINAIR CABRAL BRANDÃO - MEMBRO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.256/GAB/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C81D7B58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 732, 08 DE JULHO DE 2025

Alterar o período de gozo das férias regulamentares do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento n. 386/2025 ID: 2.4F3.516;

RESOLVE:

Art. 1º- ALTERAR o período das férias reprogramada através da Portaria n. 533/GAB/2025, referente ao período de gozo de 14/07/2025 a 23/07/2025, do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Matrícula	Nome do servidor	Ficando o gozo para
3377	Fernandes Lucas da Costa	28/07/2025 a 01/08/2025 e 01/09/2025 a 05/09/2025

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E0C35EAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 733, 08 DE JULHO DE 2025

Alterar o período de gozo das férias regulamentares do(a) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento n. 388/2025 ID: 2.4FA.558;

RESOLVE:

Art. 1º- ALTERAR o período das férias programada através da Portaria n. 410/GAB/2025, referente ao período de gozo de 21/07/2025 a 30/07/2025, do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Planejamento - SEMPLA.

Matrícula	Nome do servidor	Ficando o gozo para
2892	Manoela Zeri Martins	08/09/2025 a 17/09/2025

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:24469980

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 734, 08 DE JULHO DE 2025

Designar servidor(a) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a Lei Municipal nº 943, de 02 de setembro de 2019, instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, e criou a Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas - G. D. A. no inciso III, do *caput*, e § 3º, do seu artigo 23;
Considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto n. 3094 de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre atribuições, atividades e critérios de avaliação e produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas - G. D. A., e
Considerando a solicitação contida no memorando n. 497/SEMUSA/2025 ID: 2.4F7.B50;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar como COORDENADORA DO PSE a servidora Pública CARLA BIANCA GONZAGA GAZOLA, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, matricula n. 2994, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, para desempenhar as atribuições e atividades descritas do Anexo I, do Decreto n. 3094 de 05 de maio de 2023, no Item A.
Parágrafo único. A servidora designada deverá apresentar relatório mensal de desempenho das atribuições e atividades ao Chefe da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento-SEMUSA, que avaliará a servidora e respectiva produtividade para pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividades Administrativas - G. D. A.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:1F62472C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 1949/2025

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica cedida a servidora **LUCIANI MARTINIANO MARTA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 2032, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções junto à **Secretaria Municipal de Educação do Município de Pimenta Bueno/RO**.
Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior terá vigência **a partir de 08 de julho de 2025 até 31 de dezembro de 2025**, nos termos da solicitação constante nos autos.
Art. 3º A presente cessão se dará **sem ônus para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste**, correndo todas as despesas funcionais por conta do Município cessionário.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de julho de 2025.
Gabinete do Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 07 de julho de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roger Andres Trentini
Código Identificador:65F79567

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear a senhora Reithidieli Cardoso do Nascimento, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 1*****1 SESDEC/RO e do CPF nº 005. ***. ***- 96, nas funções atinentes ao cargo de Membro da equipe de apoio (Assessor Nível I) Conforme a Lei Municipal 1946/2025, ART n° 12, do Município de Nova Brasilândia d'Oeste – RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de julho de 2025(Assinado eletronicamente)

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:85E49CC9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PARPARA APURAR CONDUTA DE PESSOA JURIDICA O PREFEITO MUNICIPAL, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei. RESOLVE: I - Determinar a instalação de Processo Administrativo de Responsabilização para apurar conduta de pessoa jurídica, envolvendo a Empresa: C.M.D.S.M, Conforme Processo Nº 1185/2025. II- Nomear para compor a comissão de Processo Administrativo de Comissão, os seguintes servidores: PRESIDENTE: GABRIEL VALENTIM DE OLIVEIRA SECRETÁRIA: ROSINEIDE APARECIDA DA SILVA MEMBRO: ROSENI RODRIGUES DA SILVA BENLHZA presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeitos a portaria Nº 272/GP/2025. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:213A2CB2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear a senhora ROSENI RODRIGUES DA SILVA BENLHZ, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG n° 9****9 SESDEC/RO e do CPF nº 819. ***. ***.87 para ocupar interinamente as funções atinentes ao Cargo de Chefe de Seção Administrativa da Secretaria Municipal de Gabinete, no período de 01 a 30 de julho de 2025, de acordo com a Lei Nº1630/2021, ITEM 10.1.2, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de 01 de julho de 2025, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 08 de julho de 2025.(Assinado eletronicamente)

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:48E31EFC

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 06 JULHO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 06 JULHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação de inserções no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, readequação institucional do Conselho Tutelar, criação da Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes e instituição de projeto/atividade exclusivo para execução de emendas parlamentares.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, instituido no ato de Lei nº 154 de 01 de Dezembro de 1995, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social e o art. 17 inc. 04 da Lei Nº 12.435 de 6 de julho de 2011 e considerando a deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 06 de julho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a inserção dos orçamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com os devidos ajustes no Plano Plurianual – PPA, visando garantir a legalidade da execução orçamentária e o reforço das dotações destinadas à Casa da Criança e do Adolescente e à manutenção da Secretaria.
Art. 2º Aprovar a readequação institucional do Conselho Tutelar, com desvinculação da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, realocando-o preferencialmente à Secretaria de Gabinete, assegurando autonomia funcional, administrativa e orçamentária, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e diretrizes do CONANDA e Selo UNICEF.
Art. 3º Aprovar a inclusão, no PPA 2026-2029, da Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, composta pelos seguintes artigos:
I – Artigo 1º: Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
II – Artigo 2º: A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o ECA e demais normas aplicáveis.
III – Artigo 3º: O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal.
Art. 4º Aprovar a criação de projeto/atividade exclusivo para execução de ações com recursos oriundos de emendas parlamentares, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, viabilizando a destinação adequada de valores, inclusive o recurso GND3 que foram indicados para a APAE pelo Parlamentar Dr. Fernando Máximo no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) e pela Parlamentar Silvia Cristina no valor de R$100.000,00 (cem mil reais).
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA RAMOS ROSA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Melissa de Cássia Barbieri
Código Identificador:8CB4B25D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1308/SEMDRU/2025
Pregão Eletrônico n° 20/PMNM/2025
A PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO, através de seu Superintendente, designado pela Portaria nº 180 -GP/2025, de 10 de abril de 2025, comunica ao público em geral, a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 19/PMNM/2025, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 972208/2024,** em virtude de RETIFICAÇÃO NO EDITAL, especificações técnicas constantes em no item ora impugnado constante do Instrumento Convocatório

Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.
Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPL, sito à Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 9 9990-6750, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 17:30 horas
Nova Mamoré, 07 de julho de 2025.

SÍLVIO FERNANDES VILLAR
Superintendente de Licitações PMNM

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:D975B8A8

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO CIRCULAR Nº 05/2025/CMS/RO

Ofício Circular nº 05/2025/CMS/RO Nova Mamoré/RO, 07 de julho de 2025

DO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Assunto: 34ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Nova Mamoré.

Senhores Conselheiros

Após cumprimentá-los, vimos informar que a 34ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Nova Mamoré será realizará no dia 15 de julho (terça-feira) do corrente ano, as 09:30h e será realizada na Sala de Reunião da Prefeitura de Nova Mamoré.

Pauta:

INFORMES GERAIS:
Leitura da Ata Anterior.
Deliberação, votação e aprovação da comissão organizadora da VI Conferencia Municipal de Saúde de Nova Mamoré-RO
- Deliberação, votação e aprovação do regimento Interno da VI Conferencia Municipal de Saúde de Nova Mamoré

Desde já, antecipadamente agradecemos a presença de todos os Conselheiros.

Atenciosamente,

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS
Decreto nº 7.714-GP/2023

Publicado por:
Geisibel da Silva Souza
Código Identificador:853BAD4F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 004/PMNU/2024, CONVOCAÇÃO N° 14/2025, 08 DE JULHO DE 2025.

O Prefeito Municipal do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 669 de 20 de dezembro de 2019, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, considerando desta feita, a falta de servidores para atender a demanda ora existente, evitando uma possível situação de calamidade pública, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,com o termo Homologação PMNU-RO no dia 10/09/2024, publicada no Diário Oficial dos municípios em 11/09/2024, TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento das vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação, objeto do Edital Nº **004/PMNU/2024** de 19 de agosto de 2024 e alterações, para o seguinte cargo: **Técnico de Enfermagem.**

I Fica convocado (a) os candidatos (a) abaixo relacionados no processo seletivo simplificado, devendo se apresentar no setor de RH na Prefeitura Municipal de Nova União, devendo o mesmo se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do contrato de trabalho de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

TÉCNICO DE ENFERMERMAGEM

Classificação	Nome
13°	FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA
14°	VILMA SANTOS DE JESUS

II DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO;

8.3 O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação em função pública municipal, inclusive ser declarado apto nos exames médicos admissionais, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas neste Edital.

8.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, e considerando a natureza das funções ofertadas, o candidato, para ser contratado, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado nesta Seleção Pública Simplificada;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) estar em gozo dos direitos políticos e, por conseguinte, em dia com as obrigações eleitorais;

d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;

e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função e registro no órgão de classe competente;

f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

g) não acumular cargos, empregos ou funções, a não ser os constitucionalmente admitidos;

h) gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar e exercer as atribuições da função;

i) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual e municipal;

j) não possuir antecedentes criminais;

k) apresentar a documentação exigida como requisito para investidura na função, conforme o disposto no subitem 8.8 deste Edital.

l) o não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato.

8.5 O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da data da publicação do edital de convocação.

8.6 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

8.7 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

8.8 Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) 2 (duas) Foto 3x4;

b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho do Município de (Nova União), não superior a 30 (trinta) dias;

c) Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;

d) Carteira de Identidade - RG;

e) CPF;

f) Título de Eleitor(a);

g) Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);

h) PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;

j) Certidão de Nascimento ou casamento;

k) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;

l) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;

m) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

n) Declaração de bens;

o) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico; SEMPLACAF

p) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);

q) Declaração, emitida pelo próprio candidato, de que não foi demitido a bem do
serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (com firma reconhecida);

r) Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (com firma reconhecida);

s) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual e federal);

t) Certidão negativa da Fazenda (estadual e municipal);

u) Certidão de Quitação Eleitoral;

v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

w) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;

x) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

8.9 TODOS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER CONFERIDOS COM O ORIGINAL NO ATO DA ENTREGA. Obs. Todas as certidões emitidas pela internet deverão vir autenticadas no próprio site. As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com as originais.

8.10 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

8.11 O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Prefeitura de Nova União sob a administração da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU. As convocações para todos os cargos serão de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.12 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público.

8.13 Se o candidato aprovado for convocado e havendo sua desistência, durante a validade do Processo Seletivo, poderá a Prefeitura de Nova União convocar novos candidatos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.14 Em caso de litígio com a Administração Pública, o foro competente é o da Justiça Comum de Ouro Preto do Oeste dado à natureza jurídico-administrativa dos contratos.

8.15 O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis** após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado na página www.novauniao.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Nova União, situada na Rua Independência nº 1135, centro, Nova União/RO.

III O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E599AED0

P M N U - RO
DECRETO 2.984 DE 08 DE JULHO DE 2025

Altera o inciso lll do artigo 2° do decreto 2.934 que institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoas, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do poder Executivo do Município de Nova União/RO.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os efeitos cogentes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.933 de 24 de março de 2025,que dispõe sobre adoção de medidas para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados pessoas;

CONSIDERANDO a competência suplementar dos Municípios à legislação federal e a estadual no que couber, prevista no art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional do poder Executivo do município de Nova União/RO.

Art. 2º O Comitê ora instituído passará a ser integrado pelos servidores abaixo relacionados, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento coordenação administração e fazenda SEMPLACAF, nos termos do artigo 14 e Incisos do Decreto Municipal nº 2.933 de 24 de março de 2025

I-Ana Paula Mendes Cestaro - Titular;
II-Adriana de Oliveira Venancio - Suplente;
III-Camilly Souza Oliveira - Titular;
IV-Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento - Suplente
V-Osvaldo Soares de Oliveira - Titular;
VI-Regiane Pereira da Silva - Suplente;
VII-Orlando Maier - Titular;
VIII-Dayane Freitas de Souza - Suplente;

Art. 3º Os trabalhos do Comitê Gestor de privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverão se pautar pelos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência, bem como desempenhando suas atribuições;

Art. 4º Os membros designados para integrar o Comitê Gestor de privacidade e Proteção de Dados Pessoais, não farão jus à gratificação por encargos, sendo os trabalhos considerados de interesse público relevante.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União/RO, 08 de julho de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:650E2FE1

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.985 DE 08 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.126 de 27 de Novembro de 2024.
DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento da **SEMECET**, no valor de **R$ 186.000,00** (cento e oitenta e seis mil reais): Tal solicitação se faz necessária para cobrir despesas conforme Memorando nº. 127/SEMECET/2025, em anexo.

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.07.12.361.0001.2008	3.3.90.48	167	R$ 186.000,00
		TOTAL	**R$ 186.000,00**

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1ºdeste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento de Despesa	Ficha	Valor R$
02.07.12.361.0001.2008	3.1.90.11	157	R$ 186.000,00
		TOTAL	**R$ 186.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:61CA52C7

P M N U - RO
ERRATA

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 01/SEMECET /2025, CONVOCAÇÃO N°13/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de Nova união-RO, torna Público a todos os interessados que, na **CONVOCAÇÃO N°13/2025, DE 03 DE JULHO DE 2025**, publicada em 04/07/2025, no Diário Oficial do Munícipios de Rondônia, ANO XVI | Nº 4015, altera o seguinte item:

ONDE LÊ

11°	MARIA DOS ANJOS MIRANDA

LEIA-SE

11°	MAIARA NAIARA MEDEIROS COSTA

Nova União – RO, 08 de julho de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D6CDCB68

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº1.238 DE 01 DE JULHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e aos demais Vereadores desta Casa Legislativa, encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei, que INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA UNIÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sistema Municipal de Ensino, fortalece a educação municipal observando os princípios da Constituição Federal, demais leis pertinentes e LDB Lei de Diretrizes e Bases da Educação e tem o objetivo de organizar, planejar, administrar a educação básica municipal, buscando promover uma educação de qualidade respeitando as diretrizes e nacionais e alinhando as políticas educacionais do município.

O Conselho Municipal de Educação, órgão deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal deve ser estruturado tendo em vista que seu papel de articulador e mediador das demandas educacionais são de extrema importância para a educação municipal.

Atualmente o**CEE/RO**- Conselho Estadual de Educação não tem suprido as necessidades dos municípios, em relação ao acompanhamento e autorização de funcionamento das escolas, inclusive alguns programas que requer parecer e aprovação do Conselho não puderam ser encaminhados devido as orientações e justificativas de alta demanda de atividades do próprio CEE/RO.

Em relação a instituição do JETON, proposta neste projeto de Lei, muitas organizações públicas têm utilizado o Jeton como uma ferramenta de valorização da atuação colegiada; cita-se o CNE - Conselho Nacional de Educação Lei nº. 9.131 de 24/11/1995; Art. 6º §2º, bem como, o CEE/RO, Conselho Estadual de Rondônia, com as devidas regulamentações: Lei Complementar nº. 187, de 15 de julho de 1997; Decreto de regulamentação nº. 18.721, de 25 de março de 2014 e Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº. 29.797, de 11 de dezembro de 2024, bem como, a adesão de*jeton de participação*por vários municípios do Estado de Rondônia.

O Objetivo da presente proposta é instituir o Sistema Municipal de Ensino e Atualizar a Lei de criação do CME-Nova União garantindo a implementação e atuação efetiva do CME- Nova União dentro do Sistema Municipal de Ensino com a maior celeridade possível tendo em vista demanda municipal não atendida pelo CEE/RO;

Certo de que a medida merecerá dessa Casa de Leis o necessário apoio e consequente aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Projeto de Lei nº 1.238 de 01 julho de 2025.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA UNIÃO-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira,Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

FAZ SABERque a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Nova União/RO, que observará o dispostona Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

DA ADMINISTRAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta Lei e doRegimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados o Regimento Interno dos Conselhos que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I -O Conselho Municipal de Educação;

II -As Unidades Escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

III -Os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, sendo que as funções e competências serãodetalhadas na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação composta porOrganograma e Regimento, respeitando as publicações oficiais do Município que organizam sua estrutura organo-funcional;

IV -As Unidades Escolares de Educação Infantil e do Ensino Fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis;

V -As Unidades Escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

VI -Entidades e ou instituições vinculadas à Secretaria Municipal de Educação; e

VII -|O conjunto de normas complementares.

§ 1º. O município por meio do Conselho Municipal de Educação baixará normas complementares às nacionais que garantam organicidade ao sistema de ensino.

§ 2º. As Unidades Escolares oficiais, órgãos, serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação.

§ 3º. As Unidades Escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por ano e turno, segundo a capacidade de sua infraestrutura e das condições físicas.

§ 4º. Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação formal ou informal (cursos livres, profissionalizantes e outros), serão cadastrados pelo Conselho Municipal de Educação, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.

§ 5º. Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da frequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.

Art. 4º. As Unidades Escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade o ensino fundamental e educação infantil, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.

§ 1º.A educação escolar será oferecida preferencialmente em instituições próprias.

§ 2º. As instituições educacionais, respeitadas as normas comuns nacionais, as deste Sistema de Ensino e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I - Elaborar, executar e avaliar coletivamente suas propostas pedagógicas;

II - Administrar seu pessoal e seus recursos financeiros;

III - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas/aulas estabelecidas;

IV - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - Articular-se com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; e

VII - Informar sistematicamente, os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como, sobre a execução de sua proposta pedagógica.

§ 3º. As Unidades Escolares terão administração própria, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.

§4º.A organização administrativo-pedagógica das instituições educacionais será regulada no regimento interno escolar, segundo normas e diretrizes básicas fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§ 5º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das Unidades Escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do orçamento anual respectivo.

Art. 5º. As escolas de educação infantil, mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir do respectivo ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º.O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar das Instituições Educacionais deste Sistema de Ensino constituem referencial para a autorização de funcionamento de cursos, para a avaliação de qualidade, supervisão e fiscalização pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º. As Instituições Educacionais deste Sistema de Ensino serão supervisionadas por órgãos específicos da Secretaria Municipal de Educação e CME, a partir de normas gerais emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e mediante o compromisso educacional expresso em seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 8º. As Instituições de Educação Infantil mantidas e administradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, integrantes deste Sistema de Ensino, atenderão as seguintes condições:

I - Cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II - Autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal; e

III - Capacidade de autofinanciamento, ressalvando o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.

Art. 9º As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, normatizadas pelo Conselho Municipal de Educação, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10ºO Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Instrução Normativa Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, controle, comando e de avaliação.

Art. 11ºA matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será efetivada obedecendoa Resolução do Processo de Matrícula realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12ºA movimentação de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 13ºO Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas Unidades de Ensino, a composição de turmas/anos.

Parágrafo único. Os documentos e históricos escolares emitidos pelas Unidades de Ensino serão assinados pelos seus respectivos diretores e Secretários de Unidades, podendo estes serem substituídos pelos titulares do Sistema de Coordenação de Ensino, designados pelo Secretário Municipal de Educação.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14ºO Conselho Municipal de Educação - CME,éórgão colegiado com autonomia administrativa, integrada a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências normativas, consultivas, recursais, propositiva, mobilizadora, supervisão, fiscalização e de controle social,exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma do Regimento Interno aprovado por dois terços dos seus membros e homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal, incumbindo-lhe:

I. Baixar normas relacionadas à educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do sistema;

II. Baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III. Fortalecer a gestão democrática e a autonomia municipal na definição e execução da política educacional como garantia de pleno atendimento da educação enquanto direito fundamental de cidadania;

IV. Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

V. Analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VI. Deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;

VII. Manifestar-se sobre critérios previstos para programas municipais suplementares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte, material didático, assistência à saúde e outros fins;

VIII. Estabelecer critérios para a expansão da rede municipal de ensino;

IX. Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;

X.Aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais na zona rural;

XI. Manter intercâmbio com os Conselhos de Educação Nacional, Estadual, Municipais e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);

XII. Articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais, Conselho Tutelar e o Conselho de Assistência Social para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XIII. Aprovar a Instrução Normativa do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XIV. Aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações para a Educação Infantil e do Ensino Fundamental das Unidades do Sistema Municipal de Ensino;

XV. Estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra classes ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas vigentes;

XVI. Deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XVII. Estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII. Emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação e outras Unidades do Sistema, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e

d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XIX. Investir continuamente no conhecimento da realidade educacional do município e propor medidas ao poder público que concorram para a superação de problemáticas e déficit existentes;

XX. Exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

XXI. Proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal de Educação, nos termos da Lei;

XXII. Estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais, nos níveis, modalidades e tipos que lhe compete, em área de jurisdição do município, observando a legislação vigente;

XXIII. Credenciar e supervisionar o funcionamento das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

XXIV. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidas;

XXV. Convocar e coordenar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação oFórum Municipal de Educação,a cada dois anos;

XXVI. Convocar, coordenar e participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação do processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Plano Municipal de Educação; e

XXVII. Deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como, nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento da Secretaria Municipal de Educação e do Regimento do Conselho Municipal Educação.

XXVIII. Escolher o seu Presidente e vice-presidente, eleito pelos pares paramandato de (02) dois anos.

Art. 15ºO funcionamento do Conselho Municipal de Educação se dará através desessões plenárias para decisões de matéria de caráter geral, e de câmaras para deliberação de assuntos específicos.

Art. 16º Os assuntos pertinentes serão anteriormente discutidos e deliberados por Câmaras, a qual emitirá Parecer prévio, para posterior deliberação do Conselho Pleno.

Art. 17º As decisões plenárias do CME serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 18º As reuniões Plenárias serão dirigidas por um Presidente ou, na ausência deste, pelo vice-presidente.

I -O Conselho reunirá em plenária 1 (uma) vez ao mês, e cada câmara 1 (uma) reunião mensal, sendo permitidas reuniões extraordinárias para atender prementes necessidades.

Art. 19º As Câmaras devem apreciar os processos, responder a consultas, examinar relatórios, apresentar sugestões, analisar as estatísticas e realizar as diligências determinadas pela Plenária.

Art. 20ºO Secretário Municipal de Educação poderá convocar sessões especiais/extraordinárias do CME, para discutir e apreciar, em conjunto com a direção das escolas, problemáticas que exigem direcionamento geral da educação municipal.

Art. 21ºO CME publicará anualmente documento onde estejam registrados os pronunciamentos, pareceres e legislação geral, para a administração da educação municipal.

§1º.Os Pareceres, as Resoluções e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, num prazo de 30 dias.

§2º.A publicação dos documentos descritos nocaputdeste artigo poderá ser feita por meio escrito e/ou eletrônico, em veículo de comunicação do próprio Conselho Municipal da Educação.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 22ºO Conselho Municipal de Educação constitui-se de18 membros**,**sendo 9 titulares e 9 suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, via Portaria Municipal de Nomeação, em até 60 dias, após a aprovação desta Lei, escolhidos dentre todos os segmentos envolvidos diretamente no processo educacional do Município.

Parágrafo único. Neste primeiro mandato do CME-Nova União, permanece válida a última nomeação: Portaria nº. 303 de 28 de novembro de 2024, devendo ser atualizados os membros conforme Art. 27.

§ 1º.A composição do Conselho Municipal de Educação, será por indicação via ofício de cada representatividade e atenderá às prescrições abaixo, devendo seus representantes obrigatoriamente ter nível escolar superior, formação profissional em nível de graduação ou pós graduação em Educação, sendo:

I -02 (dois) Representantes do Executivo Municipal,com ensino superior, indicados pelo Prefeito;
II -01 (um) representante dos diretores das escolas municipais deNova União;
III -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV -01 (um) representante dos professores em atendimento emeducação especial no município;
V -02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados efrequentes em escolas do município;
VI -01 (um) representante dos professores do conselho de classedas escolas rurais do município;
VII -01 (um) representante dos professores do conselho de classedas escolas urbanas do município;

§ 2º.A estrutura organizacional do CME é constituída de:
Presidência;
Conselho pleno;
Câmaras (câmara de legislação e normas, câmara de educaçãobásica);

§ 3º.O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares após o ato de posse.

§ 4º. Os respectivos presidentes das câmaras serão eleitos de acordo com o regimento interno.

§ 5º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem serão regulamentadas em Regimento próprio, implantado após o ato de posse a ser elaborado, inclusive alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º. A função de conselheiro é de relevante interesse público, seu exercício tem prioridade sobre o de outra função pública ou privada.

Art. 23ºO órgão Executivo de Educação cederá permanentemente, pessoal, infraestrutura, meios físicos e financeiros necessários ao adequado funcionamento e cumprimento das funções do CME.

I -Considera-se cargo estratégico: a presidência, a vice-presidência e a secretaria geral.

II -Sendo o conselheiro profissional da educação municipal, deverá ser liberado das suas atividadeslaborais 01h00min horas antes do início da seção das câmaras ou plenária.

Art. 24º Os mandatos dos Conselheiros terão duração de 02 anos, permitida a recondução por até mais dois mandatos.

I -Deverão permanecer no mandato para mais 02 (dois) anos, impreterivelmente no mínimo 06 (seis) membros entre titulares e suplentes.

DO ORÇAMENTO, PAGAMENTO DE JETONS, CARGOS E MANUTENÇÃO.

Art. 25ºO CME constituir-se-á unidade orçamentária e financeiraeelaboraráseu Plano de Trabalho Anual PTA, com o fim de assegurar no orçamento do Município recursos destinados à sua manutenção.

Art. 26º Dada à relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro da educação,os mesmos farão jusà percepção dejeton de presençacomo gratificação ao Membro do Conselho Municipal de Educação pelo seu comparecimento as sessões do colegiado,de valor igual a 3% (três por cento) calculados sobre o valor doPiso Salarial dos Professores 40h.

§1º.Não poderão ser realizadasmais de 03 seções remuneradas por mês, sendode fundamental importância, uma seção plenária e uma câmara.

§2º. O presidente do CME-Nova União, além de receber"Jetons",como conselheiro fará jus, por reunião que presidir os trabalhos do Plenário, ao pagamento correspondente a50%do valor dos jetons.

Parágrafo Único- Os "jetons" são devidos apenas por reunião presencial ao membro que dela participar, não integra e nem incorpora aos vencimentos/salário, em nenhuma hipótese e não será considerado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre ele os descontos previdenciários e de assistência médica.

Art. 27ºO Conselheiro presidente, sendo servidor público fará jus a 50% da carga horária para dedicação exclusiva as atividades do Conselho.

Art. 28º Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 05 intercaladas.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo 28, concluirá o mandato o Suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a representatividade do conselheiro que perdeu o mandato indicar outro conselheiro suplente, para completar o mandato.

Art. 29º Ao Presidente ou Membro do Conselho Municipal da Educação, quando tiver que se deslocar para participar de eventos pertinentes ao exercício do cargo, poderá perceber diária para custeio das despesas, mediante juízo de oportunidade e comprovação do evento.

Parágrafo único. As diárias que tratam o Art. 29, serão concedidas nos princípios. da Lei Municipal de Diárias em vigor na data da concessão/proposta.

Art. 30ºO CME, terá recesso de 45 (quarenta e cinco) dias durante o ano, sendo o período definido em plenária e aprovado pela maioria dos membros; durante o recesso do CME, havendo justificado motivo, poderá este ser extraordinariamente convocado por seu Presidente ou pelo Secretário Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 31ºO Conselho Municipal de Educação - CME, passa a fazer parte integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 32º Fica o poder executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei, e editar a presente lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 33º As despesas decorrentes desta Lei, para manutenção do CME- Conselho Municipal de Educação, correrão à conta dos recursos orçamentários;Fonte de Recurso: 1.500.

Art. 34º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº.903 de 22 de junho de 2022.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nova União - RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:87C29C1E

P M N U - RO
PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA ESTADUAL DE INSTALAÇÃO-NOVA UNIÃO

A Prefeitura Municipal de Nova União-RO, Localizada na Rua Independência, n° 1135 - Centro, CNPJ: nº: 006.991.97/0001-07, torna público que requereu à SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, em 08/07/2025, a renovação da Licença Estadual de Instalação, para a atividade de Construção de Pista de Caminhada com Iluminação, localizada nas margens da rodovia estadual RO 470 saída para Ouro Preto do Oeste, no Município de Nova União/RO. Coordenadas geográficas: Ponto Inicial = 10° 54"45,18'S / 62° 33"13,39'O Ponto Final = 10° 54"24,63'S / 62° 32"47,96' O.

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:CA86C8A3

P M N U - RO
PORTARIA N°328 DE 08 DE JULHO DE 2025

"Revoga a Portaria nº 318/2025 que Ivo Silezio Delboni, ao cargo CoordenadorEspecial Da Gerência e Abastecimento De Frota."

O Prefeito do Município de Nova União-RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Lei Municipal nº 060/1998.

RESOLVE:
Art. 1º- Revogar a Portaria nº 318 de 02 de julho de 2025, que nomeou, "Nomeia Ivo Silezio Delboni, ao cargo Coordenador Especial Da Gerência e Abastecimento De Frota.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 07 de julho de 2025.

Nova União - RO, em 08 de julho de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0BAB242D

P M N U - RO
PORTARIA Nº 330, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/221, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar Euclebis Nogueira de Oliveira, inscrito no CPF nº 004.XXX.XXX-40 para exercer a função de fiscal do contrato.
Art. 2º Designar Manassés Calandrelli Sodré, inscrito no CPF nº 643.XXX.XXX-72 para exercer a função de gestor de Contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a **aquisição de 03 (três) roçadeiras (carona em ata de registro de preços)**, oriundo do Processo Administrativo nº **952/2025.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:1D446CEF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 07/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados que Adjudica e Homologa a PREGÃO ELETRONICO N.º 07/CPL/CPL/2025, tendo como objetivo: "*Registro de preços para Futura e eventual Aquisição de Insumos Hospitalares*." em favor das Empresas JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 38.460.625/0001-09 o Valor de R$ 199.659,60, ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - 27.455.068/0001-11 o Valor de R$ 156.688,00, JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 13.287.059/0001-54 o Valor de R$ 142.097,35, ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - 08.697.852/0001-91 o Valor de R$ 1.040,00, GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 43.144.036/0001-51 o Valor de R$ 145.440,00, HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 41.500.407/0001-65, o Valor de R$ 223.606,50, COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - 02.475.985/0001-37 o Valor de R$ 9.621,90, YOU CARE SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA - 56.066.880/0001-53 o Valor de R$ 66.338,50, N. A. DO NASCIMENTO ALMEIDA - 10.903.996/0001-07 o Valor de R$ 163.149,75, LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 19.391.064/0001-99 o Valor de R$ 30.965,50, INSTRULABOR LICITAÇÃO LTDA - 34.514.779/0001-85 o Valor de R$ 4.770,00, RAPIDA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 34.883.104/0001-03 o Valor de R$ 51.750,00, CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - 09.222.411/0001-04 o Valor de R$ 30.517,50, PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR LTDA - 38.120.208/0001-17 o Valor de R$ 53.782,50, EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 38.408.899/0001-59 o Valor de R$ 54.030,00, VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 13.229.567/0001-86 o Valor de R$ 190.240,00, CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA - 18.258.209/0001-15, o Valor de R$ 5.040,00, L FORASTIERI MACHADO LTDA - 47.123.165/0001-14 o Valor de R$ 6.420,00, CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA - 26.093.205/0001-52 o Valor de R$ 10.500,00, FAZ VENDAS LTDA - 46.983.819/0001-17 o Valor de R$ 804,60, ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - 54.322.844/0001-88 o Valor de R$ 9.500,00, ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - 43.556.958/0001-76 o Valor de R$ 15.975,00, BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 31.282.018/0001-57 o Valor de R$ 21.000,00. TOTAL GERAL DO PROCESSO R$ 1.592.936,70.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:09FBD3F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
OUTORGA

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A(O) RONEY DE JESUS REIS, com sede à Linha P-48, KM 03,Alto Alegre dos Parecis-RO,Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CPF **007.152.532-71nº, Inscrição Estadual nº, Processo SEDAM nº**, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 02/06/2025, a solicitação de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOSSUPERFICIAL** para**CAPTAÇÃO**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica LAT: 12°9'31.48"SLONG:**61°59'25.08"O**, cuja água será utilizada na atividade da Cafeicultura Clonal, com área projetada de 3,00 hectares. Alto Alegre dos Parecis 08 Julho de 2025.

RONEY DE JESUS REIS
Produtor Rural
CPF:**007.152.532-71**

Publicado por:
Elio de Oliveira
Código Identificador:E7A7885C

PREFEITURA
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 1727/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 1727/2025

ALTERA AS REGRAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO E ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Novo Horizonte do Oeste – RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na Emenda à Lei Orgânica.

TÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 2º. São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I – para os segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria voluntária;

c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;

d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;

e) aposentadoria dos professores;

f) aposentadoria compulsória.

II – para os dependentes:
a) pensão por morte.

CAPÍTULO I
DAS APOSENTADORIAS – REGRA GERAL

Art. 3º. Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do município de Novo Horizonte do Oeste – RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, os servidores públicos municipais do município de Novo Horizonte do Oeste serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, ou

III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

§1º. Tanto para as aposentadorias compulsórias e por incapacidade permanente, estas somente serão deferidas mediante apresentação de certidões originais de tempo de contribuição CTC em outros regimes previdenciários para a devida averbação, inclusive os servidores que tomaram posse antes da criação do **IPSNH**.

§2º. O segurado deverá requerer formalmente sua aposentadoria voluntária, acompanhando o requerimento de documentos pessoais e certidões originais de tempo de contribuição CTC em outros regimes previdenciários para a devida averbação, e demais documentos que venham a ser exigidos por Lei, ou requeridos pelo setor de Benefícios, sob pena de indeferimento do pedido.

§4º. O **IPSNH** somente receberá o requerimento do servidor solicitando o benefício da aposentadoria e/ou pensão nos casos de dependente, após receber a documentação completa requisitada no checklist previsto na Resolução do Conselho Deliberativo, indeferindo o recebimento quando incompleta até que sejam sanadas as pendências.

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 4º. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada pela junta médica e laudo atestando a impossibilidade de readaptação.

§ 1º. A aposentadoria por incapacidade permanente será apurada mediante análise técnica de exames e/ou laudos médicos, e se dará segundo instruções emanadas do **IPSNH**, e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço, após publicação do ato de concessão do benefício de aposentadoria editado pelo RPPS;

§ 2º. A caracterização de acidente de trabalho somente se dará quando a incapacidade for decorrente de ação ou omissão ocorrido no horário e local de trabalho, no exercício do cargo, que se relacione diretamente com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda permanente da capacidade para o trabalho;

§ 3º. A doença ou lesão de que o segurado filiado ao **IPSNH** já era portador na data de sua posse não lhe conferirá direito à aposentadoria, salvo quando a incapacidade sobrevier decorrente de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão por ação diretamente vinculada ao exercício das atribuições do cargo público;

§ 4º. Nos casos de enfermidade ou deficiência mental, o servidor somente será aposentado por incapacidade permanente se, anteceder medida judicial de interdição, caso em que o requerente do benefício será o Curador do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e 1.779 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);

§ 5º. O segurado aposentado por incapacidade permanente está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, até o limite de idade previsto no art. 3º, inciso II, alínea "a" desta lei, a submeter-se a avaliação pela junta médica do **IPSNH**, a realizar-se, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 6º. O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.

§ 7º. O segurado quando acometido de Tuberculose Ativa, Alienação Mental, Neoplasia Maligna Incapacitante, Cegueira total, Paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, Espondiloartrose Anquilosante, Nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de moléstia profissional ou de acidente do trabalho nos termos do § 9º deste artigo, que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria calculadas de acordo com o art. 10 desta lei.

§ 8º. Para fins do disposto nesta Lei Complementar, consideram-se ainda doença incapacitante: Sarcoidose ou Doença de Besnier-Boeck-Schaumann, Cardiopatias Crônicas Graves, Cardiopatias Isquêmicas Graves; Acidentes Vasculares Cerebrais- AVC- com acentuadas limitações; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; doenças degenerativas que obriguem a amputação de membros superiores ou inferiores, e artroses graves invalidantes, casos estes que dão ao servidor segurado o direito à aposentadoria calculadas de acordo com o art. 10 desta Lei Complementar.

§ 9º. Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho, a qual será calculada de acordo com o art. 10 desta Lei Complementar.

§ 10. Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei Complementar:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação da qual tenha sido vítima o segurado:

II- o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) Ato de pessoa privada do uso da razão;

e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:
a) Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) Na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;

d) No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 11. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§ 12. Não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

§ 13. A perícia médica do **IPSNH** considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade exercida e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças CID.

§ 14. As perícias médicas para a concessão, reversão e cessão das aposentadorias por incapacidade permanente ao trabalho, aposentadorias especiais, aposentadorias aos segurados com deficiência, pensionistas inválidos ou com deficiência, serão realizadas pelo **IPSNH**.

§ 15. O resultado das perícias médicas previstas nesta lei será, obrigatoriamente, publicado.

§ 16. A perícia médica poderá determinar a readaptação, que será realizada pela Administração Pública.

§ 17. Para fins de aposentadoria por incapacidade permanente, será obrigatória a informação do CID da doença incapacitante ou especificação da patologia.

§ 18. Para fins de concessão de aposentadoria especial, prevista nesta lei ou na conformidade da Súmula Vinculante nº 33 do STF, é indispensável o laudo emitido pela perícia médica do **IPSNH**, que, poderá, inclusive, efetuar exames e vistorias complementares junto à unidade em que o servidor presta serviços, sem prejuízo da documentação necessária para comprovação das atividades, emitida pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

§ 19. A abertura do processo de apuração da incapacidade permanente do servidor, previsto no *caput*, deverá iniciar no órgão de origem ao qual o servidor está lotado;

§ 20. Após abertura do processo administrativo, o servidor obrigatoriamente deverá passar pela junta médica oficial do município, a qual, através de laudo médico pericial, definirá pelo afastamento ou não do servidor;

§ 21. Somente a junta médica oficial do **IPSNH** terá autonomia para afastar definitivamente o servidor de suas funções, através de emissão de laudo médico pericial;

§ 22. A concessão de aposentadoria por incapacidade bem como o atestado de continuidade do benefício será atestada por no mínimo dois profissionais da junta médica do **IPSNH**.

§ 23. O **IPSNH** fará cessar a aposentadoria por incapacidade permanente nas seguintes hipóteses:

I - de imediato, quando a perícia médica concluir pela recuperação da capacidade laborativa do aposentado;
II - a partir da data do retorno, quando o aposentado voltar a exercer qualquer atividade laboral, privada ou pública, inclusive decorrente de nova investidura em cargo ou função no município de Novo Horizonte do Oeste/RO ou em outro ente público ou privado;

III - pela morte do segurado;

IV - nas hipóteses previstas neste parágrafo, a Autarquia encaminhará a proposta de reversão na forma da legislação estatutária ao órgão empregador a que se encontra vinculado o aposentado, a quem incumbirá o restabelecimento do servidor em folha de pagamento, retroagindo o ato à data em que cessado o benefício previdenciário;

V - o tempo de gozo de aposentadoria por incapacidade permanente que foi cessada, só poderá ser computado como tempo de contribuição ou para fins de carência quando intercalado entre períodos nos quais houve recolhimento de contribuições previdenciárias para este Instituto.

§ 24. Na hipótese de solicitação do **IPSNH**, os laudos médicos a serem apresentados pelos aposentados deverão estar atualizados.

§ 25. O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.

§ 26. O aposentado por incapacidade permanente que se julgar apto a retornar à atividade deverá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

§ 27. No caso de constatação de que o aposentado por invalidez ou incapacidade permanente voltou a trabalhar, será ele convocado para fins de verificação pela perícia médica, observado o devido processo legal, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, civil ou penal.

§ 28. aplicam-se as disposições deste artigo aos aposentados por invalidez permanente, nos termos da legislação vigente anteriormente à publicação desta lei.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 5º. A aposentadoria compulsória aos 75 anos será automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Parágrafo Único: O valor do benefício da aposentadoria de que trata o inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 8º do *caput* do artigo 9º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

Art. 6º. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- 60 (sessenta) anos de idade;
II- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

III- 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º. Para o benefício de aposentadoria especial a servidores vinculados ao Instituto Municipal de Previdência de Novo Horizonte do Oeste/RO – **IPSNH**, que exerçam atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, somente serão concedidos mediante apresentação de todos os programas exigidos no disposto na Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/RO, e suas alterações, conforme alíneas seguintes.

a) Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP).

b) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo.

c) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

e) após apresentação dos documentos elencados acima, o **IPSNH** deverá providenciar emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade

§ 2º. A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 3º. O aposentado de forma especial por exposição à agentes nocivos, que voltar a exercer qualquer atividade laboral, também com exposição ao agente nocivo que deu causa à concessão do benefício, terá a aposentadoria cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão, de ofício, sem prejuízo da responsabilização cabível e devolução dos valores recebidos.

SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES – REGRA GERAL

Art. 7º. O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo Único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as seguintes, desde que exercidas por integrantes do cargo efetivo de professor, sempre em unidade escolar.

SEÇÃO V
DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

§ 1º. No caso de aposentadoria por tempo de contribuição, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve.

§ 2º. No caso de aposentadoria por idade, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 3º. As definições relativas as deficiências grave, moderada e leve, a comprovação da condição de segurado com deficiência e para a avaliação da deficiência biopsicossocial, serão aquelas definidas em normativas do RGPS.

§ 4º. A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 5º. A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 6º. Se o segurado, após a filiação ao RPPS do Município de Novo Horizonte do Oeste, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no *caput* deste artigo, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 3º deste artigo.

§ 7º. A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 8º. A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

CAPÍTULO II
DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS

Art. 9º. Os proventos de todas as aposentadorias previstas nos artigos anteriores, resguardadas aquelas abarcadas por regras de transição com critérios próprios, terão como referência a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no *caput* deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios.

§ 2º. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o *caput* deste artigo serão comprovados mediante acesso irrestrito à base de dados fornecida mensalmente ou extraordinariamente, mediante solicitação junto aos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma de regulamento.

§ 4º. As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS; e

III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, ressalvadas as exceções legais.

§ 5º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário-mínimo, conforme disposto no § 2º, do art. 201 da Constituição Federal.

§ 6º. A média a que se refere o *caput* deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de Regime de Previdência Complementar, ou na hipótese de efetuarem a opção de adesão correspondente.

§ 7º. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo previsto no § 8º deste artigo, para averbação em outro regime previdenciário.

§ 8º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no *caput*, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos do:

I – incisos I e II do art. 3º, art. 6º, art. 7º e § 2º do art. 8º desta Lei Complementar;

Art. 10. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* do artigo 9º desta Lei Complementar, nos casos do § 1º do art. 8º e aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 4º desta Lei Complementar, e alterações.

Art. 11. É assegurado o reajuste dos benefícios de que trata esta Lei Complementar para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 12. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do RPPS deste município será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º. Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - Uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º deste artigo.

§ 4º. O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos em lei específica que trata do RPPS deste Município.

§ 5º. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º. Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 7º. O valor da pensão por morte concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo Regime de Previdência Social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida a acumulação de:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social;

II - Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social; ou

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 14. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente ou outra forma estabelecida em regulamento, admitindo-se, excepcionalmente, quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.

§ 1º. Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.

§ 2º. O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.

§ 3º. O dependente que perdeu o direito à pensão, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício.

Art. 15. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento à pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.

Parágrafo Único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.

Art. 16. Os valores não recebidos em vida pelo segurado serão pagos a seus dependentes inscritos à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 17. Serão descontados dos benefícios:

I - contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte do Oeste – **IPSNH**;

II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;

III - imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação;

IV - pensão alimentícia fixada judicialmente;

V - contribuições autorizadas a entidades de representação classista; e

VI - demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.

§ 1º. Na hipótese do inciso II, do *caput* deste artigo, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.

§ 3º. No caso de má fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Avaliação Atuarial, e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito corrigido.

Art. 18. Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua

venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.

Art. 19. A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de dez anos, contados da prática do ato, sob pena de decadência.

§ 1º. Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a decadência mencionada no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.

§ 3º. A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao setor pessoal do Município para providencias, no que lhe couber.

§ 4º. Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.

Art. 20. Os créditos devidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Novo Horizonte do Oeste – **IPSNH**, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez, certeza e exigibilidade, devendo ser inscritos em livro próprio.

§ 1º. Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, para execução fiscal.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 21. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, será exigido, anualmente, a prova de vida dos beneficiários, em períodos definidos através de ato administrativo próprio, contendo a forma que se dará e os documentos necessários.

Parágrafo Único. Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso, até a regularização.

Art. 22. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:

I – participação dos aposentados e pensionistas em censos, para atualização de informações e documentação dos beneficiários e dependentes, nos casos que existirem;

II – quando necessário, exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão à junta médica;

III – declarações, sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios;

IV – documentos em geral.

§ 1º. Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.

§ 2º. Os meios descritos neste artigo não excluem a adoção de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.

Art. 23. Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos do previsto no art. 37, VI, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais específicas.

CAPÍTULO V
DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA

SEÇÃO I
Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Art. 24. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V – A partir de 01 de janeiro de 2025, a somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 102 (cento e dois) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º. A pontuação a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2026, 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco), se homem.

§ 2º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 1º deste artigo.

§ 3º. Para o titular do cargo de **professor** que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

§ 4º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, para os titulares do cargo de **professor**, incluídas as frações, será de 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2026, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 5º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo, corresponderão à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 5º deste artigo, o valor pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

SEÇÃO II
Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 25. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco), se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º. Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo, corresponderá à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

SEÇÃO III
Da Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação
Exposição a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à Saúde

Art. 26. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, **até 12 de novembro de 2019**, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e o tempo de exposição forem, respectivamente, de:

I – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - à integralidade da média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, e que não tenha feito a opção de que trata o§ 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º. Aplicam-se às aposentadorias dos servidores deste município cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, na forma do § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal, as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Lei Complementar, enquanto não promovidas alterações na legislação interna deste município relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

§ 4º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o§ 2º do art. 201 da Constituição Federale será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO III
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 27. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para as formas de aposentadorias previstas no inciso II do art. 3º e nos artigos 6º, 7º, 8º, 24, 25 e 26 desta Lei Complementar, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo Único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente empregador e regulamentado a fim de fixar critérios de avaliações dos servidores que optarem em permanecer em atividade após o cumprimento de requisitos para qualquer uma das modalidades de aposentadorias descritas no caput deste artigo.

TÍTULO IV
DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 28. Por meio de lei, o Poder Executivo municipal poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste – **IPSNH**, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 29. A alíquota de contribuição previdenciária será devida pelos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS deste município, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere a um salário-mínimo nacional, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste – **IPSNH** e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º. Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o *caput* e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º. É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 31. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, porém mantem-se em vigor, no que couber e não for conflitante com a Lei Municipal nº 1.108/18, de 22 de março de 2018, e alterações, o qual reestruturou o RPPS de Novo Horizonte do Oeste - RO, assim como a estrutura administrativa e financeira do **IPSNH** continua sendo estabelecida pela lei ordinária.

Novo Horizonte do Oeste, 02 de julho de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:5B8AAD38

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL N° 1721/2025 DE 10 DE JUNHO 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1721/2025

SUMULA: "Autoriza a criação de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal, para a concessão de parcelamento, reparcelamento, anistia e isenção de juros e multas, por tempo determinando, aos contribuintes do município de Novo Horizonte Do Oeste/RO, para quitação de tributos municipais e inscritas ou não em dívida ativa, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte:
Art. 1º - Fica autorizada a criação de Programa de Incentivo à Regularização Fiscal dos Contribuintes do Município de Novo Horizonte Do Oeste/RO que oportuniza as pessoas físicas e jurídicas a regularização de seus débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 (trinta e um) de novembro de 2024, em fase de cobrança administrativa ou judicial, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:
I – Para pagamento em parcela única (a vista) será concedida anistia de juros e multa, não contemplando o valor original e o valor da correção do débito:
a) 100 % (cem por cento) de anistia de multas e Juros;

II – Para pagamento parcelado anistia de juros e multa, na ordem de:
a) 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 02 parcelas mensais e consecutivas;
b) 40% (quarenta por cento) para pagamento em 03 parcelas mensais e consecutivas;

§ 1º O valor da parcela de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao equivalente 01 UPF Municipal.
Art. 2º - As parcelas pagas pelo contribuinte amortizarão seus débitos pela ordem cronológica de seus vencimentos, iniciando-se pelos créditos tributários vencidos há mais tempo.
Art. 3º - A regularização fiscal com os benefícios desta lei somente será deferida se incluir a integralidade dos débitos vencidos da pessoa física ou jurídica beneficiária.
§ 1º É facultado ao devedor optar pelas duas modalidades de regularização de seus débitos, mediante o pagamento, em parcela única, e o parcelamento, aplicando-se a cada modalidade o pertinente benefício na forma definida no art. 1º desta Lei.
Art. 4º - Para aderir aos benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção pela anistia integral ou parcelamento. Através de Requerimento de adesão do programa de Incentivo a Regularização Fiscal dos Contribuintes.
§ 1º O Requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.
Art. 5º - Os contribuintes interessados em usufruir do beneficio desta Lei para pagamento único ou parcelado devera requerer junto ao Setor de receita e Cadastro, até o dia 30/11/2025, contados da publicação desta lei.
Art. 6º - As dispensas dos encargos estabelecidos no art. 1º não abrangem as despesas de cartório nos casos de débitos fiscais protestados ou custas judiciais em execução judicial, cuja obrigação de pagamento será do contribuinte em situação de inadimplência.
Art. 7º - A opção pelo REFIS municipal implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:
I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais ou não, abrangidos pelo programa;
II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;
III – Cumprimento regular do débito consolidado;
Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no pagamento de tributos inscritos na Dívida Ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial de 20% (vinte por cento) sobre juros e multa para pagamento à vista do débito total apurado, com prazo para comprovação de recolhimento até 30 dias a partir da emissão do boleto;
Parágrafo único: A previsão contida no *caput* aplica-se para o período posterior ao prazo concedido no art. 5° desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 10 de junho de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:39A5E3DD

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº. 1725/2025 DE 01 DE JULHO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº. 1725/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO, Sr. Ronaldo Delazari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1o – Ficam estabelecidas, em comprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e Legislação Complementar, as **Diretrizes Orçamentárias do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO para o exercício financeiro de 2026,** que compreendem:
I. As prioridades e as metas da Administração Municipal;
II. A estrutura e organização dos orçamentos;
III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV. As disposições sobre Sentenças Judiciais;
V. As disposições relativas a despesas com pessoal e encargos;
VI. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
VII. As disposições Relativas à Dívida Pública;
VIII. As disposições gerais;
IX. Anexo de Metas e Prioridades;
X. Anexo de Avaliação de Cumprimento de metas do PPA, LDO e LOA relativa ao ano anterior; e.
XI. Anexo de Metas e Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2o – Constituem prioridades e meta da Administração Pública Municipal, em consonância com o Plano Plurianual 2022/2025; Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; e, legislação complementar; a elevação da qualidade de vida da população e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem:

I – Políticas Institucionais:

a) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público;
b) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas, através da ampliação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão;
c) Aperfeiçoar os mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e da alavancagem de recursos, de modo a ampliar a acesso da população e serviços sociais básicos prestados com eficiência;
d) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa;
e) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
f) Modernização dos sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária do Município;
g) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal;

II – Políticas Educacionais:

a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal;
b) Estimular a erradicação do analfabetismo;
c) Distribuição de material e merenda escolar;
d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;
e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão;
f) Assegurar a remuneração condigna e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação consoante o que dispõe a Emenda Constitucional nº. 53/2006 e Medida Provisória 339/2006
g) Definição e implantação da Política de Educação Infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996 e Plano Decenal de Educação, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.
h) Apoiar a formação continuada em serviço, buscando a melhoria de qualidade na oferta de ensino deste município bem como elevar o percentual de alunos com sucesso na sua aprendizagem;

III – Política de Saúde:

a) Promover o aperfeiçoamento das ações de saúde;
b) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão;
c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internação, em como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde;
d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes;
e) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados;
f) Aprimorar as ações relacionadas ao saneamento básico e vigilância sanitária;
g) Adquirir equipamentos e veículos que visem à melhoria no atendimento à população.
h) Alimentar a base de dados nacionais com dados produzidos pelo sistema de saúde municipal, mantendo-os atualizados e alimentação do sistema nacional de cadastros de estabelecimentos e profissionais de saúde;
i) Estimular a participação popular e controle social;

IV – Políticas de Desenvolvimento Urbano, Rural e Social:

a) Definição de diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico;
b) Manutenção do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria-prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura;
c) Incrementar programas para facilitar o escoamento da produção agrícola;
d) Atender as necessidades das associações, cooperativas, agroindústrias, esporte e turismo do Município, através de aquisição de materiais, equipamentos e serviços, apresentadas em projetos;
e) Incentivar a cultura, a conservação do meio ambiente e programas de geração de emprego e renda, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada, buscando combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
g) Desenvolver ações governamentais destinadas a incentivar o turismo e a prática de esportes por profissionais e por amadores, das mais diversas modalidades; a práticas de desporto comunitário e a manutenção dos parques recreativos e desportivos que são usufruídos pela população em geral.
h) Apoiar e incentivar a realização de feiras e outros eventos, dentro e fora do Município, que valoriza a agricultura familiar.
i) Apoio a empreendedores, com assessoramento técnico, incentivos fiscais e infra-estrutura para instalação de novas indústrias no Município, visando à geração de emprego e renda;

Parágrafo único: Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 serão definidas por ações classificadas por função, subfunção e programas de governo, em conformidade com o Anexos II e IIa integrantes desta lei.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 3o. – Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mesurado por Projeto / Atividade, estabelecidos no Plano Plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam num produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
§ 1o – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2o – Os programas constantes no Plano Plurianual serão identificados na Lei Orçamentária, conforme descrição no referido Plano.
§ 3o – As categorias de programação de que trata esta Lei serão no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas.
Art. 4o O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a Unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso.
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Juros e encargos da dívida;
III – Outras despesas correntes;
IV – Investimentos;
V – Amortização da dívida e
VI – Inversões financeiras.
Art. 5o – O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Poder

Legislativo, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Balanço Geral do Município.
Art. 6o – A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas a:
I. Ações descentralizadas de saúde e assistência social;
II. O atendimento de ações de alimentação escolar;
III. Ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, que constará da unidade orçamentária responsável pelo débito;
IV. Ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação e / ou negociações da dívida para com o INSS, e outros.
Art. 7o – O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:
I. Orçamento Fiscal, compreendendo o orçamento da administração direta e da Seguridade Social;
II. Conteúdo e forma que se trata o art. 22, incisos I, II e III, da Lei nº. 4.320/64;
III. Demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção do desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federação, e Emenda Constitucional nº. 14/96;
IV. Demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 8o – A lei orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação de despesa para o próximo exercício.
Parágrafo único. Não se inclui na proibição, a autorização para abertura de créditos adicionais e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.
Art. 9o – O percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento de 2026 será definido na proposta orçamentária, nos termos da Lei 4.320/64, que será observada pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais de Administração Indireta.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do município
Sessão I
Orçamento fiscal

Art. 10 – A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Federal Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.
Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 a 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 12 – As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 13 – O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os Poderes, de modo a evidenciar as políticas e os programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.
Art. 14 – Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice dos preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes.
Parágrafo Único – A lei orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo coma variação de preços prevista para o exercício de 2025/2026, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64, normas complementares e programa eletrônico fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 15 – As receitas com operações de crédito não poderão ser superiores às despesas de capital.
Art. 16 – Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:
I. Projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções de Senado Federal ou decisões judiciais;
II. Os fatores que influem as arrecadações dos impostos e taxas;
III. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.
Parágrafo único – A estimativa de receita de transferências terá como base informações de órgãos externos.
Art. 17 – As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:
I. Ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
II. Ao pagamento de sentenças judiciais provenientes de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal e ao ADCT;
III. Ao pagamento de pessoal e encargos sociais;
IV. À manutenção e desenvolvimento do ensino;
V. À manutenção dos programas de saúde;
VI. Ao fomento à agropecuária;
VII. Aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;
VIII. À contrapartida de programas pactuados em convênio;
IX. Aos programas definidos no Plano Plurianual.
Parágrafo único – Os recursos constantes dos incisos I, III, IV e V terão prioridade sobre qualquer outro.
Art. 18 – Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:
I. Dos tributos e taxas de sua competência;
II. De atividades econômicas, que, por conveniência, possam vir a ser executadas pelo Município;
III. De transferências, por força de mandado constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
IV. De empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;
V. De empréstimos por antecipação de receita orçamentária;
VI. Receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.
Art. 19 – Na definição das despesas municipais, serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:
I. A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 2026;
II. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
III. A receita de serviços quando este for remunerado;
IV. A projeção de despesas com o pessoal do serviço público municipal, com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;
V. A importância das obras para a população;
VI. O patrimônio do município, suas dívidas e encargos.
Art. 20 – Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.
Art. 21 – As despesas com o pessoal e encargos previdenciários serão fixadas respeitando-se as disposições ao art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único – A lei orçamentária consignará os recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.
Art. 22 – O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.
Art. 23 – As propostas parciais do Poder Legislativo e dos órgãos de Administração Indireta, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento do Município, serão enviadas à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste - RO, até o dia 30 de setembro de 2025, caso contrário serão os mesmos programas de trabalho, previstos no exercício financeiro de 2025.
Parágrafo único – As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 24 – Não se admitirão emendas ao projeto de lei de orçamento que visem a:

I. Dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores, e não concluídas;
II. Dotações com recursos vinculados;
III. Alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto, a inexatidão da proposta;
IV. Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
V. Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado.
Art. 25 – Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais, com prévia e específica autorização Legislativa.
Art. 26 – Na prorrogação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no exercício financeiro de 2026, serão observados o seguinte:
I. Os programas contidos na Reformulação do Plano Plurianual 2025/2026 para execução em 2026, acrescidos daqueles previstos e não cumpridas no exercício de 2025;
II. Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
III. Os novos projetos serão programados se:
a) Comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
b) Não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.
Art. 27 – É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária em seus créditos, a título de "auxílios" para entidades privadas e associações, ressalvadas as que comprovarem ser de origem sem fins lucrativos, e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, segurança e agricultura.
Parágrafo Único – A inclusão de dotações na Lei Orçamentária, a título de "auxílios" e sua execução, dependerão da publicidade, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusulas de reversão no caso de desvio de finalidade.
Art. 28 – A execução das ações de que trata o art. 27, fica condicionadas à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.
Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter reserva de contingência com montante definido com base na receita corrente líquida, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 30 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos do art. 9o da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual e normas de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional, legas e aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.
Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Seção II
Orçamento da Seguridade Social

Art. 31 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:
I. Transferências de recursos do orçamento fiscal do Município;
II. Transferência de outras esferas de governo e recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social;
III. Convênios, acordos e ajustes firmados com organismos Estaduais e/ ou Federais e outras entidades.
§ 1o A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO IV
Das Disposições sobre Sentenças Judiciais

Art. 32 – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026 para pagamento e parcelamento de Precatório – PRC e Requisição de Pequeno Valor – RPV atenderão ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, artigo 78 do ADCT e demais Legislação pertinente.

Art. 33 – Em relação ao Precatório – PRC, observar-se-á:
I. Os precatórios definidos no Art. 78 do ADCT que atendam às exigências ali declinadas, cujo valor for superior a 15 (quinze) salários mínimos, poderão ser objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a este valor, executando-se o resíduo, se houver;
II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em 02 (duas) parcelas, iguais e sucessivos, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;
III. Os precatórios poderão ser objeto de acordo com os credores.
§ 1o – A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1o do Art. 100 da CF/88 e das parcelas resultantes da aplicação do Art. 78 do ADCT, observará a variação do Índice de Preços ao Consumidor – Série Especial (IPCA_E), divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.
§ 2o – O valor do parcelamento e as dívidas renegociadas serão incluídos no final do exercício como dívida consolidada.
Art. 34 – Os créditos de valores iguais ou inferiores ao maior valor do regime geral serão processados por Requisição de Pequeno Valor – RPV e poderão ser objeto de acordo judicial, desde que a quitação não ultrapasse o exercício financeiro no qual foi requisitado.
Art. 35 – A Lei Orçamentária discriminará as seguintes categorias de precatórios e requisições de pequeno valor:
a) Natureza Alimentar – Pessoal (art. 100, § 2o, CF) – Elemento de Despesa 31.90.91 (para salários, vencimentos, proventos, pensões, indenizações por morte, indenização por invalidez);
b) Natureza Comum – Outras Despesas Correntes – Elemento de Despesa 33.90.91 (para aluguéis, contratos, outras indenizações, repetição de indébito);
c) Desapropriação – Inversão Financeira – Elemento de Despesa 45.90.91 (para desapropriação de imóveis).

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas a Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo elaborarão suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, respeitando o estabelecido no Art. 169 da Constituição Federal, e disposições pertinentes na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000. (Arts. 18 a 20)
Parágrafo Único – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, II, da Constituição, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como, a realização de concurso público, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.
Art. 37 – O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta atividades que, simultaneamente:
I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência do órgão ou entidade;
II. Não seja inerente a categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente;
III. Não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 – A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único – Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas à Dívida Pública

Art. 39 – As despesas com o refinanciamento da dívida pública serão incluídas, na Lei Orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 40 – O Chefe do Executivo enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, e está o apreciará, devolvendo-o para sanção até o dia 15 de dezembro do ano em exercício.

§ 1o O referido Projeto de lei, além de impresso, será remetido à Câmara Municipal digitalizado, e seus anexos serão impressos em duas vias.

Art. 41 – Recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão repassados à Câmara Municipal até o vigésimo dia do mês subsequente na forma de duodécimo das dotações orçamentárias.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de adiantamento de receita pela Câmara Municipal, deverá ser solicitada através de requerimento subscrito pelo presidente, justificando as necessidades extraordinárias do Poder Legislativo.

Art. 42 Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a Prefeitura enviará, mensalmente ao Poder Legislativo, o balancete financeiro da receita e da despesa.

Art. 43 – A Controladoria Interna remeterá até 30 de junho à Câmara Municipal, relatório de obras públicas, mencionando sua regularidade e previsibilidade de término.

Art. 44 – O Poder Executivo fica obrigado a instituir e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 45 – Não será apreciado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas, bem como o interesse público da medida.

Art. 46 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual, dentre eles:

I. Acompanharão os projetos de lei, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos;

II. Cada projeto de lei deverá restringir-se-á a uma única modalidade de crédito adicional;

III. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação que não sejam de convênios, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 47 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito público e privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham as seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II. Não tenham débitos de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

§ 1o – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2025, por autoridade local, comprovante do mandato de sua diretoria e Título de Utilidade Público expedido pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2o – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 – As transferências de recursos do Município, a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária Anual a outro Ente da Federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 49 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão os empenho da despesa, observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificando o elemento da despesa.

Art. 50 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51 – O Setor de Contabilidade deverá elaborar nos termos da Instrução Normativa nº. 10/TCRO-03 ou outra que venha substituí-la, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal e Desembolso, visando assim dar cumprimento às disposições contidas no artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 – Ainda como mecanismo de controle, o Município adotará o sistema de Quotas Trimestrais, disciplinado nos artigos 47 a 50 da Lei 4.320/64.

Art. 53 – Os órgãos da administração direta e indireta, ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento dentro de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo e após obedecidos os trâmites legais. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – O Setor de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 54 – As despesas provenientes de Restos a Pagar deverão conter disponibilidade de caixa suficiente para atendê-las, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº. 101/2000, evidenciando total equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 55 – Para cumprimento do Art. 50 § 3o da LRF, através da orientação técnica do Tribunal de Contas, o Município implantará o Sistema de Custos.

Art. 56 – O Anexo da Evolução da Receita e Metas e o da Evolução das despesas e Metas para 2025/2026, e poderão sofrer alterações na medida em eu for sendo elaborado o Projeto da Lei Orçamentária Anual em seus respectivos exercícios.

Art. 57 - A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 58 – Acompanha esta Lei: Anexo de Metas e Prioridades, e Riscos Fiscais.

Art. 59 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Osvaldo Piana, 01 de julho de 2025.

***RONALDO DELAZARI*.**
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:DEF0AC35

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº. 1726/2025 DE 02 DE JULHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 1726/2025

SÚMULA*:* "Revoga o artigo 6º da Lei Municipal 1423/2022, que Dispõe sobre a concessão e prestação de contas de diárias".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia, Sr. Ronaldo Delazari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica revogado o art. 6° da Lei Municipal n. 1423/2022, que dispõe sobre a concessão e prestação de contas de diárias.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 02 de julho de 2025.

RONALDO DELAZARI
Prefeito do Município
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Joao Pedro Leite Santos
Código Identificador:E17BF6D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 31/2025. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Processo Administrativo nº 2304/2025. Objeto: Formação de registro de preços para futura e eventual Aquisição de ração para cães, gatos, peixes e tartarugas e biorremediador, para atender à Secretarias Municipal de Saúde- SEMSAU e Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMMA, Conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 243.107,96 (Duzentos e Quarenta e Três Mil, Cento e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos). Data de abertura: 31/07/2025, às 9h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de julho de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº. 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:7C9F2608

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE DEMISSÃO DE SERVIDOR EFETIVO

ORGÃO EMITENTE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	LAUDA Nº 16/2025 DATA: 08/07/2025

DECRETO Nº 18.859
DE 08 DE JULHO DE 2025.

"DEMITE DAMARES DA SILVA MOURA DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO. "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o Processo Administrativo nº 1123/2025,

R E S O L V E:

Art.1º: Demite a servidora DAMARES DA SILVA MOURA, bioquímica, matricula nº 82177, do Quadro de Cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, de conformidade com os fatos e fundamentos jurídicos constantes no Processo Administrativo nº 1123/2025.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
JOB LEONARDO JUNIOR
Prefeito Em Exercício

Publicado por:
Sirlei Ursolina Freire Martines
Código Identificador:149F84CD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 029/2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade**,** que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:
ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, Processo Administrativo nº 1004/2025.

A presente Inexigibilidadede Licitação, visa a: Contratação de empresa para prestação de serviços Revisão de 40.000 (quarenta mil) 4ª Revisão do veículo Nissan FRONTIER ATK AT X4 4x4 Placa THI8D79, ANO: 2024/2025, COR: BRANCA, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Em favor de: Rondonauto Comercio De Veiculos LTDA.
CNPJ: 05.883.509/0002-24
Endereço: Rua da Beira Nº 5770 - Bloco A - Floresta - Porto Velho/RO, CEP: 76806640.
Valor da contratação: R$ 2.508,00 (dois mil quinhentos e oito reais).

Parecis/RO, 08 de julho de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:90688E8A

CPL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 030/2025.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de Inexigibilidade**,** que está consubstanciada com base jurídica no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:
ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a Presente **Inexigibilidade** de Licitação, **Processo Administrativo nº 1040/2025**.

A PRESENTE INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO, VISA A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 20.000 KM – ECLIPSE CROSS HPE-S 1.5T S – AWC, PLACA THK9F10, ANO 2025, COR BRANCO FUJI, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Em favor de: AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA**.**
CNPJ: 07.905.629/0001-20
Endereço: Avenida Calama, n°. 1383, Sala 03 - Bairro São João Bosco, CEP: 76.803-705, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia**.**
Valor da contratação: R$ 4.478,45 (quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Parecis/RO, 08 de julho de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:BD35D7BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 02/2025/GAB/ARDPV

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV**, usando das atribuições legais que lhe é conferida nos Art. 16, XI e Art. 26 e Anexo II da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para exercer Cargo em Comissão na Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, os seguintes:

BRUNA BENTO DE OLIVEIRA	ASSESSOR
MARCO ANTONIO ALVES DE FARIAS	ASSESSOR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 1º de julho de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho – RO, 08 de julho de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho (ARDPV)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:06F67EB0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 597/CMPV-2025. DE 01 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho a FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO, Deputado Federal ".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o título de **"CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO"**, ao Deputado Federal, **FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 01 de julho de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Decreto Legislativo nº 630/2025
Autoria: Vereador Pastor Bruno Luciano

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D877BF2A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 792/CMPV-2025

Porto Velho, 07 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DO VEREADOR BRENO MENDES**, a partir de 01 de julho de 2025.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO CC
Vandilson Queiroz da Silva	Assessor Parlamentar Volante	14
Emanuele de Souza Cruz	Assessor Parlamentar Volante	02

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB16271D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 793/CMPV-2025

Porto Velho, 07 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DO VEREADOR BRENO MENDES**, a partir de 01 de julho de 2025.

SERVIDOR	CARGO	SIMBOLO CC
Francisco Ferreira dos Santos	Assessor Parlamentar Volante	14
Kariny Soares Tomaz	Assessor Parlamentar Volante	02

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8208208

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº. 254, de 11 de outubro de 1991- Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para **SESSÃO SOLENE**, a ser realizada no dia **08 de Julho de 2025, Terça-feira, às 15:00 horas** no Salão de Reuniões "Bohemundo Àlvares Affonso" desta Casa Legislativa, para entrega do Título de Cidadã Honorária do Município de Porto Velho à **Professora Mestra Gláucia Lopes Negreiro**s, em reconhecimento à sua destacada contribuição à educação pública, à valorização da infância e à formação docente, bem como pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento educacional e social da Capital. A honraria é concedida nos termos do Decreto Legislativo nº 596/CMPV/2025, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho.

Câmara Municipal de Porto Velho, 03 de julho de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho/RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67805E72

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 076/CMPV-2025

Porto Velho, 08 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

SUBSTITUIR os servidores **JOSÉ CELZIMÁRIO GOMES NAPOLIÃO,** matrícula 28045, Assistente Administrativo, na qualidade de Membro e **RAIMUNDA WALDETE DOS SANTOS OLIVEIRA**, matrícula 10138, Oficial Legislativa, na qualidade de Presidente, na Comissão Especial de Concurso Público – CECP, instituída através da Portaria 031/CMPV-2024, de 08/02/2024, pelos servidores **PATRÍCIA KELLY OLIVEIRA DE MONT'ALVERNE**, matrícula 85030, Tradutora e Interprete de Libras (Membra) e **VANESSA MENDES NOGUEIRA**, matrícula 85065, Contadora (Presidente), retroagindo a 01 de julho de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF4A0E94

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 077/CMPV-2025

Porto Velho, 08 de julho de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria Nº 061/CMPV-2025 de 17 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/06/2025, Edição 4003.

ONDE SE LÊ:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	EXERCÍCIO
96130	Paula Juliana de Sousa Vasconcelos	Oficial de Diligência	14/07/2025 a 12/08/2025	2023/2024

LEIA-SE:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	EXERCÍCIO
96130	Paula Juliana de Sousa Vasconcelos	Oficial de Diligência	14/07/2025 a 12/08/2025	2024/2025

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CBAD6935

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 732/CMPV-2025 DE 08 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre revogação da Resolução nº 716/CMPV-2024, que estabeleceu auxílio-manutenção pessoal aos membros da CMPV, e dá outras providências".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 6º, §4º, e nos artigos 165 e 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Resolução nº 716/CMPV-2024, de 16 de dezembro de 2024, que instituiu o pagamento de auxílio-manutenção pessoal aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos suspensivos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Porto Velho, 08 de julho de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 832/2025
Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6FE597D1

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 002/CONSCI/2025

Delibera pela Aprovação da Promoção Funcional do Servidor do Grupo Ocupacional de Controle Interno de Marcelo da Silva Gomes.

O Plenário do Conselho de Servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno do Município de Porto Velho – CONSCI, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando os art. 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 163 de 08 de julho de 2003 que estabelece os critérios para a promoção funcional dos servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno.

Considerando a deliberação por unanimidade da Plenária do Conselho de Servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno – CONSCI em 27/06/2025, pela aprovação da análise da documentação constante no processo número 00600-00020765/2025-54-e de promoção funcional.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a promoção funcional do servidor Marcelo da Silva Gomes, Assistente de Controle Interno, da Classe B - Nível IV para Classe C - Nível I, a partir de 19 de junho de 2025.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial do Município de Porto Velho para que surtam os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 08 de julho de 2025.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Presidente do CONSCI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC48306D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 003/CONSCI/2025

Delibera pela Aprovação da Promoção Funcional do Servidor do Grupo Ocupacional de Controle Interno de Maria das Dores de Mendonça Taveira Sá.

O Plenário do Conselho de Servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno do Município de Porto Velho – CONSCI, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando os art. 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 163 de 08 de julho de 2003 que estabelece os critérios para a promoção funcional dos servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno.

Considerando a deliberação por unanimidade da Plenária do Conselho de Servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno – CONSCI em 27/06/2025, pela aprovação da análise da documentação constante no processo número 00600-00020248/2025-8 de promoção funcional.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a promoção funcional do servidor Maria das Dores de Mendonça Taveira Sá, Assistente de Controle Interno, da Classe B - Nível IV para Classe C - Nível I, a partir de 05/06/2025.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial do Município de Porto Velho para que surtam os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 30 de junho de 2025.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Presidente do CONSCI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:993D3D99

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 004/CONSCI/2025

Delibera pela Aprovação da Promoção Funcional do Servidor do Grupo Ocupacional de Controle Interno de Manoel Jesus do Nascimento.

O Plenário do Conselho de Servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno do Município de Porto Velho – CONSCI, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando os art. 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 163 de 08 de julho de 2003 que estabelece os critérios para a promoção funcional dos servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno.

Considerando a deliberação por unanimidade da Plenária do Conselho de Servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno – CONSCI em 27/06/2025, pela aprovação da análise da documentação constante no processo número 00600-00020698/2025-78-e de promoção funcional.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a promoção funcional do servidor Manoel Jesus do Nascimento., Assistente de Controle Interno, da Classe B - Nível IV para Classe C - Nível I, a partir de 27/05/2025.
Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial do Município de Porto Velho para que surtam os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 30 de junho de 2025.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Presidente do CONSCI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F97121BF

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2024 – PGJ/RN

O Ordenador de Despesa da Controladoria Geral do Município/CGM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede à Rua México, nº 2331, bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativo 00600-00002557/2025-73-e, realizou-se a adesão a Ata de Registro de Preços n. 42/2024-PGJ/RN, pregão eletrônico n. 44/2024- PGJ/RN, visando a aquisição de Computadores, junto a empresa vencedora LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.477.490/0002-81, conforme itens abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Computador Desktop com 2 (dois) monitores. Demais especificações de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Marca Lenovo, Modelo THINKCENTRE M90s Gen4	Und	22	R$ 6.650,00	R$ 146.300,00
TOTAL = R$ 146.300,00					

Porto Velho/RO, 07 de julho de 2025.

JONHY MILSON OLIVEIRA MARTINS
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0BC5C0A

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 195/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 07 de julho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora pública Giuliana do Monte Miranda, do cargo em comissão de Assessor (a) de Comunicação, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 07 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0F87F36A

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 196/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 07 de julho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

EXONERAR, a servidora pública Carla Leticia da Silva Maia, do cargo em comissão de Assessor (a) Especial, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 07 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CD8073A4

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR PORTARIA Nº 197/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 07 de julho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora pública **GIULIANA DO MONTE MIRANDA**, no cargo em comissão de Assessor (a) Especial, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 07 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2EAF0054

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR PORTARIA Nº 198/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 07 de julho de 2025.
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

NOMEAR, a servidora pública **CARLA LETICIA DA SILVA MAIA**, no cargo em comissão de Assessor (a) de Comunicação, desta Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, a contar de 07 de julho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente – EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF827D5D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N.º 289/2025

Porto Velho, 07 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Alterar o período de férias a que fazem jus os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, conforme Processo nº 78721/2025.

ANEXO ÚNICO

PROCURADORIA GERAL				
CADASTRO	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DE**	**PARA**
12192	NÉLIO SOBREIRA REGO	2022/2023	Janeiro de 2023 (20 dias)	10/07/2025 a 29/07/2025
		2023/2024	Janeiro de 2024 (20 dias)	30/07/2025 a 18/08/2025
		2024/2025	Janeiro de 2025 (20 dias)	19/08/2025 a 07/09/2025

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D56AE2F3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N.º 290/2025

Porto Velho, 07 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:
Alterar o período de férias a que fazem jus os servidores constantes no Anexo Único desta Portaria, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, conforme Processo nº 79258/2025.

PERÍCIA MÉDICA				
CADASTRO	**NOME**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**DE**	**PARA**
16721	DIONES CLAUDINEI CAVALI	2024/2025	01/07/2025 a 20/07/2025	21/07/2025 a 09/08/2025
20497	GESSICA CORREIA DA COSTA	2022/2023	01/11/2023 a 10/11/2023	27/08/2025 a 05/09/2025
		2024/2025	01/06/2025 a 20/06/2025	09/03/2026 a 28/03/2026

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:789BA444

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N.º 291/2025

Porto Velho, 08 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:
Exonerar **LUDMYLLA DUNNYA SOUZA DE LIMA FIGUEIREDO,** do Cargo em comissão de livre nomeação e

exoneração de A**SSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, DAS-07,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, **a partir de 09 de julho de 2025,** conforme Protocolo n° 79284/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:27F44099

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 292/2025

Porto Velho, 08 de julho de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do **Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990,

RESOLVE:
Nomear **HERALDO PEREIRA DO NASCIMENTO,** do Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de A**SSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, DAS-07,** neste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, **a partir de 09 de julho de 2025,** conforme Protocolo n° 79285/2025.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:21504259

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.704/I, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a exoneração dos servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 07 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.673/I, de 07 de julho de 2025.

Onde se lê:

MONICA CELI PENA DE MIRANDA SENA	Diretor da EMEIEF Dr. Tancredo de Almeida Neves (Tipologia "A")	CC-11
TANIA DOS SANTOS	Vice-Diretor da EMEF União (Tipologia "C")	CC-01
GILCIANE NASCIMENTO DA SILVA	Secretária da EMEI Odília Pereira de Oliveira II (Tipologia "B")	CC-01

Leia-se:

MIRIAN PEREIRA DA SILVA COSTA	Diretor da EMEIEF Dr. Tancredo de Almeida Neves (Tipologia "A")	CC-11
TANIA DOS SANTOS	Diretor da EMEF União (Tipologia "C")	CC-03
GILCILENE NASCIMENTO DA SILVA	Secretária da EMEI Odília Pereira de Oliveira II (Tipologia "B")	CC-01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:16F480E4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.705/I, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 07 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.666/I, de 04 de julho de 2025.

Onde se lê:

Departamento Administrativo	MARCOS AURELIO FURUKAWA	DIRETOR I	DAS 08

Leia-se:

Diretoria Executiva de Administração	MARCOS AURELIO FURUKAWA	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:595034B5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.706/I, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a nomeação dos servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 07 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.667/I, de 04 de julho de 2025.

Onde se lê:

Coordenadoria de Saúde Ocupacional	FELIPE AMPUERO MARQUES	COORDENADOR IV	DAS 11
Gabinete da Secretaria	SHEILA LÚCIA MARQUES DA SILVA FARIAS BRAGA	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10

Leia-se:

Departamento de Saúde Ocupacional	SHEILA LÚCIA MARQUES DA SILVA FARIAS BRAGA	DIRETOR I	DAS 08
Gabinete da Secretaria	FELIPE AMPUERO MARQUES	ASSESSOR EXECUTIVO III	DAS 10

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:93868811

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.707/I, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a nomeação dos servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 07 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.692/I, de 07 de julho de 2025.

Onde se lê:

Escola Tipologia "A"	MONICA CELI PENA DE MIRANDA SENA	Diretor da EMEIEF Dr. Tancredo de Almeida Neves (Tipologia "A")	DAS 06
Escola Tipologia "C"	TANIA DOS SANTOS	Vice-Diretor da EMEF União (Tipologia "C")	DAS 01
Departamento Técnico de Educação	RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11
Gabinete da Secretaria	ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11
Escola Tipologia "B"	GILCIANE NASCIMENTO DA SILVA	Secretária da EMEI Odilia Pereira de Oliveira II (Tipologia "B")	DAS 01
Departamento Administrativo	RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA NETO	DIRETOR I	DAS 08

Leia-se:

Escola Tipologia "A"	MIRIAN PEREIRA DA SILVA COSTA	Diretor da EMEIEF Dr. Tancredo de Almeida Neves (Tipologia "A")	DAS 06
Escola Tipologia "C"	TANIA DOS SANTOS	Diretor da EMEF União (Tipologia "C")	DAS 03
Gabinete da Secretaria	RAPHAEL LUIZ WILL BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11
Departamento Técnico de Educação	ROSINETE GOMES NEPOMUCENO SENA	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11
Escola Tipologia "B"	GILCILENE NASCIMENTO DA SILVA	Secretária da EMEI Odilia Pereira de Oliveira II (Tipologia "B")	DAS 01
Diretoria Executiva de Administração	RAIMUNDO LAUREANO DA SILVA NETO	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:ABD0099C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.708/I, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a exoneraçao de **FERNANDO SANTOS DA PAIXAO** do Cargo em Comissão de Encarregado de Campo, CC-6, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, a partir de 07 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.675/I, de 07 de julho de 2025.

Onde se lê: FERNANDO SANTOS DA PAIXAO
Leia-se: MARCELO ALT DOTTI

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F3931EBC

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 1.709/I, DE 08 DE JULHO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a nomeação de **FERNANDO SANTOS DA PAIXAO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor II, DAS 02, Unidade de Departamento de Obras Rodoviárias, da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 07 de julho de 2025, constante no Decreto nº 1.693/I, de 07 de julho de 2025.

Onde se lê: FERNANDO SANTOS DA PAIXAO
Leia-se: MARCELO ALT DOTTI

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:2421AB03

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N° 73/2025/DA/SGG PORTO VELHO/RO, 08 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 7°, incisos I e III, do art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo nominados para acompanhar o sorteio da Subcomissão Técnica, a qual será responsável pelo julgamento das propostas técnicas apresentadas no processo licitatório destinado à contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços publicitários à Prefeitura Municipal de Porto Velho.

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
1006060	Clênio Correa Júnior	DIRETOR I	SECOM
144246	Jeoval Batista da Silva	CONTROLADOR GERAL ADJUNTO	CGM
206360	Maria Auxiliadora Papafanurakis Pacheco	AUDITORA	CGM
1004644	Mohana Dea Vieira	ASSESSOR TÉCNICO I	SECOM
10078201	Paulo Afonso Ferreira Junior	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	SECOM
1006064	Rafaela Ferreira Coroltchuc	ASSESSOR TÉCNICO I	SECOM
291378	Valdenizia dos Santos Vieira Tinoco	ASSISTENTE LEGISLATIVO	SGOV
10079617	Thiago Maia de Carvalho	ASSESSOR TÉCNICO I	SECOM

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique – se.

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Comunicação - SECOM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9EBAD833

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 58/2025 - ASTEC/GAB/SEMAD 08 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a defasagem do Decreto nº 11.824/2010, que já possui mais de 10 (dez) anos de vigência, possuindo 167 (cento e sessenta e sete artigos) e 15 (quinze) formulários;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização, a fim de adequá-lo às novas demandas da Administração Pública, principalmente a atualização legislativa, bem como tecnológica utilizada pela Secretaria Municpal de Administração;

CONSIDERANDO o aprimoramento relativo a Gestão de Pessoas, com vistas a melhorar a qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.662, de 03 de dezembro de 2024, que institui a Política de Segurança e Saúde Ocupacional dos Servidores do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de vigência das atividades da Comissão de Revisão e Atualização do Decreto n. 11.824/2010, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, instituída pela PORTARIA Nº 44/2025 ASTEC/GAB/SEMAD, de 28 de março de 2025.

Art. 2º DESIGNAR a servidora **Magda Fontoura do Nascimento Rabelo**, matrícula 328965, para coordenar os trabalhos da comissão, em substituição ao servidor **Ambrozio Reis de Oliveira**, matrícula 206393, que fica **dispensado** da função, passando a atuar como membro.

Art. 3º DISPENSAR o servidor **Jeferson Andrade de Freitas,** matrícula 178815 da Portaria nº 44/2025 ASTEC/GAB/SEMAD, de 28 de março de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTONIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86A6E339

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2025/SMCL/PVH - SRPP Nº 050/2025,** do Tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo administrativo nº **00600-00008726/2025-89-e** , cujo objeto é **Sistema de Registro de Preços Permanente para eventual AQUISIÇÃO DE PACOTES DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS**, visando atender notadamente a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/07/2025** às **09h30min (horário do DF).** ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: **925172. Modo de Disputa:** ABERTO. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras e www.portovelho.ro.gov.br. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão nº 07, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 391.241,12 (TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS).

Porto Velho-RO, 08 de julho de 2025.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4EEAE5A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/PGM/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/PGM/2024 QUE CELEBRAM O CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO/SEMPOG, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA DOUGLAS E CIA SOCIEDADE LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO/SEMPOG**, representada pelo Secretário Sr. **MARCIO ROGERIO GABRIEL,** doravante **CONTRATANTE** e a **EMPRESA DOUGLAS E CIA SOCIEDADE LTDA,** inscrita no CNPJ n° 22.740.397/0001-90, com sede na Rua Antônio Anselmo nº 260, Loteamento Residencial Maria Isis Moura, Quadra 05, Lote 16, Bairro Floresta Sul, na cidade de Rio Branco/AC, neste ato legalmente reepresentanda pelo sr. **DOUGLAS SOARES DO NASCIMENTO**, doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/PGM/2024**, autorizado pelo Processo Administrativo nº **00600-00030548-2023-19-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO Nº 011/PGM/2024:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REFORMA DO TELHADO DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEMPOG, COMPARTILHADO COM A SECRETARIA MUNIICPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA E CONVÊNIOS E CONTRATOS – SEMESC E SUPEERINTENDÊNCIA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DISTRITAL – SMD, de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 023/2023/CPL-OBRAS/SML/PVH.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa)** dias a partir do dia 06/04/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. Ratificam-se os demais termos do **Contrato nº 011/PGM/2024,** para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após as assinaturas deste Termo Aditivo, o Município providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Portal da Transparência.

5.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias para que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município

Porto Velho/RO, 04 de abril de 2025**.**

MARCIO ROGERIO GABRIEL
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

DOUGLAS SOARES DO NASCIMENTO
Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41097DB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°. 6/2025/DIFOR/SEMED

"*Dispõe sobre nomeação da Comissão Interna destinada a conhecer matéria e emitir parecer quanto à relevância pedagógica dos projetos apresentados em requerimento de licença remunerada para estudos, bem como do retorno educacional para a Rede de Ensino municipal da SEMED e dá outras providências"*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Rondônia, Lei nº. 01/1990 de 26/06/1990 e Decreto n.º 33/I, de 1° de janeiro de 2025, publicado no DOM 3888a de 02/01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Comissão Interna destinada a conhecer matéria e emitir parecer quanto à relevância pedagógica dos projetos apresentados em requerimento de licença remunerada para estudos, bem como do retorno educacional para a Rede de Ensino desta Municipalidade, a qual será composta pelos membros abaixo:

I- Andréa Costa de Oliveira Rodrigues, matrícula: 71010.

I- Cássia Marisa Neres Silva, matrícula: 33184.

II- Maria de Fátima Ferreira de Oliveira Rosilho, matrícula: 60640.

III-Lilânia Menezes Gomes Almeida, matrícula: 163676.

IV- Lidiana da Cruz Pereira, matrícula: 4177

Parágrafo único. Em reunião, a Comissão deverá eleger entre os membros, a Presidente.

Art. 2º. A Comissão nomeada por essa Portaria tem por competências:

I- Criar critério de avaliação quanto à relevância pedagógica dos projetos apresentados;

II- Sistematizar as informações, elaborar parecer e encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas/DGP da SEMED para providências cabíveis.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do requerimento e demais documentos pela Comissão para emitir cada parecer, podendo ser prorrogado por igual período;

Art. 4º. A referida Comissão Especial tem a duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser aprovada pelo(a) Secretário(a) titular da pasta.

Art. 5º. A presente Comissão, se enquadra nos termos do Art. 76 da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010, regulamentada pelo Art. 41, 42 e 43 do Decreto nº 11.824, de 18 de outubro de 2010.

Art. 6º. Revoga-se a**PORTARIA Nº 17/2024/ASTEC/SEMED**, publicada em 28 de Novembro de 2024, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, Edição Nº 3865, ANO XVI.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em Geral.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto no 33/I, de 02/01/2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6FA674AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 191/2025/DIACAS/DA/SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº. 191/2025/DIACAS/DA/SEMED	Porto Velho/RO, 02 de Julho de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b", e o artigo 67 da Lei Federal 8.666 de julho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 106, de 06 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 15 de maio de 2025, edição n. 3979.

Art. 2º. INSTITUIR a Comissão Interna responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo 00600-00004827/2023-19-e, que trata da execução de serviços especializados em manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar com instalação e desinstalação, prestados diretamente na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e escolas centralizadas da zona rural, a saber: EMEIEF Boa Esperança, EMEF Engenho do Madeira, EMEF Erialdo Gomes do Carmo, EMEIEF Ernandes Coutinho, EMEF Heitor Villa-Lobos, EMEF Maria Angélica de Queiroz de Oliveira, EMEF Morvan Freire Brasil, EMEF União da Vitória e EMEF Padre José de Anchieta.

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
EIDE RODRIGUES DA SILVA	PRESIDENTE	10078775
ANDRÉ LUCCAS DE JESUS SOUTO	MEMBRO	10078846
CLETIANE ROSIMERI TARTARE	MEMBRO	1006598
ROMMEL CHAVEZ RODRIGUES	MEMBRO	85143

Art. 3º. A Comissão de Fiscalização dos serviços prestados provisórios e definitivos junto a manutenções de centrais de ar modelo *splits* e ar-condicionado de caixas, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, gozando de prerrogativa para negar-lhes em caso de não adequação às especificações da respectiva nota de empenho, ou quaisquer outras situações que prejudique a utilidade do serviço prestado. Também será responsável por:

- Fiscalizar os serviços de manutenção, instalação e desinstalação, no âmbito da Sede Administrativa e escolas centralizadas.
- Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, tomando as providências necessárias e as correções devidas.
- Informar a DIACAS, sempre que necessário, das eventuais inexecuções do prestador dos serviços ainda que parciais, de maneira a dar conhecimento da irregularidade apontada para que os mesmos sejam notificados e/ou penalizados e possam regularizar o serviço de acordo com o que determina a legalidade.
- Controlar toda a execução do serviço contratado, principalmente quanto a sua qualidade, propondo, sempre que cabíveis, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- Notificar a empresa contratada, sempre que necessário, acerca de eventuais inexecução do contrato, ainda que parciais, de maneira a dar conhecimento da irregularidade apontada e oferecer prazo para manifestação e/ou o seu cumprimento;
- Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o que reza os Termos de Contrato;
- Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades, procurando, sempre que necessário, auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data retroativa de 01/07/2025.

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 33/I, de 01/01/ 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18D5B5DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 198/DA/GAB/SEMIAS/2025

Porto Velho, 08 de julho de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º – ALTERAR E SUBSTITUIR os servidores designados pela PORTARIA Nº 38/DEAD/GAB/SEMASF/2023 de 27 de fevereiro de 2025 referente a Comissão de Fiscalização de Aquisição de Kit Lanche e Marmitex no âmbito da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS.

Art. 2º – A Comissão de Fiscalização de Aquisição de Kit Lanche e Marmitex passará a ser composta pelos seguintes membros e nas condições, forma e área de atuação a seguir:

Empresas: Caleche Comércio e Serviços Ltda - Me - CNPJ: 17.079.925/0001-72
Na Brasa Espetaria Ltda - CNPJ: 45.474.615/0001-98
Objeto: Aquisição de Kit Lanche e Marmitex.
Processo Administrativo: nº00600-00000964/2025-46-e .

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO
71837	Liliana Vilarim Vieira Lira	Presidente
107096	Lenilda da Silva Gouveia Sousa	Membro
1001308	Aline Rodrigues da Silva	Membro
10078819	Amanda Ceolin Durans	Membro
10079886	Poliana Siqueira Miranda	Membro

Dê Ciência,
Publique-se e cumpra.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto Nº 1.690/I, De 07 De Julho De 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49017BF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº199/DA//GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº **00600-00030408/2025-02-e.**

RESOLVE: RETIFICAR PORTARIA Nº197/DA//GAB/SEMIAS/2025

Onde se lê:

ANDERSON DE MORAIS BARBOZA

Leia-se:

ANDRESON DE MORAIS BARBOZA

Porto Velho, 8 de julho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:35C9FFA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2023/COJUSA/PGM

5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2023/COJUSA/PGM PROCESSO Nº 00600-00037343/2023-56-e QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Aos dois dias do mês de julho do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45 , com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pelo Senhor Secretário **JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **5º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 15/2023/COJUSA/PGM**, originário do Processo Administrativo nº 00600-00037343/2023-56-**e**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentaria que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 15/2023/COJUSA/PGM, compreendidas entre o período de julho a dezembro de 2025.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de julho a dezembro de 2025, referente ao exercício financeiro de 2025, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde / SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, elemento de despesa: 3.3.90.30, fonte: 1.500 conforme nota de empenho nº 2191/2025, de 25.06.2025, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.305.335.2.058 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, elemento de despesa: 3.3.90.30, fonte: 1600 conforme nota de empenho nº 2190/2025, de 25.06.2025, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

2.4 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.280 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências, elemento de despesa: 3.3.90.30, fonte: 1621, conforme nota de empenho nº 2191/2025, de 25.06.2025, no valor de R$ 282.532,83 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

2.5 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade, elemento de despesa: 3.3.90.30, fonte: 1600, conforme nota de empenho nº 2189/2025, de 25.06.2025, no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

2.6 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.280 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências, elemento de despesa: 3.3.90.30, fonte: 1600, conforme nota de empenho nº 2188/2025, de 25.06.2025, no valor de R$ 92.467,17 (noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos).

2.7 Programa/Atividade Código: 08.31.10.305.335.2.664 – Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde, elemento de despesa: 3.3.90.30, fonte: 1600, conforme nota de empenho nº 2187/2025, de 25.06.2025, no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura passa a fazer parte integrante do Contrato nº 15/2023/COJUSA/PGM, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem integras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 02 de julho de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 2FBE6F8C

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:68BC6EC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: Nº35/COJUSA/PGM/2025

EXTRATO: Nº35/COJUSA/PGM/2025 PROCESSO: 00600-00016181/2023-12-E CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUSA CONTRATADA: EMPRESA DOUGLAS E CIA SOCIEDADE LTDA ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2022/COJUSA/PGM

DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Reforma na Unidade de Atenção Especializada em Saúde Policlínica Rafael Vaz e Silva, de acordo com as disposições do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022/CPL-GERAL/SML/PVH.

DO TERMO ADITIVO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e execução de obra referente ao Contrato n.º 07/2022/COJUSA/PGM, conforme a seguir:

•
Prorroga-se o prazo de vigência do contrato até 31/03/2026, contados de 26/06/2025, e o prazo de execução até 31/12/2025, contados da data de seu término.

DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 007/2022/COJUSA/PGM, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

DA PUBLICAÇÃO:

Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 04 de julho de 2025.

Responsável Pelo Extrato

MÁRCIA ALVES DA SILVA
Coordenadora Jurídica
COJUSA/PGM/SEMUSA

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 115DFECD

Assinado por MÁrcia Alves Da Silva - Coordenadora Jurídica - Em: 04/07/2025, 13:26:13

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:703FF5D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº5/2025/DGEP/GAB/SEMUSA

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA
DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

PORTARIA Nº 005/2025/DGEP/GAB/SEMUSA

Dispõe sobre a regulamentação do PLANO DE APLICAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS - ANO 2025,firmada junto às Instituições de Ensino Superior (IES) e às Instituições de Ensino Profissionalizante (IEP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, conforme Termos de Cooperação para Concessão de Estágio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso das
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 648/2017, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA, que trata das diretrizes e exigências para celebração dos Termos de Cooperação para Concessão de Estágio com Instituições de Ensino, com vistas à utilização dos cenários de práticas supervisionadas obrigatórias na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o princípio da proporcionalidade entre a carga horária executada e a contrapartida pactuada, conforme previsto no art. 6º da referida Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os valores de referência e a forma de aplicação das contrapartidas pelas Instituições de Ensino para aquisição de bens, materiais, serviços ou execução de atividades conforme plano de trabalho aprovado;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o plano de aplicação das contrapartidas - ano 2025, firmadas com as Instituições de Ensino Superior (IES) e as Instituições de Ensino Profissionalizante (IEP), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

Art. 2º O valor da contrapartida foi calculado com base na carga horária total (CHT) disposta no Plano de Trabalho onde será desenvolvido os cenários de prática supervisionada obrigatória, de acordo com a seguinte fórmula:

NA x NG x CHI = CHT, sendo:

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA
DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

•
NA: Número de alunos;

•
NG: Número de grupos;

•
CHI: Carga horária individual;

•
CHT: Carga horária total.

Art. 3º A CHT será multiplicada pelos valores unitários conforme tabela a seguir:

•
I – Cursos Técnicos: R$ 1,00 por hora;

•
II – Graduação e Pós-graduação lato sensu (exceto Medicina): R$ 2,00 por hora;

•
III – Graduação e Pós-graduação em Medicina: R$ 4,00 por hora.

Art. 4º O repasse da contrapartida será executado por meio de aquisição direta pela Instituição de Ensino conveniada com entrega de bens e serviços conforme o Art. 6º da Portaria Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA, detalhada a seguir:

•
Assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;

•
Cursos de capacitação, congressos e seminários destinados aos servidores públicos municipais de saúde, alinhados ao Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde e Plano Municipal de Saúde;

•
Uso de salas de aula, laboratórios de informática e auditório para eventos oficiais da rede municipal de saúde;

•
Aquisição de materiais permanentes, assim entendidos como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou tenham uma durabilidade superior a dois anos, que deverão, preferencialmente, ser alocados nas Unidades de Saúde conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde;

•
Aquisição de materiais de consumo, assim entendidos os bens móveis, não permanentes, tais como, materiais de limpeza, materiais médicos hospitalares, medicamentos, entre outros definidos conforme Plano de Trabalho;

•
Pequenas obras e reformas de conservação e manutenção; e/ou

•
Prestação de Serviço especializado em saúde.

§1º Após a formalização do pedido de contrapartida a Instituição de Ensino conveniada terá um prazo de 72 horas para apresentar proposta de execução da contrapartida, contendo prazos, forma de entrega ou execução e documentos comprobatórios, conforme normatizado no Art. 6. da Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA.

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA
DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

§2º O prazo de execução da contrapartida será definido no momento da aprovação da proposta, respeitando-se a vigência do respectivo Termo de Cooperação.

3º A prestação de contas somente será considerada válida se atender integralmente aos critérios de documentação estabelecidos no Art. 12 da Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA.

•
- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

•
- Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

•
- Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com a contrapartida pactuada;

•
- Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

•
- Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços, na possibilidade de a Instituição não ter se utilizado das cotações elaboradas pela própria SEMUSA.

Art. 5º A relação nominal das Instituições de Ensino, valores pactuados e o tipo de prestação de serviço está consolidada no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º O cumprimento da contrapartida é condição indispensável para manutenção dos cenários de prática e para a celebração ou renovação de novos Termos de Cooperação.

Art. 7º Os valores referenciados e a forma de aplicação da contrapartida poderão ser alterados conforme necessidade da Administração Pública, mediante novo ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 03 de julho de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA
DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Elaborado Por:
AMANDA DINIZ DEL CASTILLO
Gerente DGEP

Revisado Por:

CÁRIS REGINA VALÊNCIA SALES

LUCIANE FERREIRA SERRA

ANGELITA DE ALMEIDA

ROSA MENDES MARCUCE

ANTÔNIO MIRANDA DOS SANTOS

MILTON CÉSAR MARTINS DE LIMA

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA
DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

ANEXO I –PLANO DE APLICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA, ANO 2025.

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA
DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

PORTARIA Nº 005/2025/DGEP/GAB/SEMUSA

Dispõe sobre a regulamentação do PLANO DE APLICAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS - ANO 2025,
firmada junto às Instituições de Ensino Superior (IES) e às Instituições de Ensino Profissionalizante (IEP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, conforme Termos de Cooperação para Concessão de Estágio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso das
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 648/2017, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA, que trata das diretrizes e exigências para celebração dos Termos de Cooperação para Concessão de Estágio com Instituições de Ensino, com vistas à utilização dos cenários de práticas supervisionadas obrigatórias na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO o princípio da proporcionalidade entre a carga horária executada e a contrapartida pactuada, conforme previsto no art. 6º da referida Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os valores de referência e a forma de aplicação das contrapartidas pelas Instituições de Ensino para aquisição de bens, materiais, serviços ou execução de atividades conforme plano de trabalho aprovado;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o plano de aplicação das contrapartidas - ano 2025, firmadas com as Instituições de Ensino Superior (IES) e as Instituições de Ensino Profissionalizante (IEP), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

Art. 2º O valor da contrapartida foi calculado com base na carga horária total (CHT) disposta no Plano de Trabalho onde será desenvolvido os cenários de prática supervisionada obrigatória, de acordo com a seguinte fórmula:

NA x NG x CHI = CHT, sendo:

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA
DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

• NA: Número de alunos;

• NG: Número de grupos;

• CHI: Carga horária individual;

• CHT: Carga horária total.

Art. 3º A CHT será multiplicada pelos valores unitários conforme tabela a seguir:

• I – Cursos Técnicos: R$ 1,00 por hora;

• II – Graduação e Pós-graduação lato sensu (exceto Medicina): R$ 2,00 por hora;

• III – Graduação e Pós-graduação em Medicina: R$ 4,00 por hora.

Art. 4º O repasse da contrapartida será executado por meio de aquisição direta pela Instituição de Ensino conveniada com entrega de bens e serviços conforme o Art. 6º da Portaria Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA, detalhada a seguir:

• Assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração e execução de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;

• Cursos de capacitação, congressos e seminários destinados aos servidores públicos municipais de saúde, alinhados ao Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde e Plano Municipal de Saúde;

• Uso de salas de aula, laboratórios de informática e auditório para eventos oficiais da rede municipal de saúde;

• Aquisição de materiais permanentes, assim entendidos como aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou tenham uma durabilidade superior a dois anos, que deverão, preferencialmente, ser alocados nas Unidades de Saúde conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde;

• Aquisição de materiais de consumo, assim entendidos os bens móveis, não permanentes, tais como, materiais de limpeza, materiais médicos hospitalares, medicamentos, entre outros definidos conforme Plano de Trabalho;

• Pequenas obras e reformas de conservação e manutenção; e/ou

• Prestação de Serviço especializado em saúde.

§1º Após a formalização do pedido de contrapartida a Instituição de Ensino conveniada terá um prazo de 72 horas para apresentar proposta de execução da contrapartida, contendo prazos, forma de entrega ou execução e documentos comprobatórios, conforme normatizado no Art. 6. da Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA.

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA
DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

§2º O prazo de execução da contrapartida será definido no momento da aprovação da proposta, respeitando-se a vigência do respectivo Termo de Cooperação.

3º A prestação de contas somente será considerada válida se atender integralmente aos critérios de documentação estabelecidos no Art. 12 da Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA.

• - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

• - Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;

•
- Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com a contrapartida pactuada;

•
- Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

•
- Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços, na possibilidade de a Instituição não ter se utilizado das cotações elaboradas pela própria SEMUSA.

Art. 5º A relação nominal das Instituições de Ensino, valores pactuados e o tipo de prestação de serviço está consolidada no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º O cumprimento da contrapartida é condição indispensável para manutenção dos cenários de prática e para a celebração ou renovação de novos Termos de Cooperação.

Art. 7º Os valores referenciados e a forma de aplicação da contrapartida poderão ser alterados conforme necessidade da Administração Pública, mediante novo ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.
Porto Velho, 03 de julho de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA
DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Elaborado Por:
AMANDA DINIZ DEL CASTILLO
Gerente DGEP

Revisado Por:

CÁRIS REGINA VALÊNCIA SALES

LUCIANE FERREIRA SERRA

ANGELITA DE ALMEIDA

ROSA MENDES MARCUCE

ANTÔNIO MIRANDA DOS SANTOS

MILTON CÉSAR MARTINS DE LIMA

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA
DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

ANEXO I –PLANO DE APLICAÇÃO DA CONTRAPARTIDA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONVENIADA, ANO 2025.

*Elaborado pela Divisão Gestora de Educação Permanente/SEMUSA/PV/2025.

Assinado por Cáris Regina Valência Sales - Assessora - Em: 04/07/2025, 18:10:33

Assinado por Angelita De Almeida Rosa Mendes - Enfermeira - Em: 04/07/2025, 14:16:50

Assinado por Marcuce Antonio Miranda Dos Santos - Enfermeiro - Em: 04/07/2025, 10:36:40

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 03/07/2025, 17:36:58

Assinado por Milton Cesar Martins De Lima - Responsável Técnico: Cenário De Prática - (Eixo 2) - Em: 03/07/2025, 15:58:57

Assinado por Luciane Ferreira Serra - Gerente da Divisão de Contratos e Convênios - Em: 03/07/2025, 14:56:28

Assinado por Amanda Diniz Del Castillo - Gerente da Divisão Gestora de Educação Permanente - Em: 03/07/2025, 14:55:56

*Elaborado pela Divisão Gestora de Educação Permanente/SEMUSA/PV/2025.

Assinado por Cáris Regina Valência Sales - Assessora - Em: 04/07/2025, 18:10:33

Assinado por Angelita De Almeida Rosa Mendes - Enfermeira - Em: 04/07/2025, 14:16:50

Assinado por Marcuce Antonio Miranda Dos Santos - Enfermeiro - Em: 04/07/2025, 10:36:40

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 03/07/2025, 17:36:58

Assinado por Milton Cesar Martins De Lima - Responsável Técnico: Cenário De Prática - (Eixo 2) - Em: 03/07/2025, 15:58:57

Assinado por Luciane Ferreira Serra - Gerente da Divisão de Contratos e Convênios - Em: 03/07/2025, 14:56:28

Assinado por Amanda Diniz Del Castillo - Gerente da Divisão Gestora de Educação Permanente - Em: 03/07/2025, 14:55:56

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C9327CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº6/2025/DGEP/SEMUSA

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA
DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

PORTARIA Nº006/2025/DGEP/SEMUSA

Dispõe sobre a padronização do fluxo para solicitação, análise e formalização da contrapartida pactuada com as Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições de Ensino Profissionalizante (IEP), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017,
CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA, que regulamenta os Termos de Cooperação para Concessão de Estágio com as Instituições de Ensino;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 004/2025/DGEP/GAB/SEMUSA que dispõe sobre a regulamentação do PLANO DE APLICAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS
- ANO 2025, firmada junto às Instituições de Ensino Superior (IES) e às Instituições de Ensino Profissionalizante (IEP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência, a eficiência e a padronização no processo de solicitação e execução das contrapartidas firmadas com as IES e IEP;

CONSIDERANDO que a contrapartida constitui obrigação pactuada em instrumento formal e deve atender às demandas prioritárias da gestão municipal de saúde;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o fluxo padronizado para solicitação, análise e formalização da contrapartida provenientes dos Termos de Cooperação para Concessão de Estágio firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) e as Instituições de Ensino Superior e Profissionalizante, conforme definido nesta Portaria.

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA
DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE
Art. 2º A solicitação de utilização da contrapartida deverá obedecer às seguintes etapas:

•
– A área demandante deverá apresentar a necessidade de aplicação da contrapartida à Assessoria Técnica da SEMUSA, com descrição da necessidade e justificativa técnica;

•
– A Assessoria Técnica analisará a pertinência da solicitação, observando os critérios de prioridade, viabilidade e alinhamento com os planos e metas da Secretaria;

•
– Após validação, a Assessoria Técnica enviará à Divisão Gestora de Educação Permanente (DGEP) o documento formal com a solicitação, contendo:

•
Descrição do item ou serviço requerido;

•
Justificativa da aplicação;

•
Unidade de destino;

•
Indicação da Instituição de Ensino cooperada, de acordo com o plano de aplicação da contrapartida regulamentada pela PORTARIA Nº 004/2025/DGEP/GAB/SEMUSA.

•
– A DGEP será responsável por formalizar a solicitação junto à Instituição de Ensino, conforme os termos do Plano de Trabalho aprovado e da contrapartida prevista;

•
– A Instituição de Ensino terá o prazo de 72 horas para apresentar proposta de execução da contrapartida, contendo prazos, forma de entrega ou execução e documentos comprobatórios, conforme Art. 6. da Portaria Conjunta nº 0002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA.

•
– O prazo de execução da contrapartida será definido no momento da aprovação da proposta, respeitando-se a vigência do respectivo Termo de Cooperação.

Art. 3º As solicitações de uso de salas, laboratórios de análises clínicas, laboratórios de informáticas, auditórios ou espaços físicos pertencentes às Instituições de Ensino conveniadas, quando previstas como contrapartida, deverão ser feitas diretamente pelo departamento ou divisão

interessado, mediante envio de e-mail para o endereço institucional da Divisão Gestora de Educação Permanente (DGEP): dgepsemusa@gmail.com.

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA
DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

§1º – A solicitação deverá conter, obrigatoriamente:

•
Objetivo

•
Data e horário previstos para uso;

•
Número estimado de participantes;

•
Necessidades específicas de recursos audiovisuais e mobiliário.

§2º – A DGEP será responsável por analisar a disponibilidade junto à Instituição de Ensino, confirmar a reserva do espaço e comunicar formalmente o solicitante.
§3º - As solicitações para utilização desses espaços físicos pertencentes às Instituições de Ensino conveniadas devem ser realizadas com antecedência mínima de 15 dias da data do evento.
Art. 4º Compete à Divisão de Convênios – DICON o acompanhamento da execução da contrapartida e a análise da prestação de contas, nos termos da Portaria Conjunta nº 002/2024/DGEP/DICON/GAB/SEMUSA vigente e conforme prazos estabelecidos nos instrumentos pactuados Art. 12.
Art. 5º A não observância deste fluxo poderá acarretar o indeferimento da solicitação e eventual responsabilização administrativa dos setores envolvidos.
Art. 6º Situações excepcionais serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa formal.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Elaborado Por:
AMANDA DINIZ DEL CASTILLO
Gerente DGEP

Revisado por:
Cáris Regina Valência Sales Luciane Ferreira Serra
Angelita de Almeida Rosa Mendes Marcuce Antônio Miranda dos Santos Milton César de Aquino Almeida

PREFEITURA DE PORTO VELHO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA TÉCNICA
DIVISÃO GESTORA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

Assinado por Milton César De Aquino Almeida - Responsável Técnico: Cenário De Prática - (Eixo 2) - Em: 07/07/2025, 13:35:51

Assinado por Angelita De Almeida Rosa Mendes - Enfermeira - Em: 07/07/2025, 13:20:06

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 07/07/2025, 13:07:40

Assinado por Luciane Ferreira Serra - Gerente da Divisão de Contratos e Convênios - Em: 07/07/2025, 12:35:01

Assinado por Cáris Regina Valência Sales - Assessora - Em: 07/07/2025, 11:51:59

Assinado por Marcuce Antonio Miranda Dos Santos - Enfermeiro - Em: 07/07/2025, 11:44:59

Assinado por Amanda Diniz Del Castillo - Gerente da Divisão Gestora de Educação Permanente - Em: 07/07/2025, 11:12:53

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0B85A327

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA N° 144/2025/DA/SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** o servidor lotado na ASTEC/SEMA, listado abaixo, para conduzir veículo oficial desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

SERVIDOR: **Roberto Silva de Sousa**
MATRÍCULA: **79784**
CARGO/FUNÇÃO: **Secretário de Conselho**
CNH: **04677576508** CAT: **A/B**

Art. 2º - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.
Art. 3º - O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:
a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalho, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.
Art. 4º - É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:
a) no transporte de família de servidor(es), ou pessoa estranha ao serviço público;
b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;
Art. 5º - É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.
Art. 6º - ao condutor compete:
•Inspecionar o veículo antes de dar partida e ao final do percurso;
•Requisitar a manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo;
•Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
•Prestar assistência necessária em caso de acidente;
•Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, documentação e impressos;
•Preencher o impresso de controle de tráfego diariamente, e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
•Arcar com as multas de trânsito quando a mesma for: por imperícia ou imprudência no trânsito, fizer uso de celular enquanto dirigir, estacionar em local não permitido, ultrapassagem indevida, excesso de velocidade, e outras.
Art. 7º- O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades de interesse público dentro do horário normal de expediente de segunda a sexta feira, ou em horário extraordinário devidamente autorizado.
Art. 8º- Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.
Art. 9º- Esta autorização possui validade até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da sua publicação, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada, sem prévio aviso.
Art. 10º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD80BC04

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/PGM/2024 – PROC. Nº 00600.00029558/2023-01

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/PGM/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL- SEMA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com endereço na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 34.719.674/0001-62**, com sede na Rua Raimundo Cantuária, 5771, sala 02, bairro Tiradentes, nesta capital neste ato legalmente representada pelo Sr. **THIAGO MUZUCO BAYLAO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/PGM/2024**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DO CENTRO DO BEM-ESTAR ANIMAL, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

a) Prorrogação do prazo de execução por 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo;

b) Prorrogação do prazo de vigência por 02 (dois) meses, a partir de 05/07/2025;

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 039/PGM/2024**, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 . CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5 . CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes

e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 03 de julho de 2025.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

THIAGO MUZUCO BAYLAO
Representante Legal da Contratada

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos - SPACC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3B61D988

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
EXTRATO Nº 02/SMTI/SGG/2025

EXTRATO Nº 02/SMTI/SGG/2025 (LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021)
PROCESSO N.º 00600-00007588/2025-11-**e**
CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SMTI
CONTRATADA: Empresa: KAELE LTDA CNPJ: 04.***.323/0001-**
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 036/PGM/2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE USO COMUM PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E EQUIPAMENTOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO CORRESPONDENTE TERMO DE REFERÊNCIA.
O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
As despesas serão provenientes de recursos consignados no orçamento da SMTI e correrão por conta da seguinte programação: Projeto Atividade: 02.81.04.122.007.2.001 - Administração da Unidade - Elemento de Despesa: 3.3.9.0.33 – locação de meios de transporte. - Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos, no valor de R$ 145.908,00 (Cento e quarenta e cinco mil novecentos e oito reais), a ser pago mensalmente no valor de R$ 12.159,00 (vinte e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais), a ser empenhado até o período de dezembro de 2025, o valor de R$ 72.954,00 (Setenta e dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais) conforme e-DOC CEF3B8C2-e.
Os recursos remanescentes serão consignados pela SMTI mediante termo de apostilamento quando da abertura do exercício financeiro seguinte.
A Administração deverá atestar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, bem como a vantagem em sua manutenção, em observância ao art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.
A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme previsto no art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.
Porto Velho, 08 de Julho 2025.

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91DA4AAD

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº 31 GAB/SMTI/SGG

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EPESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LeiComplementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n.3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o Art. 1° e 6° do Decreto14.760 de Setembro de 2017.

RESOLVE:

DISPENSAR do registro de ponto eletrônico os servidores elencados no quadro abaixo que desenvolvem atividades internas, externas e de horário variável o que inviabiliza o registro de ponto eletrônico diário, conforme assegura o Art. 1º do Decreto 14.760 de Setembro de 2017, e **AUTORIZAR** o registro de Ponto em Folha Física nos termos do inciso XI, do Art. 6° do ato retromencionado, **de 09/07/2025 até 31/12/2025**.

ORDEM	SERVIDOR	Cadastro	CARGO/FUNÇÃO
1	VITOR MOQUEDACE DA SILVA	10079739	GERENTE DE DIVISÃO DE SEGURANÇA DE T.I

Publique – se,
Registre-se,
Cumpra-se.
CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2618CC95

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVONº.496/SEMOSP/2025
CONTRATO Nº 200539

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E A EMPRESA INOVATTO VEICULOS LTDA.

OBJETO:A aquisição de um veículo tipo micro-ônibus urbano 0KM conforme emenda parlamentar, proposta nº 08460326000124003 destinado à Unidade Básica de Saúde Cunha e Silva/BNH, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Médici/RO.
VALOR: O valor total da contratação é de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Aquisição de Micro Ônibus APS
Unidade Orçamentária: 10 301 0014 2293 0002
Programa: 2293
Elemento de despesas: 4.4.90.52.00

Ficha: 460
Presidente Médici-RO, 08 de julho de 2025.

SÉRGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:56066180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A(O) FLORISVALDO ALVES DE OLIVEIRA, com sede à LINHA 136, LOTE 70 B, GLEBA 04, SETOR MUQUI, PRESIDENTE MÉDICI, Estado de RONDÔNIA devidamente cadastrado no CPF nº 421.422.372-15, ISCRIÇÃO ESTADUAL nº 00000001307835, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 20 de junho de 2025, a solicitação DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS para CAPTAÇÃO cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica S 11°20'52.48" W 61°45'49.61" cuja água será utilizada na atividade de IRRIGAÇÃO.
Presidente Médici/RO, 08 de julho de 2025.

FLORISVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Proprietário

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:790A3664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
A(O) DAMIANA COELHO DE LACERDA, com sede à LOTE 13, GLEBA 03, ASSENTAMENTO CHICO MENDES, AGROVILA 3, PRESIDENTE MÉDICI, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CPF nº 041.620.784-75, ISCRIÇÃO ESTADUAL nº 00000003021947, Processo SEDAM nº 1801/00350/2018, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 02 de julho de 2025, a solicitação de RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS para CAPTAÇÃO cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica 11°17'18.60"S, 61°58'32.92"W cuja água será utilizada na atividade de IRRIGAÇÃO.
Presidente Médici/RO, 08 de julho de 2025.

DAMIANA COELHO DE LACERDA
Proprietário

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:B0F9E29C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.349/2025 DE 8 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 5ª CONFERÊNCIA REGIONALIZADA DA MULHER PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, inciso VIII, da Lei Orgânica Regionalizada,

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a participação social na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas para mulheres e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a 5ª Conferência Regionalizada de Políticas para as Mulheres, a ser realizada de forma regionalizada e presencial no município de Cacoal, em 10 de julho de 2025, por intermédio da Secretaria Regionalizada da Assistência, SEMAST em conjunto com o Conselho Regionalizada dos Direitos da Mulher - CMDM, com o objetivo de fortalecer a Política Regionalizada para as Mulheres, de integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas para as mulheres com a perspectiva da interseccionalidade, e de promover a democracia e a igualdade garantindo voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade.

Art. 2º - A Conferência terá como tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas".

Art. 3º - A Conferência Regionalizada de Cacoal será realizada de forma regionalizada e presencial com os Municípios: Ministro Andreazza, Espigão do Oeste, Primavera de Rondônia, no dia 10 de julho de 2025, e deve se dar em conformidade com o tema "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas", garantindo a acessibilidade das participantes.

Art. 4º - As despesas com a organização e a realização da 5ª Conferência Regionalizada de Direitos da Mulher correrão à conta de recursos orçamentários oriundos da Secretaria Regionalizada de Assistência Social.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 8 de julho de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:DC5B0092

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 358/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **JOÃO LUIZ NARDO** Portador do **CPF: ***.384.***-49**, ao cargo em Comissão de **Diretor da Divisão Municipal de Pecuária – 40 horas**, lotado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária – SEMAP.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 7 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Primavera de Rondônia/RO, em 8 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:45BF7846

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 359/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1270/GP/2024 e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 1322-1/SEMAP/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diária de campo, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), em favor do servidor

listado abaixo, que se deslocará ao município de Parecis/RO no dia 8 de julho de 2025, com o objetivo de transportar calcário da usina até a propriedades dos produtores. O descolamento ocorrerá com o veículo Oficial Caminhão Caçamba, placa QTG 7A72. Conforme o Memorando 094/SEMAP/2025.

Marcelo Araújo Pereira, Motorista, CPF: *.820.***-91; R$ 120,00 (cento e vinte reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 8 de julho de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A7BB27E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 360/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, **CAMILA BARON CASTELANI** Portadora do **CPF: ***.809.***-14**, ao cargo em Comissão de **Assessor Técnico 1 (Nível Médio) – 40 horas**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Primavera de Rondônia/RO, em 8 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:7C8CD8D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 361/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária Nº 1.011/GP/2021 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1327-1/SEMEC/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 03 (três) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) em favor da servidora listada abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, no dia 8 a 10 de julho de 2025, com o objetivo de participar da 3° Formação Presencial do Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia – Proalfa Rondônia. O deslocamento será realizado por meios próprios, conforme Memorando nº 270/SEMEC/2025.

Fatima Pereira Peixoto, Supervisora Escolar. CPF: *.739.***-20; R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 8 de julho de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:043A7685

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Lucas Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal n° 14.133/2021, à vista do parecer conclusivo exarado pela Auditoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

Dispensa Eletrônica nº 003/2025
Processo nº 966-1/SEMAF/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF.

SAGROU–SE VENCEDORA A EMPRESA:

NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA. – Inscrita no **CNPJ: 05.207.997/0001-79** – Com o Valor Global **R$: 3.320,50** (três mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Primavera de Rondônia/RO, em 8 de junho de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:EF1E35EE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO

O Prefeito Municipal, Lucas Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei Federal n° 14.133/2021, à vista do parecer conclusivo exarado pela Auditoria, resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR

Dispensa Eletrônica nº 005/2025
Processo nº 1265-1/SEMAF/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS.

SAGROU–SE VENCEDORA AS EMPRESAS:

CAMISETA CLOTESE LTDA – Inscrita no **CNPJ: 53.157.572/0001-45** – Com o Valor Global **R$: 812,50** (oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

RDC UNIFORMES LTDA – Inscrita no **CNPJ: 54.818.002/0001-11** – Com o Valor Global **R$: 1.287,66** (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Primavera de Rondônia/RO, em 8 de junho de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:DD05376A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 014/SEMOSP/2025 - FERIAS SERVIDOR

Portaria nº 014/SEMOSP/2025

O ordenador de despesas da secretaria municipal de obras SEMOSP, do município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (Vinte) dias de férias ao servidor PEDRO ALVES DE ALMEIDA NETO, matricula nº 1235, referente ao período de 21/12/2022 A 20/12/2023, para gozo de 20 (Vinte) dias no período de **15/07/2025 a 03/08/2025.**

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 08 dias do mês de
JULHO de 2025.

SERGIO RAIMUNDO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Portaria 023/GP/2025

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:7FE3404D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2025 - CONCURSO PÚBLICO 2024.

A Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Rondônia, através do Prefeito Municipal **EDER DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis, e demais combinações legais aplicáveis à espécie, os candidatos aprovados no Concurso Público Realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Crespo conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024, publicado no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 07 fevereiro de 2024, com os resultados homologados através do Decreto nº 2126/2024-GAB-PMRC de 26 de junho de 2024, para a contratação de servidores efetivos nas categorias funcional abaixo relacionadas, a se apresentar na Superintendência de Recursos Humanos, no Edifício da Prefeitura Municipal, Centro localizado na Av. Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 - Centro - Setor 01, Rio Crespo - RO, Estado de Rondônia, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data da publicação do presente edital, munidos dos documentos abaixo relacionados:

Apresentar copias e originais dos documentos discriminados a sequir:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Certidão de Nascimento ou Casamento;
c) Título de Eleitor;
d) Comprovantes de votação nas 02(duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral;
e) Conta do banco Bradesco;
f) Certificado de Reservista ou Dispensa da Incorporação, quando do sexo masculino;
g) Cédula de Identidade – RG ou RNE;
h) 0 1 (UMA) fotos 3x4 recentes, com fundo branco;
i) Inscrição no PIS/PASEP e Qualificação cadastral no E-Social;
j) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
k) Comprovante de Residência;
l) Comprovantes de escolaridade exigida para o cargo, e demais documentos que comprovem os requisitos para o cargo, conforme previsto no Anexo I do Edital;
m) Comprovante do Registro no Conselho da categoria (ex.: CRC, CRQ, OAB,CNH, etc.), para os cargos que houver a exigência;
n) Carteira Nacional de Habilitação, para os cargos que houver a exigência;
o) Certidão de Nascimento dos dependentes e Cadastro de Pessoa Física dos dependentes;
p) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver);
q) Atestado de invalidez emitido pelo INSS de filho de qualquer idade;
r) Declaração de Próprio Candidato que não acumula Cargo ou Emprego Público;
s) Declaração de Acumulação de Emprego Público (nos casos previstos em Lei);
t) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Federal), emitida na jurisdição do Estado em questão;
u) Certidão Negativa (Civil e Criminal-Estado de Rondônia);
v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado/RO;
w) Certidão da Negativa ou Positiva com efeito Negativo Dívida Ativa da União;
x) Certidão da Fazenda Estadual;
y) Certidão da Fazenda Municipal de Rio Crespo/RO;
z) Declaração de Bens ou cópia da Declaração de Imposto de Renda (IR);
aa) Declaração, emitida pelo próprio candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos;
bb) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo disciplinar ou parte;
cc) Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento.
dd) Declaração de Etnia.

+ Exames Médicos Admissionais. - Originais
a) Dosagem de Gama Glutamil Transferase;
b) EAS (Toxicologia Cocaína e Maconha);
c) Escarro de BAAR;
d) Glicemia de Jejum;
e) Hemograma Completo;
f) Hepatograma (TGO +TGP);
g) Parasitológico Fezes;
h) Raio X de Tórax (OIT), com laudo;
i) Sorologia Anti-HBs;
j) Sorologia HBs-Ag;
k) Sorologia HIV 1 e 2 Elisa;
l) Sorologia Anti HCV;
m) VDRL;
n) Avaliação da acuidade Visual (Oftalmologista);
o) Avaliação Psiquiátrica;
p) Avaliação do Ortopedista;
q) Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para Professores, Supervisores,
Orientadores e Operador de Máquinas Pesadas);
r) Avaliação Cardiologista com Eletrocardiograma;
s) Avaliação Ginecológica, para mulheres (Ultrassonografia transvaginal e mamas e
colpocitologia oncótica e parasitária); e para mulheres com mais de 40(quarenta) anos, mamografia com laudo.
t) Atestado de Saúde ocupacional, com medico do trabalho SESI.
No ato de sua nomeação, o candidato deverá declarar, sob as penas da Lei, se é ou se já foi funcionário público (Federal, estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Rio Crespo poderá solicitar documentos complementares. As decisões do Serviço Médico da **Prefeitura Municipal de Rio Crespo**, é de caráter eliminatório para efeito de nomeação, são soberanas e delas não caberá qualquer recurso. Em caso de ausência no exame médico, o candidato será eliminado do Concurso Público,

405 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO

CLASSIF.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	NOTA
2º	LAFAIETE BRUNO DOS SANTOS OLIVEIRA	TECNICO DE INFORMÁTICA	76,00

Gabinete do Prefeito, Rio Crespo - RO, 08 de julho de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:B90172FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO – MOTONIVELADORA
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024 – PE Nº 019/2024 COTRIGUAÇU/MT
CONTRATANTE: Município de Rio Crespo/RO, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, inscrito no CNPJ nº 63.761.977/0001-41, com sede à Rua Joaquim Pedro Sobrinho, 1040 – Centro – Rio Crespo/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Éder da Silva.
CONTRATADA: ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 32.545.861/0001-41, com sede na Rod. Emanuel Pinheiro, Km 3, Jardim Vitória, Cuiabá/MT, representada pelo Sr. Matheus Figueiredo Chateaubriand Dias.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (uma) motoniveladora, incluindo o fornecimento de operador qualificado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, transporte, e todos os custos necessários à plena operação do equipamento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 053/2024. A locação será realizada pelo período estimado de até 825 (oitocentas e vinte e cinco) horas trabalhadas, conforme a demanda e necessidade da contratante, respeitando-se os termos e condições acordadas entre as partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO
O valor do presente contrato é de R$ 494.175,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, cento e setenta e cinco reais), correspondente a R$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) por hora de prestação de serviços, conforme proposta apresentada e aceita pela contratada, estabelecendo um total de 825 horas de serviços a serem executadas.
A despesa relativa ao presente contrato será realizada com base na dotação orçamentária: Orçamentária Funcional programática: 11.001.26.782.0052.1.160 – Convênio n° 40/2025/PGE/DERADM-Recuperação de Estradas Vicinais. Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações, conforme autorização da unidade responsável pela execução financeira. O pagamento será efetuado de acordo com as medições mensais (ou conforme o cronograma acordado) das horas trabalhadas, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e aprovação das horas prestadas.
O valor total do contrato poderá ser ajustado em conformidade com a variação do preço ou outras condições acordadas entre as partes, observando-se a legalidade e as disposições orçamentárias pertinentes.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
A vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço nº 281/2025, emitida em 07 de maio de 2025, ou até o consumo total das horas contratadas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado conforme as necessidades das partes e com as devidas formalidades legais.
O presente contrato está sendo formalizado de forma extemporânea, uma vez que, por falha processual, a execução do objeto contratual foi iniciada mediante emissão de ordem de serviço, antes da assinatura do instrumento contratual, o que não encontra respaldo no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 para substituição do contrato por outro instrumento hábil.
A regularização contratual visa resguardar a Administração quanto à legalidade da execução, assegurar o adequado controle, a responsabilização das partes e o cumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das apurações internas necessárias.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA se obriga a:
I – Disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, o equipamento (motoniveladora) em perfeitas condições de uso, acompanhado de operador devidamente qualificado e capacitado para a execução dos serviços;
II – Arcar integralmente com todos os custos relativos à manutenção preventiva e corretiva do equipamento, bem como com o abastecimento e substituição de peças e componentes, sempre que necessário para garantir a continuidade dos serviços;
III – Substituir imediatamente o equipamento, caso haja falha ou quebra que impeça o seu adequado funcionamento, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços contratados;
IV – Apresentar, periodicamente, horímetro aferido e registros diários detalhados das horas trabalhadas e dos serviços executados, com a devida comprovação das atividades realizadas, conforme orientação da contratante.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE se compromete a:
I – Realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades e serviços executados pela CONTRATADA, assegurando que as condições contratuais sejam cumpridas e a qualidade dos serviços seja mantida durante a execução;
II – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA conforme a medição e comprovação da execução dos serviços, observando os termos e prazos estipulados no contrato;
III – Fornecer, sempre que necessário, acesso adequado aos locais de prestação dos serviços, garantindo as condições adequadas para a realização das atividades de forma eficiente e segura.
CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
O pagamento pelos serviços prestados será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal correspondente, acompanhada dos relatórios detalhados de execução dos serviços e do respectivo aceite formalizado pelo fiscal do contrato.
O pagamento estará condicionado à regularidade da documentação apresentada, conforme os termos estabelecidos no contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, como a não disponibilização adequada da motoniveladora e/ou do operador, falhas recorrentes no desempenho do equipamento, ou pela ocorrência de fatos que comprometam a continuidade e a qualidade dos serviços contratados. A rescisão poderá ocorrer também caso sejam verificados impedimentos que tornem inviável a execução das atividades previstas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e da apuração de eventuais danos à parte prejudicada.
CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
O CONTRATANTE designará um fiscal do contrato, cuja função será acompanhar a execução dos serviços e registrar todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato. O fiscal deverá observar e utilizar os instrumentos de controle estabelecidos no Termo de Referência, garantindo que as condições contratuais sejam plenamente atendidas. O fiscal também será responsável por relatar eventuais descumprimentos ou falhas e garantir a adoção das medidas corretivas necessárias..
CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
Em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratual, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito abaixo:
I. **Multa**: A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa, a ser aplicada em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como não disponibilização do equipamento (motoniveladora), atraso na execução dos serviços ou falhas na manutenção, conforme estipulado no Termo de Referência e no cronograma de execução. A multa será proporcional ao valor do contrato ou ao prejuízo causado pelo não cumprimento da obrigação, conforme avaliação da CONTRATANTE.

II. **Suspensão Temporária de Participação em Licitações**: Caso a CONTRATADA incida em faltas graves, como a não execução do serviço por período significativo, a CONTRATANTE poderá suspender a CONTRATADA de participar de novos processos licitatórios ou de firmar contratos com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
III. **Declaração de Inidoneidade**: Em caso de descumprimento recorrente e grave, ou de falha que comprometa significativamente a continuidade do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá declarar a CONTRATADA inidônea para firmar novos contratos com a Administração Pública, conforme as disposições da referida Lei.
IV. **Proporcionalidade das Penalidades**: A aplicação das penalidades será feita de forma proporcional à gravidade da infração, à extensão do dano causado e ao histórico de cumprimento contratual da CONTRATADA, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a necessidade.
V. **Procedimento de Aplicação das Penalidades**: Antes de qualquer aplicação de penalidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, concedendo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme assegurado pela legislação aplicável. A CONTRATANTE avaliará a defesa apresentada e decidirá, com base nos fatos e nas evidências, pela aplicação ou não da penalidade, de acordo com os princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem assim ajustados, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Rio Crespo/RO, na data da assinatura eletrônica.

Prefeitura Municipal de Rio Crespo
CNPJ Nº 63.761.977-0001/41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Atthos Terceirizações de Máquinas e Equipamentos LTDA
CNPJ Nº 32.545.861/0001-41
Representante:
MATHEUS FIGUEIREDO CHATEAUBRIAND DIAS
Contratada:

Testemunhas:

• Nome: _____
CPF: _____

• Nome: _____
CPF: _____

O presente contrato está sendo formalizado de forma extemporânea, uma vez que, por falha processual, a execução do objeto contratual foi iniciada mediante emissão de ordem de serviço, antes da assinatura do instrumento contratual, o que não encontra respaldo no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 para substituição do contrato por outro instrumento hábil. A regularização contratual visa resguardar a Administração quanto à legalidade da execução, assegurar o adequado controle, a responsabilização das partes e o cumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das apurações internas necessárias.
CLÁUSULA TERCEIRA-A – DA FORMALIZAÇÃO EXTEMPORÂNEA

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:36B37661

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 518/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **MILANNE MARIA DE LIMA VICENTE,** Matricula nº **6XX1**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 93XXX6 SESDEC/RO e do CPF. 912.XXX.XXX-87, para exercer o cargo de **COORDENADORA DO SERVIÇO DE HANSENÍASE,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no Artigo 33, item XLIII da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **ENFERMEIRO – 40H,** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 04 de julho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:80CA2279

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 521/2025.

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ANDRESSA BIANCHI FUZINATTO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 132XXX3 SESDEC/RO e do CPF: nº 008.XXX.XXX-10, para exercer o cargo de **ASSESSORA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA** da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEMPLADEGE, com fulcro no Artigo 29 item XII da Lei Complementar nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 08 de julho de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:EC450F62

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 68/CMRM-25

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 335/90 – **LEI**

ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e Resolução nº 05/02017 – **REGIMENTO INTERNO,** e,
CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo, com a nomeação de Comissão Especial – **Tomada de Contas Especial,** através da Portaria nº 055/CMRM-2025, de 06 de maio de 2025, e publicado no Diário Oficial dos Municípios-AROM para apuração dos fatos, em atendimento ao item II do Acórdão ACl-TC nº 155/25 – Processo nº 0613/23/TCE-RO, processo 141/2013.
CONSIDERANDO o Ofício nº 05/2025, protocolado no 04 dias do mês de julho de 2025, em que a Comissão Especial, solicitou a prorrogação, por mais 30 (trinta) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

R E S O L V E :

Art. 1º Prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria nº 055/CMRM-25, de 06 de maio de 2025, que instituiu a Comissão Especial de Tomada de Contas especial/para apuração dos fatos constantes no processo nº 0613/TCE-RO/2023
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
- Presidente/CMRM –

Publicado por:
Joelmir Pereira Dos Anjos
Código Identificador:A7C8950C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº. 28/2025 - JARI

Ata da Sessão nº. 28/2025, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações/JARI, realizada aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco - (**08/07/2025**), na sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, localizada na Av. João Pessoa 4478 – Centro, às 13h50min, conduzida pela senhora **, Gilcineide Pereira de Melo** (Presidente), e com a presença dos membros**; Iris Damaris Mariel Pires Cardoso, Leci de Souza Braga dos Santos; Elaine Gonçalves Coutinho; Luiz Eduardo Staut; Juliana Pereira da Silva e Ester Celoi da Rosa Caliani.**
A Presidente **Gilcineide Pereira de Melo** agradeceu primeiramente a participação de todos, e logo após prosseguiu com a sessão relativa ao julgamento de infrações de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o Código de Transito Brasileiro / CTB. A presidente informou que não foi dado entrada em nenhum recurso nos últimos dias, destacou sobre as reclamações da população quanto ao não funcionamento de dois semáforos da av. 25 de Agosto, e buscou-se informações sobre a data de reparos nos mesmos. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião.
Rolim de Moura/RO, 08 de Julho de 2025.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO
Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO
Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS
Secretária

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI
Membro

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Membro

LUIZ EDUARDO STAUT
Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO
Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:75E9B701

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 4501/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMMADU

*Através do presente, ratifica **a inexigibilidade nº 036/2025**, do processo licitatório **nº 4501/2025** de Aquisição de placa controladora com rack completa; placa de potência para 02 (duas) fases controladas da marca sema-seg, fonte de alimentação full range semaseg, placa CPU semaseg, placa back plane e contratação de serviços de mão de obra, para a troca da controladora, configuração e programação, para atender as necessidades da secretaria na manutenção do semáforo da Av. 25 de Agosto esquina com a Rua Corumbiara, conforme despacho nº 069/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 215/PGM/2025.*

Empresas vencedoras:

SINALUZ - SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ: *10.616.187/0001-06*
Valor: *R$* 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais)

Rolim de Moura, 08 de Julho de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:BD0E5950

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
SEGUNDO TERMO ADITIVO/2025 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024.

SEGUNDO TERMO ADITIVO/2025 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024.

Por este Instrumento Administrativo denominado Segundo Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 05.099.538/0001-19, com sede no Lote Rural nº 85-A3 Linha 145 Setor 12 – Gleba Corumbiara, Município de Vilhena/RO., neste ato legalmente representada pelo (a) Srº **Allan Thiago Muller Cirino**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4919725 SSP/PR e nº CPF 835.844.712-49, doravante denominado de **CONTRATADA**, resultante da Licitação, pelo Sistema de Registro de Preços (**SRP**), na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA Pregão Eletrônico n. ° 14/SRP/CIMCERO/2023 - Ata de Registro de Preços Nº 14/SRP/CIMCERO/2023**, com fulcro nos termos do **Parecer nº 052/PROJUR/2025**, devidamente autorizado pela autoridade superiora nos autos **Processo Administrativo de São Felipe d'Oeste SEI nº 1402/2023** resolvem fazer o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao CONTRATO DE SERVIÇOS N° 037/2024, oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1402/2023 e nas seguintes condições:
Considerando o teor do Ofício nº 022/SEMOSPE/2025;
Considerando o Artigo 57 e seguintes da antiga Lei 8.666/93 e correspondente ao atual artigo 107 da Lei Federal 14.1333/2021;
Consierando o Ofício 001/MFM/Contrato 037/2024 -2025, ID 222528.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Alteração do valor da tonelada

Fica acrescido o valor da tonelada conforme tabela SINAPi e desconto ofertado pela Contratada permanecendo a partir desta data com o valor de R$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a secretaria responsável efetuar as devidas readequações orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Alteração do Prazo Contratual

Fica alterado o prazo de vencimento do Contrato Administrativo de Serviços nº 037/2024 para o dia **12/10/2025** conforme Artigo 57 da antiga Lei 8.666/93 e ratificado pelo Artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 037/2024.

As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2025.
Órgão: 06 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
Unidade Orçamentária: 06.001 - Gabinete da Secretaria de Obras.
Função Programática: 06.001.26.122.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Obras.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Desdobramento: 82.00 – Serviços de Controle Ambiental.
Fonte de Recursos: 15 000000 - Recursos Livres

São Felipe D'Oeste, RO, data certificada.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:2F234A65

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2025

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, torna público o processo administrativo nº 16/2025, que tem como objeto DESPESA COM EMPENHO GLOBAL EM FAVOR DA EMPRESA ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A PARA PAGAMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELETRICA PARA ATENDER HOSPITAL MUNICIPAL MASSSAO OKAMOTO E OS CENTROS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA IRMA ILZA ELIAS, JOSE DIAS DA SILVA, PLANALTO, LABORATÓRIO MUNICIPAL, CENTRO DE SAÚDE DA MULHER E CAPS, com base no Art. 74 inciso I, caput, da Lei Federal nº 14.133, em favor da empresa ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrito no CNPJ nº 05.914.650/0001- 66, no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

São Miguel do Guaporé – RO, 07 de julho de 2025.

Inserido no Sistema Por:
CENIRA F. DA SILVA RIBEIRO
Gerencia de Execução e Controle de Contratação Direta

Autorizado:
EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente De Licitação /Agente De Contratação

Publicado por:
Cenira Fernandes da Silva Ribeiro
Código Identificador:1B9EB961

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 935/2025 - ADRIANO MOCO MAGALHAES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	935/2025
b) Licitação Nrº :	19/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	08/07/2025
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ADRIANO MOCO MAGALHAES
CNPJ/CPF: 51.419.186/0001-59
Valor Total Adjudicado - R$ 8.129,43

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 08 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:6D98C402

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 935/2025 - HOME E MAQUINAS LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	935/2025
b) Licitação Nrº :	19/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	08/07/2025
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HOME E MAQUINAS LTDA
CNPJ/CPF: 51.219.667/0001-10
Valor Total Adjudicado - R$ 2.100,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 08 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:AA55CA12

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 935/2025 - WESLEY DOS SANTOS LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	935/2025
b) Licitação Nrº :	19/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Adjudicação :	08/07/2025
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: wesley dos santos ltda
CNPJ/CPF: 55.477.710/0001-07
Valor Total Adjudicado - R$ 3.261,70

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 08 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:88E9CBB8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 935/2025 - ADRIANO MOCO MAGALHAES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	935/2025
b) Licitação Nrº :	19/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	08/07/2025
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ADRIANO MOCO MAGALHAES
CNPJ/CPF: 51.419.186/0001-59
Valor Total Homologado - R$ 8.129,43

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:FDBBC23E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 935/2025 - HOME E MAQUINAS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	935/2025
b) Licitação Nrº :	19/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	08/07/2025
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: HOME E MAQUINAS LTDA
CNPJ/CPF: 51.219.667/0001-10
Valor Total Homologado - R$ 2.100,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:ADD2B783

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 935/2025 - WESLEY DOS SANTOS LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	935/2025
b) Licitação Nrº :	19/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação:	08/07/2025
e) Objeto Homologado:	Aquisição de Materiais de Construção e Equipamentos

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: wesley dos santos ltda
CNPJ/CPF: 55.477.710/0001-07
Valor Total Homologado - R$ 3.261,70

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 08 de julho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:4C77B17C

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 12

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 67/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação
OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para realização do Curso Preparatório para Certificação RPPS, destinado aos

servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé/RO, a ser realizado entre os dias 16 e 18 de julho de 2025.

CONTRATADA: MILTON MOREIRA RAIMUNDO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CNPJ: 11.543.682/0001-03
VALOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021
RATIFICAÇÃO:
ASSINATURA:

São Miguel do Guaporé/RO, 23 de junho de 2025.

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:39753036

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2025 ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2025 G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2025
PROCESSO Nº 394/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº44/2025
ORGÃO REQUISITANTE:
-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAGRI

AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preç Cacoal- RO o-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 30.029.272/0001-85,** estabelecida na **Pinheiro Machado, 1552, Cacoal- RO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor **Gilvandro Oliveira da Silva,** inscrito no **CPF Nº 503.536.321-04. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, PARA O PROGRAMA +LEITE DE MELHORAMENTO GENÉTICO EM REBANHOS LEITEIROS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: **30.029.272/0001-85**
ENDEREÇO: Pinheiro Machado, 1552
CIDADE: Cacoal- RO
CEP: 76965-880
CELULAR: (69) 99270-9588
EMAIL: contatogos@gossolucoes.com
REPRESENTANTE: Gilvandro Oliveira da Silva
RG: 811570-2 SESP/MT
CPF: 503.536.321-04
Fornecedor: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ/CPF: 30.029.272/0001-85

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
21	INVERSOR 12V PARA 110V 1000W TENSÃO ONDA SENOIDAL PURA BARCO. NVERSO DE TENSÃO DE ONDA SENOIDAL PURA. ESTE INVERSOR DE ONDA SENOIDAL PURA, COM UMA POTÊNCIA DE SAÍDA DE 1000W, É PROJETADO PARA FORNECER ENERGIA AC ESTÁVEL E CONTÍNUA A PARTIR DE UMA FONTE DC. GRAÇAS À SUA FORMA DE ONDA PURA, É IDEAL PARA ALIMENTAR DISPOSITIVOS SENSÍVEIS, GARANTINDO QUE ELES OPEREM COM MÁXIMA EFICIÊNCIA E SEGURANÇA. EQUIPADO COM UMA ENTRADA USB 3.0, PERMITE A RÁPIDA CONEXÃO E CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS, TORNANDO-O NÃO APENAS PODEROSO, MAS TAMBÉM VERSÁTIL.	2	R$ 810,0000	R$ 1.620,0000

Valor Total Homologado - R$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:9DE76BB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2025
EMPRESA BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2025 EMPRESA BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2025
PROCESSO Nº 394/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº44/2025
ORGÃO REQUISITANTE:
-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAGRI

AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 44.119.251/0001-65**, estabelecida na **R. Laurival Vieria, 234, São José-SC**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor **PAULO DE TARSO SANTOS JUNIOR,** inscrito no **CPF Nº 091.055.869-84. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº

14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, PARA O PROGRAMA +LEITE DE MELHORAMENTO GENÉTICO EM REBANHOS LEITEIROS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: **44.119.251/0001-65**
ENDEREÇO: R. Laurival Vieria, 234
CIDADE: São José – SC
CEP: 88.117- 451
CELULAR: (48) 3094-0412
EMAIL: licitacao@bpmaq.com.br
REPRESENTANTE: PAULO DE TARSO SANTOS JUNIOR
RG: 5948551 – SSP/SC
CPF: 091.055.869-84

Fornecedor: BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 44.119.251/0001-65

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	BOTIJÃO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO 20L. O BOTIJÃO DE SÊMEN É UM RECIPIENTE TÉRMICO DESTINADO AO ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE SÊMENS BOVINOS. DENTRO DO BOTIJÃO, O SÊMEN É MANTIDO EM NITROGÊNIO LÍQUIDO (N2L), QUE CONSERVA AS DOSES CONGELADAS A UMA TEMPERATURA DE -196ºC. CAPACIDADE (LT): 20; DIÂMETRO DA BOCA (MM): 55; ALTURA EXTERNA (MM): 650; DIÂMETRO EXTERNO (MM): 370; PESO VAZIO S/ CANISTER (KG): 9; PESO CHEIO S/ CANISTER (KG): 25,16	2	R$ 4.450,0000	R$ 8.900,0000

Valor Total Homologado - R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:ECD6031F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2025 G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2025 G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2025
PROCESSO Nº 394/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº44/2025
ORGÃO REQUISITANTE:
-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAGRI

AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preç Cacoal- RO o-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 30.029.272/0001-85,** estabelecida na **Pinheiro Machado, 1552, Cacoal- RO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor **Gilvandro Oliveira da Silva,** inscrito no **CPF Nº 503.536.321-04. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, PARA O PROGRAMA +LEITE DE MELHORAMENTO GENÉTICO EM REBANHOS LEITEIROS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: **30.029.272/0001-85**
ENDEREÇO: Pinheiro Machado, 1552
CIDADE: Cacoal- RO
CEP: 76965-880
CELULAR: (69) 99270-9588
EMAIL: contatogos@gossolucoes.com
REPRESENTANTE: Gilvandro Oliveira da Silva
RG: 811570-2 SESP/MT
CPF: 503.536.321-04
Fornecedor: G.O.S SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CNPJ/CPF: 30.029.272/0001-85

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
21	INVERSOR 12V PARA 110V 1000W TENSÃO ONDA SENOIDAL PURA BARCO. NVERSO DE TENSÃO DE ONDA SENOIDAL PURA. ESTE INVERSOR DE ONDA SENOIDAL PURA, COM UMA POTÊNCIA DE SAÍDA DE 1000W, É PROJETADO PARA FORNECER ENERGIA AC ESTÁVEL E CONTÍNUA A PARTIR DE UMA FONTE DC. GRAÇAS À SUA FORMA DE ONDA PURA, É IDEAL PARA ALIMENTAR DISPOSITIVOS SENSÍVEIS, GARANTINDO QUE ELES OPEREM COM MÁXIMA EFICIÊNCIA E SEGURANÇA. EQUIPADO COM UMA ENTRADA USB 3.0, PERMITE A RÁPIDA CONEXÃO E CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS, TORNANDO-O NÃO APENAS PODEROSO, MAS TAMBÉM VERSÁTIL.	2	R$ 810,0000	R$ 1.620,0000

Valor Total Homologado - R$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:F93D13FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2025

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº29/2025
PROCESSO Nº 392/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº38/2025
ORGÃO REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA- SEMAGRI**

AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA OSEIAS BULK,** inscrita sob o **CNPJ: 999.254.352-34,** estabelecida na **Linha 108 km 18, Setor vila Guarujá, SERINGUEIRAS-RO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: OSEIAS BULK,** inscrito no **CPF Nº 999.254.352-34. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº38/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ DA ESPÉCIE ROBUSTA (COFFEA CANEPHORA), PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: OSEIAS BULK

CNPJ: **999.254.352-34**
ENDEREÇO: Linha 108 km 18- Setor vila Guarujá
CIDADE: Seringueiras-RO
CEP: 76.934-000
CELULAR: 69 99298-5158
EMAIL: jsassessoria46@gmail.com
REPRESENTANTE: OSEIAS BULK
RG: 1179753 SESDEC/RO
CPF: 999.254.352-34

Fornecedor: OSEIAS BULK
CNPJ/CPF: 999.254.352-34

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Mudas de café conilon (coffea canephora) híbrido clonal (variedades: AS2, R22, 25 e 08), com 4 a 6 pares de folhas completamente expandidas com bom estado fitossanitário, livres de pragas e doenças, sistema radicular bem desenvolvido, está com recipiente adequado que permita o fácil manejo das mudas e que seja fácil a remoção no plantio visando atender as necessidades do município de Seringueiras.	500.000	R$ 1,6500	R$ 825.000,0000

Valor Total Homologado - R$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:23FD175A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº.295/GAB/PMS/2025

Portaria nº.295/GAB/PMS/2025 Seringueiras-RO, 08 de julho de 2025

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº 018/2025** e **PROCESSO Nº460/2022**, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: Deroz Gomes da Silva
CPF: 751.990.842-91
Fiscal do Contrato: VIVIANE ERLICH ALBERTONI
CPF: 003.458.822-10

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:EFA8F85E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº296/GAB/PMS/2025

Portaria nº296/GAB/PMS/2025 Seringueiras-RO, 08 de julho de 2025.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR O **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº085/2022** e **PROCESSO Nº1273/2022**, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: DEROZ GOMES DA SILVA

CPF: 751.990.842-91
Fiscal do Contrato: KEYTE ISTTEFANE MARTINS ANTUNES
CPF: 010.699.882-00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°56/2025/GAB/PMS e as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:48712D3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº.297/GAB/PMS/2024

Portaria nº.297/GAB/PMS/2024 Seringueiras-RO, 08 de julho de 2025

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº036/2024** e **PROCESSO Nº802/2024**, conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art.117 tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: DEROZ GOMES DA SILVA
CPF: 751.990.842-91
Fiscal do Contrato: KEYTE ISTTEFANE MARTINS ANTUNES
CPF: 010.699.882-00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n°288/GAB/PMS/2024 e as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:152499B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº298/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº298/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO,07 de julho de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DA SERVIDORA BIANCA GONÇALVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Nomeação da servidora **BIANCA GONÇALVES DOS SANTOS**, portadora do **CPF Nº 016.929.812-42** e célula de identidade **RG 1205696 SEDESC/RO**, para ocupar o cargo de **ASSESSORA DE ADMINISTRAÇÃO** conforme a Lei Municipal N° 2122/2025**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:6D44ABC5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º141 /GB/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

"DECRETA A VACANCIA DO CARGO DE PROFESSORA EXERCIDO PELA SERVIDORA EDIMARCIA GONÇALVES DOS SANTOS"

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 002/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar a vacância do cargo exercido pela servidora **Edimarcia Gonçalves dos Santos**, Professora - 40hs, portador do CPF/MF nº ***030.152** e matrícula nº 550, para posse em outro cargo inacumulável de acordo com art. 33 VI e 37 da Lei 002/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 12 de Junho de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:8EAF3AB8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 020/PJM/2025
Processo Administrativo: N° 00484.03.01-2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: SALOMÉ NONATO DA CUNHA

Objeto: O CONTRATADO, pelo presente e na melhor forma de direito, compromete-se a alugar o imóvel localizado a Avenida Afonso Pena, nº 2068, inscrição imóvel nº 04.004.008.00, Quadra 004, Lote 008, Setor 04, com objetivo de ser usado para armazenamento de materiais de uso contínuo da administração pública municipal, como ferramentas, insumos, equipamentos e demais bens vinculados aos serviços executados pelas secretarias, de acordo com o Termo de Referência, ao **CONTRATANTE.**

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei nº 14133/2021.

Valor: A título de pagamento do aluguel aqui contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de **R$ 843,00** (oitocentos e quarenta e três reais) por mês, perfazendo um total de **R$ 10.116,00** (dez mil e cento e dezesseis reais).

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 08 de Julho de 2025.

Assinam:
SALOMÉ NONATO DA CUNHA
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmy Toledo de Souza

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:39436596

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 019/PJM/2025
Processo Administrativo: N° 00185-1.03.01-2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: 36.027.930 ELCINEI DE MATOS MIRANDA.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de retirada de dejetos e limpeza de fossa séptica, conforme especificado na Ata de Registro de Preço nº 004/CPL/2025, Termo de Referência e Edital de Licitação.

Prazo: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei nº 14133/2021.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de R$ 10.650,00 (dez mil e seiscentos e cinquenta reais).

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 08 de Julho de 2025.

Assinam:
36.027.930 ELCINEI DE MATOS MIRANDA
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmy Toledo de Souza

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:35202F53

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

Câmara Municipal, Poder Legislativo.
O Presidente no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no **Art. Art. 223** do Regimento Interno, por meio da Câmara Municipal de Theobroma/Rondônia, **CONVIDA** a comunidade em geral para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, que tem como objetivo tratar sobre o **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 01/CMT/2025,** que "Inclui os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no artigo 103 da Lei Orgânica do Município para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores, previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015; na Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019; e na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências. "
A ser realizada no dia **17 de julho de 2025, às 9h00min, no Plenário José Reis de Araújo,** Avenida 13 de fevereiro, nº 1358, Theobroma/RO. A audiência, realizada na forma de exposições e manifestações verbais e escritas por convidados e participantes, será conduzida pelo Presidente do Poder Legislativo.
As inscrições para fazer uso da palavra ou apresentar sugestões, deverão ser realizadas antes do início da audiência.

Theobroma, 08 de julho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ARQUIVA-SE

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente CMT

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:80456C22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE NOMEAÇÃO THEOBROMA/RO, 07 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para cargo em comissão no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDOo disposto na Lei Municipal nº 803/2022, de 2 de maio de 2022,

DECRETA:

Art. 1ºFica nomeada a senhora LUCIANA APARECIDA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Gerência de Tesouraria Municipal, CC-III- A, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF).

Art. 2ºA servidora apresentou toda a documentação exigida por lei, firmou compromisso de atuar com probidade, cumprir fielmente as atribuições do cargo e observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Municipal.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 01/07/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:16926437

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE POSSE

Eu, LUDMILA ALMEIDA MACEDO, brasileira, divorciada, portadora do RG n° 897733 e CPF n° 012.764.142-42, aprovada no concurso público edital 001/202, convocada através do edital n° 11/2025 para o cargo de Agente comunitário de saúde solicito a prorrogação do prazo legal para a posse pelo prazo de mais 15 dias úteis.
Jaru, 08 de Julho de 2025

LUDMILA ALMEIDA MACEDO
Requerente

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:2553B8E3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIAS - ADEILSON PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.787.097/0001-44

Proposta e Concessão de Diárias
GABINETE DO PREFEITO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
Ezequiel Saldanha			Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) Adeilson Pereira			**Cargo/Função/Matrícula** Matricula:	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
-	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino Porto Velho	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 08 de julho	**Data de Retorno** 11 de julho
Motivo da Viagem: Solicito pagamento de Três diárias E meia, para o servidor acima mencionado estará Porto Velho participando do 2º SRG - Seminário Rondoniense de Governança, Riscos e Controles Internos da Gestão - 08 A 11 DE JULHO de 2025, com saída no dia 08 e retorno previsto para o dia 11 de JULHO. conforme anexo inscrição.			
Proponente: _____ Ezequiel Saldanha Data: ___/___/_____ prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,5	562,95	1.970,33	0,00	1.970,33

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:4B1672AA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 279/2025 - NOMEIA GESTORA DE PARCERIA

DECRETO N. 279/2025 DE 08 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação da Gestora de Parceria realizada por Chamamento Público e Termo de Fomento, firmado com a Sociedade Beneficente Latino Americano Da Amazônia – SBLAA (Santa Casa de Rondônia) no âmbito do Município de Urupá/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei n. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e considerando o Decreto Municipal n. 244 de 30 de agosto de 2018.
Considerando o art. 5º, inciso VII do Decreto n. 244 de 30 de agosto de 2018, define a Gestor de parcerias como agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.
Considerando o art. 16, §3º e o Capítulo XIV – Das obrigações do gestor e demais disposições do Decreto n. 244 de 30 de agosto de 2018.
Considerando o Termo de Fomento n. 002/2025, Chamamento Público formalizado pela Inexigibilidade n. 001/2025 firmado nos autos n. 895/2025, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Gestor de Parceria firmada por meio do Chamamento Público, especificamente para o Termo de fomento n. 002/2025, a **Sra. JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO**, portadora da cédula de identidade RG n. **834** SESDEC/RO, devidamente inscrita no CPF sob o n. ***437.222***, com poderes de controle e fiscalização.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º.Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:F8A00932

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. TERMO DE FOMENTO N. 002/2025 - SANTA CASA DE RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N. 002/2025
PROCESSO N. 892/2025
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA,** com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** representada por sua Gestora a Sra**. MARISTELA MADALEO DA SILVA.**
CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE LATINO AMERICANO DA AMAZÔNIA – SBLAA (Santa Casa de Rondônia), organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua das Pérolas n. 1970, Bloco B Sala 2, Ji-Paraná, inscrita no CNPJ sob n. 11.130.180/0001-42, representada neste ato por seu representante legal, Presidente **DENNS DEIVY DE SOUZA GARATE.**
OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do SUS, com a finalidade de reduzir a demanda reprimida de pacientes residentes no Município de Urupá, promovendo o acesso universal, integral e igualitário aos serviços públicos de saúde. Que se atentará para o Gerenciamento, apoio à operacionalização, à execução das ações e serviços de saúde, com transferência de tecnologias administrativas, técnicas especializadas nas áreas médico/hospitalares, insumos na área médica, artigos hospitalares, abrangendo o serviço de exames laboratoriais, exames complementares, atendimentos em especialidades médicas, cirurgias eletivas e atendimentos nas unidades de atenção básica, conforme dispôs o Plano de Trabalho ID. 216867, aprovado pela Titular da Pasta de Saúde.
DOS RECURSOS: Os recursos são oriundos de emenda parlamentar impositiva destinada ao Fundo Municipal de Saúde, necessários para prestação dos serviços de saúde que ocorrerão através da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: Funcional programática: 02.02.005.10.302.0009.2.229 – Custeio de Cirurgias Eletivas; Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Inexigibilidade de Chamamento Público n. 011/2025; Nota de empenho n. 973/2025 e Processo administrativo n. 892/2025.
DO MONITORAMENTO: O Monitoramento e a avaliação do objeto da presente parceria será exercida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através do Decreto n. 068 de 05 de março de 2021, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão da parceria, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, conforme art. 38 do Decreto n. 244 de 30 de agosto de 2018 e demais disposições, bem como Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento **terá vigência de 12 (doze) meses após a liberação do recurso**, podendo ser prorrogado quando houver manifesto interesse das partes, formalizado em termo competente e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.
Urupá/RO, 08 de julho de 2025.

EZEQUEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:44FCBEFB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DIARIA GEZANIA GOUVEIA - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			Cargo/Função/Matrícula	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) GEZANIA GOUVEIA ELLER FREIRE			**Cargo/Função/Matrícula** TÉCNICO DE GESTÃO PÚBLICA – TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
***.520.772-**	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 08/07/2025	**Data de Retorno** 11/07/2025
Motivo da Viagem: A servidora estará se deslocando a cidade de Porto Velho nos dias 08, 09, 10 e 11 de julho, para realizar o curso de Curso E-Social na Prática para Organizações Públicas.			
Proponente: _____ EZEQUIEL SALDANHA Data: 08/07/2025 PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
3,5	DIARIAS	562,95	1.970,33	0,00	1.970,33

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:3CE2DF0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCACAO N. 006-2025

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 006/2025

A Prefeitura do Município de Urupá, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Ezequiel Saldanha, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nas Leis Municipais n. 692/2015 e 696/2015, bem como nas demais normas aplicáveis, torna pública a **24ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/2022 e suas retificações, visando à contratação de servidores para compor o quadro de pessoal da Administração Municipal. Considerando o não comparecimento dos candidatos convocados nos editais anteriores, ficam, por meio deste, **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados, conforme a ordem de classificação:

Ordem	CH	Nome	Cargo	Data de nascimento	Classificação
01	40h	KRISCHIANY OLIVEIRA DE SOUZA	507 – FISIOTERAPEUTA	02/04/2000	04º
02	40h	ALESSANDRA GOMES DE SOUZA PESSOA FIM	512 - PEDAGOGO ENSINO FUNDAMENTAL	21/05/1994	27º

Os candidatos convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos, localizada no edifício da Prefeitura Municipal, Centro Administrativo Municipal Senador Ronaldo Aragão, situado na Avenida Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Município de Urupá, Estado de Rondônia, no horário das 07h30 às 13h30, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste edital, munidos dos seguintes documentos:

Certidão de casamento ou nascimento;
Carteira de Identidade (RG);
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Certidão de nascimento dos dependentes (se houver);
Certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino);
Comprovante de escolaridade;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
Certidão negativa de antecedentes criminais e cíveis;
Carteira Nacional de Habilitação (se aplicável ao cargo);
PIS/PASEP (se possuir);
01 (uma) foto 3x4 recente;
Declaração de bens e valores;
Comprovante de residência atualizado;
Certidão negativa de tributos municipais (Urupá);
Certidão do Tribunal de Contas;
Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
Ficha de matrícula escolar dos dependentes;
Declaração de vínculo empregatício (se houver);
Obs.: Se casado(a), apresentar cópia do CPF do cônjuge.

Atestado médico com os devidos exames e avaliações conforme segue:

Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Ureia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM –AntiHCV – HIV I e HIV II;
Grupo Sanguíneo + Fator Rh;
E.A.S;
Parasitológico;
Raio X de Tórax com Laudo Médico;
Raio X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
Avaliação Psiquiátrica;
Avaliação Dermatoneurológica;
Avaliação Neurológica;
Avaliação Endocrinológica;
Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);
Atestado de Sanidade Física e Mental;
Exame Oftalmológico (se usar óculos);
Escarro: BAAR;
Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).

Urupá-RO, 08 de julho de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

JUCIANE GONÇALVES MAIA
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:BF4844FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2025 6ª ALTERAÇÃO

TERMO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2025
6ª ALTERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 075/2024 — que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, institui procedimentos e dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Município de Urupá — torna pública a **5ª inclusão no Plano de Contratação Anual – PCA 2025**, conforme detalhamento a seguir.

Considerando a análise do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se a **ausência de previsão para a contratação de serviços voltados à realização de apresentações artísticas e culturais**, especialmente aqueles relacionados à programação comemorativa do aniversário do Município de Urupá/RO.

Diante dessa constatação, com base na justificativa apresentada e **com a devida autorização da autoridade competente**, delibera-se pela inclusão da seguinte contratação no referido plano:

OBJETO	SECRETARIA	VALOR PREVISTO
Aquisição De Máquinas e Equipamentos	SEMINFRA	R$ 209.000,00

A presente inclusão tem como objetivo assegurar a realização da **programação oficial de eventos culturais e religiosos** promovida pelo Município de Urupá, especialmente no âmbito das comemorações alusivas ao aniversário da cidade. A contratação em questão proporcionará à população o acesso a **apresentações artísticas de relevância sociocultural**, contribuindo para a

valorização da cultura local, o incentivo ao lazer, a promoção da cidadania e o fortalecimento da participação comunitária.
Os recursos necessários à execução da contratação encontram-se **devidamente previstos no orçamento vigente**, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência administrativa e legalidade.
Nos termos do Decreto Municipal n. 075/2024, as alterações no Plano de Contratações Anual devem ser devidamente justificadas, aprovadas pela autoridade competente e registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência Municipal, assegurando a devida publicidade e controle social.

Urupá/RO, data da assinatura eletrônica.

JUCIANE GONÇALVES MAIA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Debora Espelino Ferreira
Código Identificador:644494E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - CLEIDE GOMES FALONE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO		
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ		
Beneficiário:		
CLEIDE GOMES FALONE		
Destino:	Data de Início:	Data de Retorno:
JI-PARANA/RO	30/05/2025	30/05/2025
Motivo da Viagem:		
A SERVIDORA CLEIDE GOMES FALONE ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ NO DIA 30 DE MAIO DE 2025 PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES, SUPERVISORES E FORMADORES DO PAIC, CONFORME DOCUMENTO ANEXO		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:248BE098

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - DIRENY DE SOUZA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO		
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ		
Beneficiário:		
DIRENY DE SOUZA		
Destino:	Data de Início:	Data de Retorno:
OURO PRETO DO OESTE/RO	29/05/2025	29/05/2025
Motivo da Viagem:		
A SERVIDORA DIRENY DE SOUZA ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ NO DIA 29 DE MAIO DE 2025 PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES, SUPERVISORES E FORMADORES DO PAIC, CONFORME DOCUMENTO ANEXO		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:6CD74C28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - ELIANA SOARES ALVES

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO		
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ		
Beneficiário:		
ELIANA SOARES ALVES		
Destino:	Data de Início:	Data de Retorno:
JI-PARANA/RO	30/05/2025	30/05/2025
Motivo da Viagem:		
A SERVIDORA ELIANA SOARES ALVES ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ NO DIA 30 DE MAIO DE 2025 PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES, SUPERVISORES E FORMADORES DO PAIC, CONFORME DOCUMENTO ANEXO		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:8FAC6443

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - JHONATHAN SANTOS MOREIRA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO		
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ		
Beneficiário:		
JHONATHAN SANTOS MOREIRA		
Destino:	Data de Início:	Data de Retorno:
PORTO VELHO/RO	07/07/2025	09/07/2025
Motivo da Viagem:		
O SERVIDOR JHONATHAN SANTOS MOREIRA ENCONTRA-SE EM PORTO VELHO NOS DIAS 07, 08 E 09 DE JULHO DE 2025, NA CONDIÇÃO DE MOTORISTA, REALIZANDO O TRANSPORTE DE SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PNE 2025/2035, REALIZADA NA ALE/RO EM 07/07, E NA FORMAÇÃO PRESENCIAL DO PROALFA/PAIC, OCORRIDA NOS DIAS 08 E 09/07 NO HOTEL L'ACORDES. O DESLOCAMENTO TEVE INÍCIO EM 06/07/2025.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
3,0	R$ 562,95	R$ 1.688,85

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:C21BEC46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - LUZIA FERREIRA DOS SANTOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO		
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ		
Beneficiário:		
LUZIA FERREIRA DOS SANTOS		
Destino:	Data de Início:	Data de Retorno:
JI-PARANA/RO	30/05/2025	30/05/2025
Motivo da Viagem:		
A SERVIDORA LUZIA FERREIRA DOS SANTOS ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ NO DIA 30 DE MAIO DE 2025 PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES, SUPERVISORES E FORMADORES DO PAIC, CONFORME DOCUMENTO ANEXO		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:EFE20F48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MARCIA ALVES PEREIRA ANDRADE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO		
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ		
Beneficiário:		
MARCIA ALVES PEREIRA ANDRADE		
Destino:	Data de Início:	Data de Retorno:
JI-PARANA/RO	30/05/2025	30/05/2025
Motivo da Viagem:		
A SERVIDORA MARCIA ALVES PEREIRA ANDRADE ESTEVE NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ NO DIA 30 DE MAIO DE 2025 PARA PARTICIPAR DA FORMAÇÃO DOS PROFESSORES, SUPERVISORES E FORMADORES DO PAIC, CONFORME DOCUMENTO ANEXO		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:8DCA2A2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
Beneficiário:
MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA

Destino:	Data de Início:	Data de Retorno:
PORTO VELHO/RO	07/07/2025	09/07/2025
Motivo da Viagem:		
A SERVIDORA MONICA ANDREIA DA SILVA ARAUJO ALMEIDA ESTÁ EM PORTO VELHO NOS DIAS 07, 08 E 09 DE JULHO DE 2025 PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PNE 2025/2035 NA ALE/RO NO DIA 07/07 E DA FORMAÇÃO PRESENCIAL DO PROALFA/PAIC NOS DIAS 08 E 09/07 NO HOTEL L'ACORDES, COM DESLOCAMENTO INICIADO EM 06/07/2025.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
3,0	R$ 562,95	R$ 1.688,85

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:71ABD1E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - SERGIO DOS SANTOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO		
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ		
Beneficiário:		
SERGIO DOS SANTOS		
Destino:	Data de Início:	Data de Retorno:
PORTO VELHO/RO	07/07/2025	09/07/2025
Motivo da Viagem:		
O SERVIDOR SÉRGIO DOS SANTOS, MOTORISTA, ESTEVE À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA CONDUZIR OS SERVIDORES ATÉ O MUNICÍPIO DE JARU/RO NOS DIAS 26 E 27 DE JUNHO DE 2025, PARA PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO FORMATIVO REFERENTE AO PROGRAMA PRIMEIROS PASSOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA, CONFORME DOCUMENTO ANEXO. SOLICITA-SE, PORTANTO, O PAGAMENTO DE 2 (DUAS) DIÁRIAS REFERENTES AOS DIAS 26/06/2025 E 27/06/2025.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:1ED272D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS - SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO		
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ		
Beneficiário:		
SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA		
Destino:	Data de Início:	Data de Retorno:
PORTO VELHO/RO	07/07/2025	09/07/2025
Motivo da Viagem:		
A SERVIDORA SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA ESTÁ EM PORTO VELHO NOS DIAS 07, 08 E 09 DE JULHO DE 2025 PARA PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PNE 2025/2035 NA ALE/RO NO DIA 07/07 E DA FORMAÇÃO PRESENCIAL DO PROALFA/PAIC NOS DIAS 08 E 09/07 NO HOTEL L'ACORDES, COM DESLOCAMENTO INICIADO EM 06/07/2025.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
3,0	R$ 562,95	R$ 1.688,85

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:E202AFB7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)

ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados ao atendimento das políticas, programas e ações voltados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Vale do Anari - RO.

Art. 2º – O FIA será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e terá sua gestão compartilhada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º – O FIA será regido por este Estatuto, pela legislação federal pertinente, pelas leis municipais que regulamentem sua criação e funcionamento, bem como pelas diretrizes do CMDCA.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 4º – O FIA tem por objetivos:

I – captar e aplicar recursos financeiros provenientes de diferentes fontes;

II – financiar total ou parcialmente programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – fomentar a articulação e o fortalecimento da rede de atendimento à criança e ao adolescente;

IV – promover o desenvolvimento de políticas públicas na área da infância e adolescência.

CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 5º – Constituem receitas do FIA:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – doações voluntárias de pessoas físicas e jurídicas, inclusive as dedutíveis do Imposto de Renda;

III – repasses de recursos de outras esferas de governo (estadual e federal);

IV – rendimentos de aplicações financeiras;

V – multas, penalidades e outras receitas destinadas por decisão judicial ou administrativa;

VI – outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 6º – A gestão dos recursos do FIA será feita em conta bancária específica, em instituição oficial, sob-responsabilidade do gestor indicado pela autoridade municipal competente, com o controle e fiscalização do CMDCA.

Art. 7º – A aplicação dos recursos do FIA será feita exclusivamente em programas e projetos aprovados pelo CMDCA.

Art. 8º – Nenhuma despesa será realizada sem prévia deliberação e aprovação do CMDCA.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º – O responsável pela gestão do FIA deverá prestar contas mensalmente ao CMDCA e, anualmente, ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, conforme normas vigentes.

Art. 10 – O CMDCA deverá publicar, anualmente, relatório de gestão contendo receitas, despesas, ações financiadas e resultados obtidos, garantindo ampla divulgação à sociedade.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O presente Estatuto poderá ser alterado por deliberação do CMDCA, com publicação pelo Poder Executivo Municipal, respeitadas as normas legais.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, observada a legislação vigente.

Art. 13 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Anari,08 de Julho 2025

CLEONE RIBEIRO DE LIMA
Prefeito Municipal

MARIA LUZINETE DE BRITO
Presidente do CMDCA

ELIANI DE LIMA
Secretária Municipal Assistência Social

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:38D0CB79

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO BPC/LOAS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO BPC/LOAS

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art.1º - Este regimento Interno tem por finalidade regulamentar a organização, funcionamento e atribuições da Comissão Municipal do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, vinculada à Política de Assistência Social do Município de Vale do Anari –RO.

Art.2º - A Comissão tem como objetivo acompanhar, avaliar, propor e fiscalizar ações relacionadas ao BPC, visando à garantia dos direitos das pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - A Comissão será composta por,no mínimo 10(dez) membros com titulares e suplentes,sendo:

I – Representantes do CRÁS (Centro de Referência de Assistente Social);
II – Representantes de Escola Pública;
III- Representantes da Saúde- Profissional da Atenção Básica;
IV - Representantes dos Direitos Humanos/Conselho Tutelar,
V - Representantes da Sociedade Civil – APAE.

Art.4º Os membros terão mandato de (2) dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º - São atribuições da Comissão do BPC/LOAS:

I – Acompanhar a efetivação do BPC no Município;
II – Colaborar na identificação de beneficiários e elegíveis ao benefício;
III – Emitir pareceres e relatórios sobre situações analisadas;
IV – Realizar visitas domiciciliares,quando necessário;
V - Encaminhar informações e denúncias ao Crás,Creas ou Ministério Público, quando houver violação de direitos;
VI – Participar de formações continuadas e reuniões intersetoriais.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocada por seu coordenador ou por solicitação da maioria dos membros.

Art. 7º - As reuniões serão registradas em ata e deverão ocorrer em local previamente divulgado.

Art.8º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de metade mais um dos membros.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - A Comissão elegerá entre seus membros um Coordenador e um Secretário (a),com mandato de (1) um ano, permitida uma recondução.

Art. 10 – Compete ao Coordenador:

I – Convocar e presidir as reuniões;
II – Representar a Comissão junto a outros órgãos e entidades;
III – Encaminhar deliberações e relatórios às instâncias competentes.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião da Comissão, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade,moralidade,publicidade e eficiência.

Art.12 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão e será publicada para conhecimento de todos os interessados.

Vale do Anari, 04 / Julho/ 2025

_____
Coordenador (a) da Comissão do BPC/LOAS

_____
Secretário (a) da Comissão

_____
Representante De Escola Pública – Educação

_____
Representante: Profissional da Atenção Básica – Saúde

_____
Representante: Direitos Humanos – Conselho Tutelar

_____
Representante: Sociedade Civil – APAE

_____
Representante do Crás(Centro de Referência de Assistência Social)

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:35851EA1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 - SECOL
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Processo nº **1070/2025**.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, conforme CONVÊNIO Nº 8G7550/2020, SICONV Nº 006/DPCN/2020**.

Valor estimado de **R$ 252.2GG,77 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos).**

Data para cadastro de propostas: 09/07/2025, a partir das 08H00min, finalizando às 08h59min do dia 25/07/2025. Início da Sessão Pública: **25 de julho de 2025, às 09h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: **https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/**

Informações Complementares no Setor de Compras e Licitações, sito na Av. Paraiso, n° 2601, Setor 01, Vale do Paraiso/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "cpl@valedoparaiso.ro.gov.br".

Vale do Paraiso/RO, 08 de julho de 2025.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Diretor da SECOL / Agente de Contratação Portaria nº 7.862/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:08690192

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10531

DECRETO Nº 10531 DE 08 DE JULHO DE 2025

ALTERA O ART 1º DO DECRETO N° 10477 DE 17 DE JUNHO DE 2025 QUE CONVOCA A 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto no Memorando nº 311 de 03 de julho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Art 1° do Decreto nº 10477 de 17 de junho de 2025que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica convocada a 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ser realizada nos dias 9 e 10 de Julho de 2025, tendo como tema central: 20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência".

Art 2° Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:0F16414F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ERRATA PROCESSO Nº 4-112/2024.

ERRATA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/SECOL/2025

Na publicação do Aviso de Resultado de Licitação, Adjudicação e Homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 031/SECOL/2025, datada de 01 de julho de 2025.

Onde se lê:
Valor: R$ 97.969,50 (noventa e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Leia-se:
Valor: R$ 81.364,50 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Permanecem inalteradas as demais informações constantes na publicação original.

Vale do Paraíso RO, 07 de julho de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3186E558

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 58/2025 PROCESSO: 2-901/2023

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 58/2025

TERMO ADITIVO AO CONTRATONº 21/2024

PROCESSO:2-901/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO

CONTRATADA:P. CEZAR PORTORACHI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

DATA DA CELEBRAÇÃO:07/07/2025

OBJETO:VALOR-O objeto do presente termo aditivo é acrescer o valor deR$ 399.272,89(trezentos e noventa e nove mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos),ao contrato n° 21/2024,referente ao Processo Administrativo nº 2-901/2024.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

INTERVENIENTE:SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 08 de julho de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:0CBD0EDE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 59/2025 PROCESSO: 1-1269/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº59/2025
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2024
PROCESSO:1-1269/2024
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
CONTRATADA:PAULO VICTOR DOS SANTOS MOREIRA - MEI
DATA DA CELEBRAÇÃO:07/07/2025
OBJETO:VALOR - O objeto do presente termo aditivo é acrescer o valor de R$ 9.558,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), ao Contrato n° 93/2024, referente ao Processo Administrativo nº 1-1269/2024.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.
INTERVENIENTE:SEMOSP

Vale do Paraíso/RO, 08 de Julho de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:52D83E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.490 25/06/2025 SEMOSP SUPL. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.490, DE 25 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELASEMOSP, NO VALOR DER$80.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMOSP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por suplementação**,na importância de**R$**80.000,00(oitenta mil reais).

Suplementação (+) 80.000,00
Anulação
02 0800 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

465 15.421.1009.2051.0000 CIDADE LIMPA 80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R.:01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

Anulação por**SUPLEMENTAÇÃO**, solicitado pelo memorando nº 285/SEMOSP/25, devidamente autorizado.

0203 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

65 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativas -80.000,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
F.R. Grupo: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-80.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 25 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:AE0C1AFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.491 25/06/2025 SEMSAU SUPL. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.491, DE 25 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$6.552,42, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.30.00**vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 6.552,42**(seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Suplementação (+) 6.552,42
Superávit Financeiro
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

678 10.303.1004.2035.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 6.552,42
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 02621
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010111 Farmácia Básica

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

POR SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2023 e 2024), solicitado pelo memorando nº 666/SEMSAU/25,tendo por objeto à Aquisição de medicamentos para o programa de saúde mental- **SEMSAU6.552,42**

Fontes de Recurso
02 621 6.552,42

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 25 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:AA840F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.492 26/06/2025 SEMSAU SUPL. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.492, DE 26 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$135,47, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.30.00**material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 135,47**(cento e trinta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Suplementação (+) 135,47
Superávit Financeiro
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

679 10.303.1004.2035.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 135,47
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 112 CAPS

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2023), solicitado pelo memorando nº 667/SEMSAU/25,tendo por objeto à Aquisição de medicamentos para o programa de saúde mental**SEMSAU** 135,47
Fontes de Recurso
02 600 135,47

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 26 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:3841D50E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.493 27/06/2025 SEMSAU SUPL. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.493, DE 27 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELA SEMSAU, NO VALOR DER$472,58, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.30.00**material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 472,58**(quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Suplementação (+) 472,58
Superávit Financeiro
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

684 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 472,58
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010209 REDE BASICA - INCLEMENTO DO PAB

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2023/2024), solicitado pelo memorando nº 679/SEMSAU/25,tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica/Incremento do PAB**SEMSAU** 472,58
Fontes de Recurso
02 600 472,58

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 27 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:4CCBC09D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.494 27/06/2025 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.494 DE 27 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO PORTRANSPOSIÇÃODE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.494 DE 27 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDOS Nº 288/SEMOSP/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 27 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8452 - 21847)27/06/2025 11:56Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.494 DE 27 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

Ficha: 685 04.122.1003.2050.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - M 1.500,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 1.500,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 08 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

Ficha: 453 04.122.1003.2050.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - M -1.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES-1.500,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:A48C06CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.495 27/06/2025 SEMSAU SUPL. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.495, DE 27 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$531,81, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.30.00**material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 531,81**(quinhentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

Suplementação (+) 531,81
Superávit Financeiro
020800 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

688 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 531,81
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R.:02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010228 REDE BÁSICA - INCLEMENTO PAB 2016

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2023), solicitado pelo memorando nº 680/SEMSAU/25,tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica/Incremento do PAB 2016**SEMSAU.** 531,81
Fontes de Recurso
02 600 531,81

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 27 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:FAAD1864

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.496 27/06/2025 SEMSAU SUPL. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.496, DE 27 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$96,00, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.30.00**material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 96,00**(noventa e seis reais).

Suplementação (+) 96,00
Superávit Financeiro
02 0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

689 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 96,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010229 REDE BÁSICA - INCLEMENTO PAB 2017

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2023), solicitado pelo memorando nº 680/SEMSAU/25,tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica/Incremento do PAB 2017**SEMSAU.** 96,00
Fontes de Recurso
02 600 96,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 27 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:CA4BBFF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.498 27/06/2025 SEMSAU SUPL. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.498, DE 27 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$23.872,39, INCORPORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.30.00 E 3.3.90.39.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação dos elementos de despesa**3.3.90.30.00**material de consumoe**3.3.90.39.00**serviço de terceiro pessoa jurídica, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 23.872,39**(vinte e três mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).

Suplementação (+) 23.872,39
Superávit Financeiro
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

690 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 13.872,39
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R.:02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010230 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

691 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010 230 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2023), solicitado pelo memorando nº 684/SEMSAU/25,tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica, para desenvolvimento do Programa Saúde na Escola**SEMSAU.** 23.872,39

Fontes de Recurso
02 60023.872,39

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 27 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:1E2B372C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.500 30/06/2025 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.500 DE 30 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.500 DE 30 DE JUNHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDOS Nº 180/SEMPLAD/25, MEMORANDOS Nº 204/SEMAPEM/25, MEMORANDOS Nº 280/GABINETE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 30 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8452 - 21847)30/06/2025 11:34Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.500 DE 30 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020201GABINETE DO PREFEITO

Ficha:35 04.122.1002.2003.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN 1.500,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha:692 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administra 1.500,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
021002FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ficha:51220.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 36.506,58
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES39.506,58

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 34 04.122.1002.2003.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINE -1.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha: 65 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativa -1.500,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉ

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

Ficha: 490 20.606.1018.2058.0000 Meio Ambiente/CMDRAS -1.061,58
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 495 20.606.1018.2058.0000 Meio Ambiente/CMDRAS -3.109,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 02 FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ficha: 514 20.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -100,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TR
Ficha: 516 20.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -3.181,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C
Ficha: 522 20.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -24.997,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha: 524 20.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -1.058,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONT
Ficha: 526 20.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -3.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES -39.506,58

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:7D08FBDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.501 30/06/2025 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.501, DE 30 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSFERENCIA*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 10.501 DE 30 DE JUNHO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 204/SEMAPEM/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 30 de junho de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8452 - 21847)30/06/2025 11:54Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.501, DE 30 DE JUNHO DE2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
021002FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ficha:51220.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 5.819,44
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES5.819,44

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
021002FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ficha: 529 20.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente -5.819,44
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -5.819,44

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:1B0F3D5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.502 30/06/2025 SEMSAU SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.502, DE 30 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$7.945,03, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.30.00**material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 7.945,03**(sete mil novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos).

Suplementação (+) 7.945,03
Superávit Financeiro
02 0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

693 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 7.945,03
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010241 IMPLEMENT. POLÍTICAS PARA REDE CEGONHA

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2023), solicitado pelo memorando nº 685/SEMSAU/25,tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica, para Implementação de Políticas da Rede Cegonha**SEMSAU 7.945,03**

Fontes de Recurso
02 6007.945,03

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 30 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:2F432CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.503 30/06/2025 SEMSAU SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.503, DE 30 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$127.265,97, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.30.00**material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 127.265,97**(cento e vinte e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Suplementação (+) 127.265,97
Superávit Financeiro
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

694 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 127.265,97
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010244 INFORMATIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚ

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2023/2024), solicitado pelo memorando nº 687/SEMSAU/25,tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica, para Informatização da Atenção Primária à Saúde**SEMSAU.** 127.265,97

Fontes de Recurso
02 600127.265,97

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 30 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:CD3B90C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.504 30/06/2025 SEMSAU SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.504, DE 30 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$22.111,46,INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.30.00**material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 22.111,46**(vinte e dois mil cento e onze reais e quarenta e seis centavos).

Suplementação (+) 22.111,46
Superávit Financeiro
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

695 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 22.111,46
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010308 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2024), solicitado pelo memorando nº 690/SEMSAU/25,tendo por objeto a Transformação Digital no SUS**SEMSAU 22.111,46**

Fontes de Recurso
02 60022.111,46

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 30 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:2397EFEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.505 30/06/2025 SEMSAU SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.505, DE 30 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$2.976,00, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.95.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.95.00**indenização pela execução de trabalhos de campo, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 2.976,00**(dois mil novecentos e setenta e seis reais).

Suplementação (+) 2.976,00
Superávit Financeiro
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

696 10.305.1004.2037.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 2.976,00
3.3.90.95.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO F.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010307 PORTARIA 844

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2024), solicitado pelo memorando nº 691/SEMSAU/25,provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, conforme Portaria 844, tendo por objeto o pagamento de despesas com o programa de vacinação**SEMSAU** 2.976,00

Fontes de Recurso
02 6002.976,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 30 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:21ACEEF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.506 30/06/2025 SEMSAU SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.506, DE 30 DE JUNHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$8.048,66,INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**3.3.90.30.00**material de consumo, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU,**na importância de**R$ 8.048,66**(oito mil quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Suplementação (+) 8.048,66
Superávit Financeiro
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

697 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 8.048,66
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 02600
2 Recursos de Exercícios Anteriores
010266 EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSIC

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2023), solicitado pelo memorando nº 695/SEMSAU/25,tendo por objeto a Manutenção das Atividades da Atenção Básica**SEMSAU.**8.048,66
Fontes de Recurso
02 600 8.048,66

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 30 de junho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B4E14C70

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.507 01/07/2025 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.507 DE 01 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.507 DE 01 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 53/SEMFAZ/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 01 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8452 - 21847)01/07/2025 10:58Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.507 DE 01 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha:7504.129.1025.2009.0000Manutenção das atividades administra 10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 10.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha:7604.129.1025.2009.0000Manutenção das atividades administrativa -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:82 04.129.1025.2009.0000Manutenção das atividades administrativa -5.000,00
3.3.90.95.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE

TOTAL DAS ANULAÇÕES-10.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:363C7363

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.508 02/07/2025 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.508 DE 02 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.508 DE 02 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 184/SEMPLAD/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 02 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8452 - 21847)02/07/2025 12:22Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.508 DE 02 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha:59 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administra50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 50.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha:6504.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativa-50.000,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉ

TOTAL DAS ANULAÇÕES-50.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:01150A79

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.511 03/07/2025 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.511 DE 03 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.511 DE 03 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 508/SEMECE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 03 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8467 - 21939)03/07/2025 12:18Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.511 DE 03 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO

020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:701 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 15.000,00
3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 15.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
02 05 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 111 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS - 15.000,00
3.3.90.59.00 PENSÕES ESPECIAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES-15.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:E5DF7367

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.512 03/07/2025 SEMECE SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.512, DE 03 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMECE, NO VALOR DER$25.311,81,INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA4.4.90.51.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**,incorporação do elemento de despesa**4.4.90.51.00**obras e instalações, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte -**SEMECE,**na importância de**R$ 25.311,81**(vinte e cinco mil trezentos e onze reais e oitenta e um centavos).

Suplementação (+) 25.311,81
Superávit Financeiro
020500 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

702 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 25.311,81
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 252500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
012001 Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2024), solicitado pelo memorando nº 203/SEMECE/25,o qual tem por objetivo Recurso Livre 25% - **SEMECE.** 25.311,81
Fontes de Recurso
02 2550025.311,81

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 03 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:3DA28E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.513 03/07/2025 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.513, DE 03 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR*TRANSFERENCIA*DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II.DECRETO Nº 10.513 DE 03 DE JULHO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 187/SEMPLAD/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 03 de julho de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8467 - 21939)03/07/2025 12:11Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.513, DE 03 DE JULHO DE2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha: 67 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administra 50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES50.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

Ficha:6504.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativa -50.000,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉ

TOTAL DAS ANULAÇÕES-50.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:941139CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.514 03/07/2025 SEMSAU SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.514, DE 03 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$68.979,29,E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA4.4.90.51.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por**suplementação e a incorporação do elemento de despesas**4.4.90.51.00**obras e instalações,na importância de**R$**68.979,29(noventa e oito mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos).

Suplementação (+) 68.979,29
Anulação
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

703 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 68.979,29
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 715/SEMSAU/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

65 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativas -68.979,29
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
F.R. Grupo: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-68.979,29

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 03 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:8B427F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.515 04/07/2025 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.515 DE 04 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.515 DE 04 DE JULHO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELOS MEMORANDO Nº 315/SEMTAS/25 E MEMORANDO Nº 59/SEMFAZ/25 , DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 04 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.29.8467 - 21939)04/07/2025 12:22Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.515 DE 04 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha:80 04.129.1025.2009.0000 Manutenção das atividades administra 1.684,21
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CON

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020701SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 327 08.122.1030.2077.0000 Manutenção do Fundo Municipal de As 5.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 6.684,21

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha:76 04.129.1025.2009.0000 Manutenção das atividades administrativa-1.684,21
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020701SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:331 08.122.1030.2077.0000 Manutenção do Fundo Municipal de As-5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES -6.684,21

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:B966B331

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.520 04/07/2025 SEMSAU SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.520, DE 04 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELASEMSAU, NO VALOR DER$7.149,63,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMSAU,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional por**suplementação,na importância de**R$**7.149,63(sete mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos).

Suplementação (+) 7.149,63
Anulação
020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

703 10.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NOSSO COMPROMISSO 7.149,63
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕESF.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
010001 Receita de Imp. e Transf - SAUDE 15%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

ANULAÇÃOPOR SUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 727/SEMSAU/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

0203 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM

65 04.122.1025.2005.0000 Manutenção das atividades administrativas -7.149,63
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS F.R. Grupo: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-7.149,63

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 04 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:A338D26C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10.523 07/07/2025 SEMMECE SUP.POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.323, DE 07 DE JULHO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELA SEMECE, NO VALOR DE R$36.776,66 **,**INCORPORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA3.3.90.30.00, 31.90.92.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, incorporação dos elementos de despesa **3.3.90.30.00** material de consumoe **3.1.90.92.00** -despesas de exercícios anteriores, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte -**SEMECE,**na importância de**R$ 36.776,66**(trinta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Suplementação (+) 36.776,66
Superávit Financeiro
020500 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

708 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 3.346,26
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORESF.R.: 02500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
012096 Recursos Ordinários - ñ 25%
709 12.361.1006.2014.0000 EDUCACAO PARA TODOS 33.430,40
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOF.R.:02500
2 Recursos de Exercícios Anteriores
012096 Recursos Ordinários - ñ 25%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO,de exercícios anteriores (2023/2024), solicitado pelo memorando nº 512/SEMECE/25,o qual tem por objetivo Recurso Ordinário não 25% -**SEMECE. 36.776,66**
Fontes de Recurso
0250036.776,66

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 07 de julho de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:852C7610

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 465/2025

PORTARIA Nº 465/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 08 de julho de 2025.

NOMEAR COORDENADOR DO COMITÊ DA ESCUTA ESPECIALIZADA E VICE-COORDENADOR DO COMITÊ, DO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º Nomear *COORDENADOR DO COMITÊ DA ESCUTA ESPECIALIZADA e VICE-COORDENADOR DO COMITÊ*, nomeado através de decreto 76/2024, classificando da seguinte forma:

COORDENADOR	ATRIBUIÇÃO
Rosangela Dias de Oliveira da Silva- CPF nº. ***.322.772-**	Presidir as reuniões do Comitê, promovendo a organização dos trabalhos e a escuta dos membros. Conduzir e supervisionar as açõesde implementação da escuta especializada e do depoimento especial no município. Representar o Comitê institucionalmente, quando necessário, junto aos órgãos públicos e à sociedade civil. Articular os setores envolvidos(Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar, etc.) para garantir a proteção integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Elaborar e encaminhar relatórios, documentos, ofícios e cronogramasde trabalho. Convocar as reuniõesordinárias e extraordinárias do Comitê. Monitorar o cumprimento do fluxo e do protocolo intersetorialde atendimento às vítimas.
VICE-COORDENADOR	ATRIBUIÇÃO
Marcia Regina Lovo de Paula- CPF/MF nº. ***.289.392-**	Auxiliar o Coordenadorno desenvolvimento de suas atribuições. Substituir o Coordenadorem suas ausências e impedimentos. Colaborar com a organização das reuniõese demais atividades do Comitê. Participar daelaboração de documentos, relatórios e fluxosem conjunto com o Coordenador. Acompanhar o andamento das deliberaçõesfeitas nas reuniões do Comitê.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:842B781A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 283/2025 DE 07/07/2025 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº283/2025 de 07/07/2025
01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: INEXIGIBILIDADE - 0009/25 Processo: 0163/2025 Obra: Contrato: Convênio:	**Autorização da Despesa** Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00191/25

Dados do Fornecedor:

Nome:	32527 - EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA
CPF/CNPJ:	55.809.716/0001-26
Endereço:	PIO XII, 1061 - PEDRINHAS
Cidade:	PORTO VELHO/RO

Classificação da Despesa Empenhada
Ficha: 10
01 -CÂMARA MUNICIPAL
01 -LEGISLATIVO
01 -LEGISLATIVO
01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA
3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização D: 332313000000000 - SELEÇÃO E TREINAMENTO C: 213110101000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	**Centro de Custo** 010 - CAMARA MUNICIPAL 009 - CURSOS E TREINAMENTOS

Código de Aplicação
001 - CÂMARA MUNICIPAL
001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO
1 - Recursos do Exercício Corrente
500 - Recursos não Vinculados de Impostos
0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN
1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho
13.740,00 (treze mil e setecentos e quarenta reais)

Dotação

Dotação Total:	758.714,91
Empenhado até a data:	430.428,00
Valor deste Empenho:	13.740,00
Saldo Atual:	314.546,91

Descrição do Material/Serviço
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000026/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 9 - Mod. Formatada: 9 - Contratação, pela Câmara Municipal de Buritis, da Empresa EDUCAGOV CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, localizada na Rua Pio XII, 1061, piso Sup. Sl 02, Bairro Pedrinhas, Porto Velho RO CEP 76.801-498 portadora do CNPJ: 55.809.716/0001-26, para inscrição de 05 (cinco) servidores da Câmara Municipal de Buritis, no curso "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD: Legislação e implementação Prática PARA ÓRGAOS PÚBLICOS Atualizado de acordo com a legislação e jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCE", que acontecerá em Porto Velho, nos dia 09 a 11 de julho de 2025.

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	TAXA PARA CURSO		6,00	SER	2.290,00	13.740,00

Retenções/Consignações

Local Entrega

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:E3681049

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 109/2025 (ID 481507).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°11-1170/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.
CONTRATADA: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ sob o nº 56.240.173/0001-31.
Pregão Eletrônico nº 003/PMCNR-SUPEL/2025(ID 430375) Ata deRegistro de Preços n° 024/2025(ID 454017).
Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos de Informática, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência(ID 380192).

Item	Item Proposta	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
71	77	053.001.146	8435	NOTEBOOK 15,6 POLEGADAS Resolução 1920x1080, Processador 1.80 GHz com frequência de Burst de até 4.30 GHz, 8MB Cache, 8 Núcleos, 16 amanho da memória 16 GB, Velocidade do relógio de memória 1600 MHz, SSD M.2 512gb NVMe Gen3, 2500 Mbps, Conexão hdmi, 1 conexão usb 2.0, 2 conexão usb 3.0/3.2 gen1, 1 conexão usb 3.2 (tipo c), 1 combo (microfone/audio), 1 conexão de rede ethernet (rj45), 1 conexão dc (energia), Potência em watts 45 watts.	VAIO	1,00	UN	3.500,00	3.500,00

Vigência: 12 (doze) meses contados da data da última assinatura

Valor: R$3.500,00(três mil e quinhentos reais)**,**conforme Pedido de Empenho nº 1280(ID 480469).

Projeto atividade:

Ficha: 696
Unidade: 020707 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Funcional: 26.122.0002.2014.0000 - Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos
Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Campo Novo de Rondônia/RO, 08 de Julho de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia/ RO E a Empresa
ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:6554D1CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRATA

ERRATA DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 01/2025/SEMUSA

Tendo em vista o lapso na publicada no dia **08.07.2025**, em especial no que concerne a Publicação **do Resultado Final.**Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. **Código Identificador:**093312B9. No caso em apreço se deu em virtude de erro material.
A **Comissão de Processo Seletivo Simplificado**, neste ato**,** resolve publicar errata, em razão da necessidade de adequação sem prejuízo ao bom andamento do processo.

Onde se lê:

CARGO:ENFERMEIRO PLANTONISTA

LOCAL:UBS SÃO PEDRO – DIST. TRIUNFO

ORD	NOME	INSC.	NOTA	DT NASC.	COLOC
1	VALERIA APARECIDA FOGAÇA MOREIRA	**61**	32,00	6/6/99	**1º**
2	ROSIELE SANTOS RAMOS	**158**	25,00	1/7/92	**2º**
3	BIANCA ALICE SOUTO DA COSTA SOUSA	**516**	24,75	4/8/97	**3º**
4	FABIANA GOIS LIMA	**379**	23,00	12/9/77	**4º**
5	EMILE CAROLINE CORTEZ DA SILVA	**369**	21,00	13/6/00	**5º**
6	NADIA APARECIDA BORGES	**212**	20,50	8/7/75	**6º**
7	KEILE VIEIRA PACHECO	**141**	15,00	24/3/91	**7º**
8	BEATRIZ MICAELA RODRIGUES COLARES	**173**	10,00	19/9/98	**8º**

Leia-se

CARGO:ENFERMEIRO PLANTONISTA

LOCAL:UBS SÃO PEDRO – DIST. TRIUNFO

ORD	NOME	INSC.	NOTA	DT NASC.	COLOC
1	VALERIA APARECIDA FOGAÇA MOREIRA	**61**	32,00	6/6/99	**1º**
2	ELANE GUARDA DA COSTA DIEZ	**26**	29,00	20//9/79	**2º**
3	ROSIELE SANTOS RAMOS	**158**	25,00	1/7/92	**3º**
4	BIANCA ALICE SOUTO DA COSTA SOUSA	**516**	24,75	4/8/97	**4º**
5	FABIANA GOIS LIMA	**379**	23,00	12/9/77	**5°**
6	EMILE CAROLINE CORTEZ DA SILVA	**369**	21,00	13/6/00	**6º**
7	NADIA APARECIDA BORGES	**212**	20,50	8/7/75	**7º**
8	KEILE VIEIRA PACHECO	**141**	15,00	24/3/91	**8º**
9	BEATRIZ MICAELA RODRIGUES COLARES	**173**	10,00	19/9/98	**9º**

Onde se lê:

CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA

LOCAL:UBS – NOVA SAMUEL – DISTRITO NV SAMUEL

ORD	NOME	INSC.	NOTA	DT NASC.	CLASSIF
1	NELCIENE DA SILVA GUIMARÃES	**43**	32,75	**26/1/81**	**1º**
2	FABIOLA PACHECO DA SILVA	**220**	32,50	**3/1/92**	**2º**
3	MÁRCIO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA	**517**	32,00	**21/10/76**	**3º**
4	SILMARA MARIA RAMOS	**236**	31,50	**9/8/94**	**4º**
5	ROSILENE LIMA PEREIRA	**89**	31,25	**22/6/85**	**5º**
6	**ELANE GUARDA DA COSTA DIEZ**	**26**	**29,00**	**20/9/79**	**6º**
7	NISLAYNE ALDA DE OLIVEIRA CONSTÂNCIO	**567**	29,00	**5/11/82**	**7º**
8	MICHELLE JULIANA VIEIRA GOMES	**443**	29,00	**7/1/97**	**8º**
9	ELISÂNGELA PAZ DO NASCIMENTO	**77**	28,50	**1/9/77**	**9º**
10	LIDIANE DOS SANTOS RAMOS	**44**	28,50	**5/6/83**	**10º**
11	ANA VITORIA RODRIGUES DOS PASSOS DIAS	**222**	25,25	**12/7/98**	**11º**
12	STEFANY DANIELY GOMES DA SILVA	**524**	24,50	**6/9/99**	**12º**
13	ADRIANA HIPOLITO DE FRANÇA	**46**	22,00	**12/6/83**	**13º**
14	LUCAS DANIEL DE ARAÚJO FIGUEIREDO	**63**	22,00	**6/6/01**	**14º**
15	ELIETE DE OLIVEIRA SOUZA	**281**	22,00	**19/11/85**	**15º**
16	ADÃO ALVES BRANCO	**440**	18,25	**23/12/71**	**16º**
17	NELSON SIMÕES JÚNIOR	**320**	18,00	**10/9/88**	**17º**
18	LUCIANA SOARES DE LIMA	**628**	10,50	**4/5/93**	**18º**
19	CLEUTIANE NUNES PEREIRA	**615**	8,00	**10/3/91**	**19º**
20	ESTEFANE ALBERTINA DA SILVA NOVAES	**27**	8,00	**4/5/87**	**20º**

Leia-se

CARGO: ENFERMEIRO PLANTONISTA

LOCAL:UBS – NOVA SAMUEL – DISTRITO NV SAMUEL

ORD	NOME	INSC.	NOTA	DT NASC.	CLASSIF
1	NELCIENE DA SILVA GUIMARÃES	**43**	32,75	**26/1/81**	**1º**
2	FABIOLA PACHECO DA SILVA	**220**	32,50	**3/1/92**	**2º**
3	MÁRCIO ROBERTO FERREIRA DE SOUZA	**517**	32,00	**21/10/76**	**3º**
4	SILMARA MARIA RAMOS	**236**	31,50	**9/8/94**	**4º**
5	ROSILENE LIMA PEREIRA	**89**	31,25	**22/6/85**	**5º**
6	NISLAYNE ALDA DE OLIVEIRA CONSTÂNCIO	**567**	29,00	**5/11/82**	**6º**
7	MICHELLE JULIANA VIEIRA GOMES	**443**	29,00	**7/1/97**	**7º**
8	ELISÂNGELA PAZ DO NASCIMENTO	**77**	28,50	**1/9/77**	**8º**
9	LIDIANE DOS SANTOS RAMOS	**44**	28,50	**5/6/83**	**9º**
10	ANA VITORIA RODRIGUES DOS PASSOS DIAS	**222**	25,25	**12/7/98**	**10°**
11	STEFANY DANIELY GOMES DA SILVA	**524**	24,50	**6/9/99**	**11º**
12	ADRIANA HIPOLITO DE FRANÇA	**46**	22,00	**12/6/83**	**12°**
13	LUCAS DANIEL DE ARAÚJO FIGUEIREDO	**63**	22,00	**6/6/01**	**13º**
14	ELIETE DE OLIVEIRA SOUZA	**281**	22,00	**19/11/85**	**14º**
15	ADÃO ALVES BRANCO	**440**	18,25	**23/12/71**	**15º**
16	NELSON SIMÕES JÚNIOR	**320**	18,00	**10/9/88**	**16º**
17	LUCIANA SOARES DE LIMA	**628**	10,50	**4/5/93**	**17º**
18	CLEUTIANE NUNES PEREIRA	**615**	8,00	**10/3/91**	**18°**
19	ESTEFANE ALBERTINA DA SILVA NOVAES	**27**	8,00	**4/5/87**	**19º**

Os demais itens da referida da publicação permanecem inalterados.

ENILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Processo Seletivo
Portaria Nº 161/2025

CLARA MARTINS ALVES
Secretária da Comissão de Processo Seletivo
Portaria Nº 161/2025

MIRIA COELHO DE SOUZA
Membro da Comissão de Processo Seletivo
Portaria Nº 161/2025

Publicado por:
Enilson Oliveira de Almeida
Código Identificador:50696EB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2025/PGM/PMCJ

Contratante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES
Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Processo Administrativo: 0002867-3.18.01-2024
Processo Licitatório: 0000508.03.02-2024
Pregão Eletrônico SRP nº 015/2024
Ata de Registro de Preços nº 017/2024

Objeto: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, por meio de rede credenciada habilitada para abastecimento com intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES, no município de Candeias do Jamari por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descriminação	Qtd.	Und.	Valor Total Estimado (R$)	Taxa de Administração (%)	Valor da Taxa (R$)	Valor Total (R$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, por meio de rede credenciada habilitada para abastecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender à Prefeitura de Candeias do Jamari, por um período de 12 (doze) meses.	12	MESES	15.822,73	R$ -1,62%	256,33	R$ 15.566,40

Dotação Orçamentária:
Órgão: 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Unidade: 02.40.00 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES.
Função/Sub-Função: 13.392 – Difusão Cultural
Programa: 0145 – Gestão Administrativa da SEMES
Projeto/Atividades/Oper. Especial: 2265 – Manut. das Atividades de Esporte e Lazer
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Destinação Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
Ficha: 196
Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses

Valor Total: R$ 15.566,40 (quinze mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Fiscalização: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES

Candeias do Jamari/RO, 21 de maio de 2025.

Secretaria Municipal De Esporte E Lazer
Contratante
EDINEIA NUNES TORRES MAIRINK
CPF: 498.015.462-04
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Prime Consultoria E Assessoria Empresarial LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30
Contratada
RENATA NUNES FERREIRA
CPF: 371.237.288-40
Representante Legal

Publicado por:
Larissa Angélica Gebert Meinhardt
Código Identificador:1F09E278

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/ 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/ 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO
COORDENADORIA GERAL DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2025
PROCESSO N.º 0001404.06.18-2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2024

Aos 08 dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº.1781, nesta cidade de Candeias do jamari - RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 8781 de 29 de Dezembro de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 019/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o Registro de Preço para eventuais e futuras aquisições de pneus novos, devidamente certificados pelo INMETRO, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, para manutenção dos veículos e equipamentos da frota municipal.

TABELA I

1. LICITANTE: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 56.124.875/0001-50
TEL(41) 99674-2013 EMAIL: distribuidora.saturno@hotmail.com
ENDEREÇO: R PRUDENTÓPOLIS N° : 298 - Industrial Norte CEP: 81880-030 Cidade:CURTIBA-PR
NOME DO REPRESENTANTE: THIAGO TRACZ DE PAULA LOURO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda: 065.043.909-08
DETENTORA DO ITEM (S):1.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CÂMARA, 295/80-22.5 MISTO.	36	UND	2.068,00	74.412,00

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do jamari - RO.
1.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.
1.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesasdo órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.
1.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: GABINETE DO PREFEITO, SEC. MUNIC. GERAL FAZ. GESTÃO E PLANEJ. - SEMFAGESP ,SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que nãoparticiparam do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da atade registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. 4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, notade empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federaln.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema deRegistro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída comos elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata. 6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do jamari/RO CEP: 76860000.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
7.4 - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
I - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
II - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
III - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
IV - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.4.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito dopedido.
7.4.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.4.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.4.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.4.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.4.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.4.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.
CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.. 8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pelaAdministração, se for o caso. 8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro doprazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar aimposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa: 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditosdevidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicaçãoda Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão doprimeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuadaquando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDECIA MUNICIPLA DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-Ro, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.
CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 019/2025 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº.1404/SEMOB/2024.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 019/2025/PREGAO, pela Excelentíssimo Senhor Prefeito.
.
ÓRGÃO GERENCIADOR GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Lucivaldo Silva da Costa
Gerente da Ata de Registro de Preço
Superintendente de Municipal de Licitação

INFORMAMOS QUE TODAS AS CLAÚSULAS O QUAL REGE ESTA ATA ENCONTRAM-SE DISPONIVEL JUNTO AO EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS, CASO HOUVER DIVERGENCIA ENTRE AS PARTES, PREVELECERA O TERMO DE REFERÊNCIA. a validade da ata começará a contar a partir da sua publicação na AROM.

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Empresa (S) Detentora (S) Da Ata De Registro De Preço
Empresa:
SATURNA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 56.124.875/0001-50.

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:70298BF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
ORDEM DE SERVIÇO HABITAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

Nos termos do Processo Licitatório nº 459/GAB/2022, Inexigibilidade nº 78/2022, Contrato nº 014/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 63.761.969/0001-03, e a empresa **PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0001-82, sediada à Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP-76.900-47 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **EDSON LUIS DE MELO DEPIERI**, portador do RG nº 18.052.196-2 SSP/SP e do, CPF nº 276.825.282-49, residente e domiciliado na Avenida Ji-Paraná, nº 1190, bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-176.

O Sr. **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, autoriza pela presente Ordem de Execução Contratual a empresa **PAS – Projeto, Assessoria e Sistema LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0001-82, sediada à Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP-76.900-47 a efetuar o **PROJETO PARA EXECUÇÃO DE UNIDADES DE HABITAÇÃO POPULAR PADRÃO CAIXA FNHIS SUB50 DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS**, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Solicitante, obedecidas à solicitação do Município de Castanheiras/RO, conforme Contrato 014/2022.
Execução Total: **R$ 29.355,89 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Nove Centavos).**

Unidade consumidora	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL	%
CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA Edificações com baixo índice de complexidade (Galpão / Prédio Administrativo, entre outros)	Projeto Arquitetônico	m²	70,00	R$ 10,18	R$ 712,60	
	Projeto Elétrico	m²	70,00	R$ 8,02	R$ 561,40	
	Projeto Hidráulico	m²	70,00	R$ 8,06	R$ 564,20	
	Projeto Estrutural	m²	70,00	R$ 8,55	R$ 598,50	
	Projeto de Ar Condicionado	m²	58,00	R$ 6,30	R$ 365,40	
	Projeto de Cabeamento estruturado (rede lógica e telefônica)	m²	58,00	R$ 4,06	R$ 235,48	
	Projeto de Detalhamento	m²	70,00	R$3,86	R$ 270,20	
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	70,00	R$ 3,57	R$ 249,90	
	Orçamento e Memorial	m²	1.190,00	R$,73	R$10.388,70	
SUBTOTAL					**R$13.946,38**	47,51%
Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria / Planimetria/ Planialtimetria / Regularização Fundiária)	Levantamento topografico	m²	6.500,00	R$ 0,82	R$ 5.330,00	
	Projeto de corte e aterro	m²	2.000,00	R$ 2,29	R$ 4.580,00	
SUBTOTAL					**R$9.910,00**	33,76%
Estudos Preliminares	Investigações geotécnicas – sondagem (profundidade) SPT	m²	25,00	R$ 170,15	R$ 4.253,75	
SUBTOTAL					**R$4.253,75**	14,49%
Calçada em Passeio	Projeto de Calçada	m²	272,00	R$ 3,37	R$ 916,64	
	Projeto de Detalhamento	m²	272,00	R$ 0,30	R$ 81,60	
	Projeto PCA (Plano de Controle Ambiental)	m²	272,00	R$ 0,30	R$ 81,60	
	Orçamento e Memorial	m²	272,00	R$ 0,61	R$ 165,92	
SUBTOTAL					**R$ 1.245,76**	4,24%
				TOTAL	**R$ 29.355,89**	100,00%

Castanheiras/RO, 07 de julho de 2025.

Município De Castanheiras
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:774B5D1F

GABINETE
ORDEM DE SERVIÇO PONTES

ORDEM DE SERVIÇO

Nos termos do Processo Licitatório nº 459/GAB/2022, Inexigibilidade nº 78/2022, Contrato nº 014/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 63.761.969/0001-03, e a empresa **PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0001-82, sediada à Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP-76.900-47 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **EDSON LUIS DE MELO DEPIERI**, portador do RG nº 18.052.196-2 SSP/SP e do, CPF nº 276.825.282-49, residente e domiciliado na Avenida Ji-Paraná, nº 1190, bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-176.
O Sr. **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, autoriza pela presente Ordem de Execução Contratual a empresa **PAS – Projeto, Assessoria e Sistema LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0001-82, sediada à Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP-76.900-47 a efetuar o **PROJETO PARA EXECUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO GEOTECNICA - SONDAGEM, PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES EM ESTRUTURA MISTA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS**, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Solicitante, obedecidas à solicitação do Município de Castanheiras/RO, conforme Contrato 014/2022.
Execução Total: **R$ 66.945,00 (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Quarent0 e Cinco Reais).**

Execução de investigação geotecnica - Sondagem, para construção de pontes em estrutura mista.						
TIPOLOGIA DO PROJETO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL	%
Estudos Preliminares	Investigações geotécnicas - sondagem (profundidade) SPT	M	60,00	R$ 170,15	R$ 10.209,00	
SUB TOTAL					**R$ 10.209,00**	15,25%
Ponte em Estrutura de Madeira	Projeto Estrutural	M²	200,00	R$ 283,68	R$ 56.736,00	
SUB TOTAL					**R$ 56.736,00**	84,75%
				TOTAL	**R$ 66.945,00**	100,00%

Castanheiras/RO, 07 de julho de 2025.

Município De Castanheiras
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:4799F29D

GABINETE
ORDEM DE SERVIÇO REFORMA UBS

ORDEM DE SERVIÇO

Nos termos do Processo Licitatório nº 459/GAB/2022, Inexigibilidade nº 78/2022, Contrato nº 014/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 63.761.969/0001-03, e a empresa **PAS – PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0001-82, sediada à Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP-76.900-47 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **EDSON LUIS DE MELO DEPIERI**, portador do RG nº 18.052.196-2 SSP/SP e do, CPF nº 276.825.282-49, residente e domiciliado na Avenida Ji-Paraná, nº 1190, bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-176.
O Sr. **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, autoriza pela presente Ordem de Execução Contratual a empresa **PAS – Projeto, Assessoria e Sistema LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0001-82, sediada à Rua Vilagran Cabrita, nº 1015, bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná/RO, CEP-76.900-47 a efetuar o **PROJETO PARA EXECUÇÃO DE REFORMA UBS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS**, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Solicitante, obedecidas à solicitação do Município de Castanheiras/RO, conforme Contrato 014/2022.
Execução Total: **R$ 18.669,36 (Dezesseis Mil, Seiscentos e e Sessenta e Nove Reais e Tintra e Seis Centavos).**

Unidade consumidora	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL	%
CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICA Edificações com baixo índice de complexidade (Galpão / Prédio Administrativo, entre outros)	Reforma / Revitalização / Restauração	m²	219,95	R$ 69,94	R$ 15.383,30	
	Orçamento e Memorial	m²	219,95	R$ 8,73	R$ 1.920,16	
SUB TOTAL					**R$ 17.303,47**	92,68%
CONSTRUÇÃO CIVIL ESPECIALIZADA (Hospital / Unidade Especializada de Saúde / Laboratórios / Patrimônio Histórico)	Projeto Prevenção e Combate de Incêndio	m²	219,95	R$ 6,21	R$ 1.365,89	
SUB TOTAL					**R$ 1.365,89**	7,32%
				TOTAL	**R$ 18.669,36**	100,00%

Castanheiras/RO, 07 de julho de 2025.

Município De Castanheiras
CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:D4F8CE4E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.670, DE 07 DE JULHO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 43.506,22** (Quarenta e Três Mil, Quinhentos e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 430.930,93** (Quatrocentos e Trinta Mil, Novecentos e Trinta Reais e Noventa e Três Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Contrapartida referente ao **Convênio nº 949586/2023**, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e o Município de Colorado do Oeste – RO, com a finalidade da Aquisição de Bens, tendo como **Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Apoio à Produção**.

II – Recursos de Convênio: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Segundo Termo de Convênio nº 949586/2023, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e o Município de Colorado do Oeste – RO, com a finalidade da Aquisição de Bens, tendo como **Objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Apoio à Produção**.

III – Recursos do SUS: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Transferência de recursos conforme **Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022**, que dispõe sobre a alteração da **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**, para Instituir o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, bem como conforme a **Portaria GM/MS nº 7.350, de 30 de junho de 2025**, que dispõe sobre os valores referentes à parcela do mês de junho, de que trata o **Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017**, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2025.

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 7 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.670

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.2.063	Firmar Convênios e Parcerias com Pessoas Jurídicas Promotoras de Atividades Esportivas	228	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	6.506,22
08.01.27.812.0015.2.062	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	268	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	37.000,00
TOTAL GERAL							**43.506,22**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	227	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	6.506,22
08.01.27.812.0015.1.031	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Módulo Esportivo	261	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
		262	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
		263	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	7.000,00
		264	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	15.000,00
TOTAL GERAL							**43.506,22**

ados, M

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR

Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao TRANSFEREGOV.BR CONVÊNIO Nº 949586/2023**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0010.1.019	Aquisição de Veiculos Pes áquinas e Equipamentos Rodoviários	765	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	6.2.500	RNVI	

					0	SD	6.575,91
TOTAL							**6.575,91**
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênios**							
****TRANSFEREGOV.BR CONVÊNIO Nº 949586/2023 (Banco do Brasil, Agência 1.381-1, Conta 22.569-X)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0010.1.019	Aquisição de Veiculos Pesados, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	766	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.700 0	OTCICU SDDR	322.324,09
***Recursos do SUS**							
****Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 7.350, de 30 de junho de 2025**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	674	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.605 0	AFUDCPPSPE SD	102.030,93
TOTAL							**424.355,02**
TOTAL GERAL							**430.930,93**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 7 DE JULHO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
08/07/2025 07:12:01

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br

informando o ID 479568 e o CRC 77DA0F6B.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:3877AB35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
CLASSIFICAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMOSP/2025

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP torna público o **Resultado** do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMOSP/2025, destinado à contratação sazonal de pessoal, conforme Lei Municipal nº 1.941/2025.

1. CLASSIFICAÇÃO FINAL POR CARGO

Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos

Classificação	Nome do Candidato	Nota Escolaridade	Nota Entrevista	Nota Total	Situação
1º	CLAUDIA PERBONI LUCAS	10	40	50	Classificado
2º	ROBSON PAULA DE OLIVEIRA	10	40	50	Classificado
3º	NOELIA MARIA DE SOUZA	08	40	48	Classificado
4º	CARLOS HENRIQUE FERNANDO DOS SANTOS	08	40	48	Classificado
5º	MARCIANO RAMOS PEDRO	08	40	48	Classificado
6º	LESSANDRO RODRIGUES DE SOUZA	06	40	46	Classificado
7º	MANOEL ANTONO PEREIRA	05	40	45	Classificado
8º	SILVINO XAVIER DE ALMEIDA	0	40	40	Classificado

Cargo: Pedreiro/Carpinteiro

Classificação	Nome do Candidato	Nota Escolaridade	Nota Entrevista	Nota Total	Situação
1º	WEVERTON JUNIOR LÚCIO RAMOS	06	39	45	Classificado

Cargo: Operador de Motoniveladora

Classificação	Nome do Candidato	Nota Escolaridade	Nota Entrevista	Nota Prática	Nota Total	Situação
1º	SILVANO DE AMORIM MARTINS	05	40	16	61	Classificado
2º	WEVERTON JUNIOR LÚCIO RAMOS	06	39	14	59	Classificado Cadastro Reserva

Cargo: Operador de Carregadeira

Classificação	Nome do Candidato	Nota Escolaridade	Nota Entrevista	Nota Prática	Nota Total	Situação
1º	RONALDO FERREIRA PEREIRA	05	40	22	67	Classificado
2º	CRISTIANO BARBOSA DA SILVA	08	38	20	66	Classificado Cadastro Reserva
3º	GILDEMAR DA SILVA	08	31	18	57	Classificado Cadastro Reserva
4º	JOSÉ AUGUSTO BORGES	05	40	Não compareceu	45	Desclassificado

Cargo: Motorista de Caminhão

Classificação	Nome do Candidato	Nota Escolaridade	Nota Entrevista	Nota Prática	Nota Total	Situação
1º	CRISTIANO BARBOSA DA SILVA	08	38	20	66	Classificado
2º	VALDINEI APARECIDO CARDOSO	06	40	16	62	Classificado
3º	MARCIO ANDRÉ GOMES	08	36	15	59	Classificado Cadastro Reserva
4º	JOSENILDO DE OLIVEIRA	05	40	14	59	Classificado Cadastro Reserva
5º	ARILDO ROSSA RODRIGUES	08	36	15	59	Classificado Cadastro Reserva
6º	GILDEMAR DA SILVA	08	31	15	54	Classificado Cadastro Reserva
-	ROBSON DOS SANTOS RODRIGUES	0	40	Não compareceu	40	Desclassificado
-	REGINALDO MARQUES DE SANTANA	05	36	Não compareceu	41	Desclassificado
-	RONALDO FERREIRA PEREIRA	05	40	Não compareceu	45	Desclassificado
-	CARLOS HENRIQUE FERNANDO DOS SANTOS	08	40	Não compareceu	48	Desclassificado
-	MARCIANO RAMOS PEDRO	08	35	Não compareceu	43	Desclassificado
-	ROBSON PAULA DE OLIVEIRA	10	33	Não compareceu	43	Desclassificado

2. OBSERVAÇÕES

• Os candidatos classificados deverão apresentar-se na sede da SEMOSP, portando toda documentação exigida, para assinatura do contrato, no prazo estabelecido em convocação específica.
• O não comparecimento no prazo implicará em **desistência automática**, sendo convocado o candidato subsequente do cadastro reserva.
• O presente resultado encontra-se publicado no portal oficial www.novabrasilandia.ro.gov.br e no mural da Prefeitura.

Nova Brasilândia D'Oeste – RO, 08 de julho de 2025.

REGINALDO GAMA PEDROSO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

GABRIEL VALENTIM DE OLIVEIRA
Presidente
Port. nº 226/GP/2025

MELISSA DE CASSIA BARBIERI
Secretária
Port. nº 226/GP/2025

ALDERVAN FREIRE LUBIANA
Membro
Port. nº 226/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:07A55F1F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025/EMDUR

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, informa, a quem possa interessar, **que torna sem efeito a publicação da Ata de Registro de Preços n° 012/2025/EMDUR, constante no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4017, de 08 de julho de 2025**, passando a vigorar a seguinte:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025/EMDUR

Ao oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, **a EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR**, inscrita no **CNPJ sob nº 04.763.223/0001-61**, com sede à Av. Brasília nº 1576, Bairro Santa Bárbara, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

FORNECEDOR: SC – BRINDES LTDA

CNPJ: 02.507.452/0001-90
TELEFONE: (69) 3442-1813
E-MAIL: rondoniabones@hotmail.com
END: Rua Guaporé, nº 5112, Centro – Rolim de Moura - RO
REPRESENTANTE: Daniel Pinheiro Ferreira

Simplesmente denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S),** decorrente do **P.E. nº 014/EMDUR/2025**, **Processo Administrativo n° 00600-00006640/2025-11-e.** no qual foi instaurado o procedimento licitatório do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARIMBOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** nos termo da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições que as partes pactuam por este instrumento, conforme abaixo:

DO OBJETO

A presente ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARIMBOS DIVERSOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme descrições e preços constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/EMDUR/2025.**

DA VALIDADE DA ATA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Associação Rondoniense de Municípios (AROM).

2.2 Durante o prazo de vigência desta Ata, a EMDUR não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. Será órgão participante da ata pretendida a EMDUR, por meio da **Diretoria Administrativa e Financeira**, a qual terá suas atribuições definidas em ata e será responsável pela execução dos serviços.

3.2 O gerenciamento será procedido por Comissões designadas por ato da Diretoria da EMDUR, cujas atribuições serão:

a) Gerenciar a Ata, inclusive no que tange a seu quantitativo;

b) Informar fornecedores, quando do pedido de Adesão por outros e deferindo o pedido, caso sejam preenchidos os requisitos e observados os quantitativos máximos permitidos nesta Ata;

c) Expedir notificações às detentoras, no âmbito de sua alçada;

d) Receber, analisar e julgar os pedidos das detentoras relativos a presente Ata, no âmbito de sua alçada;

e) Realizar pesquisa de preços no mercado legal, periodicamente com vistas a verificar a manutenção da vantajosidade da Ata de SRP;

f) Informar ao setor competente quando do término de quantitativo dos itens para que este providencie as aquisições necessárias por meio de outros procedimentos licitatórios, ou seja, analisada a conveniência de nova implantação de Ata;

g) Outras atividades correlatas.

3.3 O setor técnico requisitante da EMDUR, enquanto Órgão participante deverá encaminhar os processos formulados para aquisição, com o Pedido de Fornecimento ou o documento que lhe faça às vezes, para fins de gerenciamento, à comissão de SRP designada para o gerenciamento da Ata, que verificará o saldo de quantitativo em Ata e deferirá o pedido de fornecimento, encaminhando os autos ao setor para fins de emissão de Nota de Empenho.

3.4 Ao setor responsável pelas requisições (participante) caberá ainda a entrega das Notas de Empenho respectivas e a verificação e acompanhamento da entrega dos materiais junto ao almoxarifado;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A EMDUR poderá conceder e/ou aderir à ata de registro de preços de qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

4.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer o uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, mediante consulta formal, pelo telefone **(69) 3901-8600**, ou ainda, pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

4.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participantes.

4.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, sendo desde já informado que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou Contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7 No caso de pedido de adesão à ata, o Órgão Gerenciador poderá solicitar ao interessado, antes de adotar as providências de que tratam este item, verificar a possibilidade de adesão, de acordo com a esfera do Órgão interessado, levando-se em consideração às determinações dos Tribunais de Contas e as normas internas da EMDUR (impossibilidade de adesão vertical).

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇO REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores

5.2 Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e valores praticados pelo mercado.

5.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no Capitulo III, da Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR.

5.8 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos “a”, “b” e “d” do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1 Por ocasião da prestação de serviços e do recebimento das peças, é vedado a aceitação de itens com características diversas daquelas consignadas nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da Detentora, bem como, que descaracterize, de qualquer forma o objeto licitado;

7. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

7.1 Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

7.2 O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do Registro de Preços.

7.3 Se a Empresa com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a EMDUR convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no edital.

7.4 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

7.5 OS SERVIÇOS, dessa licitação deverão ser realizados acompanhamento de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

7.6 A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

7.7 Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do PRODUTO entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas **no item 12 do Termo de Referência.**

9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 Conforme descrito no **item 05 do Termo de Referência.**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As obrigações da CONTRATANTE/CONTRATADA estão previstas nos itens **10 e 13 do Termo de Referência.**

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as suas cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

11.2 A Ata de Registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital de Licitação e seus anexos que a procedeu, aplicáveis à contratação e especialmente aos casos omissos.

11.3 Os casos omissos serão submetidos ao Gerenciador, que analisará os documentos protocolados de acordo com as normas citadas nesta cláusula, podendo valer-se de laudos e estudos técnicos, pareceres jurídicos e outros meios que lhe possibilite melhor análise da questão.

11.4 Havendo necessidade de laudos ou estudos técnicos para fins de comprovação dos fatos alegados pelas Detentoras da Ata, estes correrão por conta da Detentora.

11.5 É parte integrante desta Ata para todos os efeitos legais o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/EMDUR/2025 seus anexos e a proposta final decorrente da licitante detentora.

11.6 Os preços registrados constam em anexo desta Ata.

11.7 Fica eleito o foro do município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Velho, 08 de julho de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA	***ERICA MILVA DIAS***
Diretor Presidente	Diretora Administrativa e Financeira

Empresa Detentora do Preço Registrado:

FORNECEDOR: SC – BRINDES LTDA
CNPJ: 02.507.452/0001-90

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/EMDUR/2025

FORNECEDOR: SC – BRINDES LTDA
CNPJ: 02.507.452/0001-90
TELEFONE: (69) 3442-1813
E-MAIL: rondoniabones@hotmail.com
END: Rua Guaporé, nº 5112, Centro – Rolim de Moura - RO
REPRESENTANTE: Daniel Pinheiro Ferreira

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de carimbo automático, auto entintado, P10, medida 13x13mm; com até 03 linhas, em acrílico, retangular	TRODAT	UNIDADE	10	R$ 35,80	R$ 358,00

	e retrátil, cor preto.					
2	Fornecimento de carimbo automático, auto entintado, P20, medida 38x14mm; com até 03 linhas, em acrílico, retangular e retrátil, cor preto.	TRODAT	UNIDADE	30	R$ 36,66	R$ 1.100,00
3	Fornecimento de carimbo automático, auto entintado, P30, medida 47x18mm; com até 05 linhas, em acrílico, retangular e retrátil, cor preto.	TRODAT	UNIDADE	10	R$ 48,00	R$ 480,00
4	Fornecimento de carimbo automático, auto entintado, material corpo plástico, sistema de gravação fotopolímero, base borracha, comprimento 60mm x largura 40mm, retangular com até 8 linhas, cor preto..	TRODAT	UNIDADE	5	R$ 72,00	R$ 360,00
5	Confecção de borracha em fotopolímero com adesivo para reutilização em carimbos auto entintado, P10 medida 13x13mm, com até 03 linhas, cor preto, com dizeres a serem determinados pela Contratante	TRODAT	UNIDADE	10	R$ 15,00	R$ 150,00
6	Confecção de borracha em fotopolímero com adesivo para reutilização em carimbos auto entintado, P20 medida 38x14mm, com até 03 linhas, cor preto, com dizeres a serem determinados pela Contratante	TRODAT	UNIDADE	100	R$ 17,00	R$ 1.700,00
7	Confecção de borracha em fotopolímero com adesivo para reutilização em carimbos auto entintado, P30 medida 47x18mm, com até 05 linhas, cor preto, com dizeres a serem determinados pela Contratante	TRODAT	UNIDADE	10	R$ 18,00	R$ 180,00
8	Confecção de borracha em fotopolímero com adesivo para reutilização em carimbos auto entintado, medida 60x40mm, com até 08 linhas, cor preto, com dizeres a serem determinados pela Contratante	TRODAT	UNIDADE	10	R$ 20,00	R$ 200,00
9	Serviço de troca de refil/almofada para carimbo automático, auto entintado, P10, medida 13x13mm, com até 03 linhas.	TRODAT	UNIDADE	30	R$ 11,33	R$ 340,00
10	Serviço de troca de refil/almofada para carimbo automático, auto entintado, P20, medida 38x14mm, com até 03 linhas.	TRODAT	UNIDADE	50	R$ 13,00	R$ 650,00
11	Serviço de troca de refil/almofada para carimbo automático, auto entintado, P30, medida 47x18mm, com até 05 linhas.	TRODAT	UNIDADE	20	R$ 15,00	R$ 300,00
12	Serviço de troca de refil/almofada para carimbo automático, auto entintado, comprimento 60mm x largura 40mm, retangular, com até 08 linhas.	TRODAT	UNIDADE	20	R$ 25,00	R$ 500,00
VALOR GERAL DA ATA						R$ 6.318,00

Porto Velho, 08 de julho de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:907236FD

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 199/2025/GAB/EMDUR

Porto Velho, 08 de julho de 2025.

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo n° 00600-00030105/2025-81-e;
O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;
RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor dos empregados públicos abaixo mencionados. O deslocamento para os Distritos do Baixo do Madeira: Calama, Demarcação e São Carlos se faz necessário para efetuar vistorias com o objetivo de selecionar áreas que atendam aos critérios de acessibilidade, segurança e viabilidade para a instalação de academias públicas.

Mat.	**Nome do Beneficiado**	**Cargo/ Função**	**Data**		**Diárias**	
				Quant.	**Valor Unit.**	**Valor Total**
317	Antonio Luis Barroso	Gerente de Obras	10/07 e 11/07/2025	2	R$ 300,00	R$ 600,00
312	Ardiclei Da Silva Prata	Assessor Técnico	10/07 e 11/07/2025	2	R$ 250,00	R$ 500,00
143-0	Gabriela Santos de Castro	Gerente de Manutenção de Espaços Públicos	10/07 e 11/07/2025	2	R$ 300,00	R$ 600,00
116-3	Luciano Ramos Lima	Chefe da Seção de Manutenção de Parques e Praças	10/07 e 11/07/2025	2	R$ 300,00	R$ 600,00

Dê-se ciência e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0F2D0E47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 907/2025 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 07 DE JULHO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme Processo nº 00600-00030371/2025.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	07973	Alba Cristina Bezerra Hermando	Enfermeiro	2º	13/03/2012 a 11/03/2017	01/08/2025 a 30/08/2025
02	192146	Alcideia Costa Mendonca	Auxiliar De Serviços Gerais	4º	21/03/2018 a 19/03/2023	01/08/2025 a 30/08/2025
03	273813	Ana Carolina De Araujo Vasconcelos	Agente Comunitário De Saúde	1º	08/09/2015 a 05/09/2020	01/08/2025 a 30/08/2025
04	284258	Ana Maria Teixeira Dos Santos	Agente Comunitário De Saúde	1º	24/08/2016 a 22/08/2021	01/08/2025 a 30/08/2025
05	304345	Ana Paula Farias Duarte	Médico	1º	18/12/2017 a 16/12/2022	01/08/2025 a 30/08/2025
06	47151	Andreia Prestes De Menezes	Enfermeiro	2º	07/04/2014 a 05/04/2019	01/08/2025 a 30/08/2025
07	60591	Antonia Da Conceicao Ribeiro	Técnico Em Enfermagem	3º	07/10/2019 a 04/10/2024	01/08/2025 a 30/08/2025
08	268773	Bianca Col Debella	Enfermeiro	1º	14/04/2015 a 11/04/2020	01/08/2025 a 30/08/2025
09	8004	Claudia Braz Barroso	Técnico Em Enfermagem	3º	18/03/2017 a 16/03/2022	01/08/2025 a 30/08/2025
10	50840	Clerimar Alves Pereira Rodrigues	Técnico Em Enfermagem	3º	22/06/2019 a 19/06/2024	01/08/2025 a 30/08/2025
11	279762	Clonilde Santos Dos Santos	Técnico Em Enfermagem	1º	06/04/2016 a 04/04/2021	01/08/2025 a 30/08/2025
12	270348	Eliana Dos Santos Santana	Auxiliar De Serviço De Saúde	2º	23/05/2020 a 21/05/2025	01/08/2025 a 30/08/2025
13	884553	Elias Souza Da Costa	Médico	5º	24/05/2010 a 22/05/2015	01/08/2025 a 30/08/2025
14	61911	Eric De Lima Nascimento	Técnico Em Enfermagem	3º	14/10/2019 a 11/10/2024	01/08/2025 a 30/08/2025
15	174855	Evely Vieira Gouveia	Odontólogo	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	01/08/2025 a 30/08/2025
16	24901	Fabiana Moreira Monteiro	Técnico Em Enfermagem	1º	06/03/2008 a 04/03/2013	01/08/2025 a 30/08/2025
17	262618	Francelina Costa De Almeida	Técnico Em Enfermagem	2º	20/05/2019 a 17/05/2024	01/08/2025 a 30/08/2025
18	231423	Francisco Roberto Paula De Franca	Agente De Combate As Endemias	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	08/04/2017 a 06/04/2022
19	247305	Helder Jose Rodrigues Dos Santos	Farmacêutico	2º	29/07/2017 a 27/07/2022	18/08/2025 a 16/09/2025
20	39215	Hilka Francisca Fonseca Moreira Vidal	Técnico Em Enfermagem	3º	23/08/2018 a 21/08/2023	01/08/2025 a 30/08/2025
21	39455	Ivone De Morais E Souza Oliveira	Técnico Em Enfermagem	3º	25/08/2018 a 23/08/2023	01/08/2025 a 30/08/2025
22	107740	Izaias Rodrigues Silveira	Odontólogo	2º	01/01/2017 a 30/12/2021	01/08/2025 a 30/08/2025
23	214040	Jeffery Batista Junior	Agente Comunitário De Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/08/2025 a 30/08/2025
24	225575	Jose Roberto Serrano Goncalves	Agente Comunitário De Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/08/2025 a 30/08/2025
25	87660	Jose Rodrigues Vasques Junior	Vigia	1º	21/02/2011 a 19/02/2016	01/08/2025 a 30/08/2025
26	101113	Juliana Bertacci De Carvalho	Auxiliar De Serviços Gerais	2º	06/08/2016 a 04/08/2021	01/08/2025 a 30/08/2025
27	249450	Karla Cardoso Coelho	Nutricionista	1º	10/10/2012 a 08/10/2017	01/08/2025 a 30/08/2025
28	190596	Keytyanny Melo Lopes	Enfermeiro	2º	02/01/2008 a 30/12/2012	01/08/2025 a 30/08/2025
29	174400	Liliane Lopes Da Silva	Auxiliar De Enfermagem	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	01/08/2025 a 30/08/2025
30	237330	Lisangela Carvalho Brasil	Agente Comunitário De Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/08/2025 a 30/08/2025
31	38853	Liziane Rolim Dantas	Biomédico	3º	16/08/2018 a 14/08/2023	01/08/2025 a 30/08/2025
32	174441	Luiz Carlos Almeida De Souza	Auxiliar De Enfermagem	4º	14/12/2016 a 12/12/2021	01/08/2025 a 30/08/2025
33	271180	Marcia Cristina De Araujo Carvalho	Técnico Em Enfermagem	1º	25/05/2015 a 22/05/2020	01/08/2025 a 30/08/2025
34	174450	Marcia Regina Ramos Dantas	Auxiliar De Enfermagem	3º	16/12/2011 a 13/12/2016	01/08/2025 a 30/08/2025
35	25115	Maria Ivaneide De Sousa	Enfermeiro	1º	07/03/2008 a 05/03/2013	01/08/2025 a 30/08/2025
36	247785	Maria Jose Bispo De Almeida	Auxiliar De Serviços Gerais	2º	08/08/2017 a 06/08/2022	01/08/2025 a 30/08/2025
37	277542	Milca Alves Lázaro	Agente Comunitário De Saúde	1º	17/02/2016 a 14/02/2021	01/08/2025 a 30/08/2025
38	273897	Neilza Sousa Matias	Agente Comunitário De Saúde	1º	25/05/2015 a 22/05/2020	01/08/2025 a 30/08/2025
39	3856	Nilson Cardoso Paniagua	Médico	2º	18/01/2012 a 15/01/2017	01/08/2025 a 30/08/2025
40	1735	Reginaldo Augustinho Dos Santos	Motorista	2º	18/01/2012 a 15/01/2017	01/08/2025 a 30/08/2025
41	24100	Roseane Lopes Da Silva Santos	Auxiliar De Laboratório	2º	25/02/2013 a 23/02/2018	01/08/2025 a 30/08/2025
42	63313	Rosimery Aparecida Pretto	Técnico Em Enfermagem	2º	15/12/2014 a 13/12/2019	01/08/2025 a 30/08/2025
43	71655	Seomara Medeiros Gouveia	Psicologo	3º	19/03/2020 a 17/03/2025	01/08/2025 a 30/08/2025
44	64593	Silvia Shirley Da Costa Pereira Cordeiro	Auxiliar De Laboratório	5º	24/02/2016 a 21/02/2021	01/08/2025 a 30/08/2025
45	249955	Simone Alves De Lima Feijo	Auxiliar De Serviço De Saúde	2º	05/11/2017 a 03/11/2022	01/08/2025 a 30/08/2025
46	15025	Socrates De Alencar Saraiva	Assistente Administrativo	3º	09/07/2017 a 07/07/2022	01/08/2025 a 30/08/2025
47	38861	Sonia Gallo	Enfermeiro	3º	16/08/2018 a 14/08/2023	01/08/2025 a 30/08/2025
48	60244	Sonia Maria Maia Do Nascimento	Técnico Em Laboratório	3º	02/09/2019 a 30/08/2024	01/08/2025 a 30/08/2025
49	236803	Terezinha Maria Oliveira Da Silva	Agente Comunitário De Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/08/2025 a 30/08/2025
50	61698	Vanessa Alves De Oliveira Soroka	Técnico Em Enfermagem	2º	13/10/2014 a 11/10/2019	01/08/2025 a 30/08/2025
51	259020	Vasti Dos Santos Damasceno	Técnico Em Enfermagem	2º	07/01/2019 a 05/01/2024	01/08/2025 a 30/08/2025

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	75904	Adriana Ribeiro De Paiva	Agente De Limpeza Escolar	1º	17/05/2010 a 15/05/2015	01/08/2025 a 30/08/2025
02	883232	Carlos Eduardo Estrela Ramos	Monitor De Ensino	6º	25/04/2015 a 22/04/2020	01/08/2025 a 30/08/2025
03	113358	Cleidenir Fernandes Franca	Monitor De Ensino	1º	08/02/1999 a 06/02/2004	01/08/2025 a 30/08/2025
				2º	07/02/2004 a 04/02/2009	01/09/2025 a 30/10/2025
04	111906	Danubia Daniela De Lima	Professor	1º	26/03/2012 a 24/03/2017	01/08/2025 a 29/09/2025
05	104521	Eliana Dos Santos Bezerra	Professor	1º	17/10/2011 a 14/10/2016	01/08/2025 a 29/10/2025
				2º	15/10/2016 a 13/10/2021	30/10/2025 a 27/01/2026
06	130914	Eliana Dos Santos Bezerra	Professor	2º	15/04/2017 a 13/04/2022	01/08/2025 a 29/10/2025
07	97255	Eliane Silva Das Chagas Santos	Merendeira Escolar	2º	28/05/2016 a 26/05/2021	01/08/2025 a 29/10/2025
08	117178	Francisca Nadja Soares	Monitor De Ensino	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	01/08/2025 a 30/08/2025
09	11693	Ivonete Da Silva Marques De Melo	Especialista Em Educação	1º	25/06/2007 a 22/06/2012	01/08/2025 a 29/10/2025
10	99011	Juliene Rezende Oliveira	Professor	1º	20/06/2011 a 17/06/2016	01/08/2025 a 29/10/2025
				2º	18/06/2016 a 16/06/2021	30/10/2025 a 27/01/2026
11	120238	Juliene Rezende Oliveira	Professor	1º	02/04/2012 a 31/03/2017	01/08/2025 a 29/10/2025
				2º	01/04/2017 a 30/03/2022	30/10/2025 a 27/01/2026
12	35982	Klyvanir Celina Cruz De Araujo	Professor	3º	25/06/2018 a 23/06/2023	01/08/2025 a 29/10/2025
13	182303	Liocelio Soares Dos Santos	Instrutor De Artes	3º	15/03/2012 a 13/03/2017	01/08/2025 a 29/10/2025
14	327380	Mayra Ramos Paschuini	Professor	1º	13/02/2020 a 10/02/2025	01/08/2025 a 29/10/2025
15	326901	Nubia Gomes Dos Santos Holanda	Agente De Limpeza Escolar	1º	28/01/2020 a 25/01/2025	01/08/2025 a 29/10/2025
16	190207	Osmarina Maria De Souza	Professor	4º	04/01/2018 a 02/01/2023	01/08/2025 a 29/10/2025
17	102004	Rosangela Maria Alves Sousa Nascimento	Professor	5º	25/02/2018 a 23/02/2023	01/08/2025 a 30/08/2025
18	67068	Santana Amalia Quirino Roberto	Professor	3º	12/01/2020 a 09/01/2025	01/08/2025 a 29/10/2025
19	278087	Tuane Santos Aragao	Professor	3º	09/03/2016 a 07/03/2021	01/08/2025 a 29/10/2025

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**

01	81878	Edineia Justiniano Rosa Silva	Assistente Administrativo	1º	09/08/2010 a 07/08/2015	01/08/2025 a 30/08/2025
				2º	08/08/2015 a 05/08/2020	01/09/2025 a 30/10/2025
02	107096	Lenilda Da Silva Gouveia Sousa	Vigia	2º	03/12/2016 a 01/12/2021	01/08/2025 a 30/08/2025
03	244963	Lidia Teixeira Da Silva	Cuidador Social	2º	08/07/2017 a 06/07/2022	01/08/2025 a 29/09/2025
04	71697	Loraine Pereira Da Silva	Auxiliar De Serviços Sociais	2º	11/03/2015 a 08/03/2020	01/08/2025 a 30/08/2025
05	120030	Maria Lucia Moreira Braga	Auxiliar De Serviços Sociais	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	01/08/2025 a 30/08/2025
06	99376	Rosilda Torquato Da Costa	Auxiliar De Serviços Sociais	2º	18/06/2016 a 16/06/2021	01/08/2025 a 30/08/2025
07	131871	Sandro Da Silva Montes	Auxiliar De Serviços Sociais	1º	05/05/1999 a 02/05/2004	01/08/2025 a 29/09/2025

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	167058	Francisco Alcantara Da Silva	Gari	1º	01/12/2001 a 29/11/2006	01/08/2025 a 30/08/2025
02	197641	Josefa Amaral De Moura	Gari	4º	09/11/2018 a 07/11/2023	01/08/2025 a 30/08/2025
03	167157	Marcela Mota	Gari	2º	30/11/2006 a 28/11/2011	01/08/2025 a 30/08/2025
04	197170	Maria Jose Alves Da Conceicao	Gari	3º	07/10/2013 a 05/10/2018	01/08/2025 a 29/09/2025
05	170060	Maria Neide Cardozo Braga	Gari	2º	10/12/2006 a 08/12/2011	01/08/2025 a 30/08/2025
06	170754	Nazi Alves Da Silva	Gari	2º	10/12/2006 a 08/12/2011	01/08/2025 a 30/08/2025

Secretaria Municipal de Economia - SEMEC						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	83444	Cleide Aguiar Pereira Da Silva	Assistente Administrativo	2º	13/09/2015 a 10/09/2020	01/08/2025 a 29/09/2025

Controladoria Geral do Município - CGM						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
00	379827	Wilson Correia da Silva	Assistente Administrativo	5º	26/05/2005 a 24/05/2010	01/08/2025 a 29/09/2025
				6º	25/05/2010 a 23/05/2015	30/09/2025 a 28/12/2025
				7º	24/05/2015 a 21/05/2020	29/12/2025 a 27/01/2026

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	26494	Luiz Gonzaga Campos Coelho	Fiscal Municipal De Obras	1º	09/04/2008 a 07/04/2013	01/08/2025 a 30/08/2025
				2º	08/04/2013 a 06/04/2018	01/09/2025 a 30/10/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AAD784A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.140, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 100/2025/DIOR/DEF/CGF/GAB/SEMED, de 07 de julho de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro para cobertura de despesas com locação de equipamentos e estrutura para realização de eventos;

Considerando o Ofício n.° 088/2025/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 25 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

D E C R E T A:
Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.39	2.500.0000.0000.0000	74.800,00
SUBTOTAL					**74.800,00**
TOTAL					**74.800,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6A1A1F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
PORTARIA CONJUNTA N.º 57/2025/GAB/SEMEC/SEMAD/SMTI

PORTARIA CONJUNTA N.º 57/2025/GAB/SEMEC/SEMAD/SMTI

Porto Velho, 07 de julho de 2025.

Dispõe sobre a designação dos servidores para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n.º 027/PGM/2023, na qualidade de Gestor, Fiscais e Membros, referente ao objeto do contrato e Licença de Uso de Software de Gestão Pública Municipal, relativo ao Sistema Financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/ almoxarifado, custos e recursos humanos) e Sistema Tributário, para atender a toda a Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo do Município de Porto Velho com a intermediação da Secretaria Municipal de Economia, resultante do Pregão Eletrônico n.º 169/2022/SML/PVH.
OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FAZENDA, DE ADMINISTRAÇÃO, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o SUPERINTENDENTE DA SUPERINDENTENCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 26, da Lei Complementar n.º 648, de 06 de janeiro de 2017, Lei Complementar n.º 832, de 31 de dezembro de 2020, e em consonância com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 1000, de 7 de janeiro de 2025 ;
Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal, ficam unificadas a Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ) e a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEMPOG), passando a denominar-se, doravante, Secretaria Municipal de Economia (SEMEC).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Para fins desta Portaria define-se os seguintes conceitos:

I – Gestor do Contrato: servidor previamente designado para executar a gerência e acompanhar a equipe de fiscalização do contrato firmado durante sua vigência ou do termo equivalente, em conformidade com suas competências e demais disposições legais conforme previsto no item 16.2.1 do Projeto Básico;

II – Comissão Especial: composta por equipes técnicas da SEMFAZ, SEMPOG (atual SEMEC), SEMAD e SMTI durante toda etapa de implantação conforme item 18.13.1 do Projeto Básico;

III – Fiscal Setorial: servidor previamente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato durante a vigência contratual na etapa de manutenção nos aspectos técnicos no que tange aos serviços do lote 01 e 02 sendo eles:

1ª – ETAPA DE IMPLANTAÇÃO: que corresponde a instalação, configuração, parametrização do sistema, adequação de rotinas, elaboração de relatórios, bem como a migração de dados e capacitação de usuários, e todos os serviços que estão incluídos na primeira etapa.

2º - ETAPA DE MANUTENÇÃO: Suporte Assistido, Manutenção Preventiva, Corretiva e Adaptativa e Licença de Uso, serviços esses relacionados à execução de suas atividades laborais conforme previsto no item 3 – Metas da Contratação e item 10.3 do Projeto Básico.

IV – Fiscal Administrativo: servidor previamente designado para acompanhar a execução do Contrato nos aspectos administrativos, prestando apoio geral e direto ao Gestor do Contrato, conforme previsto no item 18.8.10 do Projeto Básico.

V - Fiscal Técnico da Tecnologia da Informação: servidores designados pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa- SMTI para acompanhar e auxiliar na fiscalização e homologação de todos os módulos implantados nas respectivas unidades e durante toda a execução do contrato no que tange a tecnologia da informação, sendo eles:
Serviço 1 – ETAPA DE IMPLANTAÇÃO no que corresponde a instalação, configuração, parametrização do sistema, ajustes, migração de dados, capacitação de usuários, configurações e emissão de relatórios necessários ao completo funcionamento dos serviços setoriais de cada unidade.

Serviço 2 - ETAPA DE MANUTENÇÃO (Suporte Assistido, Manutenção Preventiva, Corretiva e Adaptativa) e Licença de Uso, com destaque aos serviços de Auditoria do Banco de Dados, das montagens dos Cubos do B.I, das 'API' para comunicação entre o sistema 'CORE' e os sistemas periféricos de desenvolvimento local em conformidade com o item 18.8.5 do Projeto Básico.

Para os serviços destas etapas, têm-se, os seguintes modelos de documentos para auxiliar na gestão e fiscalização das mesmas conforme descritas na lista abaixo e no anexo 01 desta portaria.

I - Ordem de Serviço (item 18.10 – Projeto Básico); Este documento se refere à liberação para execução de um serviço novo ou não pela contratada, ou seja, é um **documento formal que autoriza, registra e organiza a execução de uma atividade ou serviço a ser realizado pela empresa contratada.**
II - Chamado SAC: Este item contempla todas as solicitações de serviços mensais, novos ou não e previstos em contrato, podendo ser contemplado: adequações, parametrizações, manutenções assistidas dentre outras demandas prevista nos serviços mensais de manutenções assistida.
III - Termo de Recebimento Provisório – T.R.P - (item 18.13.1 e anexo IX do Projeto Básico); O T.R.P, será elaborado após homologação de cada item ou modulo ou submódulos.

IV - Termo de Recebimento Definitivo – T.R.D - (item 18.13.2 e anexo IX do Termo Básico); O T.R.P, será elaborado 30 dias após a homologação de cada item ou módulo ou submódulos ou lote, e não havendo mais nenhuma parametrização ou adequação ou apontamento a ser corrigido ou realizada pela contratada**.**
Os termos de recebimento provisório e definitivo serão usados na fase da homologação dos módulos, submódulos ou itens ou lote.
V - Notificação; Este formulário será emitido pelo Gestor do Contrato, sempre que houver alguma intercorrência não atendida ou sanada pela contratada dentro do prazo estabelecido em projeto básico ou contrato, ou prazo estabelecido pela administração ou pelo Gestor.
VI – Notificação-Apresentação de Defesa Prévia; Este formulário dever ser usado pela contratada sempre que esta for responder a Notificação enviada pelo Gestor do Contrato.
VII - Notificação de Aplicação de Sanção Administrativa; Este Formulário será enviado pelo gestor à contratada sempre que houver aplicação de uma penalidade prevista em contrato.
VIII - Termo de Rejeição; Este termo será emitido pela equipe da comissão especial, sempre que o item, módulo, submódulos ou lote não atender em menos de 50% da funcionalidade para qual foi desenvolvido e parametrizado. Esse termo será enviado à empresa contratada, esta terá que adequar os itens dos módulos ou submódulos ou lote sem prejuízos das penalidades previstas em contrato.
IX - Relatório de Fiscalização Mensal de Contrato – Fiscais Setoriais e Técnicos da Tecnologia – SMTI; Este relatório deverá ser elaborado mensalmente por todos os Fiscais Setoriais e Técnicos, indicando a devida operacionalidade do sistema, bem como suas interrupções que por ventura vierem a ocorrer no período, e enviar ao gestor até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para a instrução processual e posterior envio ao Secretario para autorização do pagamento dos serviços mensais prestado.
X - Relatório de Acompanhamento e Fiscalização Mensal de Contrato – Gestor do Contrato; Este relatório irá realizar a conferência dos relatórios mensais enviados pelos Fiscais Setoriais e Técnicos da Tecnologia – SMTI e irá elaborar relatório de gestão e acompanhamento do contrato.
XI - Formulário de Funcionamento dos Sistemas (itens 18.7.1 e 18.7.2 do Projeto Básico); Este formulário será usado mensalmente por todas as unidades onde o sistema estiver operando e irá indicar se o sistema GPI esta em perfeitas condições de uso diário durante o período mensal nas unidades onde o mesmo estiver sendo utilizado.
XII - Formulário de Validação e Testes – por módulo/funcionalidade (item 4.4.4.5 do Projeto Básico); Este modelo será usado na fase de homologação e nas manutenções assistidas sempre ou quando um item novo solicitado na fase de manutenção, assim o exigir.
XIII - Ficha de Registro de Reunião. Este expediente será usado para registrar todas as reuniões que forem para definir prazos e metas a serem cumpridas pela contratada ou pelo município quando se referir a envio de informações para que a empresa contratada possa cumprir os devidos prazos estabelecidos pela comissão de fiscalização ou gestão do contrato.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, nas suas respectivas funções, para compor a **Comissão Especial Técnica**, referente ao **Lote 01 e Lote 02**, correspondente ao **Sistema Financeiro** (módulos de planejamento, orçamentário, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e **Sistema Tributário**, na fase de implantação e homologação do Sistema de Gestão Publica Integrada – GPI, objeto do Contrato n.º 027/PGM/2023:

Lote 01 - Sistema Financeiro			
Nome	**Matrícula**	**Secretaria**	**Função na Comissão**
Nadya Karolina de Melo	252544	SEMFAZ-SEMEC	Presidente
Letícia Agnes Gonçalves Barros	2113	SEMPOG-SEMEC	Membro
Rodrigo Pimentel Monteiro Siqueira	10078862	SEMAD	Membro
Lote 02 - Sistema de Gestão Tributária			
Ana Cristina Cordeiro da Silva	12675	SEMFAZ-SEMEC	Presidente
Jonadabe da Silva Lima	249492	SEMFAZ-SEMEC	Fiscal Técnico
Nilo Franck	249781	SEMFAZ-SEMEC	Fiscal Técnico
Hugo de Oliveira França Filho	69676	SEMFAZ-SEMEC	Fiscal Técnico
Orlando Melo de Carvalho	249806	SEMFAZ-SEMEC	Fiscal Técnico
Eudes Andrade de Barros	249343	SEMFAZ-SEMEC	Fiscal Técnico
Lote 01 e 02 - Sistemas de Gestão Financeiro e Tributária			
Regenildo de Queiroz Silva	7337	SMTI	Presidente TI
Michel Teixeira Lima	98451	SMTI	Membro Técnico de TI

Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados para o acompanhamento e fiscalização da execução mensal do Contrato n.º 027/PGM/2023, na qualidade de Gestor, Fiscais e Membros, referente ao objeto Licença de Uso de Software de Gestão Pública Municipal - GPI, relativo ao Sistema Financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e Sistema Tributário, para atender a toda a Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo do Município de Porto Velho, resultante do Pregão Eletrônico n.º 169/2022/SML/PVH:

Nome	**Matrícula**	**Secretaria**	**Função na Comissão**
Elvandro Ribeiro da Silva	100790925	SEMFAZ-SEMEC	Gestor
Rossicleide Souza Lima	76986	SEMFAZ-SEMEC	Fiscal Administrativo
Oscar Cabral de Souza Neto	207052	SEMAD	Fiscal Setorial – Lote 01
Kaio Henrique Noteis Queiroz	244690	SEMAD	Fiscal Setorial – Lote 01
Aline Mayara Costa Main	188244	SEMAD	Fiscal Setorial – Lote 01
Ábida Souza Santos Aguiar	249202	SEMPOG-SEMEC	Fiscal Setorial – Lote 01
Ketlen Hiuane Miranda de Souza	1005080	SEMPOG-SEMEC	Fiscal Setorial – Lote 01
Cleide Aguiar Pereira da Silva	83444	SEMFAZ-SEMEC	Fiscal Setorial – Lote 01
Edglei Souza da Silva	135865	SEMFAZ-SEMEC	Fiscal Setorial – Lote 01
José Aparecido Veiga	311630	SEMFAZ-SEMEC	Fiscal Setorial – Lote 01
Nádia Karolina de Melo	252544	SEMFAZ-SEMEC	Fiscal Setorial – Lote 01
Romulo Maltez Barbosa	249161	SEMFAZ-SEMEC	Fiscal Setorial – Lote 02
Adão Geraldo Colombo	69957	SEMFAZ-SEMEC	Fiscal Setorial – Lote 02
Sidney Ferreira Junior	276106	SEMFAZ-SEMEC	Fiscal Setorial – Lote 02

Art. 4º. Comporá a equipe da Comissão de Fiscalização Técnica, os servidores da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, relacionados abaixo, com o objetivo de subsidiar as validações, conferência e homologação realizada pela comissão de fiscalizações das unidades, realizado a elaboração de relatórios mensais dos serviços prestados mensalmente, realizar as devidas conferência quanto à integridade das informações dentro do GPI, banco de dados, licenças e legislação vigente que atenda as condicionantes estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato, além de atender todas as políticas de desenvolvimento tecnológico estabelecida pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa do Município de Porto Velho.

Nome	Matrícula	Secretaria	Função na Comissão
Ranieri Salomão Pereira	193798	SMTI	Presidente TI
Gustavo Guilherme Campelo Antunes	1005099	SMTI	Membro Técnico de TI
Ricardo Augusto Pereira da Silva	249773	SMTI	Membro Técnico de TI
Dilma Batista dos Anjos	80325	SMTI	Membro Técnico de TI

Art. 5. Os fiscais setoriais e técnicos previsto no Artigo 2 º e 3º, referente aos **Lotes 01 – Sistema Financeiro e 02 – Sistema Tributário,** deverão após o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, elaborar os relatórios mensais conforme anexo (01) que comprovem as prestações dos serviços, nos aspectos técnicos relativos aos módulos correspondentes a suas atividades laborais e unidades de atuações.

Art. 5. O Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo e os membros da Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato n.º 027/PGM/2023 quando da produção dos registros documentais relativos aos monitoramentos dos serviços prestados pela contratada deverão utilizar-se dos seguintes formulários instituídos nesta Portaria e no Projeto Básico:
Art. 6. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, atual Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, mediante deliberação do Gestor do Contrato, conjuntamente, com a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento, ratificado por Ato do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 7. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 1º de junho de 2025.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração/SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

MARCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEMPOG
(Assinado Eletronicamente)

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa/SMTI
(Assinado Eletronicamente)

ANEXOS

ANEXO I – ORDEM DE SERVIÇO OU PROCESSO SAC.(OS/PROC.SAC)
ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
ANEXO IV – NOTIFICAÇÃO
ANEXO V – NOTIFICAÇÃO APRESENTAÇÃO DEFESA PRÉVIA
ANEXO VI – NOTIFICAÇÃOO APLICAÇÃO SANÇAO ADMINISTRATIVA
ANEXO VII – TERMO DE REJEIÇÃO PARA EQUIPE HOMOLOGAÇÃO/FISCALIZAÇÃO
ANEXO VIII – RELATÓRIO FISCALIZAÇÃO MENSAL PARA FISCAIS;
ANEXO IX – RELATÓRIO FISCALIZAÇÃO MENSAL - GESTOR.
ANEXO X – FORMULÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS NOS SETORES.
ANEXO XI – FORMULÁRIO DE VALIDAÇÃO E TESTES PARA OS HOMOLOGADORES.
ANEXO XII – FICHA DE REUNIÃO PARA TODOS OS MEMBROS.

ANEXO I
ORDEM DE SERVIÇO Nº /2025

ORDEM DE SERVIÇO		
Módulo:		**Submódulo:**
Setor Requisitante:	**Nome Usuário Demandante:**	
Descrição da solicitação:		
Documentação técnica e legal de referência:		
Classificação da Solicitação (1)		
Migração de Dados [ ]	**Customização [ ]**	**Integração [ ]**
Classificação da Solicitação de Manutenção (2)		
Corretiva [ ]	**Evolutiva [ ]**	**Adequação Legal Adaptativa [ ]**
Aprovação dos Membros da Comissão Especial		
Porto Velho/RO: XXX/XXX/2025		
Nome **(Fiscal Setorial/área demandante)**	**Nome** **(Fiscal Setorial – Presidente)**	
Nome **(Fiscal Técnico Tecnologia-SMTI)**	**Nome /Gestora do Contrato**	
Prazo de Execução da O.S nº 0000/2025 = xxxxxxxxdias		
PROTOCOLO DE ENTREGA DA O.S PARA A EMPRESA CONTRATADA		

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA – CNPJ nº 39.781.752/0001-72
Porto Velho/RO: XXX/XXX/2025
Nome (Preposto da Contratada)

RECEBIMENTO DO SERVIÇO	
Declaro para fins de **encerramento da presente Ordem de Serviço** que atestamos, nesta data, que os serviços requisitados foram analisados e testados, o qual encontram-se de acordo com os critérios de aceitação previsto item 5 – Critérios de Aceitação dos Produtos – Projeto Básico: ( ) Aceite sem ressalvas. ( ) Aceite com ressalvas: Especificar: Porto Velho, /_/	
Nome **(Fiscal Setorial/área demandante)**	**Nome** **(Fiscal Setorial – Presidente)**
Nome **(Fiscal Técnico Tecnologia-SMTI)**	**Nome /Gestora do Contrato**
Aceite sem ressalvas: Será considerado aceito o produto que atenda de forma adequada as funcionalidades previstas neste edital, e não apresente desconformidades	
Aceite com ressalvas: Produtos com falhas que possam ser corrigidos pela empresa contratada em curto intervalo de tempo, desde que a gravidade das desconformidades, a critério do contratante, não seja indicativa da possibilidade de rejeição do produto, nem impeça sua utilização imediata.	

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº 000/2025
(Art.73, Inciso I – alínea b da Lei 8.666/93)

A Comissão de Recebimento Provisório dos serviços contratados, constituída pela PORTARIA CONJUNTA Nº 00000/2025 **de** ____/___/____, publicado no DOM de ____/___/____ e composta pelos servidores _____,_____ e _____, resolve receber provisoriamente o serviço contratado, executado em conformidade com estabelecido no *Contrato nº 027/PGM/2023 – Processo nº 00600.00020598/2023-80 e 06.02976/2022 – Pregão Eletrônico nº 169/2022/SML/PVH* , cujos dados seguem abaixo discriminados:

Objeto: Contratação de Licença de Uso de Software de Gestão Pública Municipal relativo ao Sistema Financeiro (Módulos de Planejamento, Orçamento, Financeiro, Contabilidade, Patrimonio/Almoxarifado, Custos e Recursos Humanos) e Sistema Tributário, para atender a toda Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital.

Contratada: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Homologação: publicação no Diário Oficial do Município no dia ___/___/_____. DO CONTRATO – GESTORA DO CONTRATO.

Data de assinatura do Contrato: 06 de junho de 2023.

Prazo de execução do Contrato: 12 meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Data da expedição da Ordem de Serviço: ___/___/_____.

Valor pago: (valor devido de acordo com o serviço aceito pela Comissão Especial e Gestor do Contrato)

Módulo:	**Nº Ordem de Serviço**
Setor Requisitante:	**Nome Usuário Demandante:**
Descrição da solicitação:	

Item:	**Lista de documentos/produto entregues:**

Aprovação Técnica	
Atestamos que o serviço requisitado e entregue pela Contratada, de acordo os critérios de aceitação, ***atende provisoriamente*** aos requisitos técnicos e critérios de qualidade exigidos na **Ordem de Serviço nº ___/202x** e encontra-se em condições de ser encaminhado para homologação pela área demandante. Porto Velho-RO ____/_____/_____	
Fiscal Técnico Tecnologia SMTI:	
Homologação da Área Requisitante	
Porto Velho/RO:XXXX/XXX/2025	
Nome **(Fiscal Setorial/área demandante)**	**Nome** **(Fiscal Setorial – Presidente)**
Nome /Gestora do Contrato	
RECEBIMENTO DO TERMO PELA EMPRESA CONTRATADA	
Porto Velho/RO:XXXX/XXX/2025	
Nome (Preposto da Contratada)	

ANEXO III
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº 000/2025
(Art.73, Inciso I – alínea b da Lei 8.666/93)

A Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços contratados, constituída pela PORTARIA CONJUNTA Nº 00000/2025 de ____/___/____, publicado no DOM de ____/___/____ e composta pelos servidores _____,_____ e _____, resolve receber provisoriamente o serviço contratado, executado em conformidade com estabelecido no *Contrato nº 027/PGM/2023 – Processo nº 00600.00020598/2023-80 e 06.02976/2022 – Pregão Eletrônico nº 169/2022/SML/PVH* , cujos dados seguem abaixo discriminados:

Objeto: Contratação de Licença de Uso de Software de Gestão Pública Municipal relativo ao Sistema Financeiro (Módulos de Planejamento, Orçamento, Financeiro, Contabilidade, Patrimonio/Almoxarifado, Custos e Recursos Humanos) e Sistema Tributário, para atender a toda Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital.

Contratada: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Homologação: publicação no Diário Oficial do Município no dia ___/___/_____. DO CONTRATO – VERIFICAR GESTORA DO CONTRATO. – Aguardando informação.
Data de assinatura do Contrato: 06 de junho de 2023.
Prazo de execução do Contrato: 12 meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.
Data da expedição da Ordem de Serviço: ___/___/_____.
Valor Total: (valor devido de acordo com o serviço aceito pela Comissão Especial e Gestor do Contrato.)

Módulo:	**Nº Ordem de Serviço**
Setor Requisitante:	**Nome Usuário Demandante:**
Descrição da solicitação:	

Item:	**Lista de documentos/produto entregues:**

Aprovação Técnica
Atestamos que o serviço requisitado e entregue pela Contratada, de acordo os critérios de aceitação, ***atende definitivamente*** aos requisitos técnicos e critérios de qualidade exigidos na Ordem de Serviço nº ___/202x e encontra-se devidamente homologados em conformidade com o item 4.4.4.4 e 4.4.4.5 do Projeto Básico (Formulário de Validação e Testes nº00000) pela área demandante.
Porto Velho-RO ____/_____/_____
Fiscal Técnico Tecnologia SMTI:
Homologação da Área Requisitante
Porto Velho/RO:XXXX/XXX/2025

Nome **(Fiscal Setorial/área demandante)**	**Nome** **(Fiscal Setorial – Presidente)**
Nome /Gestora do Contrato	

RECEBIMENTO DO TERMO PELA EMPRESA CONTRATADA
Porto Velho/RO:XXXX/XXX/2025
Nome (Preposto da Contratada)

ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO Nº 0000/202X

Data emissão: _____/_____/_____

PROCESSO Nº *nº 00600.00020598/2023-80 e 06.02976/2022*

CONTRATO Nº *027/PGM/2023*

CONTRATADA: **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**

MÓDULO: _____

A
Ilustríssima Diane Schwanz Raasch
Preposta da Empresa

Com fulcro no Art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, solicitamos justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providencias, sobre os fatos abaixo relacionados:

RESUMO DOS FATOS
(*Indicar os fatos com nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa de forma ampla.)*
REFERENCIA LEGAL/PROJETO BÁSICO/CONTRATO
(*Indicar as Cláusulas do Edital/Projeto Básico ou do Contrato bem como a legislação correlata eventualmente infringidas.)*

SANÇOES CORRELATAS
(*Indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada tendo em vista o descumprimento do Projeto Básico ou Contrato)*

A resposta deverá ser realizada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo Representante Legal da empresa.
Encaminhar diretamente ao Gestor do Contrato, no endereço (*indicar endereço físico ou eletrônico*), no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados do recebimento deste.

Nome /Gestor do Contrato	
Nome **(Fiscal Setorial/área demandante)**	**Nome** **(Fiscal Setorial – Presidente)**
Nome **(Fiscal Técnico Tecnologia-SMTI)**	**Nome /Gestora do Contrato**
PROTOCOLO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO PARA A EMPRESA CONTRATADA	
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA – CNPJ nº 39.781.752/0001-72	
Porto Velho/RO: XXX/XXX/2025	
Nome (Preposto da Contratada)	

ANEXO V
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 0000/202X

Data emissão: _____/_____/_____

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

CONTRATO Nº *027/PGM/2023*

CONTRATADA: **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**

SISTEMA: _____

A
Ilustríssima Diane Schwanz Raasch
Preposta da Empresa

A Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representada por (*nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar*) vem NOTIFICAR a empresa (*nome e CNPJ da empresa*), qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), acerca dos seguintes fatos:

RESUMO DOS FATOS
(*Indicar os fatos com nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa de forma ampla.)*
REFERENCIA LEGAL/PROJETO BÁSICO/CONTRATO
(*Indicar as Cláusulas do Edital/Projeto Básico ou do Contrato bem como a legislação correlata eventualmente infringidas.)*

SANÇOES CORRELATAS
(*Indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada tendo em vista o descumprimento do Projeto Básico ou Contrato).*

Em resposta ao Oficio nº /2025, de __/___/___encaminhado pelo (*nome do órgão ou entidade contratante*), por meio do qual foram relacionados os fatos acima elencados, essa empresa (*nome da contratada*) apresentou justificativa em _____/_____/____, bem como anexou as provas documentais que julgou pertinentes.

As justificativas apresentadas foram examinadas pelo setor competente, juntamente com os documentos que a instruíram, com o fim de amparar os argumentos da defesa.

INSERIR TEXTO DA AVALIAÇÃO DO SETOR COMPETENTE

Fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **defesa prévia** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao Gestor do Contrato, no endereço (*indicar endereço físico ou eletrônico*), contados do recebimento deste, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas na clausulas XXX do Contrato Administrativo nº XXXX, conforme disposições nas Seções I e II do Capitulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do Art. 77 e seguintes da Seção V do Capitulo III do mesmo diploma legal.) (*Nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente a rescisão contratual e a aplicação de penalidade)*
Face a possível aplicação de sanções administrativas previstas na Cláusulas XX do Contrato Administrativo nº XX/20XX, conforme disposições contidas na Seção I, Capitulo IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do Art. 77 e seguintes da Seção V do Capitulo III do mesmo diploma legal. (*Nota explicativa: Manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente a rescisão contratual e aplicação de penalidade*).
Informamos que os autos do Processo Administrativo (*citar o número do processo*), encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (citar *o nome do setor e endereço eletrônico, se houver*), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Nome /Gestor do Contrato	
Nome **(Fiscal Setorial/área demandante)**	**Nome** **(Fiscal Setorial – Presidente)**
Nome **(Fiscal Técnico Tecnologia-SMTI)**	**Nome /Gestor do Contrato**
PROTOCOLO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO PARA A EMPRESA CONTRATADA	

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA – CNPJ nº 39.781.752/0001-72
Porto Velho/RO: XXX/XXX/2025
Nome (Preposto da Contratada)

ANEXO VI
NOTIFICAÇÃO/SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0000/202X

Data emissão: _____/_____/_____

ASSUNTO: IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/RESCISÃO CONTRATUAL (*Nota explicativa: somente incluir a rescisão contratual na hipótese de ser adotada juntamente com a imposição da penalidade***)**

CONTRATO Nº *027/PGM/2023*

CONTRATADA: **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**

SISTEMA: _____

A
Ilustríssima Diane Schwanz Raasch
Preposta da Empresa

A Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representada por (*nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar*) vem NOTIFICAR a empresa (*nome e CNPJ da empresa*), qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), da aplicação da seguinte sanção **e da Rescisão do Contrato nº XX/XX** (*nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente acerca da rescisão contratual e da aplicação de penalidade*), conforme **decisão fundamentada** da autoridade, juntada em anexo:

(*Nota explicativa: decisão fundamentada: documento nos autos do processo administrativo, que cuida da contratação, em que a autoridade competente, estatutária ou regimentalmente, decide a ocorrência dos fatos noticiados pelos Fiscais Setoriais do Contrato, enfrentando todos os pontos fixados pela Administração como irregulares e, eventualmente abordados na defesa, se houver, com foco no contraditório e ampla defesa, decidindo pela imposição da penalidade e/ou rescisão contratual, justificando a sanção adotada, cuja copia autenticada deve ser encaminhada à empresa como anexo à notificação.)*

SERVIÇO 1 – ETAPA DE IMPLANTAÇÃO
SERVIÇO 2 – ETAPA DE SUPORTE ASSISTIDO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA E LICENÇA DE USO
(*Nota explicativa: indicar o serviço para fins de qualificação da causa e aplicação da multa correspondente***)**

CAUSA
(*Nota explicativa: Indicar a causa especifica prevista na Cláusulas do Contrato/ do Projeto Básico)*

MULTA (R$)
(*Nota explicativa: Indicar o percentual da multa, o valor do modulo/contrato e quantidade de dias conforme a tipicidade da multa prevista na Clausula Decima Primeira do Contrato).*

Fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO,** conforme previsto no Art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao Gestor do Contrato, no endereço (*indicar endereço físico ou eletrônico*).

Informamos que os autos do Processo Administrativo (*citar o número do processo*), encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (citar *o nome do setor e endereço eletrônico, se houver*), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição do recurso.

Nome /Gestor do Contrato		
PROTOCOLO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO PARA A EMPRESA CONTRATADA		
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA – CNPJ nº 39.781.752/0001-72		
Porto Velho/RO: XXX/XXX/2025		
Nome (Preposto da Contratada)		
ANEXO VII - TERMO DE REJEIÇÃO		
PARCIAL: ( )	**DEFINITIVA: ( )**	
Módulo:		**Nº Ordem de Serviço:**
Setor Requisitante:	**Nome Usuário Demandante:**	
Descrição da Solicitação:		
Item:	**Lista de documentos/produto entregues:**	
Descrição da Rejeição		

Fiscal Setorial/Area demandante:	**Fiscal Técnico Tecnologia - SMTI:**
Correções Solicitadas	
Porto Velho/RO: XX/XXX/2025	
Nome **(Fiscal Setorial – Presidente)**	**Nome /Gestor do Contrato**
Porto Velho/RO: XX/XXX/2025	
PROTOCOLO DE ENTREGA PARA A EMPRESA CONTRATADA	
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA – CNPJ nº 39.781.752/0001-72	
Nome (Preposto da Contratada)	
Porto Velho/RO: XXX/XXX/2025	
Nome (Preposto da Contratada)	
Rejeição Parcial: Ocorrência de falhas que comprometam a qualidade dos produtos ou violem os níveis mínimos de serviço estabelecidos	
Rejeição Definitiva: O produto que foi rejeitado parcialmente por quatro vezes consecutivas ou que não atenda os requisitos.	

ANEXO VIII
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO MENSAL Nº ____/202x

MÓDULO Nº ___ - (DESCRIÇÃO DO MÓDULO)

1.CONTRATO Nº *027/PGM/2023*

2.CONTRATADA: **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**

3. VIGÊNCIA: De ___/___/___ a ___/___/_____

4.OBJETO: Contratação de Licença de Uso de Software de Gestão Pública Municipal relativo ao Sistema Financeiro (Módulos de Planejamento, Orçamento, Financeiro, Contabilidade, Patrimonio/Almoxarifado, Custos e Recursos Humanos) e Sistema Tributário, para atender a toda Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital.

SERVIÇO 1 – ETAPA DE IMPLANTAÇÃO (Serviços de Instalação, parametrização, conversão, migração de dados, customização do banco de dados, higienização de dados legados, entrega de documentação das novas funcionalidades do sistema contratado e Capacitação de Usuários do Sistema).
SIM ( )

SERVIÇO 2 – ETAPA DE MANUTENÇÃO (Suporte Assistido, Manutenção preventiva, corretiva e adaptativa e Licença de Uso)
SIM( )

5.COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO MODULO/SUBMODULO

(Indicar os membros responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do modulo acima identificado no relatório)

6.MÊS DE REFERENCIA:

7.ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: (inserir a indicação do Modulo /submódulos**)**

8.ANEXOS
(anexar as respectivas Ordem de Serviços e Termo de Rejeição e outros doc.)

Porto Velho, ___ de _____ de 201X.

Nome **(Fiscal Setorial/área demandante)**	**Nome** **(Fiscal Técnico Tecnologia-SMTI)**
Nome **(Fiscal Setorial – Presidente)**	

ANEXO IX
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO MENSAL Nº ____/202x

MÊS 000/202X

1.CONTRATO Nº *027/PGM/2023*

2.CONTRATADA: **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**

3.OBJETO: Contratação de Licença de Uso de Software de Gestão Pública Municipal relativo ao Sistema Financeiro (Módulos de Planejamento, Orçamento, Financeiro, Contabilidade, Patrimonio/Almoxarifado, Custos e Recursos Humanos) e Sistema Tributário, para atender a toda Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital.

4.COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – LOTE 01 / LOTE 02
(Indicar os membros responsáveis pela fiscalização e acompanhamento de todo o Sistema)

5.MÊS DE REFERENCIA:

6.CUSTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

7.DESCRIÇÃO ANALITICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS /SISTEMA:

8. EQUIPE DA CONTRATADA À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE:
(Identificar os técnicos responsáveis da empresa atuante durante o mês)

9.ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

10.CONFERENCIA DOS RELATORIOS DA COMISSÃO ESPECIAL E ACEITE:
(Referenciar todos os relatórios da Comissão Especial, do mês referência, e demais documento complementares.)

Porto Velho, ___ de _____ de 202X.

Nome
(Gestor do Contrato)

ANEXO X

FORMULÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA (MODULO)

Considerando a necessidade de proceder na frequência de aferição e ateste dos níveis de serviços de manutenção e suporte, conforme previsto no item 18.7.1 e 18.7.2 do Projeto Básico, referente a execução do Contrato nº 027/PGM/2023, solicita-se que seja realizada a avaliação de funcionamento do Módulo abaixo relacionado:

1.PERIODO DE AVALIAÇÃO: _____/____/ à _____/____/_____

2.SISTEMA: GPI – SISTEMA DE GESTÃO PUBLICA INTEGRADO

2.1 MODULO: PLANEJAMENTO/ORÇAMENTARIO ( ) OU TRIBUTÁRIO ( )

3.Modulo acima identificado apresentou problema de interrupção no período?
( ) SIM ( ) NÃO

Caso a resposta seja SIM, indique o dia da interrupção, se possível mencione a causa da interrupção:
_____

4.OBSERVAÇÕES:
_____

5 – RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO:

5.1 – Nome do Servidor:
5.2 – Matricula:
5.3 – Departamento/Secretaria:
5.4 – Telefone:

Porto Velho, _____/_____/_____

_____
Assinatura do Servidor e Chefe do Departamento

18.7.1 Os níveis de serviços são critérios objetivos definidos pelo CONTRATANTE e aceitos pela CONTRATADA, compostos por indicadores e metas para avaliação de serviço, mantendo os níveis de disponibilidade e qualidade de serviços necessários às atividades do CONTRATANTE.

18.7.2 A frequência de aferição e ateste dos níveis de serviços será mensal para os serviços de manutenção e suporte. Para os demais serviços, a aferição será realizada após a conclusão e homologação.

ANEXO XI

FORMULÁRIO DE VALIDAÇÃO E TESTES (MODULO/FUNCIONALIDADE)

A Comissão Especial, composta dos Fiscais Setoriais e Fiscais Técnico da Tecnologia -SMTI, tem como finalidade acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos aspectos técnicos dos serviços contratados do Sistema Financeiro (Módulos de Planejamento, Orçamentário, Financeiro, Contabilidade, Patrimonio/Almoxarifado, Custos e Recursos Humanos) e do Sistema Tributário (Módulos Gestão do ISSQN, Administração

Tributária, Auditoria e Produtividade Fiscais, Atendimento ao Público – Portal do Contribuinte, Domicilio Tributário Eletrônico, Processo Tributário Eletrônico e Contencioso Tributário Eletrônico), declara que o modulo/submódulo/funcionalidades do **Sistema _____,** abaixo identificado, estão aptos ao funcionamento e utilização pelos usuários finais, portanto encontram-se aprovados em conformidade com item 4.4.4.5 – PRODUTO GERADO – do Projeto Básico:

IDENTIFICAÇÃO DO MODULO/SUBMODULO:

2 – REQUISITOS BÁSICO DO MODULO/SUBMÓDULO (conf. item SISTEMA TRIBUTÁRIO – Requisito básico do Sistema do Projeto Básico).

3 – OBSERVAÇÕES:

4 – RESPONSÁVEIS PELA VALIDAÇÃO E TESTES

Nome **(Fiscal Setorial/área demandante)**	**Nome** **(Fiscal Setorial – Presidente)**
Nome **(Fiscal Técnico Tecnologia-SMTI)**	

Porto Velho, _____/_____/_____

4.4.4.5 Produto Gerado: SISTEMAS entregues, homologados pela CONTRATANTE, conforme **Formulário de validação e testes** assinados (papel e eletrônico), por modulo/funcionalidade, **formalmente aprovados pela Comissão Especial** e aptos ao funcionamento e utilização pelos usuários finais, Manual de Operação dos SISTEMAS (formato eletrônico) a ser fornecido pela CONTRATADA e **Termo de Aceite da entrega**.

ANEXO XII
FICHA DE REGISTRO DE REUNIÃO

TIPO REUNIÃO DATA DURAÇÃO

Competência Administrativa

XX/XX/202X
QUINTA/FEIRA

Inicio: 00:00 hs

Termino: 00:00 hs

PORTARIA CONJUNTA N.º 57/2025/GAB/SEMEC/SEMAD/SMTI

Porto Velho, 07 de julho de 2025.

Dispõe sobre a designação dos servidores para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato n.º 027/PGM/2023, na qualidade de Gestor, Fiscais e Membros, referente ao objeto do contrato e Licença de Uso de Software de Gestão Pública Municipal, relativo ao Sistema Financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/ almoxarifado, custos e recursos humanos) e Sistema Tributário, para atender a toda a Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo do Município de Porto Velho com a intermediação da Secretaria Municipal de Economia, resultante do Pregão Eletrônico n.º 169/2022/SML/PVH.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FAZENDA, DE ADMINISTRAÇÃO, DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o SUPERINTENDENTE DA SUPERINDENTENCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 26, da Lei Complementar n.º 648, de 06 de janeiro de 2017, Lei Complementar n.º 832, de 31 de dezembro de 2020, e em consonância com as alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 1000, de 7 de janeiro de 2025 ; Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal, ficam unificadas a Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ) e a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEMPOG), passando a denominar-se, doravante, Secretaria Municipal de Economia (SEMEC).

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Para fins desta Portaria define-se os seguintes conceitos:

I – Gestor do Contrato: servidor previamente designado para executar a gerência e acompanhar a equipe de fiscalização do contrato firmado durante sua vigência ou do termo equivalente, em conformidade com suas competências e demais disposições legais conforme previsto no item 16.2.1 do Projeto Básico;

II – Comissão Especial: composta por equipes técnicas da SEMFAZ, SEMPOG (atual SEMEC), SEMAD e SMTI durante toda etapa de implantação conforme item 18.13.1 do Projeto Básico;

III – Fiscal Setorial: servidor previamente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato durante a vigência contratual na etapa de manutenção nos aspectos técnicos no que tange aos serviços do lote 01 e 02 sendo eles:

1ª – ETAPA DE IMPLANTAÇÃO: que corresponde a instalação, configuração, parametrização do sistema, adequação de rotinas, elaboração de relatórios, bem como a migração de dados e capacitação de usuários, e todos os serviços que estão incluídos na primeira etapa.

2º - ETAPA DE MANUTENÇÃO: Suporte Assistido, Manutenção Preventiva, Corretiva e Adaptativa e Licença de Uso, serviços esses relacionados à execução de suas atividades laborais conforme previsto no item 3 – Metas da Contratação e item 10.3 do Projeto Básico.

IV – Fiscal Administrativo: servidor previamente designado para acompanhar a execução do Contrato nos aspectos administrativos, prestando apoio geral e direto ao Gestor do Contrato, conforme previsto no item 18.8.10 do Projeto Básico.

V - Fiscal Técnico da Tecnologia da Informação: servidores designados pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa-SMTI para acompanhar e auxiliar na fiscalização e homologação de todos os módulos implantados nas respectivas unidades e durante toda a execução do contrato no que tange a tecnologia da informação, sendo eles:
Serviço 1 – ETAPA DE IMPLANTAÇÃO no que corresponde a instalação, configuração, parametrização do sistema, ajustes, migração de dados, capacitação de usuários, configurações e emissão de relatórios necessários ao completo funcionamento dos serviços setoriais de cada unidade.

Serviço 2 - ETAPA DE MANUTENÇÃO (Suporte Assistido, Manutenção Preventiva, Corretiva e Adaptativa) e Licença de Uso, com destaque aos serviços de Auditoria do Banco de Dados, das montagens dos Cubos do B.I, das 'API' para comunicação entre o sistema 'CORE' e os sistemas periféricos de desenvolvimento local em conformidade com o item 18.8.5 do Projeto Básico.

Para os serviços destas etapas, têm-se, os seguintes modelos de documentos para auxiliar na gestão e fiscalização das mesmas conforme descritas na lista abaixo e no anexo 01 desta portaria.

I - Ordem de Serviço (item 18.10 – Projeto Básico); Este documento se refere à liberação para execução de um serviço novo ou não pela contratada, ou seja, é um documento formal que autoriza, registra e organiza a execução de uma atividade ou serviço a ser realizado pela empresa contratada.
II - Chamado SAC: Este item contempla todas as solicitações de serviços mensais, novos ou não e previstos em contrato, podendo ser contemplado: adequações, parametrizações, manutenções assistidas dentre outras demandas prevista nos serviços mensais de manutenções assistida.
III - Termo de Recebimento Provisório – T.R.P - (item 18.13.1 e anexo IX do Projeto Básico); O T.R.P, será elaborado após homologação de cada item ou modulo ou submódulos.
IV - Termo de Recebimento Definitivo – T.R.D - (item 18.13.2 e anexo IX do Termo Básico); O T.R.P, será elaborado 30 dias após a homologação de cada item ou módulo ou submódulos ou lote, e não havendo mais nenhuma parametrização ou adequação ou apontamento a ser corrigido ou realizada pela contratada.
Os termos de recebimento provisório e definitivo serão usados na fase da homologação dos módulos, submódulos ou itens ou lote.
V - Notificação; Este formulário será emitido pelo Gestor do Contrato, sempre que houver alguma intercorrência não atendida ou sanada pela contratada dentro do prazo estabelecido em projeto básico ou contrato, ou prazo estabelecido pela administração ou pelo Gestor.
VI – Notificação-Apresentação de Defesa Prévia; Este formulário dever ser usado pela contratada sempre que esta for responder a Notificação enviada pelo Gestor do Contrato.
VII - Notificação de Aplicação de Sanção Administrativa; Este Formulário será enviado pelo gestor à contratada sempre que houver aplicação de uma penalidade prevista em contrato.
VIII - Termo de Rejeição; Este termo será emitido pela equipe da comissão especial, sempre que o item, módulo, submódulos ou lote não atender em menos de 50% da funcionalidade para qual foi desenvolvido e parametrizado. Esse termo será enviado à empresa contratada, esta terá que adequar os itens dos módulos ou submódulos ou lote sem prejuízos das penalidades previstas em contrato.
IX - Relatório de Fiscalização Mensal de Contrato – Fiscais Setoriais e Técnicos da Tecnologia – SMTI; Este relatório deverá ser elaborado mensalmente por todos os Fiscais Setoriais e Técnicos, indicando a devida operacionalidade do sistema, bem como suas interrupções que por ventura vierem a ocorrer no período, e enviar ao gestor até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para a instrução processual e posterior envio ao Secretario para autorização do pagamento dos serviços mensais prestado.
X - Relatório de Acompanhamento e Fiscalização Mensal de Contrato – Gestor do Contrato; Este relatório irá realizar a conferência dos relatórios mensais enviados pelos Fiscais Setoriais e Técnicos da Tecnologia – SMTI e irá elaborar relatório de gestão e acompanhamento do contrato.
XI - Formulário de Funcionamento dos Sistemas (itens 18.7.1 e 18.7.2 do Projeto Básico); Este formulário será usado mensalmente por todas as unidades onde o sistema estiver operando e irá indicar se o sistema GPI esta em perfeitas condições de uso diário durante o período mensal nas unidades onde o mesmo estiver sendo utilizado.
XII - Formulário de Validação e Testes – por módulo/funcionalidade (item 4.4.4.5 do Projeto Básico); Este modelo será usado na fase de homologação e nas manutenções assistidas sempre ou quando um item novo solicitado na fase de manutenção, assim o exigir.
XIII - Ficha de Registro de Reunião. Este expediente será usado para registrar todas as reuniões que forem para definir prazos e metas a serem cumpridas pela contratada ou pelo município quando se referir a envio de informações para que a empresa contratada possa cumprir os devidos prazos estabelecidos pela comissão de fiscalização ou gestão do contrato.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, nas suas respectivas funções, para compor a Comissão Especial Técnica, referente ao Lote 01 e Lote 02, correspondente ao Sistema Financeiro (módulos de planejamento, orçamentário, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e Sistema Tributário, na fase de implantação e homologação do Sistema de Gestão Publica Integrada – GPI, objeto do Contrato n.º 027/PGM/2023:

Lote 01 - Sistema Financeiro			
Nome	*Matrícula*	*Secretaria*	*Função na Comissão*
Nadya Karolina de Melo	*252544*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Presidente*
Letícia Agnes Gonçalves Barros	*2113*	*SEMPOG-SEMEC*	*Membro*
Rodrigo Pimentel Monteiro Siqueira	*10078862*	*SEMAD*	*Membro*
Lote 02 - Sistema de Gestão Tributária			
Ana Cristina Cordeiro da Silva	*12675*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Presidente*
Jonadabe da Silva Lima	*249492*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Fiscal Técnico*
Nilo Franck	*249781*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Fiscal Técnico*
Hugo de Oliveira França Filho	*69676*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Fiscal Técnico*
Orlando Melo de Carvalho	*249806*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Fiscal Técnico*
Eudes Andrade de Barros	*249343*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Fiscal Técnico*
Lote 01 e 02 - Sistemas de Gestão Financeiro e Tributária			
Regenildo de Queiroz Silva	*7337*	*SMTI*	*Presidente TI*

Michel Teixeira Lima	*98451*	*SMTI*	*Membro Técnico de TI*

Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados para o acompanhamento e fiscalização da execução mensal do Contrato n.º027/PGM/2023, na qualidade de Gestor, Fiscais e Membros, referente ao objeto Licença de Uso de Software de Gestão Pública Municipal - GPI, relativo ao Sistema Financeiro (módulos de planejamento, orçamento, financeiro, contabilidade, patrimônio/almoxarifado, custos e recursos humanos) e Sistema Tributário, para atender a toda a Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo do Município de Porto Velho, resultante do Pregão Eletrônico n.º 169/2022/SML/PVH:

Nome	*Matrícula*	*Secretaria*	*Função na Comissão*
Elvandro Ribeiro da Silva	*100790925*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Gestor*
Rossicleide Souza Lima	*76986*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Fiscal Administrativo*
Oscar Cabral de Souza Neto	*207052*	*SEMAD*	*Fiscal Setorial – Lote 01*
Kaio Henrique Noteis Queiroz	*244690*	*SEMAD*	*Fiscal Setorial – Lote 01*
Aline Mayara Costa Main	*188244*	*SEMAD*	*Fiscal Setorial – Lote 01*
Ábida Souza Santos Aguiar	*249202*	*SEMPOG-SEMEC*	*Fiscal Setorial – Lote 01*
Ketlen Hiuane Miranda de Souza	*1005080*	*SEMPOG-SEMEC*	*Fiscal Setorial – Lote 01*
Cleide Aguiar Pereira da Silva	*83444*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Fiscal Setorial – Lote 01*
Edglei Souza da Silva	*135865*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Fiscal Setorial – Lote 01*
José Aparecido Veiga	*311630*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Fiscal Setorial – Lote 01*
Nádia Karolina de Melo	*252544*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Fiscal Setorial – Lote 01*
Romulo Maltez Barbosa	*249161*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Fiscal Setorial – Lote 02*
Adão Geraldo Colombo	*69957*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Fiscal Setorial – Lote 02*
Sidney Ferreira Junior	*276106*	*SEMFAZ-SEMEC*	*Fiscal Setorial – Lote 02*

Art. 4º. Comporá a equipe da Comissão de Fiscalização Técnica, os servidores da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI, relacionados abaixo, com o objetivo de subsidiar as validações, conferência e homologação realizada pela comissão de fiscalizações das unidades, realizado a elaboração de relatórios mensais dos serviços prestados mensalmente, realizar as devidas conferência quanto à integridade das informações dentro do GPI, banco de dados, licenças e legislação vigente que atenda as condicionantes estabelecidas no Projeto Básico e no Contrato, além de atender todas as políticas de desenvolvimento tecnológico estabelecida pela Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa do Município de Porto Velho.

Nome	*Matrícula*	*Secretaria*	*Função na Comissão*
Ranieri Salomão Pereira	*193798*	*SMTI*	*Presidente TI*
Gustavo Guilherme Campelo Antunes	*1005099*	*SMTI*	*Membro Técnico de TI*
Ricardo Augusto Pereira da Silva	*249773*	*SMTI*	*Membro Técnico de TI*
Dilma Batista dos Anjos	*80325*	*SMTI*	*Membro Técnico de TI*

Art. 5. Os fiscais setoriais e técnicos previsto no Artigo 2 º e 3º, referente aos Lotes 01 – Sistema Financeiro e 02 – Sistema Tributário, deverão após o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, elaborar os relatórios mensais conforme anexo (01) que comprovem as prestações dos serviços, nos aspectos técnicos relativos aos módulos correspondentes a suas atividades laborais e unidades de atuações.

Art. 5. O Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo e os membros da Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato n.º 027/PGM/2023 quando da produção dos registros documentais relativos aos monitoramentos dos serviços prestados pela contratada deverão utilizar-se dos seguintes formulários instituídos nesta Portaria e no Projeto Básico:
Art. 6. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, atual Secretaria Municipal de Economia - SEMEC, mediante deliberação do Gestor do Contrato, conjuntamente, com a Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento, ratificado por Ato do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 7. Esta Portaria entrará em vigor a contar de 1º de junho de 2025.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Fazenda
(Assinado Eletronicamente)

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração/SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

MARCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEMPOG
(Assinado Eletronicamente)

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa/SMTI
(Assinado Eletronicamente)

ANEXOS

ANEXO I – ORDEM DE SERVIÇO OU PROCESSO SAC.(OS/PROC.SAC)
ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
ANEXO IV – NOTIFICAÇÃO
ANEXO V – NOTIFICAÇÃO APRESENTAÇÃO DEFESA PRÉVIA
ANEXO VI – NOTIFICAÇÃOO APLICAÇÃO SANÇAO ADMINISTRATIVA

ANEXO VII – TERMO DE REJEIÇÃO PARA EQUIPE HOMOLOGAÇÃO/FISCALIZAÇÃO
ANEXO VIII – RELATÓRIO FISCALIZAÇÃO MENSAL PARA FISCAIS;
ANEXO IX – RELATÓRIO FISCALIZAÇÃO MENSAL - GESTOR.
ANEXO X – FORMULÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS NOS SETORES.
ANEXO XI – FORMULÁRIO DE VALIDAÇÃO E TESTES PARA OS HOMOLOGADORES.
ANEXO XII – FICHA DE REUNIÃO PARA TODOS OS MEMBROS.

ANEXO I
ORDEM DE SERVIÇO Nº /2025

ORDEM DE SERVIÇO		
Módulo:		*Submódulo:*
Setor Requisitante:		*Nome Usuário Demandante:*
Descrição da solicitação:		
Documentação técnica e legal de referência:		
Classificação da Solicitação (1)		
Migração de Dados [ ]	*Customização [ ]*	*Integração [ ]*
Classificação da Solicitação de Manutenção (2)		
Corretiva [ ]	*Evolutiva [ ]*	*Adequação Legal Adaptativa [ ]*
Aprovação dos Membros da Comissão Especial		
Porto Velho/RO: XXX/XXX/2025		
Nome *(Fiscal Setorial/área demandante)*		*Nome* *(Fiscal Setorial – Presidente)*
Nome *(Fiscal Técnico Tecnologia-SMTI)*		*Nome /Gestora do Contrato*
Prazo de Execução da O.S nº 0000/2025 = xxxxxxxxdias		
PROTOCOLO DE ENTREGA DA O.S PARA A EMPRESA CONTRATADA		

E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA – CNPJ nº 39.781.752/0001-72	
Porto Velho/RO: XXX/XXX/2025	
Nome (Preposto da Contratada)	
RECEBIMENTO DO SERVIÇO	
Declaro para fins de encerramento da presente Ordem de Serviço que atestamos, nesta data, que os serviços requisitados foram analisados e testados, o qual encontram-se de acordo com os critérios de aceitação previsto item 5 – Critérios de Aceitação dos Produtos – Projeto Básico: *( ) Aceite sem ressalvas.* *( ) Aceite com ressalvas: Especificar:* *Porto Velho, / /*	
Nome *(Fiscal Setorial/área demandante)*	*Nome* *(Fiscal Setorial – Presidente)*
Nome *(Fiscal Técnico Tecnologia-SMTI)*	*Nome /Gestora do Contrato*
Aceite sem ressalvas: Será considerado aceito o produto que atenda de forma adequada as funcionalidades previstas neste edital, e não apresente desconformidades	
Aceite com ressalvas: Produtos com falhas que possam ser corrigidos pela empresa contratada em curto intervalo de tempo, desde que a gravidade das desconformidades, a critério do contratante, não seja indicativa da possibilidade de rejeição do produto, nem impeça sua utilização imediata.	

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº 000/2025
(Art.73, Inciso I – alínea b da Lei 8.666/93)

A Comissão de Recebimento Provisório dos serviços contratados, constituída pela PORTARIA CONJUNTA Nº 00000/2025 de ____/___/____, publicado no DOM de ____/___/____ e composta pelos servidores _____,_____ e _____, resolve receber provisoriamente o serviço contratado, executado em conformidade com estabelecido no Contrato nº 027/PGM/2023 – Processo nº 00600.00020598/2023-80 e 06.02976/2022 – Pregão Eletrônico nº 169/2022/SML/PVH , cujos dados seguem abaixo discriminados:

Objeto: Contratação de Licença de Uso de Software de Gestão Pública Municipal relativo ao Sistema Financeiro (Módulos de Planejamento, Orçamento, Financeiro, Contabilidade, Patrimonio/Almoxarifado, Custos e Recursos Humanos) e Sistema Tributário, para atender a toda Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital.

Contratada: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Homologação: publicação no Diário Oficial do Município no dia ___/___/_____. DO CONTRATO – GESTORA DO CONTRATO.

Data de assinatura do Contrato: 06 de junho de 2023.

Prazo de execução do Contrato: 12 meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Data da expedição da Ordem de Serviço: ___/___/_____.

Valor pago: (valor devido de acordo com o serviço aceito pela Comissão Especial e Gestor do Contrato)

Módulo:	*Nº Ordem de Serviço*
Setor Requisitante:	*Nome Usuário Demandante:*
Descrição da solicitação:	

Item:	*Lista de documentos/produto entregues:*

Aprovação Técnica
Atestamos que o serviço requisitado e entregue pela Contratada, de acordo os critérios de aceitação, atende provisoriamente aos requisitos técnicos e critérios de qualidade exigidos na Ordem de Serviço nº ___/202x e encontra-se em condições de ser encaminhado para homologação pela área demandante.
Porto Velho-RO ____/_____/_____
Fiscal Técnico Tecnologia SMTI:
Homologação da Área Requisitante
Porto Velho/RO:XXXX/XXX/2025

Nome *(Fiscal Setorial/área demandante)*	*Nome* *(Fiscal Setorial – Presidente)*

Nome /Gestora do Contrato
RECEBIMENTO DO TERMO PELA EMPRESA CONTRATADA
Porto Velho/RO:XXXX/XXX/2025
Nome (Preposto da Contratada)

ANEXO III *TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº 000/2025* *(Art.73, Inciso I – alínea b da Lei 8.666/93)*
A Comissão de Recebimento Definitivo dos serviços contratados, constituída pela PORTARIA CONJUNTA Nº 00000/2025 de ____/___/____, publicado no DOM de ____/___/____ e composta pelos servidores _____,_____ e _____, resolve receber provisoriamente o serviço contratado, executado em conformidade com estabelecido no Contrato nº 027/PGM/2023 – Processo nº 00600.00020598/2023-80 e 06.02976/2022 – Pregão Eletrônico nº 169/2022/SML/PVH , cujos dados seguem abaixo discriminados: *Objeto: Contratação de Licença de Uso de Software de Gestão Pública Municipal relativo ao Sistema Financeiro (Módulos de Planejamento, Orçamento, Financeiro, Contabilidade, Patrimonio/Almoxarifado, Custos e Recursos Humanos) e Sistema Tributário, para atender a toda Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital.* *Contratada: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA* *Homologação: publicação no Diário Oficial do Município no dia ___/___/_____. DO CONTRATO – VERIFICAR GESTORA DO CONTRATO. – Aguardando informação.* *Data de assinatura do Contrato: 06 de junho de 2023.* *Prazo de execução do Contrato: 12 meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.* *Data da expedição da Ordem de Serviço: ___/___/_____.* *Valor Total: (valor devido de acordo com o serviço aceito pela Comissão Especial e Gestor do Contrato.)*

Módulo:	*Nº Ordem de Serviço*
Setor Requisitante:	*Nome Usuário Demandante:*
Descrição da solicitação:	

Item:	*Lista de documentos/produto entregues:*

Aprovação Técnica
Atestamos que o serviço requisitado e entregue pela Contratada, de acordo os critérios de aceitação, atende definitivamente aos requisitos técnicos e critérios de qualidade exigidos na Ordem de Serviço nº ___/202x e encontra-se devidamente homologados em conformidade com o item 4.4.4.4 e 4.4.4.5 do Projeto Básico (Formulário de Validação e Testes nº00000) pela área demandante.
Porto Velho-RO ____/_____/_____
Fiscal Técnico Tecnologia SMTI:
Homologação da Área Requisitante
Porto Velho/RO:XXXX/XXX/2025

Nome *(Fiscal Setorial/área demandante)*	*Nome* *(Fiscal Setorial – Presidente)*

Nome /Gestora do Contrato
RECEBIMENTO DO TERMO PELA EMPRESA CONTRATADA
Porto Velho/RO:XXXX/XXX/2025
Nome (Preposto da Contratada)

ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO Nº 0000/202X

Data emissão: _____/_____/_____

PROCESSO Nº nº 00600.00020598/2023-80 e 06.02976/2022

CONTRATO Nº 027/PGM/2023

CONTRATADA: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

MÓDULO: _____

A
Ilustríssima Diane Schwanz Raasch
Preposta da Empresa

Com fulcro no Art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, solicitamos justificativas ou esclarecimentos, bem como adoção de eventuais providencias, sobre os fatos abaixo relacionados:
RESUMO DOS FATOS
(Indicar os fatos com nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa de forma ampla.)
REFERENCIA LEGAL/PROJETO BÁSICO/CONTRATO
(Indicar as Cláusulas do Edital/Projeto Básico ou do Contrato bem como a legislação correlata eventualmente infringidas.)

SANÇOES CORRELATAS
(Indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada tendo em vista o descumprimento do Projeto Básico ou Contrato).

A resposta deverá ser realizada por escrito, instruída com documentos que julgar pertinentes e assinada pelo Representante Legal da empresa. Encaminhar diretamente ao Gestor do Contrato, no endereço (indicar endereço físico ou eletrônico), no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados do recebimento deste.

Nome /Gestor do Contrato	
Nome *(Fiscal Setorial/área demandante)*	*Nome* *(Fiscal Setorial – Presidente)*
Nome *(Fiscal Técnico Tecnologia-SMTI)*	*Nome /Gestora do Contrato*
PROTOCOLO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO PARA A EMPRESA CONTRATADA	
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA – CNPJ nº 39.781.752/0001-72	
Porto Velho/RO: XXX/XXX/2025	
Nome (Preposto da Contratada)	

ANEXO V
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 0000/202X

Data emissão: _____/_____/_____

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

CONTRATO Nº 027/PGM/2023

CONTRATADA: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

SISTEMA: _____

A
Ilustríssima Diane Schwanz Raasch
Preposta da Empresa

A Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representada por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar) vem NOTIFICAR a empresa (nome e CNPJ da empresa), qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), acerca dos seguintes fatos:

RESUMO DOS FATOS
(Indicar os fatos com nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua justificativa de forma ampla.)
REFERENCIA LEGAL/PROJETO BÁSICO/CONTRATO
(Indicar as Cláusulas do Edital/Projeto Básico ou do Contrato bem como a legislação correlata eventualmente infringidas.)

SANÇOES CORRELATAS
(Indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada tendo em vista o descumprimento do Projeto Básico ou Contrato).

Em resposta ao Oficio nº/2025, de __/___/___encaminhado pelo (nome do órgão ou entidade contratante), por meio do qual foram relacionados os fatos acima elencados, essa empresa (nome da contratada) apresentou justificativa em _____/_____/____, bem como anexou as provas documentais que julgou pertinentes.

As justificativas apresentadas foram examinadas pelo setor competente, juntamente com os documentos que a instruíram, com o fim de amparar os argumentos da defesa.

INSERIR TEXTO DA AVALIAÇÃO DO SETOR COMPETENTE

Fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao Gestor do Contrato, no endereço (indicar endereço físico ou eletrônico), contados do recebimento deste, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou ser o caso de aplicação de sanções administrativas previstas na clausulas XXX do Contrato Administrativo nº XXXX, conforme disposições nas Seções I e II do Capitulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do Art. 77 e seguintes da Seção V do Capitulo III do mesmo diploma legal.) (Nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente a rescisão contratual e a aplicação de penalidade)
Face a possível aplicação de sanções administrativas previstas na Cláusulas XX do Contrato Administrativo nº XX/20XX, conforme disposições contidas na Seção I, Capitulo IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do Art. 77 e seguintes da Seção V do Capitulo III do mesmo diploma legal. (Nota explicativa: Manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente a rescisão contratual e aplicação de penalidade).
Informamos que os autos do Processo Administrativo (citar o número do processo), encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (citar o nome do setor e endereço eletrônico, se houver), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Nome /Gestor do Contrato	
Nome *(Fiscal Setorial/área demandante)*	*Nome* *(Fiscal Setorial – Presidente)*
Nome *(Fiscal Técnico Tecnologia-SMTI)*	*Nome /Gestor do Contrato*
PROTOCOLO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO PARA A EMPRESA CONTRATADA	
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA – CNPJ nº 39.781.752/0001-72	
Porto Velho/RO: XXX/XXX/2025	
Nome (Preposto da Contratada)	

ANEXO VI
NOTIFICAÇÃO/SANÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0000/202X

Data emissão: _____/_____/_____

ASSUNTO: IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/RESCISÃO CONTRATUAL (Nota explicativa: somente incluir a rescisão contratual na hipótese de ser adotada juntamente com a imposição da penalidade)

CONTRATO Nº 027/PGM/2023

CONTRATADA: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

SISTEMA: _____

A
Ilustríssima Diane Schwanz Raasch
Preposta da Empresa

A Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representada por (nome e cargo do titular ou autoridade que detiver competência para notificar) vem NOTIFICAR a empresa (nome e CNPJ da empresa), qualificada no Contrato nº (número e ano do contrato), da aplicação da seguinte sanção e da Rescisão do Contrato nº XX/XX (nota explicativa: manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente acerca da rescisão contratual e da aplicação de penalidade), conforme decisão fundamentada da autoridade, juntada em anexo:

(Nota explicativa: decisão fundamentada: documento nos autos do processo administrativo, que cuida da contratação, em que a autoridade competente, estatutária ou regimentalmente, decide a ocorrência dos fatos noticiados pelos Fiscais Setoriais do Contrato, enfrentando todos os pontos fixados pela Administração como irregulares e, eventualmente abordados na defesa, se houver, com foco no contraditório e ampla defesa, decidindo pela imposição da penalidade e/ou rescisão contratual, justificando a sanção adotada, cuja copia autenticada deve ser encaminhada à empresa como anexo à notificação.)

SERVIÇO 1 – ETAPA DE IMPLANTAÇÃO
SERVIÇO 2 – ETAPA DE SUPORTE ASSISTIDO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA E LICENÇA DE USO
(Nota explicativa: indicar o serviço para fins de qualificação da causa e aplicação da multa correspondente)

CAUSA
(Nota explicativa: Indicar a causa especifica prevista na Cláusulas do Contrato/ do Projeto Básico)

MULTA (R$)

(Nota explicativa: Indicar o percentual da multa, o valor do modulo/contrato e quantidade de dias conforme a tipicidade da multa prevista na Clausula Decima Primeira do Contrato).

Fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsto no Art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da data do recebimento desta notificação, dirigida ao Gestor do Contrato, no endereço (indicar endereço físico ou eletrônico).

Informamos que os autos do Processo Administrativo (citar o número do processo), encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor (citar o nome do setor e endereço eletrônico, se houver), o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para interposição do recurso.

Nome /Gestor do Contrato

PROTOCOLO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO PARA A EMPRESA CONTRATADA		
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA – CNPJ nº 39.781.752/0001-72		
Porto Velho/RO: XXX/XXX/2025		
Nome (Preposto da Contratada)		
ANEXO VII - TERMO DE REJEIÇÃO		
PARCIAL: ( )	*DEFINITIVA: ( )*	
Módulo:		*Nº Ordem de Serviço:*
Setor Requisitante:	*Nome Usuário Demandante:*	
Descrição da Solicitação:		
Item:	*Lista de documentos/produto entregues:*	
Descrição da Rejeição		
Fiscal Setorial/Area demandante:	*Fiscal Técnico Tecnologia - SMTI:*	
Correções Solicitadas		
Porto Velho/RO: XX/XXX/2025		
Nome *(Fiscal Setorial – Presidente)*	*Nome /Gestor do Contrato*	
Porto Velho/RO: XX/XXX/2025		
PROTOCOLO DE ENTREGA PARA A EMPRESA CONTRATADA		
E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA – CNPJ nº 39.781.752/0001-72		
Nome (Preposto da Contratada)		
Porto Velho/RO: XXX/XXX/2025		
Nome (Preposto da Contratada)		
Rejeição Parcial: Ocorrência de falhas que comprometam a qualidade dos produtos ou violem os níveis mínimos de serviço estabelecidos		
Rejeição Definitiva: O produto que foi rejeitado parcialmente por quatro vezes consecutivas ou que não atenda os requisitos.		

ANEXO VIII
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO MENSAL Nº ____/202x

MÓDULO Nº ___ - (DESCRIÇÃO DO MÓDULO)

1.CONTRATO Nº 027/PGM/2023

2.CONTRATADA: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

3. VIGÊNCIA: De ___/___/___ a ___/___/_____

4.OBJETO: Contratação de Licença de Uso de Software de Gestão Pública Municipal relativo ao Sistema Financeiro (Módulos de Planejamento, Orçamento, Financeiro, Contabilidade, Patrimonio/Almoxarifado, Custos e Recursos Humanos) e Sistema Tributário, para atender a toda Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital.

SERVIÇO 1 – ETAPA DE IMPLANTAÇÃO (Serviços de Instalação, parametrização, conversão, migração de dados, customização do banco de dados, higienização de dados legados, entrega de documentação das novas funcionalidades do sistema contratado e Capacitação de Usuários do Sistema).
SIM ( )

SERVIÇO 2 – ETAPA DE MANUTENÇÃO (Suporte Assistido, Manutenção preventiva, corretiva e adaptativa e Licença de Uso)
SIM( )

5.COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO MODULO/SUBMODULO

(Indicar os membros responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do modulo acima identificado no relatório)

6.MÊS DE REFERENCIA:

7.ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: (inserir a indicação do Modulo /submódulos)

8.ANEXOS
(anexar as respectivas Ordem de Serviços e Termo de Rejeição e outros doc.)

Porto Velho, ___ de _____ de 201X.

Nome *(Fiscal Setorial/área demandante)*	*Nome* *(Fiscal Técnico Tecnologia-SMTI)*
Nome *(Fiscal Setorial – Presidente)*	

ANEXO IX
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO MENSAL Nº ____/202x

MÊS 000/202X

1.CONTRATO Nº 027/PGM/2023

2.CONTRATADA: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

3.OBJETO: Contratação de Licença de Uso de Software de Gestão Pública Municipal relativo ao Sistema Financeiro (Módulos de Planejamento, Orçamento, Financeiro, Contabilidade, Patrimonio/Almoxarifado, Custos e Recursos Humanos) e Sistema Tributário, para atender a toda Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos anexos I e II do Edital.
4.COMISSÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – LOTE 01 / LOTE 02
(Indicar os membros responsáveis pela fiscalização e acompanhamento de todo o Sistema)

5.MÊS DE REFERENCIA:

6.CUSTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

7.DESCRIÇÃO ANALITICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS /SISTEMA:

8. EQUIPE DA CONTRATADA À DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE:
(Identificar os técnicos responsáveis da empresa atuante durante o mês)

9.ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

10.CONFERENCIA DOS RELATORIOS DA COMISSÃO ESPECIAL E ACEITE:
(Referenciar todos os relatórios da Comissão Especial, do mês referência, e demais documento complementares.)

Porto Velho, ___ de _____ de 202X.

Nome
(Gestor do Contrato)

ANEXO X

FORMULÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA (MODULO)

Considerando a necessidade de proceder na frequência de aferição e ateste dos níveis de serviços de manutenção e suporte, conforme previsto no item 18.7.1 e 18.7.2 do Projeto Básico, referente a execução do Contrato nº 027/PGM/2023, solicita-se que seja realizada a avaliação de funcionamento do Módulo abaixo relacionado:

1.PERIODO DE AVALIAÇÃO: _____/____/ à _____/____/_____

2.SISTEMA: GPI – SISTEMA DE GESTÃO PUBLICA INTEGRADO

2.1 MODULO: PLANEJAMENTO/ORÇAMENTARIO ( ) OU TRIBUTÁRIO ( )

3.Modulo acima identificado apresentou problema de interrupção no período?
( ) SIM ( ) NÃO

Caso a resposta seja SIM, indique o dia da interrupção, se possível mencione a causa da interrupção:
_____

4.OBSERVAÇÕES:
_____

5 – RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO:

5.1 – Nome do Servidor:
5.2 – Matricula:
5.3 – Departamento/Secretaria:
5.4 – Telefone:

Porto Velho, _____/_____/_____

_____
Assinatura do Servidor e Chefe do Departamento

18.7.1 Os níveis de serviços são critérios objetivos definidos pelo CONTRATANTE e aceitos pela CONTRATADA, compostos por indicadores e metas para avaliação de serviço, mantendo os níveis de disponibilidade e qualidade de serviços necessários às atividades do CONTRATANTE.

18.7.2 A frequência de aferição e ateste dos níveis de serviços será mensal para os serviços de manutenção e suporte. Para os demais serviços, a aferição será realizada após a conclusão e homologação.

ANEXO XI

FORMULÁRIO DE VALIDAÇÃO E TESTES (MODULO/FUNCIONALIDADE)

A Comissão Especial, composta dos Fiscais Setoriais e Fiscais Técnico da Tecnologia -SMTI, tem como finalidade acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos aspectos técnicos dos serviços contratados do Sistema Financeiro (Módulos de Planejamento, Orçamentário, Financeiro, Contabilidade, Patrimonio/Almoxarifado, Custos e Recursos Humanos) e do Sistema Tributário (Módulos Gestão do ISSQN, Administração Tributária, Auditoria e Produtividade Fiscais, Atendimento ao Público – Portal do Contribuinte, Domicilio Tributário Eletrônico, Processo Tributário Eletrônico e Contencioso Tributário Eletrônico), declara que o modulo/submódulo/funcionalidades do Sistema _____, abaixo identificado, estão aptos ao funcionamento e utilização pelos usuários finais, portanto encontram-se aprovados em conformidade com item 4.4.4.5 – PRODUTO GERADO – do Projeto Básico:

IDENTIFICAÇÃO DO MODULO/SUBMODULO:

2 – REQUISITOS BÁSICO DO MODULO/SUBMÓDULO (conf. item SISTEMA TRIBUTÁRIO – Requisito básico do Sistema do Projeto Básico).

3 – OBSERVAÇÕES:

4 – RESPONSÁVEIS PELA VALIDAÇÃO E TESTES

Nome *(Fiscal Setorial/área demandante)*	*Nome* *(Fiscal Setorial – Presidente)*
Nome *(Fiscal Técnico Tecnologia-SMTI)*	

Porto Velho, _____/_____/_____

4.4.4.5 Produto Gerado: SISTEMAS entregues, homologados pela CONTRATANTE, conforme Formulário de validação e testes assinados (papel e eletrônico), por modulo/funcionalidade, formalmente aprovados pela Comissão Especial e aptos ao funcionamento e utilização pelos usuários finais, Manual de Operação dos SISTEMAS (formato eletrônico) a ser fornecido pela CONTRATADA e Termo de Aceite da entrega.

ANEXO XII
FICHA DE REGISTRO DE REUNIÃO

TIPO REUNIÃO DATA

Competência Administrativa		XX/XX/202X QUINTA/FEIRA

DURAÇÃO
Inicio: 00:00 hs
Termino: 00:00 hs

OBJETIVOS

Reunião Administrativa – Ref.

GESTOR (A)

ASSUNTOS TRATADOS

COMPROMISSOS ASSUMIDOS:

PARTICIPANTES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B87B0D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/DIGEAS/DA/SEMUSA

IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 00600-00012400/2025-56-e

Unidade Orçamentária: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	**Projeto/Atividade/Operação Especial** **Unidade Orçamentária:** 31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **Função:** 10 - SAÚDE **Sub Função:** 122 - Administração Geral **Programa:** 0336 - GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO **Projeto/Atividade:** 2.675 - Manutenção dos Serviços Administrativos **Elemento de Despesa:** 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA **Fonte de Recurso:** 1500001510020000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 1002

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

Item	CATSERV	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	876	Contratação de empresa para prestação de serviço especializado em Laudo Técnico de Avaliação de imóveis e bens patrimoniais, para emissão de laudo técnico de Unidade Hospitalar Privada, situada na Rua João Goulart, 2164 - São Cristóvão– Porto Velho – RO, CEP: 76804-034, que determine o valor de infraestrutura física, mobiliários e equipamentos diversos, incluindo ativos tangíveis no município de Porto Velho-RO	Serviço	01	R$48.300,00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Hipótese de Dispensa de Licitação prevista no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

A contratação será através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos.
A escolha da contratação por Dispensa justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e em conformidade com os valores atualizados pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
Art. 75, caput, inciso II. R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A presente justificativa, extraída dos autos do Processo Administrativo nº 00600-00012400/2025-56-e visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133/2021.
Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento, consta ainda nos autos análise do DAPD/SGP e-DOC. BADE3F6C manifestando-se FAVORÁVEL, para a aquisição.
Neste sentido, foi juntada Termo de Referência e-DOC. 1131185E elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, devidamente elaborada pelo setor solicitante e aprovada pelo Ordenador da Despesa.
Ademais, a demanda e atendimentos são atribuições inerentes ao Departamento Demandante, uma vez que somente este possui conhecimento técnico e prático acerca do objeto e dos serviços sob sua responsabilidade que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir.
A justificativa da contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (e-DOC C80ABCAB-e), correspondente a esse processo.

Da Justificativa da Necessidade do Setor Demandante - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD Nº 001/2025 (eDOC EACC44D8).
" A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho enfrenta uma grave situação de emergência na saúde pública, formalizada pelo Decreto nº 20.763, de 27 de janeiro de 2025, que originou o Plano de Ação de Enfrentamento ao Estado de Emergência em Saúde Pública, no município de Porto Velho. Onde evidencia a indisponibilidade de leitos hospitalares na rede municipal, comprometendo o atendimento de maior complexidade e resultando no agravamento do quadro clínico dos pacientes. Além disso, destaca-se a ausência de oferta de procedimentos cirúrgicos em especialidades estratégicas no município, bem como a insuficiência de leitos clínicos para a recepção de pacientes encaminhados das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). Essa deficiência sobrecarrega os serviços de urgência e emergência, prejudicando o atendimento e a eficiência operacional das unidades de pronto atendimento.

Diante desse cenário crítico, torna-se imperativa a aquisição de uma unidade hospitalar privada, com o objetivo de incorporá-la à rede pública de saúde e, assim, suprir a crescente demanda por serviços hospitalares no município. A urgência da situação exige uma solução imediata, e a aquisição de um hospital privado surge como uma alternativa estrategicamente viável e necessária para ampliar a capacidade de atendimento e assegurar a disponibilidade de leitos hospitalares na rede municipal.

O principal desafio desse processo reside na complexidade da avaliação de uma empresa hospitalar, que exige metodologias especializadas e conhecimento técnico aprofundado. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) não dispõe internamente da expertise necessária para conduzir uma avaliação completa, considerando os ativos tangíveis, o que compromete a transparência, a eficiência e a fundamentação técnica indispensável ao processo de aquisição.

Diante dessa limitação, a solução mais adequada e tecnicamente recomendável é a contratação de uma Empresa com experiência em avaliação de imóveis e domínio na aplicação das normas técnicas relacionadas ao tema, tais como NBR 14653-2 Avaliação de bens e outros métodos utilizados no mercado e domínio das metodologias técnicas aplicáveis. Essa contratação possibilitará a elaboração de um laudo técnico detalhado e robusto, abordando todos os aspectos relevantes para a determinação do valor dos bens a serem avaliados, garantindo a imparcialidade, precisão técnica e segurança jurídica nos processos que envolvam avaliação do ativo hospitalar."

5. FORNECEDOR

Razão Social: ETAPA PROJETOS E CONSTRUCOES DE OBRAS LTDA
CNPJ: 63.618.821/0001-06
Endereço: Rua Venezuela nº 1900 – Nova Porto Velho – Porto Velho, RO CEP: 76820-140

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho/RO, 8 de julho de 2025

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO Nº 34/I, 2025

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 07/07/2025, 13:07:39

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4DF1455F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 73

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 73
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00022751/2025-75-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Cláudio Henrique Romualdo de Jesus	116782	Auxiliar de Serviço de Saúde	Nova Califórnia	3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Aluízio Carneiro	24703	Assit Adm (Vacinador)		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Kalyna Alves Cavalcante	28903	Téc enfermagem		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Luiz André Pereira de Oliveira	224733	Auxiliar de Serviço de Saúde		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Leonardo Almeida da Silva	89360	Auxiliar de Serviço de Saúde		3,5	R$ 150,00	R$ 525,00
Valor Total					**R$ 2.625,00**	

Porto Velho-RO, 01 de Julho de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6C1D1220
Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 01/07/2025, 10:54:02

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD6BCCBE

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 141/2025/DA/SEMA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo **n.º 00600-00028101/2025-33-e.**

RESOLVE:

1. **Tornar Válida: 3 e** ½ (três e meia) diárias conforme Decreto n° 19840/2024 ao servidor abaixo relacionado, REGINALDO ANTONIO RODRIGUES SOARES, para se deslocar à Cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, conduzindo veículo oficial do tipo ônibus, no período de 19 à 22 de Junho de 2025, com o objetivo de prestar apoio logístico referente ao deslocamento intermunicipal da delegação de futebol americano proveniente da Associação Porto Velho Miners Sports, conforme Ofício (de deferimento expedido pela SGG), de n° 1184/2025/ASGOV/SGG.

NOME	CPF	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QTD	Vlr. Un.	Vlr. Total
REGINALDO ANTONIO RODRIGUES SOARES	579.XXX.XXX-XX	Gari/Motorista	Cidade de Cuiabá/MT	3 e ½	R$ 700,00 ½ R$ 350,00	R$ 2.450,00
Total					**R$ 2.450,00**	

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C652AD6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025 DO DIA 04 DE JULHO DE 2025

O Ordenador de Despesa da SECRETARIA GERAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede à Rua México, nº 2331, bairro Nova Porto Velho, em Porto Velho/RO, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do Processo Administrativo 00600-00002557/2025-73-e, onde realizou-se a adesão a Ata de Registro de Preços n. 42/2024, pregão eletrônico n. 44/2024, visando a aquisição de Computadores pelo período de 12 (doze) meses, junto a empresa vencedora LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 12.477.490/0002-81, conforme itens abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Computador Desktop com 2 (dois) monitores. Demais especificações de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital. Marca Lenovo, Modelo THINKCENTRE M90s Gen4	Und	06	R$ 6.650,00	R$ 39.900,00

Porto Velho, 04 de julho de 2025

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário Geral de Governo Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45D8C8E3

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA - SMTI
PORTARIA Nº 32/SMTI/SGG

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n°903, 07/07/2022 no seu art.7º, publicado no DOE n. 3259, de 08/07/2022 e tendo em vista o art. 5º, VIII da Lei Federal nº 13.709/2018. Considerando o que consta no processo 00600-00030436/2025-11-**e**.

RESOLVE:

ARBITRAR e **CONCEDER**, aos servidores abaixo relacionado,5/2(cinco meias diárias e Adicional de Deslocamento, nos termos do Art.10º do Decreto nº 17.353/2021, no período de 10 a 14 de Agosto de 2025, para participarem do da 08ª edição do Fortinet Cybersecurity Summit Brasil em São Paulo/SP.

NOME DO BENEFICIADO	DADOS CADASTRAIS	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO	1/2DIÁRIAS				TRANSPORTE
					Quant.	Valor Unitário	AUXILIO DESLOCAMENTO	Valor Total	
Wellington Guimarães de Souza	Cadastro: 261488 RG:4****9 SSP/RO CPF:580.***.***-72	Analista de Tecnologia da Informar/Diretor de Departamento	São Paulo/SP	10 A 14/08/2025	**5/2(cinco meias diárias)**	**R$600,00**	**R$ 600,00**	**R$3.600,00**	Aéreo
Gilson Edgar Fernandes Vargas	Cadastro: 29000 RG:7****7 SSP/RO CPF:794.***.***-15	Téc. em Computação Educacional			**5/2(cinco meias diárias)**	**R$350,00**	**R$ 350,00**	**R$2.100,00**	
Valor Total:					**R$ 5.700,00**				

Publique – se,
Registre-se,
Cumpra-se.

CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI/SGG

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB02DD78

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA via CREDENCIAMENTO Nº 002/SML/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 583/SEMUSA/2025

Aos 08 dias do mês de julho de 2025, o **Prefeito do Município de Presidente Médici – RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o disposto no **Edital de Credenciamento nº 02/2025**, que tem como objeto a **contratação de profissionais especializados na área de saúde para prestação de serviços médicos complementares, envolvendo horas de médico clínico geral e especialistas**, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, e com fundamento no **Memorando nº 868/2025 – ID: 605343**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, que apresenta parecer técnico conclusivo acerca dos processos protocolados via peticionamento eletrônico no período de 03 a 10 de junho de 2025,
RESOLVEM HOMOLOGAR PARCIALMENTE o presente processo de credenciamento, declarando como **credenciados os interessados relacionados abaixo**, por atenderem integralmente às exigências do edital, com a devida documentação fiscal, jurídica e técnica regular e apta:

Relação dos credenciados:

Nº de Processo Peticionado	Nome	Cnpj	Resultado
372	RYAN AUGUSTO DA SILVA	48.513.424/0001-86	DEFERIDO
353	MARCEL ARNO ENIS LTDA	46.684.325/0001-31	DEFERIDO
360	SAG SAUDE E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA	60.239.088/0001-20	DEFERIDO
361	HOFFMANN & BITENCOURT MEDICOS ASSOCIADOS	1 5.689.200/0001-70	DEFERIDO
362	CLAUDIONOR MEDICOS ASSOCIADOS	46.794.912/0001-83	DEFERIDO
363	BENEDETTO & GINECOLOGIA/OBSTETRICIA LTDA	43.819.206/0001-50	DEFERIDO
364	GBM SERVIÇOS M[EDICOS LTDA	53.571.342/0001-28	DEFERIDO
365	BOAVENTURA SERVICOS MEDICOS LTDA	59.899.367/0001-31	DEFERIDO
367	M. S. O. LTDA	52.877.143/0001-80	DEFERIDO
368	A. N. YAMANE SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA	34.280.088/0001-64	DEFERIDO
415	LS SAUDE LTDA	59.871.786/0001-65	DEFERIDO
416	THAIS CHAPARINI M. SERVICOS MEDICOS	44.565.164/0001-31	DEFERIDO
417	MEDPED GALONI SERVICOS MEDICOS LTDA	58.581.335/0001-20	DEFERIDO
418	DANTAS SERVICOS MEDICOS LTDA	52.170.343/0001-06	DEFERIDO
419	EDNO JUNIER SANCHES DA SILVA	44.625.900/0002-80	DEFERIDO
421	GABRIEL LINK SERVICOS MEDICOS LTDA	57.239.301/0001-90	DEFERIDO
423	V A DE CARVALHO JUNIOR SERVICOS MEDICOS	54.019.904/0001-98	DEFERIDO
425	G DA V MARQUES LTDA	59.127.692/0001-86	DEFERIDO
426	L G S SERVICOS MEDICOS LTDA	47.669.956/0001-44	DEFERIDO
427	H.S.R SERVICOS MEDICOS LTDA	41.941.752/0001-34	DEFERIDO

Fica registrado que o **credenciamento permanece aberto** durante toda a vigência do edital, permitindo a adesão de novos interessados que atendam aos requisitos constantes no instrumento convocatório, os quais serão submetidos a análise e, se aptos, homologados em termos complementares.
E, para que produza os efeitos legais, lavra-se o presente Termo, que será devidamente publicado e juntado aos autos do processo administrativo.

Presidente Médici – RO, 08 de julho de 2025.

Publicado por:
Dagleelen Somenzari de Lima
Código Identificador:16591DAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2025 ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 28/2025 ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº28/2025
PROCESSO Nº 394/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº44/2025
ORGÃO REQUISITANTE:
-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMAGRI

AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES,** inscrita sob o **CNPJ: 50.381.955/0001-04,** estabelecida na **RUA TACITO MANCINI, 552, SERTÃOZINHO-SP**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor **ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES,** inscrito no **CPF Nº 336.347.618-30. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, PARA O PROGRAMA +LEITE DE MELHORAMENTO GENÉTICO EM REBANHOS LEITEIROS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES
CNPJ: **50.381.955/0001-04**
ENDEREÇO: RUA TACITO MANCINI, 552
CIDADE: SERTÃOZINHO-SP
CEP: 14165-566
CELULAR: (16) 98839-4522
EMAIL: aarcomercio@gmail.com
REPRESENTANTE: ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES
RG: 46.227.124-9
CPF: 336.347.618-30
Fornecedor: ANA ALVES RODRIGUES FERNANDES
CNPJ/CPF: 50.381.955/0001-04

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	DESCONGELADOR DE SEMEN E EMBRIÕES: MAIOR CAPACIDADE DE DESCONGELAMENTO DA CATEGORIA PARA ATÉ 10 PALHETAS DE SÊMEN 0,25 OU ATÉ 5 PALHETAS DE SÊMEN 0,5. ILUMINAÇÃO INTERNA COM LED PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO DAS PALHETAS. TAMPA COM VEDAÇÃO PARA TRANSPORTE COM SEGURANÇA. SEPARADOR INTERNO DE PALHETAS COM PUXADOR. PAINEL DIGITAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. TECNOLOGIA DIGITAL DE PONTA.CONFIANÇA NO TRABALHO. PRECISÃO EM UM AMBIENTE DE TEMPERATURA CONTROLADA. ALIMENTAÇÃO POR BATERIA 12 V AUTOMOTIVA. CONSUMO MÁXIMO DA REDE ELÉTRICA 0,5 A. CONSUMO DC DO APARELHO DE SÊMEN 3,2 A. AJUSTE DE TEMPERATURA: DE 25,0 °C A 50,0 °C. AJUSTE DO TEMPORIZADOR: DE 10 Á 240 SEGUNDOS. RESOLUÇÃO 0,5 °C. POTÊNCIA MÁXIMA 35 W. FÁCIL LIMPEZA. AVISO SONORO. ACABAMENTO EM ALTO BRILHO. MATERIAL RESISTENTE.110 E 220 VOLTS. COR VERDE	2	R$ 1.466,6400	R$ 2.933,2800
5	PINÇA INOX 25 CM. APLICAÇÃO: COLETAR PIPETAS. MATERIAL: AÇO INOX. COMPRIMENTO: 25 CENTÍMETROS.	5	R$ 39,9900	R$ 199,9500
7	TERMOMETRO TERMOSSENSIVEL (TERMÔMETRO PARA DESCONGELAMENTO DE SÊMEN) PARA O PROCESSO DE DESCONGELAMENTO DE SÊMEN REALIZADO EM ÁGUA, A TEMPERATURA IDEAL FICA ENTRE 35°C E 37°C. QUANDO O SÊMEN É DESCONGELADO EM TEMPERATURAS INFERIORES A ESTA, O TEMPO DE DESCONGELAMENTO É MAIOR, PERMITINDO NOVA ORGANIZAÇÃO DE CRISTAIS DE GELO, O QUE PROVOCA DANOS EM VÁRIAS PARTES DOS ESPERMATOZOIDES. NA TEMPERATURA ENTRE 35°C E 37°C A VELOCIDADE DE DESCONGELAMENTO É RÁPIDA O BASTANTE PARA EVITAR A REORGANIZAÇÃO DESSES CRISTAIS, O QUE PROMOVE A SOBREVIVÊNCIA DE UM MAIOR NÚMERO DE ESPERMATOZOIDES VIÁVEIS, PROPORCIONANDO ASSIM MAIOR PODER DA DOSE INSEMINANTE QUE FOI DESCONGELADA.	4	R$ 17,3200	R$ 69,2800
8	BAINHA PARA INSEMINAÇÃO UNIVERSAL (PACOTE 50 UNIDADE) FECHAMENTO PERFEITO DE TODOS OS TIPOS DE CANUDO NO ADAPTADOR; INSEMINAÇÃO SUAVE FACILITADA PELO FORMATO ARREDONDADO DA PONTA; ADAPTADORES TRANSPARENTES PARA MELHOR CONTROLE VISUAL DA POSIÇÃO DO CANUDO.	20	R$ 33,9900	R$ 679,8000
10	REGUA PARA MEDIR NITROGENIO. RÉGUA DE PLÁSTICO PARA MEDIR NITROGÊNIO NO BOTIJÃO.	1	R$ 13,9900	R$ 13,9900
11	LUVA DESCARTÁVEL DE PALPAÇÃO. LUVA VETERINÁRIA LONGA PLÁSTICA 92CM CAIXA COM 100 UNIDADES LUVAS LONGA DE E.V.A. SILICONADO SIMILAR AO LATEX. PERMITEM TRABALHAR COM SENSIBILIDADE E PROTEÇÃO. INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL; NECRÓPSIA; TOQUE (PALPAÇÃO), ETC. COMPRIMENTO 92CM. CAIXA COM 100 UNIDADES. USO VETERINÁRIO.	10	R$ 63,9900	R$ 639,9000

Valor Total Homologado - R$ 4.536,20 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis reais e vinte centavos)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:5DB1AB62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°30/2025 EMPRESA JVM COPIADORAS E INFORMATICA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N°30/2025 EMPRESA JVM COPIADORAS E INFORMATICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº30/2025
PROCESSO Nº 363/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº41/2025

ORGÃO REQUISITANTE:
-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTRAS
ORGÃOS PARTICIPANTES:
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO- SEMAF
-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEMEC
AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhor **SERGIO VILMAR KNONER** nomeado pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 06.128.710/0001-88,** estabelecida na **Av. Miguel Sutil, nº 13.762, Cuiabá/MT**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**: Maria Aparecida Rocha da Costa,** inscrito no **CPF Nº 486.771.241-87. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº41/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA DESPESA COM Á CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARA EXTERNA WI-FI FULL HD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA
CNPJ: **06.128.710/0001-88**
ENDEREÇO: Av. Miguel Sutil, nº 13.762
CIDADE: Cuiabá/MT
CEP: 78028-400
CELULAR: (65) 3637-6040
EMAIL: licitacao@jvminformatica.com.br
REPRESENTANTE: Maria Aparecida Rocha da Costa
RG: 0613360-6 SEJSP/MT
CPF: 486.771.241-87

Fornecedor: JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 06.128.710/0001-88

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CÂMERA EXTERNA INTELIGENTE WI-FI FULL HD JÁ COM CARTÃO MICROSD DE NO MÍNIMO 256GB, VISÃO NOTURNA DE ATÉ 30 METROS, MICROFONE INTERNO, PROTEÇÃO CONTRA CHUVA E POEIRA IP67; SENSOR 1/2.8" 2 MP CMOS; PIXELS EFETIROS 1920X1080, RESOLUÇÃO REAL FULL HD (1080P); LENTE 2,8MM; ÂNGULO DE VISÃO 120º (DIAGONAL), 102º (HORIZONTAL) E 54º (VERTICAL); ARMAZENAMENTO MICROSD DE ATÉ 256 GB; ZOOM DIGITAL 16X; ALCANCE IR 30 M; IR INTELIGENTE SIM; COMPRIMENTO DE ONDA LED IR 0,85 µM; SENSIBILIDADE 0 LUX (IR LIGADO); ÍRIS ELETRÔNICA; TROCA AUTOMÁTICA DO FILTRO (ICR) SIM; CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: CONTROLE AUTOMÁTICO DE GANHO (AGC) NÃO; COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO (BLC) SIM (AUTOMÁTICO); WIDE DYNAMIC RANGE (WDR) SIM - DIGITAL AUTOMÁTICO; BALANÇO DE BRANCO AUTOMÁTICO; DETECÇÃO DE MOVIMENTO AJUSTÁVEL; MÁSCARA DE PRIVACIDADE: REDUÇÃO DIGITAL DE RUÍDO (DNR) 3D - AUTOMÁTICO; CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS; CONSUMO MÁXIMO DE CORRENTE 290 MA; CONSUMO MÁXIMO DE POTÊNCIA <3,5 W; TENSÃO 12 VDC; PROTEÇÃO ANTISSURTO 15 KV (ETHERNET E ALIMENTAÇÃO); CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS; DIMENSÕES (L × A × P) 74,2 X 74,2 X 147,27 MM; PESO 600 G; COR CASE BRANCO; TIPO CASE / MATERIAL BULLET / PLÁSTICO; GRAU DE PROTEÇÃO IP67; LOCAL DE INSTALAÇÃO INTERNO E EXTERNO; CARACTERÍSTICAS AMBIENTAIS: TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -30 °C A 60 °C; UMIDADE RELATIVA DE OPERAÇÃO 95% OU MENOS (SEM CONDENSAÇÃO); REDE: REDE CABEADA SIM - RJ45 FÊMEA; PROTOCOLO RTMP, RTSP, ONVIF, INTELBRAS-1, IPV4; PADRÕES WI-FI IEEE802.11B, 802.11G, 802.11N; FREQUÊNCIA WI-FI 2,4 GHZ ~ 2,4835 GHZ; LARGURA DE BANDA 20 / 40 MHZ; SEGURANÇA 64/128 BIT WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/ WPA2-PSK; POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO B: 17 DBM, G :15 DBM, N :15 DBM; TAXA DE TRANSMISSÃO 11B: 11 MBPS,11G: 54 MBPS,11N: 150 MBPS; GANHO DA ANTENA 1,39 DBI; VÍDEO: FRAME RATE ADAPTÁVEL (MÁXIMO DE 30 FPS); COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 (PERFIL PRINCIPAL); TAXA DE BITS PARA VÍDEO ADAPTÁVEL; ÁUDIO: ÁUDIO SIM; COMPRESSÃO DE ÁUDIO AAC; TAXA DE BITS PARA ÁUDIO ADAPTÁVEL; CONFIGURAÇÃO; MÉTODO DE CONFIGURAÇÃO MODO AP / CABO DE REDE.	38	R$ 453,0000	R$ 17.214,0000

Valor Total Homologado - R$ 17.214,00 (dezessete mil e duzentos e quatorze reais)
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:F05B3FD2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 349
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025 referente à *AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 17.472.278/0001-64										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
1	60,00	PACOTE	MEDIX	MEDIX	R$ 6,00	R$ 360,0000	R$ 10,92	R$ 655,20	45,0549 %	R$ 4,92
Descrição: ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE C/ 100 UNIDADE										
6	3.000,00	UNIDADE	M2 LIFE	M2 LIFE	R$ 1,00	R$ 3.000,0000	R$ 3,36	R$ 10.080,00	70,2380 %	R$ 2,36
Descrição: CATETER INTRAVENOSO, DE SILICONE, ESTERIL NÂº 22										
7	1.500,00	UNIDADE	LABOR	LABOR	R$ 1,20	R$ 1.800,0000	R$ 1,88	R$ 2.820,00	36,1702 %	R$ 0,68
Descrição: CATETER INTRAVENOSO, DE SILICONE, ESTERIL NÂ 24										
21	600,00	ROLO	MULTI SAUDE	MULTI SAUDE	R$ 9,90	R$ 5.940,0000	R$ 19,70	R$ 11.820,00	49,7461 %	R$ 9,80
Descrição: ESPARADRAPO, 10CM, 4,50 M, IMPERMEAVEL, ALGODAO										
22	300,00	ROLO	CIEX	CIEX	R$ 5,85	R$ 1.755,0000	R$ 21,39	R$ 6.417,00	72,6507 %	R$ 15,54
Descrição: FITA MICROPOROSA, 50 MM, 10M, NAO TECIDO DE VISCOSE RAYON, BRANCA, C/ ADESIVO ACRILICO HIPOALARGENICO										
27	300,00	PACOTE	SANRO	SANRO	R$ 1,70	R$ 510,0000	R$ 2,80	R$ 840,00	39,2857 %	R$ 1,10
Descrição: LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 8,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/PO BIOABSORVIVEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMA DAABNT C/ ABERTURAASSEPTICA, PACOTE C/01 PAR										
29	300,00	UNIDADE	MEDIX	MEDIX	R$ 1,00	R$ 300,0000	R$ 2,75	R$ 825,00	63,6363 %	R$ 1,75
Descrição: MASCARA N95, CLASSE PFF-2										
33	1.500,00	UNIDADE	INJEX	INJEX	R$ 0,36	R$ 540,0000	R$ 0,54	R$ 810,00	33,3333 %	R$ 0,18
Descrição: SERINGA 10 ML POLIPROPILENO AGULHA 25 MM X 7 MM BISEL TRIFACETADO										
47	400,00	PACOTE	ANADO NA	ANADO NA	R$ 17,00	R$ 6.800,0000	R$ 26,24	R$ 10.496,00	35,2134 %	R$ 9,24
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
Descrição: LENCOL DE ELASTICO DESCARTAVEL, 100 POLIPROPILENO (TNT) PACOTE C/10 UNIDADES, 1,30 X 2,30M										
52	30,00	UNIDADE	PROTE DEX	PROTED EX	R$ 23,00	R$ 690,0000	R$ 32,86	R$ 985,80	30,0060 %	R$ 9,86
Descrição: DETERGENTE ENZIMATICO P/INSTRUMENTAIS CIRURGICO, FRASCO DE 1 LITRO										
61	1.500,00	PACOTE	PROTE CT FRAL	PROTEC T FRAL	R$ 41,00	R$ 61.500,0000	R$ 70,77	R$ 106.155,00	42,0658 %	R$ 29,77
Descrição: COTA PRINCIPAL AMPLA CONCORRENCIA - FRALDA GERIATRICA TAMANHO P, LTAABSORCAO CAMADA INTERNA COMPOSTA POR MATERIAL MACIO E ANTIALERGENICO, BARRAGENS ANTIVAZAMENTO, FITAS DE AJUSTE OU ELASTICO NAS LATERAIS - PACOTE C/28 FRALDAS.										
63	5.868,00	PACOTE	PROTE CT FRAL	PROTEC T FRAL	R$ 35,00	R$ 205.380,0000	R$ 70,14	R$ 411.581,52	50,0998 %	R$ 35,14
Descrição: COTA PRINCIPAL AMPLA CONCORRENCIA - FRALDA GERIATRICA TAMANHO M, ALTAABSORCAO, CAMADA INTERNA COMPOSTA POR MATERIAL MACIO ANTIALERGICO, BARRAGENS ANTIVAZAMENTO, FITAS DE AJUSTE OU ELASTICO NAS LATERAIS - PACOTE C/26 FRALDAS										
65	876,00	PACOTE	PROTE CT FRAL	PROTEC T FRAL	R$ 31,90	R$ 27.944,4000	R$ 81,14	R$ 71.078,64	60,6852 %	R$ 49,24
Descrição: COTAAMPLA CONCORRENCIA - FRALDA GERIATRICA TAMANHO G ALTA CAPACIDADE DE ABSORCAO, CAMADA INTERNA COMPOSTA POR MATERIAL MACIO E ANTIALERGICO E BARRAGENS ANTIVAZAMENTO, FITAS DE AJUSTE OU ELASTICO NAS LATERAIS – PACOTE C/22 FRALDAS										
67	6.588,00	PACOTE	PROTE CT FRAL	PROTEC T FRAL	R$ 26,00	R$ 171.288,0000	R$ 69,80	R$ 459.842,40	62,7507 %	R$ 43,80
Descrição: COTAAMPLA CONCORRENCIA - FRALDA GERIATRICA TAMANHO EG ALTA CAPACIDADE DE ABSORCAO, CAMADA INTERNA COMPOSTA POR MATERIAL MACIO ANTIALERGENICO, BARRAGENS ANTIVAZAMENTO, FITAS DE AJUSTE OU ELASTICO NAS LATERAIS - PACOTE C/18 FRALDAS										
				Subtotal Adjudicado:	**R$ 487.807,40**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 1.094.406,56**		**55,4272 %**	**R$ 606.599,16**
Fornecedor : N. A. DO NASCIMENTO ALMEIDA - 10.903.996/0001-07										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
2	300,00	LITRO	VIC PHARM A	VIC PHARM A	R$ 10,80	R$ 3.240,0000	R$ 12,77	R$ 3.831,00	15,4267 %	R$ 1,97
Descrição: ALCOOL ETILICO 70 SOLUCAO 1L										
4	150,00	PACOTE	ORTOF EN	ORTOFE N	R$ 6,84	R$ 1.026,0000	R$ 34,22	R$ 5.133,00	80,0116 %	R$ 27,38
Descrição: ATADURA DE CREPOM, 100 ALGODAO, 10 C 125 CM, EM REPOUSO, PACOTE C/12 UNIDADES										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
8	300,00	UNIDADE	BIOSAN I	BIOSANI	R$ 3,33	R$ 999,0000	R$ 13,86	R$ 4.158,00	75,9740 %	R$ 10,53
Descrição: CATETER OXIGENOTERAPIA NÂ12, PLASTICO ATOXICO, SILICATIZADO, ESTERIL										
16	600,00	UNIDADE	KOLPLA ST	KOLPLA ST	R$ 4,80	R$ 2.880,0000	R$ 8,18	R$ 4.908,00	41,3202 %	R$ 3,38
Descrição: CONJUNTO PARA PAPANICOLAU: 1 ESPECULO VAGINAL MEDIO, 1 ESPATULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, ESTERIL										
17	300,00	UNIDADE	KOLPLA ST	KOLPLA ST	R$ 4,65	R$ 1.395,0000	R$ 6,74	R$ 2.022,00	31,0089 %	R$ 2,09
Descrição: CONJUNTO PARA PAPANICOLAU: 1 ESPECULO VAGINAL PEQUENO, 1 ESPATULA DE AYRES, 1 ESCOVA CERVICAL, 1 LÂMINA COM FRASCO DE TRANSPORTE, ESTERIL										
28	300,00	PACOTE	DESCA RPACK	DESCAR PACK	R$ 1,90	R$ 570,0000	R$ 16,33	R$ 4.899,00	88,3649 %	R$ 14,43
Descrição: LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 7,50, ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/PO BIOABSORVIVEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMAABNT C/ ABERTURAASSEPTICA, PACOTE C/10 PAR										
30	60,00	ROLO	CIEX	CIEX	R$ 52,30	R$ 3.138,0000	R$ 122,35	R$ 7.341,00	57,2537 %	R$ 70,05
Descrição: PAPEL GRAU CIRURGICO, 10 CM X 100 M										
35	150,00	UNIDADE	BIOSAN I	BIOSANI	R$ 4,13	R$ 619,5000	R$ 4,24	R$ 636,00	2,5943 %	R$ 0,11
Descrição: SONDA NASOGASTRICA, NÂ 0,6 , PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESAAO TUBO, ATOXICA ATRAUMATICA, ESTERIL, DESCARTAVEL, SILICONIZADA										
36	150,00	UNIDADE	BIOSAN I	BIOSANI	R$ 4,44	R$ 666,0000	R$ 4,55	R$ 682,50	2,4175 %	R$ 0,11
Descrição: SONDA NASOGASTRICA POLIVINIL FLEXIVEL, TRANSPARENTE, N/ 4, ATOXICA, ATRAUMATICA. ESTERIL E DESCARTAVEL, 40 CM										
37	150,00	UNIDADE	BIOSAN I	BIOSANI	R$ 4,39	R$ 658,5000	R$ 4,50	R$ 675,00	2,4444 %	R$ 0,11
Descrição: SONDA NASOGASTRICA, NÂ 08, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESAAO TUBO, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL DESCARTAVEL, SILICONIZADA										
38	150,00	UNIDADE	BIOSAN I	BIOSANI	R$ 4,39	R$ 658,5000	R$ 4,50	R$ 675,00	2,4444 %	R$ 0,11
Descrição: SONDA NASOGASTRICA, NÂ 14, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESAAO TUBO, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL, DESCART, SILICONIZADA										
39	150,00	UNIDADE	BIOSAN I	BIOSANI	R$ 4,82	R$ 723,0000	R$ 4,93	R$ 739,50	2,2312 %	R$ 0,11
Descrição: SONDA NASOGASTRICA, NÂ 18, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESAAO TUBO, ATOXICA ATRAUMATICA, ESTERIL DESCART SILICONIZADA										
40	150,00	UNIDADE	BIOSAN I	BIOSANI	R$ 5,04	R$ 756,0000	R$ 5,15	R$ 772,50	2,1359 %	R$ 0,11
Descrição: SONDA NASOGASTRICA, NÂ 20, PVC, LEVINE LONGA, C/ORIFICIO LATERAL, CONECTOR C/TAMPA PRESAAO TUBO, ATOXICA, ATRAUMATICA, ESTERIL, DESCART										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**

					Adjudicado					
42	60,00	FRASCO	PROTE C	PROTEC	R$ 23,20	R$ 1.392,0000	R$ 27,02	R$ 1.621,20	14,1376 %	R$ 3,82
Descrição: UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO , FRASCO 250ML										
49	5,00	UNIDADE	KOLPLA ST	KOLPLA ST	R$ 55,55	R$ 277,7500	R$ 55,55	R$ 277,75	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: Escova de Limpeza de endoscopio, descartavel 1,8mm de diÂmetro extemo x 230mm de comprimento x 20mm de espessura, ponta dupla										
53	5,00	UNIDADE	KOLPLA ST	KOLPLA ST	R$ 12,23	R$ 61,1500	R$ 12,34	R$ 61,70	0,8914 %	R$ 0,11
Descrição: GEL CONDUTOR P/EXAMES ULTRASSONICOS DE 1KG										
62	500,00	PACOTE	KIFRAL	KIFRAL	R$ 50,30	R$ 25.150,0000	R$ 70,77	R$ 35.385,00	28,9246 %	R$ 20,47
Descrição: COTA RESERVADA - FRALDA GERIATRICA TAMANHO P, ALTAABSORCAO CAMADA INTERNA COMPOSTA POR MATERIAL MACIO E ANTIALERGENICO, BARRAGENS ANTIVAZAMENTO, FITAS DE AJUSTE OU ELASTICO NAS LATERAIS - PACOTE C/28 FRALDAS.										
66	292,00	PACOTE	KIFRAL	KIFRAL	R$ 42,30	R$ 12.351,6000	R$ 81,14	R$ 23.692,88	47,8678 %	R$ 38,84
Descrição: COTA RESERVADA - FRALDA GERIATRICA TAMANHO G ALTA CAPACIDADE DE ABSORCAO, CAMADA INTERNA COMPOSTA POR MATERIAL MACIO E ANTIALERGICO E BARRAGENS ANTIVAZAMENTO, FITAS DE AJUSTE OU ELASTICO NAS LATERAIS -- PACOTE C/22 FRALDAS										
68	2.196,00	PACOTE	KIFRAL	KIFRAL	R$ 50,30	R$ 110.458,8000	R$ 69,80	R$ 153.280,80	27,9369 %	R$ 19,50
Descrição: COTA RESERVADA - FRALDA GERIATRICA TAMANHO EG ALTA CAPACIDADE DE ABSORCAO, CAMADA INTERNA COMPOSTA POR MATERIAL MACIO ANTIALERGENICO, BARRAGENS ANTIVAZAMENTO, FITAS DE AJUSTE OU ELASTICO NAS LATERAIS - PACOTE C/18 FRALDAS										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 167.020,80**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 250.791,83**	**33,4026 %**	**R$ 83.771,03**
Fornecedor : JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA - 13.287.059/0001-54										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
3	150,00	PACOTE	ciclo farma	ciclo farma	R$ 9,50	R$ 1.425,0000	R$ 26,51	R$ 3.976,50	64,1644 %	R$ 17,01
Descrição: ALCOOL EM GEL 70										
9	600,00	UNIDADE	medix	medix	R$ 0,42	R$ 252,0000	R$ 1,35	R$ 810,00	68,8888 %	R$ 0,93
Descrição: CATETER PERIFERICO, TIPO ESCALPE, VENOSO, CONECTOR PADRAO C/TAMPA, 19 GAU, C/ ASA DE FIXACAO, TUBO EXTENSOR										
14	600,00	ROLO	clean	clean	R$ 48,90	R$ 29.340,0000	R$ 56,48	R$ 33.888,00	13,4206 %	R$ 7,58
Descrição: COMPRESSA DE GAZE 91 CM, TIPO QUEIJO, 13 FIOS, 08 CAMADAS, 04 DOBRAS, 500G										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
18	15,00	LITRO	ciclo farma	ciclo farma	R$ 28,90	R$ 433,5000	R$ 52,89	R$ 793,35	45,3582 %	R$ 23,99
Descrição: DESINFETANTE, COMPOSICAO A BASE DE QUATERNARIODE AMONIO, PRINCIPIO ATIVO DIDECETILAMONIO BIGUANIDA TENSOATIVOS, TEOR ATICO CERCA DE 0,1, FORMA FISICA SOLUCAO AQUOSA.										
48	10,00	UNIDADE	preven	preven	R$ 66,33	R$ 663,3000	R$ 66,33	R$ 663,30	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: Escova Dupla de Limpeza instrumental cirurgico, com cerdas aco inox, 18cm										
50	10,00	UNIDADE	descarpa ck	descarpa ck	R$ 41,82	R$ 418,2000	R$ 41,82	R$ 418,20	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: SUPORTE PARA CAIXA DE RESIDUOS PERFUROCORTANTES										
56	50,00	UNIDADE	betanin	betanin	R$ 116,22	R$ 5.811,0000	R$ 116,22	R$ 5.811,00	0,0000 %	R$ 0,00
Descrição: LIXEIRA DE PLASTICO REFORCADO P/RESIDUOS COMUNS, PRETO, C/TAMPA, 30 L, ACONDICIONAMENTO POR PEDAL ERGONOMICO ESTRUTURA INTERNA EM ACO CARBONO, SUPORTE P/SACO DE LIXO										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 38.343,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 46.360,35**	**17,2935 %**	**R$ 8.017,35**
Fornecedor : LUPMED COMERCIAL DISTRIBUICAO & IMPORTACAO LTDA - 11.564.551/0001-02										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
5	1.500,00	ROLO	EVO TAPE AUTOAD	BANDAG EM TIPO: ELASTIC A, ERENTE SINTETICO, CERCA DE 8 CM X 5 M, C/COR, EMBALA GEM INDIVIDU AL EM ROLO, USO UNICO	R$ 17,75	R$ 26.625,0000	R$ 22,01	R$ 33.015,00	19,3548 %	R$ 4,26
Descrição: BANDAGEM TIPO: ELASTICA, AUTOADERENTE SINTETICO, CERCA DE 8 CM X 5 M, C/COR, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ROLO, USO UNICO										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 26.625,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 33.015,00**	**19,3548 %**	**R$ 6.390,00**
Fornecedor : LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 19.391.064/0001- 99										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
10	1.500,00	UNIDADE	MEDIX	MEDIX	R$ 0,41	R$ 615,0000	R$ 1,12	R$ 1.680,00	63,3928 %	R$ 0,71
Descrição: CATETER PERIFERIC, TIPO ESCALPE, VENOSO, CONECTOR PADRAO C/ TAMPA, 27 GAU, C/ ASA DE FIXACAO, TUBO EXTENSOR										
11	90,00	UNIDADE	DESCA RBOX	DESCAR BOX	R$ 4,37	R$ 393,3000	R$ 8,75	R$ 787,50	50,0571 %	R$ 4,38
Descrição: COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE ,PAPELAO, 07L, ALCAS RIGIDAS E TAMPA, AMARELA, COM SIMBOLOGIA										
12	300,00	UNIDADE	DESCA RBOX	DESCAR BOX	R$ 5,50	R$ 1.650,0000	R$ 12,61	R$ 3.783,00	56,3838 %	R$ 7,11
Descrição: COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE, PAPELAO, 13L, ALCAS RIGIDAS E TAMPA, AMARELA, COM SIMBOLOGI										
13	600,00	UNIDADE	DESCA RBOX	DESCAR BOX	R$ 6,39	R$ 3.834,0000	R$ 19,01	R$ 11.406,00	66,3861 %	R$ 12,62
Descrição: COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE PAPELAO, 20L, ALCAS RIGIDAS E TAMPAAMARELA, COM SIMBOLOGIA										
15	900,00	PACOTE	MEDCO MPANY	MEDCO MPANY	R$ 18,39	R$ 16.551,0000	R$ 38,81	R$ 34.929,00	52,6153 %	R$ 20,42
Descrição: COMPRESSA GAZE TECIDO 100 ALGODAO, 13 FIOS/CM2, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,50 CM, 5 DOBRAS DESCARTAVEL, PACOTE C/ 500 UNIDADES										
19	6.000,00	UNIDADE	DESCA RPACK	DESCAR PACK	R$ 1,13	R$ 6.780,0000	R$ 2,40	R$ 14.400,00	52,9166 %	R$ 1,27
Descrição: EQUIPO SORO, GOTEJADOR PADRAO (20GTS/ML DE SOL.), PVC, PINCA ROLETE E TAMPA, MACROGOTAS, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, APIROGENICO, DESCART, ESTERIL										
20	3.000,00	UNIDADE	DESCA RPACK	DESCAR PACK	R$ 0,80	R$ 2.400,0000	R$ 2,12	R$ 6.360,00	62,2641 %	R$ 1,32
Descrição: EQUIPO MULTIVIAS C/ DUAS VIAS										
23	150,00	CAIXA	MEDIX	MEDIX	R$ 35,00	R$ 5.250,0000	R$ 43,32	R$ 6.498,00	19,2059 %	R$ 8,32
Descrição: LÂMINA BISTURI, ACO CARBONO, NÂ 24, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CAIXA C/ 100 UNIDADES										
24	300,00	CAIXA	G-TECH	G-TECH	R$ 14,00	R$ 4.200,0000	R$ 19,90	R$ 5.970,00	29,6482 %	R$ 5,90
Descrição: LANCETA, 28GX1,8MM, CORPO PLASTICO, PONTA EM ACO INOXIDAVEL, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, TAMPA PROTETORA, DE SEGURANCA CAIXA C/100 UNIDADES										
25	900,00	CAIXA	MEDIX	MEDIX	R$ 21,99	R$ 19.791,0000	R$ 35,52	R$ 31.968,00	38,0912 %	R$ 13,53
Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, PEQUENO, LATEX NATURAL, COM PO BIOABSORVIVEL CAIXA C/100 UNIDADES										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
26	300,00	PACOTE	DESCA RPACK	DESCAR PACK	R$ 1,80	R$ 540,0000	R$ 2,83	R$ 849,00	36,3957 %	R$ 1,03
Descrição: LUVA CIRURGICA, LATEX NATURAL, 8,0 ESTERIL, COMPRIMENTO MINIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/PO BIOABSORVIVEL, ATOXICA, DESCARTAVEL, ANATOMICO, ANTIDERRAPANTE, CONFORME NORMAABNT C/ ABERTURA, PACOTE C/01 PA										
31	30,00	UNIDADE	POLLIT EX	POLLITE X	R$ 134,65	R$ 4.039,5000	R$ 246,07	R$ 7.382,10	45,2797 %	R$ 111,42
Descrição: PAPEL GRAU CIRURGICO 25 CM X 100 M										
34	300,00	UNIDADE	MEDIX	MEDIX	R$ 8,50	R$ 2.550,0000	R$ 9,95	R$ 2.985,00	14,5728 %	R$ 1,45
Descrição: SONDA FOLEY NÂ20, 3 VIAS, BALAO 30 ML, LATEX SILICONIZADO, VALVULAS, BORRACHA P/SERINGAS,FUNIL DRENAGEM C/CONEXAO PADRAO A COLETORES										
41	60,00	PACOTE	DEJAMA RO	DEJAMA RO	R$ 7,39	R$ 443,4000	R$ 14,76	R$ 885,60	49,9322 %	R$ 7,37
Descrição: TOUCA, DESCARTAVEL, POLIPROPILENO, BRANCA, TAMANHO UNICO C/ ELASTICO. (/PACATE C/ 100 UNIDADES)										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 69.037,20**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 129.883,20**	**46,8467 %**	**R$ 60.846,00**
Fornecedor : GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - 48.346.338/0001-26										

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R$
32	1.500,00	UNIDADE	DESCA RPACK	UND	R$ 0,36	R$ 540,0000	R$ 0,47	R$ 705,00	23,4042 %	R$ 0,11
Descrição: SERINGA 5,0 ML POLIPROPILENO AGULHA 25 MM X 0,7 MM BISEL TRIFACETADO										
Subtotal Adjudicado:						**R$540,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 705,00**	**23,4042 %**	**R$ 165,00**
Fornecedor : JMCS SOLUCOES EM IMPRESSAO E COMUNICACAO VISUAL LTDA - 22.572.274/0001-98										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
43	10.800,00	KIT	PROPRI A	1056	R$ 168,00	R$ 1.814.400,0000	R$ 176,90	R$ 1.910.520,00	5,0310 %	R$ 8,90
Descrição: KIT PULSEIRA CLASSIFICACAO DE RISCO										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 1.814.400,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 1.910.520,00**	**5,0310 %**	**R$ 96.120,00**
Fornecedor : ECOLIM LTDA - 17.221.558/0001-08										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
51	30,00	UNIDADE	NOBRE	NOBRE	R$ 41,00	R$ 1.230,0000	R$ 45,50	R$ 1.365,00	9,8901 %	R$ 4,50
Descrição: DISPENSER P/SABONETE LIQUIDO C/RESERVATORIO 800ML										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 1.230,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 1.365,00**	**9,8901 %**	**R$ 135,00**
Fornecedor : CENTRALMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA - 09.222.411/0001-04										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
54	10,00	UNIDADE	RCS	COLCHA O P/MACA HOSPITA LAR ESPUMA D26	R$ 290,00	R$ 2.900,0000	R$ 529,62	R$ 5.296,20	45,2437 %	R$ 239,62
Descrição: COLCHAO P/MACA HOSPITALAR ESPUMA D26 ALTA DENSIDADE, 1,88 M X 0,88 CM DE LARGURA, 0,5 DE ALTURA										
55	10,00	UNIDADE	RCS	CAPA IMPERM EAVEL P/COLC HAO	R$ 100,00	R$ 1.000,0000	R$ 208,00	R$ 2.080,00	51,9230 %	R$ 108,00
Descrição: CAPA IMPERMEAVEL P/COLCHAO DE LEITO HOSPITALAR C/ZIPER HIPOALERGENICO, AZUL, 1,90 X 0,60 X 0,14 M										
57	150,00	UNIDADE	CLEAN UP	Indicador biológico	R$ 118,00	R$ 17.700,0000	R$ 118,37	R$ 17.755,50	0,3125 %	R$ 0,37
				a vapor resposta 24 hrs - caixa com 10 unidades						
Descrição: KIT INDICADOR BIOLOGICO 10 AMPOLAS TESTE BOWIE DICK 7KG										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 21.600,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 25.131,70**	**14,0527 %**	**R$ 3.531,70**
Fornecedor : ALVES DE ALENCAR LTDA - 41.546.121/0001-10										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Econ. R$**
64	1.956,00	PACOTE	KIFRAL	CONFO RME EDITAL	R$ 59,00	R$ 115.404,0000	R$ 70,14	R$ 137.193,84	15,8825 %	R$ 11,14
Descrição: COTA RESERVADA - FRALDA GERIATRICA TAMANHO M, ALTAABSORCAO, CAMADA INTERNA COMPOSTA POR MATERIAL MACIO ANTIALERGICO, BARRAGENS ANTIVAZAMENTO, FITAS DE AJUSTE OU ELASTICO NAS LATERAIS - PACOTE C/26 FRALDAS										
Subtotal Adjudicado:						**R$ 115.404,00**	**Subtotal Orçado:**	**R$ 137.193,84**	**15,8825 %**	**R$ 21.789,84**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado				**Total Orçado**		**Economia %**		**Economia R$**		
R$ 2.742.007,40				R$ 3.629.372,48		24,4495 %		887.365,08		
Teixeirópolis - Rondônia, 07 de Julho de 2025										
OSMY TOLEDO DE SOUZA										
Prefeito										

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:4C67C67B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONCESSÃO DIARIA CELIO JOSE - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato) EZEQUIEL SALDANHA			**Cargo/Função/Matrícula** PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) CELIO JOSE			**Cargo/Função/Matrícula** AGENTE ADMINISTRATIVO	
CPF ***.662.322-**	**Identidade** /	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 08/07/2025	**Data de Retorno** 11/07/2025
Motivo da Viagem: O servidor estará se deslocando a cidade de Porto Velho nos dias 08, 09, 10 e 11 de julho, para realizar o curso de Curso E-Social na Prática para Organizações Públicas.			
Proponente: _____ EZEQUIEL SALDANHA Data: 08/07/2025 PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
3,5	DIARIAS	562,95	1.970,33	0,00	1.970,33

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:59F8C594

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.141, DE 08 DE JULHO DE 2025.

Retifica o Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, que dispõe sobre a regulamentação da estrutura básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal previstos na Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º Retificar a nomenclatura constante no Anexo III do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025.

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito	ASSESSOR EXECUTIVO I	DAS 08	2

(...)

Diretoria Executiva de Política Governamental e Institucional	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	5

Leia-se:

Gabinete do Prefeito	ASSESSOR EXECUTIVO I	DAS 08	3

(...)

Diretoria Executiva de Política Governamental e Institucional	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	4

Art. 2º Retificar a nomenclatura constante no Anexo XII do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025.

Onde se lê:

Coordenadoria de Saúde Ocupacional	COORDENADOR IV	DAS 11	1

Leia-se:

Departamento de Saúde Ocupacional	DIRETOR I	DAS 08	1

Art. 3º Retificar a nomenclatura constante no Anexo XV do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025.

Onde se lê:

Departamento Administrativo	DIRETOR I	DAS 08	1

Leia-se:

Diretoria Executiva de Administração	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1

Art. 4º Retificar a nomenclatura constante no Anexo XVI do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025.

Onde se lê:

Departamento Administrativo	DIRETOR I	DAS 08	1

Leia-se:

Diretoria Executiva de Administração	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1

Art. 5º Retificar o Anexo II do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025.

Onde se lê:
ANEXO II
QUADRO GERAL CONSOLIDADO DE CARGOS EM COMISSÃO (QGC)

CONTROLE QUANTITATIVO DE CARGOS																				
CLASSIFI-CAÇÃO/ NÍVEL	SGOV	SMTI	SMD	SMDC	FUNCUL-TURAL	PGM	CGM	SEMDEC	SEMTEL	SEMAD	SEMIAS	SEMAGRIC	SEMUSA	SEMED	SEINFRA	SEMEC	SECOM	SMCL	SEMA	SEMTRAN
DAS 16	5	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DAS 15	5	0	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	2	5	1	3	1	1
DAS 14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DAS 13	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
DAS 12	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DAS 11	14	0	0	0	0	2	0	0	1	1	0	0	4	4	3	1	5	16	1	0
DAS 10	19	0	0	0	0	0	2	0	1	2	0	1	1	0	1	3	1	7	0	0
DAS 09	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	1	1	0	3	0	0	0	0
DAS 08	9	5	3	2	4	4	12	11	7	5	7	6	13	11	11	17	4	12	7	6
DAS 07	4	0	1	0	0	11	0	4	0	4	1	2	9	1	3	6	1	8	0	4
DAS 06	33	11	20	0	1	25	20	13	11	12	7	5	13	15	31	11	19	22	16	4
DAS 05	14	13	7	9	13	23	7	37	26	28	23	20	110	38	52	40	5	36	25	33
DAS 04	1	0	0	0	0	0	10	19	6	7	1	14	2	7	0	3	3	12	10	4
DAS 03	12	0	1	0	3	5	0	15	6	0	38	5	71	3	20	13	5	11	2	0
DAS 02	10	0	10	0	4	4	0	1	16	43	28	15	22	35	97	3	6	0	23	5
DAS 01	11	2	12	15	2	21	5	9	14	3	25	18	28	34	27	21	24	5	3	14

Leia-se:
ANEXO II
QUADRO GERAL CONSOLIDADO DE CARGOS EM COMISSÃO (QGC)

CONTROLE QUANTITATIVO DE CARGOS																				
CLASSIFI-CAÇÃO/ NÍVEL	SGOV	SMTI	SMD	SMDC	FUNCUL-TURAL	PGM	CGM	SEMDEC	SEMTEL	SEMAD	SEMIAS	SEMAGRIC	SEMUSA	SEMED	SEINFRA	SEMEC	SECOM	SMCL	SEMA	SEMTRAN
DAS 16	5	1	1	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
DAS 15	5	0	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	2	5	1	3	1	1
DAS 14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DAS 13	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
DAS 12	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DAS 11	13	0	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	5	5	3	1	5	16	1	0
DAS 10	19	0	0	0	0	0	2	0	1	2	0	1	1	0	1	3	1	7	0	0
DAS 09	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	1	1	0	3	0	0	0	0
DAS 08	10	5	3	2	4	4	12	11	7	6	7	6	12	10	11	17	4	12	7	6
DAS 07	4	0	1	0	0	11	0	4	0	4	1	2	9	1	3	6	1	8	0	4
DAS 06	33	11	20	0	1	25	20	13	11	12	7	5	13	15	31	11	19	22	16	4
DAS 05	14	13	7	9	13	23	7	37	26	28	23	20	110	38	52	40	5	36	25	33
DAS 04	1	0	0	0	0	0	10	19	6	7	1	14	2	7	0	3	3	12	10	4
DAS 03	12	0	1	0	3	5	0	15	6	0	38	5	71	3	20	13	5	11	2	0
DAS 02	10	0	10	0	4	4	0	1	16	43	28	15	22	35	97	3	6	0	23	5
DAS 01	11	2	12	15	2	21	5	9	14	3	25	18	28	34	27	21	24	5	3	14

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E5285322